



Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.292

# DIÁRIO OFICIAL

100%  
ELETRÔNICO

05 cadernos - 72 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (I)

João Antonio Luiz Coelho foi o quarto e último dos governos do Estado — incluindo a reeleição de Augusto Montenegro — eleitos pela oligarquia lemistista que, durante 14 anos liderou a política do Pará. E quem ainda lhe pôs fim. Aos poucos foi tirando todo o poder e a influência de Antonio Lemos nas decisões políticas. Foi também o último do período de riqueza que a borracha trouxe à Amazônia.

Quando João Coelho assumiu o governo, tinha 58 anos de idade. Nasceu no dia 9 de julho de 1851, na Fazenda Conceição, Boa Vista, município do Acará, de propriedade de seus pais, coronel João Antonio Luiz Coelho e Maria Vitória Coelho.

Iniciou seus estudos em Belém, num colégio dirigido pelo padre Felix Vicente Leão. Terminando nesse estabelecimento o curso primário, passou para o Liceu Paraense onde fez o secundário, concluindo-o em 1868.



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

## Novo terminal de passageiros do aeroporto fica pronto em um ano

A Secretaria Executiva de Transportes publica extrato de termo de contrato nº 053-EG/2000/0004, assinado pela Infraero com a interveniência do Governo do Estado.

O objeto do contrato é a realização de obras e serviços de engenharia de reforma, ampliação e

modernização do Terminal de Passageiros no Aeroporto Internacional de Belém.

A contratada é a Empresa Industrial Técnica S/A, que tem um prazo de 360 dias para conclusão da obra. O valor global do contrato é de R\$ 15,5 milhões.

(Caderno 2 - Pág. 10)

## Cohab implementa programa da qualidade da construção

A Companhia de Habitação do Estado do Pará contrata o Centro de Tecnologia de Edificações S/C Ltda para implementar o Programa da Qualidade da Construção no

Estado. O termo de inexigibilidade de licitação assinado pela companhia pretende institucionalizar o programa no Pará.

(Caderno 2 - Pág. 14)

## Eleitor vai poder justificar voto em urnas eletrônicas no Estado

O eleitor que não puder votar nas eleições de outubro, por estar fora do domicílio eleitoral, poderá apresentar justificativa em qualquer seção eleitoral do Estado, utilizando as urnas eletrônicas.

A medida do Tribunal Regio-

nal Eleitoral tem como objetivo proporcionar facilidade de escolha para os eleitores, pois há grande quantidade de seções distribuídas no Estado.

Antes da resolução, a justificativa de voto era feita nos correios.

(Judiciário 3 - Pág. 15)

## Aeródromo de Itaituba

A Setran vai investir R\$ 1,6 milhão na ampliação do aeródromo do município de Itaituba. A obra será concluída dentro de 90 dias. Para executar o trabalho a secretaria contratou a empresa Amorim- Engenharia Ltda.

(Caderno 2 - Pág. 16)

## Qualificação de servidores

Elevar o nível técnico e profissional de servidores públicos do Estado. Este é o objetivo de um contrato que a Sead assinou com a empresa Unimestre. Com valor de R\$ 32 mil, o contrato prevê a execução de um curso preparatório para o exame vestibular.

(Caderno 2 - Pág. 10)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS****GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

**GESTÃO**

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

**INFRA-ESTRUTURA**

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

**PRODUÇÃO**

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

**DEFESA SOCIAL**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**PROTEÇÃO SOCIAL**

MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

**PROMOÇÃO SOCIAL**

MARCOS XIMENES PONTE

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO**

MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

**AGRICULTURA**

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

**ADMINISTRAÇÃO**

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

**SEGURANÇA PÚBLICA**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**TRANSPORTE**

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

**OBRAS PÚBLICAS**

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

**CULTURA**

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

**FAZENDA**

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

**SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

**JUSTIÇA**

MÁRIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

**ESPORTE E LAZER**

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

**POLÍCIA MILITAR**

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

**PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

**NESTA EDIÇÃO**

<b>CASA CIVIL DA GOVERNADORIA</b>	Cad.1-Pág.8
Portarias .....	
<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ</b>	Cad.2-Pág.14
Aviso de Licitação .....	Cad.2-Pág.14
Extrato de Contrato .....	Cad.2-Pág.14
Rescisão de Contrato .....	Cad.2-Pág.14
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Cad.2-Pág.14
Portaria .....	
<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ</b>	Cad.2-Pág.14
Portaria .....	Cad.2-Pág.14
Extrato de Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.14
<b>EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA</b>	Cad.2-Pág.13
Aviso de Edital .....	Cad.2-Pág.13
Comunicação .....	Cad.2-Pág.13
<b>FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ</b>	Cad.2-Pág.15
Intimação de Decisão .....	Cad.2-Pág.15
Portaria .....	Cad.2-Pág.15
Extrato de Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.15
<b>FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ</b>	Cad.2-Pág.15
Portaria .....	
<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	Cad.1-Pág.3
Decretos .....	
<b>INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ</b>	Cad.2-Pág.16
Termo Aditivo .....	
<b>IMPRESA OFICIAL DO ESTADO</b>	Cad.2-Pág.16
Portarias .....	
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ</b>	Cad.2-Pág.14
Portaria .....	Cad.2-Pág.14
Contrato .....	Cad.2-Pág.14
<b>NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO</b>	Cad.2-Pág.12
Portarias .....	Cad.2-Pág.12
Contrato .....	Cad.2-Pág.12
<b>PARTICULARES</b>	Cad.2-Pág.16
Auto Posto Arco-Íris Ltda .....	Cad.2-Pág.16
R A Jinkings & Cia Ltda .....	Cad.2-Pág.16
Açai Participações S/A .....	Cad.2-Pág.16
Compar .....	Cad.2-Pág.16
Companhia Agropecuária do Jahu .....	Cad.2-Pág.16
Makro Atacadista S/A .....	Cad.2-Pág.16
M P Nunes Posto Castanheira .....	Cad.2-Pág.16
Vale do Caripe .....	Cad.2-Pág.16
Redil .....	Cad.2-Pág.16
Amorim Engenharia Ltda .....	Cad.2-Pág.16
Companhia Docas do Pará .....	Cad.2-Pág.16
<b>PREFEITURAS</b>	Cad.2-Pág.16
Prefeitura Municipal de Monte Alegre .....	Cad.2-Pág.16
<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	Cad.2-Pág.12
Portarias .....	
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Cad.2-Pág.10
Portarias .....	Cad.2-Pág.10
Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.10
Contrato .....	Cad.2-Pág.10
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>	Cad.1-Pág.8
Portaria .....	Cad.1-Pág.8
Extrato de Convênio .....	Cad.1-Pág.8
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA</b>	Cad.2-Pág.11
Extrato de Convênio .....	
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO</b>	Cad.2-Pág.8
Resumo de Contratos Administrativos .....	Cad.2-Pág.8
Rescisão de Contrato .....	Cad.2-Pág.8
Extrato de Contrato .....	Cad.2-Pág.8
Extrato de Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.8
Portarias .....	Cad.2-Pág.8

<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</b>	Cad.2-Pág.12
Portarias .....	Cad.2-Pág.12
Termo de Homologação .....	Cad.2-Pág.12
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA</b>	Cad.2-Pág.4
Portarias .....	Cad.2-Pág.5
Acórdãos .....	Cad.2-Pág.6
Editais de Notificação .....	Cad.2-Pág.6
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO</b>	Cad.2-Pág.10
Portarias .....	
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS</b>	Cad.2-Pág.10
Aviso .....	
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL</b>	Cad.2-Pág.1
Portarias .....	
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA</b>	Cad.2-Pág.11
Portarias .....	Cad.2-Pág.11
Extrato de Contrato .....	Cad.2-Pág.11
Errata .....	Cad.2-Pág.11
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	Cad.1-Pág.8
Extrato de Contrato .....	
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	Cad.2-Pág.11
Portarias .....	
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES</b>	Cad.2-Pág.10
Extrato de Ordem de Serviço .....	Cad.2-Pág.10
Extrato de Termo Aditivo .....	Cad.2-Pág.10
<b>SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL</b>	Cad.2-Pág.15
Homologação .....	
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b>	Cad.2-Pág.15
Pauta de Julgamento .....	
<b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ</b>	Cad.2-Pág.16
Aviso de Revogação .....	

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	
<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ</b>	
Ata de Audiência de Distribuição Automática .....	Cad.1-Pág.1
<b>JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA</b>	Cad.2-Pág.10
Boletim n° 127, 128 e 129/00 .....	
<b>JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA</b>	Cad.2-Pág.8
Boletim n° 114 e 115/00 .....	
<b>JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA</b>	Cad.2-Pág.7
Expedientes .....	
<b>JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA</b>	Cad.1-Pág.16
Boletim n° 139/00 .....	Cad.2-Pág.2
Boletim n° 136, 137 e 141/00 .....	
<b>JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA</b>	Cad.1-Pág.15
Boletim n° 145/00 .....	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	Cad.2-Pág.10
Portaria .....	
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>	Cad.3-Pág.15
Resoluções .....	Cad.3-Pág.16
Pauta de Julgamento .....	Cad.3-Pág.16
Portaria .....	Cad.3-Pág.16
<b>CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL</b>	Cad.3-Pág.16
Editais .....	
<b>CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL</b>	Cad.3-Pág.16
Editais .....	
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO</b>	Cad.3-Pág.13
VTB de Ananindeua .....	Cad.2-Pág.10
11ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.12
9ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.12
8ª VTB de Belém .....	Cad.2-Pág.15
7ª VTB de Belém .....	Cad.3-Pág.2
1ª VTB de Belém .....	Cad.3-Pág.6
Corregedoria Regional .....	Cad.3-Pág.5
Pauta de Julgamento da Seção Especializada .....	Cad.3-Pág.4
Pauta de Julgamento da 1ª Turma .....	Cad.3-Pág.2
Relação 47/00 - 4ª Turma .....	Cad.3-Pág.2
Relação 48/00 - 2ª Turma .....	Cad.3-Pág.6
Gabinete da Vice-presidência .....	Cad.3-Pág.6



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## GABINETE DO GOVERNADOR

## LEI Nº 6.315, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

Classifica os municípios de Breves, Chaves, Gurupá e Afuá, como Estâncias Turísticas do Estado do Pará, e dá outras providências.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como Estâncias Turísticas do Estado do Pará, os municípios de Chaves, Breves, Gurupá e Afuá.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## DECRETO Nº 4179, DE 27 DE JULHO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.203,00 em favor do Centro Regional de Saúde - Castanhal.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro Regional de Saúde - Castanhal, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.203,00 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
20104.1012201252.903	349049	003	42.203
<b>T O T A L</b>			42.203

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:  
R\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
20104.1012201252.902	349039	003	5.352
	349014	003	11.125
20104.1012201252.904	349039	003	4.250
20104.1030100612.159	349033	003	2.100
	349036	003	3.880
20104.1030500692.197	349014	003	850
	349033	003	817
	349036	003	1.087
	349039	003	4.474
	349054	003	8.268
<b>T O T A L</b>			42.203

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÊA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

## DECRETO Nº 4215, DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 193.397,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 193.397,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
08101.2781200951.235	345036	001	50.490
	349030	001	13.600
	349032	001	11.000
	349034	001	1.505
	349036	001	5.500
	349039	001	7.300
16101.1236101022.375	349030	001	25.750
	349034	001	10.500
	349036	001	4.600
	349039	001	63.152
<b>T O T A L</b>			193.397

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
49201.1239100981.243	349050	001	18.000
	459051	001	99.086
49201.1224300981.244	459052	001	7.500
49201.1257301001.247	349030	001	600
	349036	001	1.350
	349039	001	750
49201.1212800942.327	349030	001	300
	349036	001	1.500
49201.1224300942.328	349014	001	600
	349030	001	1.930
	349036	001	1.980
49201.1239200942.329	349014	001	150
	349033	001	470
49201.1339200952.345	349030	001	500
	349036	001	2.080
	349039	001	1.000
49201.1339200952.346	349030	001	488
	349039	001	1.315
49201.1236600972.350	349030	001	900
	349036	001	2.775
	349039	001	525
49201.1224300982.354	349014	001	1.800
	349030	001	13.591
	349034	001	2.100
	349036	001	24.107

49201.1224300982.355	349039	001	1.400
	349030	001	450
	349036	001	2.400
	349039	001	750
49201.1339200992.357	349030	001	900
	349036	001	1.560
	349039	001	540
<b>T O T A L</b>			193.397

T O T A L

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

## DECRETO Nº 4225, DE 30/08/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 372.948,59 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 372.948,59 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
14101.2060500412.079	319016	006	4.000,00
07101.1512701181.285	349039	001	269.212,35
74201.1236401082.401	459051	069	37.612,24
74201.1236401081.275	349050	001	5.000,00
15101.1339200952.343	349043	001	20.000,00
45201.2472201012.364	349033	001	29.800,00
73201.2369501252.902	349055	001	7.324,00
<b>T O T A L</b>			372.948,59

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
14101.2060500412.079	349030	006	4.000,00
07101.1512701181.278	349039	001	269.212,35
74201.1236401082.401	349030	069	37.612,24
74201.1236401081.274	349030	001	5.000,00
29101.2678201195.362	459051	001	20.000,00
45201.2472201011.260	349039	001	29.800,00
73201.2369501252.900	349048	001	7.324,00
<b>T O T A L</b>			372.948,59

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

## DECRETO Nº 4223, DE 28/08/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.620,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 121.620,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
20102.1030100612.158	349030	003	19.000
	349039	003	5.000
	349054	003	60.000
20104.1012201252.901	349040	003	8.400
20104.1030100612.159	349034	003	3.525



Imprensa Oficial do Estado  
diario@ioepa.com.br

## DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cláudio, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NELIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLÁUDIO ROCHA

## T A B E L A

## ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



20103.1030100612.158	349033	003	18.500
20103.1012201252.902	349014	003	2.000
	349033	003	1.370
20110.1030100612.158	349034	003	3.825
<b>T O T A L</b>			<b>121.620</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
20102.1030100612.159	349034	003	3.000
	349036	003	6.000
	349039	003	15.000
	349054	003	60.000
20104.1012201252.902	349030	003	8.400
20104.1012500712.202	349033	003	453
20104.1030100612.158	349036	003	3.072
20103.1030100612.159	349033	003	6.500
20103.1030500692.197	349014	003	7.000
	349033	003	5.000
20103.1012201252.900	349037	003	3.370
20110.1012201252.902	349033	003	1.275
	349030	003	2.550
<b>T O T A L</b>			<b>121.620</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ COSTA MOURA

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

**DECRETO Nº 4226, DE 30/08/2000**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.419.547,96 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.419.547,96 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZENOVEMIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
68201.0842100822.233	349030	060	10.507,00
	349036	060	1.931,00
	349039	060	7.874,00
	459052	060	151.556,00
68201.0812800822.230	349030	060	7.515,00
	349036	060	11.952,00
	349039	060	1.890,00
68201.0842100822.231	349030	060	1.166,00
	349036	060	364,00
	349039	060	1.500,00
	349014	060	2.160,00
68201.0842100822.232	349030	060	17.811,00
	349034	001	6.500,00
	349036	060	4.809,00
	349036	001	3.500,00
	349039	060	3.223,00
	459052	060	44.968,00
68201.0842100821.184	349050	060	237.542,00
68201.0812201252.903	319092	001	2.780,00
68201.0842100832.242	349034	001	1.000,00
	349036	001	500,00
	349039	001	1.500,00
62201.1030200812.225	349030	003	75.083,81
61201.1030200621.168	349050	060	413.116,15
61201.1030200621.167	459052	060	1.312.690,00
	459052	069	96.800,00
<b>T O T A L</b>			<b>2.419.547,96</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de arrecadação Convênio com o Ministério da Justiça no valor de R\$ 506.768,00 e Projeto Reforços no valor de R\$ 1.725.116,15 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme

estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
68201.0812201252.903	349041	001	2.780,00
68201.0842100822.231	349030	001	8.000,00
	349036	001	2.000,00
68201.0842100832.237	349030	001	3.000,00
61201.1030200731.179	459051	069	96.800,00
62201.1012201252.903	319011	003	75.083,81
<b>T O T A L</b>			<b>187.663,81</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

**DECRETO Nº 4227, DE 30/08/2000**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 214.583,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 214.583,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
02101.0112201252.902	459052	001	11.000
12101.0309201212.436	349014	001	69.290
	349033	001	57.448
	349034	001	30.787
	319092	001	5.400
12101.0312201252.901	349030	001	15.245
	349039	001	10.925
	349040	001	4.466
12101.0312201252.902	349034	001	6.495
	349036	001	1.751
12101.0312201252.904	349039	001	1.615
12101.0312201252.907	349092	001	161
<b>T O T A L</b>			<b>214.583</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
02101.0112201252.903	319092	001	11.000
12101.0309201212.432	319011	001	142.187
12101.0312801222.438	349036	001	9.780
	349039	001	10.960
12101.0312201252.903	342093	001	1.131
	349008	001	10.700
	349036	001	26.050
	349049	001	2.690
12101.0312201252.900	349036	001	85
<b>T O T A L</b>			<b>214.583</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

**DECRETO Nº 4229, DE 30/08/2000**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 679.000,00 em favor do Gabinete do Governador - Casa Civil. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Casa Civil, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 679.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
11105.0412201252.900	349050	001	17.000
	349048	001	13.234
11105.0412201252.901	349040	001	24.972
11105.0412201252.902	349055	001	44.794
11105.0413101122.411	349033	001	90.002
11105.0413101122.413	349014	001	59.794
	349030	001	155.000
	349033	001	80.135
	349034	001	30.000
	349036	001	6.000
	349039	001	143.069
11105.0824401102.408	349036	001	15.000
<b>T O T A L</b>			<b>679.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
35201.0824401102.407	349041	001	292.500
	349043	001	286.500
35201.0412201252.900	349037	001	15.000
	349050	001	4.500
	459052	001	1.800
35201.0412201252.901	349030	001	750
	349036	001	750
	349039	001	1.500
	459052	001	5.700
35201.0412201252.902	349014	001	6.000
	349030	001	4.500
	349033	001	9.000
	349034	001	6.000
	349039	001	44.500
<b>T O T A L</b>			<b>679.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

**DECRETO Nº 4233, DE 31/08/2000**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 522.696,51 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 522.696,51 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
49201.1224300982.354	349036	001	40.000,00
49201.1212201252.902	349039	001	2.000,00
22101.0412200271.030	349050	001	60.290,02
34101.0412100191.020	459099	013	244.406,49
27101.1051100611.162	459051	001	176.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>522.696,51</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
49201.1239100981.243	349050	001	40.000,00
49201.1212201252.900	349036	001	2.000,00
34101.1133400672.185	459099	013	244.406,49



## QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
07101.1751201185.131	494041	001	50.000,00
08101.2781300995.140	454041	001	50.000,00
20101.1030100615.113	454041	001	10.000,00
29101.1545101185.122	494041	001	36.500,00
29101.2678201195.294	459051	001	15.000,00
29101.1545101185.321	494051	001	74.790,02
<b>T O T A L</b>			<b>522.696,51</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

## DECRETO 4234, DE 31/08/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 539.327,81 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 539.327,81 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
72201.2312201252.903	349049	061	2.900,00
80201.0412201252.900	459052	025	9.724,81
14101.2060400462.452	349039	006	441.703,00
	349036	006	16.250,00
	349040	006	68.750,00
<b>T O T A L</b>			<b>539.327,81</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
72201.2312201252.900	349048	061	2.900,00
80201.0412201252.901	459052	025	5.929,26
80201.0412201252.904	459052	025	3.795,55
14101.2060300462.453	349014	006	17.000,00
	349030	006	8.500,00
	349033	006	17.000,00
	349034	006	17.000,00
	349036	006	17.000,00
	459051	006	25.500,00
	459052	006	23.673,00
14101.2057100521.116	349030	006	15.640,00
	349036	006	29.750,00
	349039	006	15.640,00
14101.2054100531.133	349030	006	32.130,00
	349035	006	127.500,00
	349036	006	7.650,00
	349039	006	87.720,00
14101.2060400462.452	459052	006	85.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>539.327,81</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

## DECRETO Nº 4235, DE 31/08/2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 262.500,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 262.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
52201.0342100872.281	345039	060	143.630
	459052	060	103.870
59201.1412201252.900	349037	061	15.000
<b>T O T A L</b>			<b>262.500</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Convênios firmado entre o Ministério da Justiça - DEBEN e a SUSIPE no valor de R\$ 247.500,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
59201.1412201252.902	349039	061	15.000
<b>T O T A L</b>			<b>15.000</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

## DECRETO Nº 4.231, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.\*

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderão ser objeto de parcelamento no limite máximo de 60 (sessenta) parcelas, observadas as condições estabelecidas neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - declarados periodicamente pelo sujeito passivo e formalizado nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - formalizados mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, exceto o crédito tributário decorrente da falta de pagamento do imposto na importação de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento importador;

III - formalizados conforme o disposto nos incisos anteriores e inscritos como Dívida Ativa do Estado para cobrança executiva, ajuizados ou não;

IV - relativos à importação de bens para integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial, comercial e agropecuario, importador;

V - declarados em denúncia espontânea pelo sujeito passivo;

VI - provenientes das operações de substituição tributária interna.

§ 1º Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários provenientes de ICMS por substituição tributária em operações interestaduais promovidas pelos contribuintes responsáveis.

§ 2º Após análise econômico-financeira e a critério do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, o limite máximo de parcelas poderá ser ampliado em até 120 (cento e vinte) meses, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V.

Art. 2º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, conforme a natureza e o valor do crédito tributário, ficando a critério da mesma o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado.

Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento:

I - o Delegado Regional da Fazenda Estadual da circunscrição do sujeito passivo, quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for igual ou inferior a 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

II - o Secretário Executivo de Estado da Fazenda:

a) quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for superior ao limite fixado no inciso anterior;

b) independentemente do valor do crédito tributário, na hipótese de importação de bens para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento importador.

Art. 5º O pedido de parcelamento a ser encaminhado à autoridade competente será formalizado mediante o preenchimento de formulário próprio, em 2 (duas) vias, conforme o modelo anexo, e instruído com os seguintes e principais documentos:

I - cópia do documento de formalização do crédito tributário, quando houver;

II - comprovante do recolhimento antecipado de 5% (cinco por cento) do valor total do crédito tributário a ser parcelado;

III - garantia real ou fidejussória, quando for o caso.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para a análise da situação econômico-financeira do sujeito passivo.

Art. 6º Considera-se valor total do crédito tributário para efeito de pedido de parcelamento:

I - o formalizado nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, o montante do imposto não-pago declarado pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III e § 1º, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o formalizado mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, o valor total lançado e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

III - o valor do ICMS incidente na operação de importação, observado o disposto no art. 15, inciso V, e art. 29 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

IV - o formalizado através de denúncia espontânea pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 7º Para o cálculo do valor total do crédito tributário e apuração dos juros de mora, a contagem dos prazos é efetuada considerando-se o mês calendário, isto é, o período de tempo compreendido entre o dia 1º (primeiro) de cada mês até o último dia do mesmo mês.

Art. 8º O crédito tributário objeto de parcelamento, nos termos deste Decreto, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor do recolhimento efetuado como antecipação, na forma do disposto no inciso II do art. 5º, e dividido pelo número de parcelas.

Art. 9º As parcelas mensais serão calculadas em Unidade Fiscal de Referência - UFIR e terão o seu valor convertido em moeda nacional no momento do pagamento, ocasião em que serão acrescidas de juros de mora, conforme o disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10. Será exigida garantia real ou fidejussória, em valor suficiente para garantir o crédito tributário, quando o pedido de parcelamento exceder o valor de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

§ 1º A garantia real será prestada na forma de hipoteca de bem desimpedido, livre de quaisquer ônus, de propriedade do sujeito passivo, seus sócios ou de seus representantes legais.

§ 2º A garantia fidejussória poderá ser prestada na forma de fiança por 1 (uma) pessoa idônea, física ou jurídica.

Art. 11. A garantia prestada na forma de fiança deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidão de Registro de Imóveis;

II - certidão de Registro de Casamento, se for o caso;

III - cópia da Carteira de Identidade do fiador e respectivo cônjuge.

Art. 12. O contribuinte deverá solicitar à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a liberação dos bens importados sem a exigência do pagamento do imposto, que será posteriormente objeto de pedido de parcelamento.

§ 1º A liberação do bem a que se refere o caput será efetivada através de documento próprio, conforme o modelo anexo.

§ 2º O contribuinte deverá providenciar o pedido de parcelamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, caso contrário, além do tributo devido, ficará sujeito à imposição de multa, correção monetária e acréscimos decorrentes da mora.

§ 3º O Termo de Liberação será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via pertence ao contribuinte importador;

II - a 2ª via será entregue pelo importador ao servidor do Fisco estadual da área aduaneira, no momento do desembaraço.

§ 4º A 2ª via do documento previsto no parágrafo anterior será encaminhada ao Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, após o preenchimento do quadro correspondente à data do desembaraço aduaneiro e identificação do servidor.

Art. 13. O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em insuflução bancária arrecadadora credenciada junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 14. Será admitido o reparcelamento do crédito tributário uma única vez, inclusive nas hipóteses de atraso no pagamento de valor correspondente a 2 (duas) parcelas consecutivas ou não e para inclusão de novos créditos tributários.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o contribuinte deverá formalizar o pedido de reparcelamento à autoridade competente de sua circunscrição.

Art. 15. O atraso no pagamento do crédito tributário, correspondente a 3 (três) parcelas consecutivas ou não, acarretará a revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa, conforme o disposto no inciso III do art. 52 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, ainda que, posteriormente, o saldo venha a ser inscrito em Dívida Ativa.

Art. 16. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento de crédito tributário.

Art. 17. O parcelamento de crédito tributário poderá ser revogado, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, quando:

I - for declarada a falência ou a liquidação do devedor ou fiador, salvo se este último for substituído;

II - constatar a evidência de alienação ou oneração de bens ou rendas por parte do devedor ou dos responsáveis, salvo se comprovada reserva suficiente de provisão para garantia do crédito tributário;

III - constatar a propositura, por terceiros, de ação de execução que importe no perecimento das garantias apresentadas;

IV - for concedida concordata ao devedor, se o crédito tributário não possuir garantia real.

Art. 18. O valor a ser creditado pelo estabelecimento importador de bens destinados ao ativo imobilizado é o previsto no inciso III do art. 6º, devendo ser apropriado no mês do deferimento do pedido de parcelamento.


Art. 19. As instruções complementares a este Decreto serão baixadas em ato do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2000 até 31 de outubro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2000.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Executiva de Estado da Fazenda  
\* Republicado por incorreção no D.O.E. nº 29.289, de 1º/9/2000.



Anverso

	Governo do Estado do Pará Secretaria Especial de Estado de Gestão Secretaria Executiva de Estado da Fazenda	PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - ICMS
---	---	--

O contribuinte, abaixo identificado requer, nos termos do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000, parcelamento do(s) débito(s) fiscal(is) relativo(s) ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e declara estar ciente de que:

- O presente pedido implica confissão irretroatável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme o disposto no § 1º do art. 51 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
- O pedido de parcelamento será admitido inclusive na hipótese de não-pagamento de até duas parcelas consecutivas ou não, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.
- Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, na hipótese do não-pagamento de 3 (três) parcelas ou o não-pagamento da penúltima ou da última parcela, devendo o saldo remanescente ser inscrito em Dívida Ativa, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 6.182/98.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>		
RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:		
INSC. ESTADUAL:	CNPJ/CPF:	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:		COD.ATIV.:
LOGRADOURO E NÚMERO:		
BAIRRO:	FONE/FAX/E-MAIL:	MUNICÍPIO:

**CARACTERÍSTICAS DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**  
**DECLARADO PERIODICAMENTE PELO SUJEITO PASSIVO**

PERÍODO DE APURAÇÃO	
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
Nº DE PARCELAS SOLICITADAS	
VALOR DA 1ª PARCELA	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL OU DÍVIDA ATIVA DO ESTADO</b>	
NÚMERO DO AINF OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	

TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
Nº DE PARCELAS SOLICITADAS	
VALOR DA 1ª PARCELA	
<b>CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À IMPORTAÇÃO</b>	
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
Nº DE PARCELAS SOLICITADAS	
VALOR DA 1ª PARCELA	
<b>CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECLARADO EM DENÚNCIA ESPONTÂNEA</b>	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
Nº DE PARCELAS SOLICITADAS	
VALOR DA 1ª PARCELA	

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE NOME	DATA DO PEDIDO:	ASSINATURA
---	-----------------	------------







Considerando, por último, os demais elementos constantes do Processo nº 1999/208529-ITERPA,  
**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica cancelado, com base no art. 45, § 2º, do Decreto-Lei nº 57, de 1969, o Título Definitivo de Venda nº 01, expedido em 27 de julho de 1892, em nome de ANTONIO BRAULE FRINJ DA SILVA, referente ao Lote Agrícola nº 13, situado na 3ª transversal da Colônia Nossa Senhora do Carmo de Benevides, Município de Belém, registrado no Talonário nº 07.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2000.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado

#### DECRETO Nº 4.247, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

Declara cancelado o Título Definitivo Gratuito nº 89, em nome de VICENTE TELES PONTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Lote Agrícola nº 13, situado na Linha L da Colônia Anauerá, Município de Capanema, com 25ha (vinte e cinco hectares), está sendo ocupado pelo senhor LUIS LACERDA TEIXEIRA, conforme foi constatado em vistoria realizada pelo Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA; Considerando que o Título Definitivo Gratuito nº 89, assentado no Talonário 18, Série C, expedido em 18 de fevereiro de 1957, em favor de VICENTE TELES PONTES, para o mesmo Lote nº 13, com área de 25ha (vinte e cinco hectares), não foi levado a registro, conforme a Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema;

Considerando que o Direito Brasileiro somente admite a presunção de domínio a partir do respectivo registro imobiliário;

Considerando o disposto no art. 77, § 2º, do Decreto nº 7.454, de 1971;

Considerando, por último, os demais elementos constantes do Processo nº 1999/175404 - ITERPA,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica cancelado o Título Definitivo Gratuito nº 89, expedido em 18 de fevereiro de 1957, em favor de VICENTE TELES PONTES, referente ao Lote Agrícola nº 13, situado na Linha L, Colônia Anauerá, no Município de Capanema, com uma área de 25ha (vinte e cinco hectares), registrado no Talonário 18, Série C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2000.

**ALMIR GABRIEL**  
 Governador do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

#### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº : 1.043/2000-CCG, DE 05/09/2000.  
 Nome do Servidor : Rosyan Campos de Caldas Brito  
 Cargo : Assessor Especial I  
 Matrícula : 3254003-031  
 Valor : R\$-1.000,00 (hum mil reais)  
 Elemento de Despesa : 349034  
 Período de Aplicação e Prestação de Contas : 45 (quarenta e cinco) dias após a data do recebimento.

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 1.044/2000-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

Nome : Paulo Ataíde Gomes de Lima  
 Cargo : Motorista  
 Nº de Diárias : 03 (três)  
 Origem : Belém  
 Destino : Marapanim  
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
 Período : 08 a 10/09/2000

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

#### RESUMO DA PORTARIA Nº 1.045/2000-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

Nome : Douglas José Serra Teixeira  
 Cargo : Assessor Especial I  
 Nº de Diárias : 05 (cinco)  
 Origem : Belém  
 Destino : Vizeu  
 Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
 Período : 11 a 15/09/2000

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

#### DESPACHO:

Homologo o procedimento da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2000-CCG, processada sob o nº 158092/2000-CCG, para que a adjudicação da empresa R. D. RIBEIRO & CIA LTDA., nela preferida, produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.

Belém/Pa, 05 de setembro de 2000.

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
 Chefe da Casa Civil, em exercício

#### PORTARIA Nº 1.042/2000-CCG, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 941/00- GAB/SESPA,

**R E S O L V E :**

nomear OSÉAS TEIXEIRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Hospital Regional, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de setembro de 2000.

**R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE SETEMBRO DE 2000

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

#### PORTARIA Nº 1.046/2000-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 941/00- GAB/SESPA,

**R E S O L V E :**

exonerar CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saneamento e Engenharia Sanitária, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de setembro de 2000.

**R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE SETEMBRO DE 2000

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

#### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 1.047/2000-CCG, DE 05/09/2000.  
 Nome do Servidor : Ivan Moraes Régo de Melo  
 Cargo : Assessor Especial  
 Matrícula : 5810396-038  
 Valor : R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)  
 Elemento de Despesa : 349034  
 Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento.

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

#### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 1.048/2000-CCG, DE 05/09/2000.  
 Nome do Servidor : Antonio Sérgio Bayma Amorim  
 Cargo : Assessor Especializado DAS-41  
 Matrícula : 0464244-017  
 Valor : R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)  
 Elemento de Despesa : 349034  
 Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento.

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

#### PORTARIA Nº 1.049/2000-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

**R E S O L V E :**

tornar sem efeito a Portaria nº 1.036/2000-CCG, datada de 4 de setembro de 2000, publicada no D.O.E nº 29.291, de 5 de setembro de 2000.

**R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE SETEMBRO DE 2000

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

#### PORTARIA Nº 1.050/2000-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 944/00- GAB/SESPA,

**R E S O L V E :**

nomear MARILEY KÁTIA AGUIAR DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de setembro de 2000.

**R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE SETEMBRO DE 2000

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

#### PORTARIA Nº 1.051/2000-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 944/00- GAB/SESPA,

**R E S O L V E :**

nomear RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Serviços, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de setembro de 2000.

**R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE SETEMBRO DE 2000

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

#### PORTARIA Nº 1.052/2000-CCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 368/00 DP G.

**R E S O L V E :**

exonerar, a pedido, ALVARO PANTOJA PIMENTEL NETO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Defensoria Pública, a contar de 1º de setembro de 2000.

**R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE SETEMBRO DE 2000

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2000-FISP

Modalidade de Licitação Convite nº 007/2000-FISP, com base na Lei nº 8.666/93. Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública, CGC nº 05.054.952/0001-01 e a empresa Lest Engenharia Ltda., CNPJ nº 83.760.785/0001-28.

Objeto: Empreitada para construção da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, localizada na Rua Maravalho Belo, no Bairro da Nova Marambaia e a substituição da cobertura do refeitório de oficiais e hall de acesso aos banheiros do QCG/CBM-Belém.

Valor: R\$ 133.768,90 (Cento e Trinta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.182.0087.2249 Reequipar e manter o Corpo de Bombeiros. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.

Data da assinatura: 05.09.2000

Foro: Belém/Pará

Belarmira Pantoja

Fundo de Investimento de Segurança Pública

Luis Carlos Côrea de Oliveira

Lest Engenharia Ltda.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2000 - SEGUP

Modalidade: Convite nº 008/2000-SEGUP com base na Lei nº 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CGC nº 05.054.952/0001-01 e M.A.N. OLIVEIRA CNPJ/MF nº 03.935.378/0001-75.

Objeto: Serviço de Fornecimento de Refeição Comercial, Café e Café com Leite para os funcionários da Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP.

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 06.183.0060.2143 e natureza da despesa 349039.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01.09.2000

Foro: Cidade de Belém-Pará.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Secretaria Executiva de Segurança Pública

MARENILCE ALMEIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

M.A.N. Oliveira

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2000 - SEGUP

Modalidade: Convite nº 006/2000-SEGUP com base na Lei nº 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CGC nº 05.054.952/0001-01 e SUSPENÇAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CGC/MF nº 00.918.308/0001-10.

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção Geral, preventiva e corretiva com Limpeza Periódica e reposição de Peças quando necessárias nos Aparelhos de Ar Condicionados da SEGUP, IESP e CIOP.

Valor do Contrato: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 06.183.0060.2143 e natureza da despesa 349039.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01.09.2000

Foro: Cidade de Belém-Pará.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Secretaria Executiva de Segurança Pública

MARCELO SANTOS DO COUTO

Suspensar Comércio e Serviço Ltda.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

#### PORTARIA Nº 577/2000-GAB/SECTAM DE 04/09/2000

ASSUNTO: LOTAÇÃO DE SERVIDOR

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MARIA LÚCIA KLAUTAU GUIMARÃES - 03551-3

CARGO: ENGENHEIRA

LOCAL: COORDENADORIA DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS - CODIT

EXTRATO DE CONVÊNIO /FUNTEC/SECTAM/UEPA Nº 007/00

PARTES: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM e a Universidade do Estado do Pará.

OBJETO: Apoio financeiro a realização do evento "O DESIGN INDUSTRIAL COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ".

VALOR: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43101.03.010.0055.1.018 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2000

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará





Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.292

# DIÁRIO OFICIAL

0121

CADERNO 2

Belém, quarta-feira,  
06 de setembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

### RETIFICAR

PORTARIA Nº 1068/00 DE 30.08.2000

NOME: ROSEMARY TILMANN DA SILVA  
MATRÍCULA: 3254771-013  
CARGO/LOTAÇÃO: TÉCNICA/CBE

RETIFICAR A PORTARIA Nº 0215/97- IDESP DE 30.06.1997

ONDE-SE LÊ: PERÍODO AQUISITIVO: 13.08.1995 A 12.08.1996  
LEIA-SE: PERÍODO AQUISITIVO: 13.08.1996 A 12.08.1997

PORTARIA Nº 982, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Diárias - Servidora: NOEMIA PITMAN MOURA; Matrícula nº 5310067-020; Cargo: Técnico; Destino: Município de Bom Jesus do Tocantins; Dias: 21 e 24.08.2000; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênio FDE no referido no município.

PORTARIA Nº 1046, DE 28/08/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:  
Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria Executiva de Transportes, na forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
29101.2678201191.298	459051	001	445.901,40
29101.2678201191.299	459051	001	2.122.868,65
29101.2678201191.300	459051	001	101.960,25
29101.2678401191.303	459051	001	285.000,00
29101.2678101191.305	459051	001	114.360,00
29101.2678201192.427	459051	001	1.500.000,00
29101.2678101191.306	459051	001	600.000,00
29101.2678201191.307	459051	001	1.253.250,00
29101.2678201191.295	459051	001	1.538.550,00

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visam a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
MARIA DE NAZARÉ COSTA MOURA  
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1063, DE 30/08/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:  
Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda e Encargos Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado, na forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
17102.1545101183.067	469065	006	306.906,80
25201.0212201172.424	469061	001	703.604,20

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa atender a programação de investimentos da COHAB, financiada com recursos transferidos pela União e a readequação da dotação de Encargos Procuradoria

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
MARIA DE NAZARÉ COSTA MOURA  
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1082, DE 01/09/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Imprensa Oficial do Estado, na forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
53201.226200222.067	349030	061	90.000
53201.2212201252.901	349040	061	1.350
53201.2212201252.902	349030	061	7.500
	349033	061	750
	349035	061	6.000
	349036	061	37.500
	349039	061	5.700
	349055	061	5.400
53201.2212201252.904	349039	061	1.200

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa a readequação das dotações orçamentárias do Órgão.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELJI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1061, DE 30/08/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

1 - Aumentar no montante de R\$ 9.783.792,40 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS	
			JUL	AGO SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	117.681,40 3.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	75.930,40 0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
OPIR LOYOLA	003	0,00	74.709,00	0,00
CDI	001	0,00	1.221,40	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	29.100,00	3.600,00
ORDINÁRIO				
EMATER	061	0,00	25.500,00	0,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
OPIR LOYOLA	069	0,00	3.600,00	3.600,00
ODC				
AÇÕES DE INFORMÁTICA				
ENC. SEFA		0,00	11.700,00	0,00

2905 Ações de Informática da Administração Estadual 001 0,00 11.700,00 0,00

DEA 0,00 951,00 0,00

ENC. SEFA 0,00 951,00 0,00

2907 Administração de Recursos Humanos ( PASEP ) 001 0,00 951,00 0,00

PROGRAMA: 0118-DESENVOLVIMENTO URBANO 0,00 306.906,00 0,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

INVESTIMENTO DAS EMPRESAS - OUTROS

ENC. SEFA 0,00 306.906,00 0,00

3067 Transferências à Companhia de Habitação do Estado do Pará 006 0,00 306.906,00 0,00

PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS 0,00 1.094.637,00 0,00

ODC

MUNICÍPIOS

ENC. SEFA 0,00 1.083.000,00 0,00

9003 Transferências Financeiras aos Municípios 001 0,00 1.083.000,00 0,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

INVESTIMENTO DAS EMPRESAS - OUTROS

ENC. SEFA 0,00 11.637,00 0,00

9008 Transferência à Companhia de Habitação do Estado do Pará 001 0,00 11.637,00 0,00

PROGRAMA: 0117-INTERESSE DO ESTADO SOBRE O PATRIMÔNIO 0,00 2.000.000,00 0,00

INVERSÕES FINANCEIRAS 0,00 2.000.000,00 0,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

ENC. PGE 0,00 2.000.000,00 0,00

2424 Desapropriação de Imóveis 001 0,00 2.000.000,00 0,00

PROGRAMA: 0062-MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS 0,00 110.734,00 110.734,00

HOSPITALARES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0,00 110.734,00 110.734,00

CONTRATO

CONTRATO ESTIMATIVO

OPIR LOYOLA 069 0,00 110.734,00 110.734,00

PROGRAMA: 0048-MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA FAMILIAR RURAL 0,00 39.500,00 0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0,00 39.500,00 0,00

ORDINÁRIO

REFORMA

EMATER 061 0,00 39.500,00 0,00

PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES 0,00 6.000.000,00 0,00

INVESTIMENTOS 0,00 6.000.000,00 0,00

OBRAS

SETRAN 006 0,00 6.000.000,00 0,00

TOTAL 0,00 9.669.458,40 114.334,00

11 - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA DE NAZARÉ COSTA MOURA

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA 1066, DE 30/08/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

1 - Aumentar no montante de R\$ 2.864.536,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), a



quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	1.000.540,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	1.000.540,00	0,00
ORDINÁRIO					
SEDUC	001		0,00	1.000.000,00	0,00
SUSIPE/DESTAQUE DA SEDUC	001		0,00	540,00	0,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	1.000.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	1.000.000,00	0,00
ORDINÁRIO					
SEDUC	001		0,00	1.000.000,00	0,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO			0,00	503.996,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	503.996,00	0,00
ORDINÁRIO					
SEDUC	001		0,00	500.000,00	0,00
SEOP/DESTAQUE DA SEDUC	001		0,00	3.996,00	0,00
PROGRAMA: 0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			0,00	300.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	300.000,00	0,00
ORDINÁRIO					
SEDUC	001		0,00	300.000,00	0,00
PROGRAMA: 0018-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO			0,00	60.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	60.000,00	0,00
DIÁRIAS					
SEFA	001		0,00	60.000,00	0,00
TOTAL			0,00	2.864.536,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA  
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**PORTARIA Nº 1072, DE 31/08/2000**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:  
1 - Aumentar no montante de R\$ 52.915,40 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	52.915,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	48.760,40	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR					
SAGRI	001		0,00	6.213,77	0,00
SEOP	001		0,00	84,10	0,00
SECOM	001		0,00	1.408,94	0,00
DEA					
SEDURB	001		0,00	7.714,37	0,00
SETRAN	001		0,00	33.339,22	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	4.155,00	0,00
ORDINÁRIO					
SUSIPE/DESTAQUE RECEBIDO DA SEOP	001		0,00	4.155,00	0,00
TOTAL			0,00	52.915,40	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**PORTARIA Nº 1083, DE 01/08/2000**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:  
1 - Aumentar no montante de R\$ 22.092.184,00 (VINTE E DOIS MILHÕES,

NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0118-DESENVOLVIMENTO URBANO			0,00	0,00	4.400.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS					
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS - OUTROS					
ENC. SEFA			0,00	0,00	4.400.000,00
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	001		0,00	0,00	4.400.000,00
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES			0,00	0,00	17.692.184,00
INVESTIMENTOS			0,00	0,00	17.692.184,00
OBRAS					
OBRAS - CONTRATO ESTIMATIVO					
SETRAN	001		0,00	0,00	0,00
DEA					
SETRAN	001		0,00	0,00	4.100.000,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**PORTARIA Nº 1044, DE 28/08/2000**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3901, de 15 de Fevereiro de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:  
1 - Reduzir no montante de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	1.000,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	1.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
FCG	061		0,00	1.000,00	0,00
PROGRAMA: 0093-EDUCAÇÃO MUSICAL			0,00	7.500,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	7.500,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
FCG	061		0,00	7.500,00	0,00
TOTAL			0,00	8.500,00	0,00

Reduzir do Decreto nº 3901, de 15/02/00, publicado no D. O. E nº 29.162, de 29/02/00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA  
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**PORTARIA Nº 1071, DE 31 DE AGOSTO DE 2000**  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:  
1 - Reduzir no montante de R\$ 44.878,41 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	0,00	60,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	0,00	60,30
ORDINÁRIO					
SEDURB	001		0,00	0,00	60,30
PROGRAMA: 0118-DESENVOLVIMENTO URBANO			0,00	0,00	14.818,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	0,00	14.818,11
ORDINÁRIO					
SEDURB	001		0,00	0,00	14.818,11
PROGRAMA: 0119-SISTEMA					

DE TRANSPORTES	0,00	30.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	30.000,00	0,00
COMBUSTÍVEL			
SETRAN	001	0,00	30.000,00
TOTAL		0,00	30.000,00

Reduzir da Portaria nº 0905, de 02/08/00.

Reduzir da Portaria nº 0817, de 13/07/00.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

#### RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado, conforme discriminação abaixo:  
**DECRETO Nº 4194, DE 10/08/2000 - D. O. E Nº 29.284, DE 25/08/2000.**

ONDE SE LÊ:

Art.1º - Fica aberto

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
46202.1339200952.395	349043	001	5.000,00	
Art.2º - Os recursos.				

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
40101.0642200872.264	349014	001	2.000,00	
40101.0618100922.316	349016	001	1.000,00	

LEIA-SE:

Art.1º - Fica aberto

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
15101.1339200952.343	349043	001	5.000,00	
Art.2º - Os recursos				

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
40101.0642200872.264	349014	001	2.000,00	
40101.0618100922.316	349014	001	1.000,00	

**PORTARIA Nº 0937, DE 09/08/2000 - D. O. E Nº 29.284, DE 25/08/2000.**  
ONDE SE LÊ:  
Aumentar

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
31101.0612201252.902	349030	001	55.000,00	
Para seu				

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
40101.0618700601.322	349014	001	7.000,00	
31101.0612201252.902	349036	001	55.000,00	

LEIA-SE:

Aumentar

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
31101.0612201252.902	349036	001	55.000,00	
Para seu				

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
			VALOR	
40101.0618300601.322	349014	001	7.000,00	
31101.0612201252.902	349030	001	55.000,00	

**PORTARIA Nº 0959, DE 14/08/2000 - D. O. E Nº 29.285, DE 28/08/2000.**  
ONDE SE LÊ:  
Aumentar

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º TRI - ANO 00		RS
		JULHO	AGOSTO	
PROGRAMA: 0106 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
INVESTIMENTOS				
OBRAS				
SEDUC	027	0,00	8.801,50	0,00



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

LEIA-SE:

Aumentar .....

		RS		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3º TRI - ANO 00	JUL	AGO	SET
/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0106 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SEDC	027	0,00	8.801,50	0,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º  
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 150/00

Objeto do Convênio Original: "Construção de Oito Escolas".  
Valor do Convênio Original: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).  
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Domingos do Araguaia.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Alteração do Plano de Aplicação."  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

## PORTARIA Nº 1005, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.666.967,96 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		RS		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	80.000,00	80.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	80.000,00	80.000,00
ORDINÁRIO				
HEMOPA	069	0,00	80.000,00	80.000,00
PROGRAMA: 0081-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPIA E HEMATOLOGICA		0,00	175.083,81	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	175.083,81	100.000,00
ORDINÁRIO				
HEMOPA	003	0,00	75.083,81	0,00
HEMOPA	069	0,00	100.000,00	100.000,00
PROGRAMA: 0082-ATENÇÃO AO ADOLESCENTE INFRATOR		0,00	506.768,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	506.768,00	0,00
ORDINÁRIO				
FUNCAP	060	0,00	70.542,00	0,00
REFORMA				
FUNCAP	060	0,00	237.542,00	0,00
DIÁRIAS				
FUNCAP	060	0,00	2.160,00	0,00
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUNCAP	060	0,00	196.524,00	0,00
PROGRAMA: 0062-MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES		0,00	1.725.116,15	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	413.116,15	0,00
ORDINÁRIO				
REFORMA				
FUND. SANTA CASA	060	0,00	413.116,15	0,00
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUND. SANTA CASA	060	0,00	1.312.000,00	0,00
TOTAL		0,00	2.486.967,96	180.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

## PORTARIA Nº 1027 DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de Julho de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 6.624.759,40 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		RS		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	786.133,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	26.480,33	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
UEPA	001	0,00	6.480,33	0,00
DEA				
SEDC	001	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	759.652,80	0,00
ORDINÁRIO				
SEDC	001	0,00	653.500,00	0,00
CBM	001	0,00	62.860,50	0,00
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
FCPTN	001	0,00	23.292,30	0,00
UTILIDADE PÚBLICA				
TELEFONE				
CBM	001	0,00	20.000,00	0,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	3.488.820,27	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	3.127.695,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEDC	004	0,00	54.000,00	0,00
SEDC	001	0,00	378.600,00	0,00
SEDC	006	0,00	203.220,00	0,00
REFORMA				
SEOP/DESTAQUE DA SEDUC	043	0,00	2.491.875,00	0,00
INVESTIMENTOS				
OBRS				
SEOP/DESTAQUE DA SEDUC	043	0,00	351.125,27	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SEDC	001	0,00	10.000,00	0,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		0,00	368.374,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	368.374,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEDC	001	0,00	368.374,00	0,00
PROGRAMA: 0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		0,00	324.002,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	304.002,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEDC	001	0,00	104.002,00	0,00
REFORMA				
SEDC	001	0,00	200.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SEDC	001	0,00	20.000,00	0,00
PROGRAMA: 0092-GENTE PARA A PAZ		0,00	350.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	350.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
CBM	001	0,00	350.000,00	0,00
PROGRAMA: 0114-INFRA-ESTRUTURA GOVERNAMENTAL		0,00	907.228,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	907.228,00	0,00
ORDINÁRIO				
GAB. GOV - CASA MILITAR	001	0,00	907.228,00	0,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ		0,00	295.807,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	295.807,00	0,00
ORDINÁRIO				
ASIPAG/DESTAQUE DO DETRAN	061	0,00	295.807,00	0,00
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		0,00	104.395,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	104.395,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEEL	001	0,00	89.395,00	0,00
SECULT	001	0,00	15.000,00	0,00
TOTAL		0,00	6.624.759,40	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

## PORTARIA Nº 1002, DE 18 AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolvem:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS), na (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
61201.1012800172.050	349039	061	8.000
68201.0842100822.232	349036	001	2.000
	349039	001	8.000
68201.0842100822.231	349034	001	3.900
68201.0842100832.237	349036	001	5.600
68201.0881300832.240	349034	001	2.500
	349036	001	

800

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a (s) dotação (s) do (s) elemento (s) de despesa da (s) mesma (s) atividade (s) da forma abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
61201.1012800172.050	349014	061	2.000
	349030	061	2.000
	349033	061	2.000
	349036	061	2.000
68201.0842100822.232	349054	001	10.000
68201.0842100822.231	349030	001	3.900
68201.0842100832.237	349030	001	5.600
68201.0881300832.240	349030	001	2.500
	349039	001	800

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

## PORTARIA Nº 1020, DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Fundação Curro Velho, na forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
49201.1239100981.243	349050	001	18.000
	459051	001	27.000
	459052	001	7.500
49201.1224300981.244	349030	001	600
49201.1257301001.247	349036	001	1.350
	349039	001	750
49201.1212800942.327	349030	001	300
	349036	001	1.500
49201.1224300942.328	349014	001	600
	349030	001	1.930
	349036	001	1.980
49201.1239200942.329	349014	001	150
	349033	001	470
49201.1339200952.345	349030	001	500
	349036	001	2.080
	349039	001	1.000
49201.1339200952.346	349030	001	488
	349039	001	1.315
49201.1236600972.350	349030	001	900
	349036	001	2.775
	349039	001	525
49201.1224300982.354	349014	001	1.800
	349030	001	13.591
	349034	001	2.100
	349036	001	24.107
	349039	001	1.400
	349030	001	450
49201.1224300982.355	349036	001	2.400
	349039	001	750
49201.1339200992.357	349030	001	900
	349036	001	1.500
	349039	001	540



Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa a readequação das dotações orçamentárias do Órgão.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

**PORTARIA Nº 1000, DE 18 DE AGOSTO DE 2000**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolve:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria Executiva de Saúde e Secretaria Executiva de Educação, na forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
20101.1030100615.080	494041	001	3.000,00
20101.1030100611.165	349050	003	352.500,00
20101.1030200701.173	349033	003	156,60
20101.1030200701.174	459051	003	661.849,65
20101.1030200701.176	459051	003	288.380,10
20101.0412800172.050	349014	003	39.754,05
	349016	003	2.355,00
	349030	003	5.670,00
	349033	003	739,55
	349034	003	4.499,70
	349036	003	1.500,00
	349039	003	1.845,00
20101.1030100612.157	349014	003	7.702,65
	349033	003	3.522,60
	349034	003	2.133,90
	349039	003	8.090,40
20101.1030100632.169	334041	003	1.964.303,95
20101.1030500692.194	349014	003	1.479,60
	349030	003	1.200,00
	349033	003	450,00
20101.1030500692.197	349014	003	2.760,45
	349033	003	1.500,00
20101.1030200702.200	349033	003	157.500,00
	349041	003	606.940,65
	349054	003	358.890,45
20101.1012201252.900	349030	003	4.845,00
	349036	003	6.420,00
	349037	003	265.227,90
	349039	003	30.733,50
	349048	003	112.856,40
20101.1012201252.901	349030	003	6.900,00
	349036	003	1.950,00
	349039	003	18.000,00
	349040	003	63.000,00
20101.1012201252.902	349014	003	7.200,00
	349030	003	49.612,05
	349033	003	7.800,00
	349034	003	52.231,20
	349036	003	9.300,00
	349039	003	242.964,00
	349055	003	45.288,00
	349092	003	18.000,00
20101.1012201252.903	349049	003	180.036,90
20101.1012201252.904	349030	003	11.052,45
	349036	003	686,85
	349039	003	1.547,55
16101.1236401062.394	319009	043	240.553,75

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa a readequação das dotações orçamentárias dos Órgãos.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício



Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA  
QUOTA PARTE ICMS**

**PORTARIA Nº 0623 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.**

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 21 a 27/08/2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 05 de setembro de 2000.

Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

**DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  
COORDENADORIA FINANCEIRA  
QUOTA PARTE DO ICMS  
PERÍODO: 21 A 27 DE AGOSTO DE 2000**

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	16.222,66
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.991,59
ACARÁ	170.098-7	7.799,35
AFUÁ	170.039-1	7.799,35
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	7.799,35
ALENQUER	170.027-8	11.543,04
ALMEIRIM	170.028-6	73.001,96
ALTAMIRA	170.076-6	46.484,15
ANAJÁS	170.040-5	6.551,46
ANANINDEUA	170.074-0	156.611,04
ANAPU	170.659-4	5.927,51
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.367,64
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.615,54
AVEIRO	170.029-4	5.927,51
BAGRE	170.041-3	4.367,64
BALÃO	170.051-0	5.303,56
BANNACH	170.664-0	4.679,61
BARCARENA	170.052-9	134.460,87
BELÉM	170.001-4	771.200,18
BELTERRA	170.660-8	4.055,66
BENNEVIDES	170.075-8	9.671,20
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.615,54
BONITO	170.094-4	4.055,66
BRAGANÇA	170.086-3	12.166,99
BRASIL NOVO	170.283-1	6.551,46
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	4.679,61
BREU BRANCO	170.284-0	13.414,89
BREVES	170.042-1	19.966,35
BUJARU	170.096-0	4.991,59
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.303,56
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	4.055,66
CAMETÁ	170.053-7	8.423,30
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	6.863,43
CAPANEMA	170.084-7	21.838,19
CAPTÃO POÇO	170.069-3	7.175,41
CASTANHAL	170.003-0	51.475,74
CHAVES	170.043-0	8.111,33
COLARES	170.004-9	3.743,69
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	14.350,81
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.615,54
CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.175,41
CURIONÓPOLIS	170.017-0	7.799,35
CURRALINHO	170.044-8	4.367,64
CURUÁ	170.678-0	3.743,69
CURUÇÁ	170.005-7	5.303,56
DOM ELIZIEU	170.083-9	16.534,63
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	5.927,51
FARO	170.031-6	5.927,51
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	5.927,51
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	4.991,59
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	9.047,25
GURUPÁ	170.043-6	5.303,56
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.239,48
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	6.239,48
INHANGAPI	170.007-3	4.055,66
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	7.799,35
IRITUIA	170.070-7	5.927,51
ITAITUBA	170.032-4	28.389,65
ITUPIRANGA	170.020-0	7.487,38
JACAREACANGA	170.288-2	10.919,10
JACUNDÁ	170.021-9	11.231,07

JURUTI	170.033-2	6.551,46
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	4.055,66
MÃE DO RIO	170.071-5	7.487,38
MAÇALHÃES BARATA	170.008-1	3.743,69
MARABÁ	170.022-7	89.224,62
MARACANÃ	170.009-0	4.679,61
MARAPANIM	170.010-3	4.679,61
MARITUBA	170.675-6	11.855,02
MEDICILÂNDIA	170.077-4	9.671,20
MELGAÇO	170.046-4	4.679,61
MOCAJUBA	170.056-1	4.367,64
MOJU	170.057-0	8.735,28
MONTE ALEGRE	170.034-0	11.231,07
MUANÁ	170.105-3	5.615,54
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	4.679,61
NOVA IPIXUNA	170.666-7	4.991,59
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.055,66
NOVO PROGRESSO	170.289-0	11.855,02
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	9.671,20
ÓBIDOS	170.035-9	12.166,99
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	4.991,59
ORIXIMINÁ	170.036-7	97.335,94
OUREM	170.093-6	4.367,64
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	8.735,28
PACAJÁ	170.018-9	7.487,38
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	4.055,66
PARAGOMINAS	170.068-5	52.411,66
PARAUPEBA	170.019-7	342.547,65
PAU D'ARCO	170.296-3	4.991,59
PEIXE-BOI	170.088-0	3.743,69
PIÇARRA	170.670-5	7.487,38
PLACAS	170.661-6	7.487,38
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.615,54
PORTEL	170.048-0	12.478,97
PORTO DE MOZ	170.079-0	7.799,35
PRAINHA	170.037-5	7.175,41
PRIMAVERA	170.089-8	3.743,69
QUATIPURU	170.680-2	4.055,66
REDENÇÃO	170.059-6	32.133,34
RIO MARIA	170.060-0	9.671,20
RONDON PARÁ	170.081-2	15.598,71
RURÓPOLIS	170.030-8	6.551,46
SALINÓPOLIS	170.091-0	6.551,46
SALVATERRA	170.102-9	4.679,61
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	6.239,48
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.367,64
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	18.406,48
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	5.303,56
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	7.487,38
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.615,54
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	14.350,81
SANTARÉM	170.038-3	68.322,35
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.743,69
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	5.927,51
SÃO CAETANO ODJIVELAS	170.014-6	4.055,66
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.303,56
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.991,59
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	19.966,35
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.991,59
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	8.735,28
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.367,64
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	4.679,61
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	5.303,56
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	9.047,25
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	4.055,66
SAPUCAIA	170.672-1	8.111,33
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	5.927,51
SOURÉ	170.600-4	6.863,43
TAILÂNDIA	170.099-5	25.893,86
TERRA ALTA	170.277-7	3.743,69
TERRA SANTA	170.293-9	4.367,64
TOMÉ-AÇU	170.095-2	19.966,35
TRACATEUA	170.685-3	13.726,86
TRAIRÃO	170.294-7	5.303,56
TUCUMAN	170.064-2	41.492,57
TUCURUÍ	170.026-0	151.307,48
ULIANÓPOLIS	170.280-7	12.790,94
URUARÁ	170.078-2	9.671,20
VIGIA	170.016-2	6.239,48
VIÇEU	170.082-0	6.863,43
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	6.239,48
XINGUARA	170.066-9	17.158,58
TOTAL		3.119.741,81

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

**PORTARIA Nº 0615 DE 04 DE SETEMBRO DE 2000**

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e Considerando os termos do Ofício n.º 009/2000 da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria n.º 0564/2000, a qual solicita a prorrogação dos trabalhos apuratórios;

Considerando a necessidade da coleta de depoimento, e posterior emissão do



**QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000**

**DIÁRIO OFICIAL**

relatório conclusivo do Colegiado Sindicante para que possa fazer sua convocação, diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação.

**RESOLVE:**

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do art. 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 7.09.2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante instituída através da Portaria de n.º 0564/2000 da SEFA, presidida pela servidora MARIA DO SOCORRO DE DEUS E SILVA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 04 de Setembro de 2000  
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**RESUMO DE PORTARIAS DA DAD**  
PORTARIA N.º 1386 DE 28.08.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/CINF

AUTORIZAR, aos servidores HELENA FAVACHO CASTRO, MARIA DAS GRACAS MACHADO DOS SANTOS, JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO e MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA, o pagamento de 17 (dezesete) diárias para cada participante, no período de 02 a 18.09.2000, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no lúnga.

PORTARIA N.º 1387 DE 28.08.2000

PLANO DE VIAGEM S/N.º/2000/CINF

AUTORIZAR, à servidora SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 17.09 a 03.10.2000, em virtude da supervisão das rotinas do SOPF, no lúnga.

PORTARIA N.º 1396 DE 31.08.2000

Plano de Viagem S/N.º/2000/IFPA, encaminhado através do Ofício n.º 070/2000/GAB-IFPA de 30.08.2000.

AUTORIZAR, à servidora TEILMA LÚCIA PONTES ARBAGE, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 30 e 31.08.2000, em virtude de participar de reunião de trabalho do GT - 54 / Comércio Exterior, em Brasília.

PORTARIA N.º 1417 DE 04.09.2000

PROTÓCOLO N.º 174933 DE 28.08.2000.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor MAURÍCIO COSTA DE MOURA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128463-019, lotado na Inspeção Fazendária do Gurupi, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.10 a 30.11.2000, referente ao triênio de 19.04.96 a 18.04.99.

PORTARIA N.º 1418 DE 04.09.2000

TORNAR SEM EFEITO, as Portarias n.ºs. 1224 de 27.07.2000, 1225 de 27.07.2000 e 1324 de 21.08.2000, publicadas no Diário Oficial do Estado de 31.07.2000 e 29.08.2000 respectivamente, que concederam Diárias ao servidor FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES.

PORTARIA N.º 1419 DE 04.09.2000

PROTÓCOLO N.º 168619 DE 21.08.2000.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor AGILSON JANIO CARVALHO LOBATO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3250881-017, lotado na Seção de Reprogramação / DISAD/DIOP/DAD, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 22.09 a 21.10.2000, referente ao triênio de 01.07.89 a 29.06.92.

PORTARIA N.º 1420 DE 04.09.2000

LAUDO MÉDICO N.º 6403/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 31 (trinta e um) dias, a Licença Saúde da servidora DJILCIENE MARIA TORRES HOLLES, Digitador, Matrícula n.º 5120977-015, lotada na Seção de Controle de Contribuintes - Capital/DICAD/CIEF/DAIF, no período de 31.08 a 30.09.2000.

PORTARIA N.º 1421 DE 04.09.2000

LAUDO MÉDICO N.º 6059/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a Licença Saúde do servidor PAULO GOMES DE CARVALHO, Marinheiro Fluvial, Matrícula n.º 5081513-014, lotado na 6ª Região Fiscal, no período de 19.08 a 17.09.2000.

PORTARIA N.º 1422 DE 04.09.2000

LAUDO MÉDICO N.º 6331/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, a Licença Saúde da servidora ZENILDE DAMASCENO TAVARES, Auxiliar de Administração, Matrícula n.º 3251659-010, lotada na 2ª Região Fiscal, no período de 21.08 a 04.09.2000.

PORTARIA N.º 1423 DE 04.09.2000

LAUDO MÉDICO N.º 6343/2000/IPASEP.

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença Saúde ao servidor LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 4002768-054, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, no período de 10.08 a 08.09.2000.

PORTARIA N.º 1424 DE 04.09.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 005/2000/DPF.

AUTORIZAR, ao servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS PEGADO, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 31.08.2000, a serviço do Governo do Estado, em Igarapé Miri.

PORTARIA N.º 1425 DE 05.09.2000

Plano de Viagem S/N.º/2000/CINF, encaminhado através do Mem. n.º 248/2000/

CINF de 18.08.2000, e Considerando a necessidade da permanência do servidor FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES, em Altamira por mais quatro dias, com o objetivo da implantação do Sistema TAX SOLUTIONS.  
AUTORIZAR, ao servidor FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES, o pagamento de mais 04 (quatro) diárias, referente ao período de 07 a 10.08.2000, em complementação as concedidas, através da Portaria n.º 1216 de 26.07.2000.

**ERRATA**

PORTARIA N.º 1197 DE 20.07.2000, PUBLICADA NO DOE DE 24.07.2000.

Nome: José Carlos da Silva  
Onde se lê: Inspeção Fazendária do Itinga  
Leia-se: Inspeção Fazendária do Gurupi

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
ACÓRDÃO N.º 203 - 2º CPJ

RECURSO N.º 81 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 11470/95 - 1ª R. F. - AINF/S/N.º)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E FORESTRY MADEIRAS LTDA. - I. E. N.º 15.163.040-2

RECORRIDAS: FORESTRY MADEIRAS LTDA. - I. E. N.º 15.163.040-2

E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22 DE AGOSTO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A modificação ou aperfeiçoamento da exigência fiscal deve ser comunicada ao sujeito passivo, para manifestação, sob pena de cerceamento.
3. É nula a decisão de primeira instância que acolhe resultado de diligência, com fundamento diverso do indicado no lançamento inicial, sem assegurar defesa.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria de votos, em conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão de primeira instância, por cerceamento ao direito de defesa, e restabelecer o procedimento a partir de então, resguardando-se o direito de manifestação do sujeito passivo. Vencido o Conselheiro Relator, que votou pela nulidade do AINF, para restabelecer a ação fiscal.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 29 de agosto de 2000

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator Designado

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 204 - 2º CPJ

RECURSO N.º 512 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 247/98 - 17ª R.F. - AINF N.º 16010)

RECORRIDA/RECORRENTE: DELTA PLÁSTICOS E TINTAS LTDA - I. E. N.º 15.162.329-5

RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29 DE JUNHO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Parte do débito tributário comprovadamente recolhido deve ser deduzido do total da atuação.
3. Contribuinte submetido à sujeição passiva por substituição tributária é o principal responsável pela retenção e recolhimento do imposto, não podendo transferir esta responsabilidade para o adquirente dos produtos.
4. Recurso ex-offício improvido.
5. Recurso voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso ex-offício e voluntário para manter a decisão recorrida.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 31 de agosto de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Manoel do Nascimento Freitas e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 205 - 2º CPJ

RECURSO N.º 338 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 14074/98 - 15ª R.F. - AINF N.º 24183)

RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA - I. E. N.º 15.143.288-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16 DE MAIO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não caracteriza embargo à ação fiscal quando os documentos solicitados através de Notificação encontram-se em poder do fisco.
3. Recurso voluntário provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário para modificar a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 31 de agosto de 2000

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Manoel do Nascimento Freitas e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 206 - 2º CPJ

RECURSO N.º 428 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 24/98 - 8ª R.F. - AINF N.º 17298)

RECORRENTE: ETELEUDES BRAZ MASSALAI - FAZENDA TERRA AZUL - I. E. N.º 15.194.813-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29 DE AGOSTO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de recolhimento do ICMS, corresponde à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para estabelecimento contribuinte, sujeita e infrator às sanções previstas na legislação vigente.
3. Recurso voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 31 de agosto de 2000

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 207 - 2º CPJ

RECURSO N.º 440 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 3642/97 - 2ª R.F. - AINF N.º 10.022 e 10.023)

RECORRIDA: AGRO INDUSTRIAL MARUPÁ LTDA. - I. E. N.º 15.089.405-8

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29 DE AGOSTO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Demonstrado objetivamente o equívoco existente no levantamento fiscal-contábil, é válida a exclusão da parcela indevidamente cobrada.
3. Recurso De ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso De Ofício, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 31 de agosto de 2000

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 208 - 2º CPJ

RECURSO N.º 452 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 12131/95 - 1ª R.F. - AINF N.º 4095)

RECORRIDA: PARENTE COSBEL DISTRIBUIDORA - I. E. N.º 15.171.221-2

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 8 DE AGOSTO DE 2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)



2. Mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, Bonfim e Pacaraima, têm como pressuposto de fruição dos Benefícios Fiscais pertinentes, a devida apresentação de Declaração de Internamento emitida pelo Órgão Competente.

3. Recurso "Ex-Offício" improvido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 2000

**HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**

Presidente

**SÍLVIO ROBERTO VENTURA LOPES**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Sílvio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

**ACÓRDÃO N.º 209 - 2.º CPJ**

RECURSO N.º 321 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 13334/98 - 1.º R.F. - AINF N.º 22483)

RECORRENTE: CONFECÇÕES NORMA LTDA. - I. E. N.º 15.001.172-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24 DE AGOSTO DE 2000

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.

2. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos.

3. Recurso voluntário não conhecido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 2000

**HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**

Presidente

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Freire, Hélder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

**ACÓRDÃO N.º 210 - 2.º CPJ**

RECURSO N.º 322 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 13335/98 - 1.º R.F. - AINF N.º 22485)

RECORRENTE: CONFECÇÕES NORMA LTDA. - I. E. N.º 15.001.172-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24 DE AGOSTO DE 2000

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.

2. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos.

3. Recurso voluntário não conhecido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 2000

**HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**

Presidente

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Freire, Hélder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

**ACÓRDÃO N.º 211 - 2.º CPJ**

RECURSO N.º 324 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 13336/98 - 1.º R.F. - AINF N.º 22484)

RECORRENTE: CONFECÇÕES NORMA LTDA. - I. E. N.º 15.001.172-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31 DE AGOSTO DE 2000

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.

2. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos.

3. Recurso voluntário não conhecido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 2000

**HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**

Presidente

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

**ACÓRDÃO N.º 212 - 2.º CPJ**

RECURSO N.º 326 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 13338/98 - 1.º R.F. - AINF N.º 22482)

RECORRENTE: CONFECÇÕES NORMA LTDA. - I. E. N.º 15.001.172-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31 DE AGOSTO DE 2000

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.

2. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos.

3. Recurso voluntário não conhecido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 2000

**HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**

Presidente

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

**ACÓRDÃO N.º 213 - 2.º CPJ**

RECURSO N.º 556 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 566/99 - 6.º R.F. - AINF N.º 020.771)

RECORRENTE: ABINCO MADEIRAS LTDA - I. E. N.º 15.135.917-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29 DE AGOSTO DE 2000

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Recurso que contrarie o que dispõe a Lei nº 6.182/98, em seu art. 22 é parágrafos 1º e 2º, não deve ser conhecido. Preliminar de não conhecimento acolhida.

3. Recurso Voluntário não conhecido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por não atendido o que dispõe o artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.182/98.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 2000

**HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**

Presidente

**WALMIR HUGO DOS SANTOS**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1.º RF**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1.ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, PAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

RAZÃO SOCIAL	ESTADUAL
Enal-Imp.Nac.De Abastecimento Ltda	151160880
Espindola E Cardoso Ltda	151926166
Elismar R.Da Silva	151799423
E.T.Teixeira Junior	151826544
Empresa De Nav.Golfinho Do Mar Ltda	151908494
E.D.Souza Servico.E Comercio	151849366

5001059	Estilo Moveis Industria E Comercio Ltda	152017496
5000620	Egues E Cardoso Ltda	151834156
5000838	E. Cunha Comercio E Repres. Ltda	151942650
5000308	Empresa De Navegacao Bom Jesus Ltda	151548676
5000291	Elinaldo Rabelo E Rabelo Ltda	151502200
5001285	Etoile Confeccoes Ltda	151931909
5001229	Espaco Aberto Cd's Ltda	151842493
5001283	E.J.Barbosa	151928193
5000304	Empresa A Provincia Do Para Ltda	151542368
5000409	E.Do Carmo Comercio Repr E Serv Ltda	151667756
5000337	E.R.Minori	151586543
5000993	Faltus Riccio Restaurante Ltda	151998876
5000138	Florides Moreira Silva	151095353
5001149	Flamingo Ind.E Com. De Confec. Ltda	151613028
5000658	Fisiotech Com. E Representacoes Ltda	151858055
5000622	Firma Leite Giroux	151834733
5000648	Foto Hora Ltda	151850828
5001165	F.A.Stival Mendes Da R.Lopes da Silva	151683484
5000963	Faltus Riccio Restaurante Ltda	151980128
5000231	F.Jose Souza	151366500
5000438	F.S. Araujo	151692890
5001229	Farmacenter Ltda	151356416
5001096	Ferragens Dantas Ltda	151106509
5001109	Fernando Farias	151322805
5001293	Frezane Artefatos De Borracha Ltda	151934681
5000344	Factorun Comercial Ltda	151598100
5000333	Farmacia Angelim Ltda	151583021
5001297	F. A. A. Pontes	151942722
5000086	Farmacia Beira Mar Ltda	150887612
5000422	FG.Lira Comercial	151680752
5001233	G.T.M.Bernardes	151858632
5001249	Geneos Com.Imp.E Exp.Ltda	151882991
5001289	Gps Global Produtos E Servicos Ltda	151933413
5000638	Grs Servicos E Informatica Ltda	151848866
5000864	Generalissimo Importados Ltda	151945888
5000815	Grafica E Editora Grafama Ltda	151933561
5000109	Gravason Com.Fonografica Public Ltda	151012458
5000359	Green Assistencia Tecnica Ltda	151619263
5000549	Grafit Serv.E Suprimentos Ltda	151789185
5001279	Gilberto Eleuterio E Silva	151926328
5000369	Geraldo Jose Pinho De Melo	151629790
5001218	Gr Sistemas E Treinamento Ltda	151825351
5000952	Gabriel Dantas Empreendimentos Ltda	151978751
5001273	Gurgel Com.E Representacao Ltda	151916950
5001119	Gildesio Da Silva Drago	151411220
5000331	Grisolia Center Comercio Ltda	151580677
5000313	G.Brandao Da Luz	151561168
5000491	Gufran Comercial Ltda	151736294
5000153	Geraldo Com. E Representacoes Ltda	151142904
5000390	Gramix Com. E Servicos Ltda	151650896
5000445	Heloide Helena Duraes Freire	151698112
5000997	Hidrozon Com E Rep Do Norte Ltda	150942192
5000459	Haber E Albuquerque Ltda	151705712
5000663	H.S Andrade Com. E Representacao	151859680
5001081	Horsa Hotels Reunidos Ltda	150019734
5001086	Hideta Hosoume	150904142
5001271	H.M Paiva Furtado Rep E Comercio	151916403
5000757	Irmãos Anjos Ltda	151909296
5000502	Ivel J. Fernandez Vestuario Ltda	151743932
5001261	I.C. Castro Ind E Comercio	151908265
5001267	Ind E Com De Vass.E Velas O Frade Ltd	151909610
5001205	Imatech Imp Motores Assist Tec	151796831
5001164	Iracema De Oliveira Sena	151682003
5000924	Ilanar S.Santos	151971463
5001093	Ind Alimenticias Florida S/A	151085331
5000543	Isabel Maciel Araujo	151783098
5000637	J.L.M.Cardoso	151843767
5001284	Jornem Comercio Ltda	151928665
5000632	Jose Reis Da Silva	151842485
5000786	J.P Dos Santos Com.Mat De Construcão	151918732
5000720	J.F.C.Pardal Padaria	151881812
5000110	Junta Educ.Relig.Publ.Con Bat.Bras Juer	151014310
5000293	J.Lopes Da Silva Lanchonete	151504970
5000066	Jorge Nascimento Nunes	150731191
5000373	J.C Vasconcelos Filho	151633290
5001209	J.B.M.C. Eiras	151818053
5001202	J.M.Bouhosa Tavares Filho	151789665
5000356	J.E.C.De Gen.Alum.E Mat.De Cons.Ltda	151612749
5000382	Jaime A F Pires	151646996
5001265	J.W.R Com.E Rep.Ltda	151908990
5000475	J.M.C Locadora E Distribuidora Ltda	151719330
5000810	Julia Helena Ferreira Da Silva	151932522
5000876	J.Oliveira Lopes Comercial	151947490
5000852	J.A.R Cunha Ind.E Comercio	151944474
5001299	Jandira M Mendes	151943680
5001034	Jordel Garcia Barbosa	152011935
5001201	J.C Moura Com.E Representacoes	151788928
5001204	J.R Da Costa Pereira	151790574
5001207	J.L.M Da Luz Com.E Representacao	151808554
5001230	João Vicente Da Costa	151843732
5001152	J.Conceicao	151629943



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

5001219	Joel Serra Goncalves	151825580	5000374	M.S.P.Amaral	151638756	5001295	Saulo P Souza	151941890
5001254	J.A.F. Muniz	151894612	5001020	M.A.B. Pinheiro	152007946	5000207	S. A. Santos	151289158
5000421	J.L.E.M. Rep E Com Ltda	151675929	5000281	Maria Dos Anjos A Petillo	151481725	5001214	Salomao J. Aben Athar	151824525
5000030	J. Maues Com De Ferragens Ltda	150021348	5001232	Machado E Medeiros Ltda	151858306	5000538	Star Serv. Ltda	151776873
5000791	J.L. Cunha	151923400	5001247	Mega Med Hospitalar Com. Ltda	151880662	5001241	Septimio Variedades Ltda	151873631
5000825	J.M. Azevedo De Araujo	151940363	5001294	M.S.F. Vieira Comercio	151934908	5001252	S.S.P. Hoyos	151883440
5000741	Jorge Marques De Oliveira	151903174	5001251	Manara Confeccoes Ltda	151883319	5000506	Stroll Com. E Rep. De Roupas	151749116
5000501	J.Z. Pereira Sobrinho	151743924	5000252	Mennocom Com. E Rep Ltda	151409790	5000604	Sergio V.C. Santana	151824010
5000524	J.S.S. Silva	151768188	5000842	M.I.M. Pereira	151942935	5000507	Sorveteria Soft Cream Ltda	151749337
5000962	Kamel Com. E Representacao Ltda	151980055	5001178	M.S.F. Maciel	151711780	5000848	Selma Alves Grello	151944130
5001282	K.B.A. Goncalves	151927685	5000987	M.S. Lima Nascimento	151995303	5001085	Sonora Comercial Ltda	150804504
5001290	K.J. Distribuidora Ltda	151933758	5000531	M.V. Cordeiro	151774170	5000872	Santana E Lobato Ltda	151946914
5000798	L.C.T. Cruz	151927952	5000451	N. Monteiro De Oliveira	151699755	5000813	Starlink Conectividade Ltda	151932875
5000278	L.O.T. Ferreira	151480338	5000372	Naveg. E Turismo Bom Jesus Ltda	151631484	5000879	Sergio Luiz Peres Vidigal	151957460
5000043	Luiz R. Leitao	150034091	5000624	Nav. Rio Araguari Ltda	151835250	5000652	Shirley F.P. Paula	151856176
5000885	Lobnave Com. E Nav Ltda	151957940	5000265	N.C.F. Engenharia Ltda	151448124	5000934	S.A. B. Dias Comercial	151972877
5000472	L.A. Moreira	151712220	5000764	N.N. Pinto	151910774	5000611	Silva Comercio Ltda	151833311
5000529	L.V. Miranda E Cia Ltda	151770166	5001213	Navecal Nav. Cajari Com. E Serv. Ltda	151824231	5000644	Supertube Comercial Ltda	151849870
5001010	Lebasi Com. E Representacoes Ltda	152005072	5000994	Naya S.S. Santos	151999732	5000623	Simao Hernan Bendayan	151835241
5000609	L.W. Vieira De Oliveira	151832838	5001103	N. Jose Araujo De Souza Com E Serv.	151191875	5000754	S.N. Chaves Da Costa	151907757
5001037	Luciano Romao De Carvalho	152012907	5000643	Nativa Importadora E Exportadora Ltda	151849714	5007607	Solventes E Lubrif. Do Brasil Ltda	151622205
5001211	Lima Panificadora E Confeitaria Ltda	151819890	5000957	Nega Maluca Doceria Ltda	151979499	5000191	Studio Gravasom Ltda	151253307
5001231	L.P.S. Rendeiro	151857644	5001084	Nogueira Maq. De Escritorio Ltda	150755953	5000176	Silva Braganca E Cia Ltda	151208069
5001171	Luiz Seabra E Cia Ltda	151698767	5000355	Nogueira Mat. De Construcão Ltda	151798532	5000736	Studio A. Inform. Com. Serv. E Rep. Ltda	151902550
5000288	Luiz Ivan Janau Barbosa	151494495	5000336	Norsol Com. E Representacoes Ltda	151612684	5000577	Tia Marcia Doceria Ltda	151807248
5000239	Lider Mat. De Construcão Ltda	151394156	5001162	Osmarina Dias Ramalho	151584370	5000927	Topdiesel Transp. Ver. Retalhista Ltda	151971846
5000465	Lojas Santos Ltda	151709432	5000954	O N C A M Silva	151659818	5000850	T.J. Silva Adriano	151944385
5000944	L. B. Mendes	151974136	5000668	O N Santos Freitas	151979090	5001041	T.F.S. Barbosa E Cia Ltda	152013660
5000728	Lacuticho Com. E Servicos Ltda	151895520	5000894	Opean Informatica Ltda	151864136	5000601	Top Ligh Fotografia Com. E Serv. Ltda	151820171
5001292	Lourenco Sebastiao De Oliveira	151934398	5000497	Orm Sat Ltda	151959749	5000642	Tanamesa Comercial Ltda	151849510
5000909	L.T. Country Ltda	150021461	5001266	Oswaldo B. Dos Santos	151739862	5001223	Tecidos Oliveira Ltda	151834369
5000031	Lauro Salomao Rossi E Cia	151835900	5000366	Porche Car Com. De Veiculos Ltda	151909466	5010853	Terra Resouces Brasil Ltda	152001093
5000627	Latic Comercio E Servicos Ltda	151943699	5000063	Palma Augusta Carralal	151625018	5000731	Tropical Com. E Rep. De Polpas Ltda	151896470
5000845	L.M. Ramos Reis Confeccoes	151873909	5000699	Panificadora Esperanca Ltda	150725124	5000811	T.T. De As Tabosa	151932727
5000693	Luigi Crispino E Cia Ltda	152013245	5000916	Patrick C. Haber	151875995	5000235	Transcomercial Transp. Pluv. E Com. Lt	151377537
5001039	Lepschip Com. Serv. E Informatica Ltda	151971250	5000018	P.F. Goncalves Com. De Mariscos	151967300	5000950	Um Toque De Magia Ltda	151978450
5000921	Monte E Silva Ltda	151960011	5000659	P.Ferreira E Cia Ltda	150010290	5000804	Via Apia Decoracoes Ltda	151931429
5007425	M.S. Da Conceicao Comercio	151977836	5000647	Prety Modas Ltda	151858993	5001208	Valeska Pinto Pereira	151817367
5000946	M.S. Soares Comercio	151990662	5000661	Pantoja E Moira Ltda	151850780	5001128	Vicarne Dist. De Carnes Ltda	151487375
5000984	M.R.L. Roumie	151866708	5000697	P.C. Torres	151859418	5000685	Verde Vivo Ltda	151867240
5000682	M.F.C. Isaksson	151595739	5000603	Posto Alessandro Ltda	151875740	5001189	V.E.M. Ind E Com. Ltda	151754373
5000342	Madeiras G. Brasil Ind. Com. Ltda Mageb	151154678	5001015	Protege Comercial Ltda	151823227	5000951	V.C.M. Com. E Radiodifusao S C Ltda	151978662
5000161	M.J.A. Rodrigues	151790973	5001234	Porto Porto Martins E Azevedo Ltda	152006486	5000520	Vilhena Madeira E Com. Ltda	151767335
5000551	M.N. Santana Brito	151754047	5001137	Paulo R. M. Da Rocha	151859396	5000997	V.F. Magalhaes	151999848
5000508	Materiais De Const. Santa Barbara Ltda	151754047	5000724	Pires E Costa Ltda	151568952	5001269	V.L.V. De Oliveira	151910871
5000732	Montecardoso Alimentos Ltda	151897263	5001197	Panificadora Cascais Ltda	151883084	5001239	Venfil Comercio E Rep. Ltda	151872708
5000711	Mutinatúre Com. E Representacoes Ltda	151879621	5000457	P.R.R. Araujo	15180243	5001243	Veloso Chaves E Cia Ltda	151875685
5000126	M.Oliveira E Cia Ltda	151055203	5000226	Pacgel Repr. Mov. E Papelaria Ltd	151781370	5000975	Yamada Importados Ltda	151989613
5000218	Madubreves Ltda	151341320	5000706	Posto Beiramar Com. E Der. De Perr Ltda	151704449	5000892	Y. Yamada S/a Com. E Industria	151959234
5000906	Montmar T. Marit. E S. Subaquaticos Ltda	151966559	5001235	Paranse Com. Transp. E Nav. Ltda	151352216	5001017	Yi Nan Nan Importacao Ltda	152007431
5000935	Madeiras E Moveis São Francisco Ltda	151973024	5000930	Ramos De Almeida E Cia Ltda	151865540	5001246	Y O Da Silva	151878986
5001134	M.J.D. Tavares Alves	151542058	5000989	Real Frios E Carnes Ltda	151972249	5001198	W.A. S. Vilhena	151781826
5000485	Miranda Diesel Com. Imp. E Exp. Ltda	151726124	5000525	Roberta Batista Guerra	151994938	5000093	W.M.C. Antunes Ltda	150925212
5001118	M.J. Costa Rosal	151406944	5001024	R.S.G. Neves	151769222	5001014	W.M. Brito Junior	152005943
5000488	M.D.C. Goncalves	151728089	5000610	R.S. Santos Pantoja Informatica	152008985			
5001113	M.D.J. Da Silva	151375437	5000651	R.T.C. Repres. E Comercio Ltda	151833028			
5000751	M. Farias De Melo	151907170	5000678	Raimundo Dos Anjos Souza	151851379			
5009731	M.S. Da Rocha Comercio	151931194	5000311	R.O. T. Farias	151865817			
5001033	M.L. Ramos Comercial	152011919	5000021	R. Marques Silva E Cia Ltda	151558582			
5001195	Maria Valdelice Alves Da Rocha	151770522	5000028	Reform. De Pneus Ubitatan Ltda	150011644			
5000849	M.D.L. Silva	151944148	5000050	Raul Raposo	150019866			
5001274	M.C. Figueira Comercio	151918287	5000856	Representacoes Marques Ltda	150566239			
5001276	Maria Ivanilda C. Da Silva	151922764	5000702	R.N.F. Vasconcelos	151945012			
5000641	Maria Do Carmo Borges Ferreira	151849390	5000267	R.M.M. Pires	151877840			
5000526	Marene Mendonca Da Silva	151769419	5001067	R.B. Paz E Silva	151450439			
5000023	Maroja Coutinho E Cia Ltda	150915577	5001147	R.A. Pereira Comercio	152020039			
5001040	Marcos Berman	152013466	5000808	R. Leal E Cia Ltda	151598851			
5001069	Malharia E Confeccoes Casulo Ltda	152020403	5001228	R. Almada Gloria	151932263			
5001260	Maison Du Bois Ltda	151907048	5001286	R. M. Salgado	151842477			
5000739	M.M. Alvarenga Com E Servicos	151902950	5001100	R.G.R. De Andrade	151932042			
5000964	M. Laura C. Cardoso	151980519	5001054	Renato Marcias De Barros	151143811			
5000012	Miranda E Cia Ltda	150009070	5001222	Rosylaine S. Da Penha	152016325			
5000970	M.I. Sauna Veiculos Ltda	151981248	5000769	R.M. Mercantil Ltda	151834210			
5000835	Michael De Andrade Souza Com. Serv.	151942145	5000891	R. Marques Silva E Cia Ltda	151916373			
5000631	M. Graciete De Lima Rente	151960666	5000898	R.R.S. Siqueira	151958904			
5000528	M.G. Menezes Colchoes E Acessorios	151841837	5007246	R.N.M. De Freitas	151960631			
5001028	M.F. Silva Transportes Ltda	151769907	5000900	R. Nonato Da Silva Panificacao	151873801			
5000853	Metal Infor. Com. Serv. E Assessoria Ltda	152010173	5001104	R. S. T. Lobato	151960852			
5000988	M.E.S. Construtora Ltda	151944695	5001291	Rodrigues E Freire Ltda	151195650			
5000519	Modular Moveis E Colchoes Ltda	151996776	5000117	Ronaldo Nascimento Cohen	151934150			
5000719	M.M. Gama	151762643	5000671	Rolnorte Rolamentos Do Norte Ltda	151037442			
5000272	M. Do C. Calado Da Silva	151881790	5000701	R.P.G.A. Cordeiro Comercial	151864322			
5000883	M.J. Alves Silva	151469679	5000545	Rayol Comere. De Perfumes Ltda	151877050			
5000447	Monthranco Com. E Rep. Ltda	151957762	5000464	R.N.N. Santana	151783675			
5000824	M.M. Couto	151698457	5000756	R.C. Bezerra	151708835			
5000083	M. Passos Ltda	151940304	5001262	R.L.S. Silva	151909261			
5000805	M.N.S. Andrade	150876637	5001259	Sobrinho E Vaz Ltda	151908273			
5000750	Moraes E Pantoja Ltda	151931631	5000775	Sj.R. Costa	151903301			
5000759	Medico Import. Imp. E Exp. Ltda	151909342	5000106	Sabor De Beijo Ltda	151917582			
				Socimol Ind. De Colchoes E Mov. Ltda	150989156			

Belém (Pa), 30 de agosto de 2000  
**HAROLDO VILHENA FERREIRA**  
 Delegado Regional Substituto - 1º R.F.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1º R.F.**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

RAZÃO SOCIAL	I. ESTADUAL
AINF	152003436
30547	151717213
31230	151717213
33037	151717213
33038	151717213

Belém (Pa), 30 de agosto de 2000  
**HAROLDO VILHENA FERREIRA**  
 Delegado Regional Substituto - 1º R.F.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 12º R.F.**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 12ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber ao titular, sócio ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi julgada PROCEDENTE em decisão de Primeira Instância o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma, ficando INTIMADO na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto nº 1.703/81, a pagar o crédito tributário correspondente ou recorrer ao Egrégio Tribunal de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC. INSC./CPF CONTRIBUINTE Nº AINF  
 298CPM/00 15.136.920-7 GERALDO RIBEIRO DA SILVA 026094  
**DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA**  
 Delegado Regional - 12º R.F.





## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A PAULO CEZAR GONÇALVES DA SILVA, PROF/ANA, CARGA HORÁRIA 15 H, CONTRATO Nº 701/00, LOTADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.245 DE 30/06/00, POR MOTIVO DE ACÚMULO DE CARGO.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DESIGNAR (DURANTE IMPEDIMENTO)

PORTARIA Nº 018207-2000 - DAPE  
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 174069-2000 E, CONSIDERANDO NÃO HAVER ÔNUS ADICIONAL PARA O ESTADO, RESOLVE:  
FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO DE DARCIROLDA BATISTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 5254795/028, PROFESSOR AD-1, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DESTA SECRETARIA, DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR NO PERÍODO DE 21/08/2000 A 19/09/2000.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 2000  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 18207/00 DE 29/08/00, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.291 DE 05/09/00.

LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº: 18159/00 DE 25/08/00  
NOME: MARIA IRIS DO NASCIMENTO FRAZÃO  
MATRÍCULA: 6017452/024  
CARGO/LOT: PROF./EE. JOSÉ NICOL DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PERÍODO: 18/07/00 A 15/09/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº: 18316/00 DE 30/08/00  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 6033083/010  
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. F. GOMES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18315/00 DE 30/08/00  
NOME: JOÃO RUBENS BARRETO ARAÚJO  
MATRÍCULA: 5236622/036  
PERÍODO: 11/05/00 A 24/06/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 18311/00 DE 30/08/00  
NOME: JOÃO EDMAR BASTOS  
MATRÍCULA: 5585457/012  
PERÍODO: 25/08/00 A 23/09/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. F. GOMES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18312/00 DE 30/08/00  
NOME: MARIA DA GLÓRIA DE AVIZ LIMA  
MATRÍCULA: 0539767/019  
PERÍODO: 25/08/00 A 23/09/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. F. GOMES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18313/00 DE 30/08/00  
NOME: MARIA DA GRAÇA NERY LEAL  
MATRÍCULA: 5585430/019  
PERÍODO: 25/08/00 A 23/09/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. F. GOMES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 18314/00 DE 30/08/00  
NOME: MARIA NEUSA RAMOS BRANDÃO  
MATRÍCULA: 5585414/015  
PERÍODO: 25/08/00 A 23/09/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. F. GOMES/ANANINDEUA

### DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 18310/00 DE 30/08/00  
NOME: RUTH DO NASCIMENTO BORGES  
MATRÍCULA: 0333883/014  
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. WALDEMAR RIBERIO/BELÉM

### ERRATAS L/ESPECIAL

PORTARIA Nº: 18214/00 DE 29/08/00  
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO: 01/08/00 À 31/07/97  
LÊIA-SE: TRIÊNIO: 01/08/94 À 31/07/97

### DESIGNAR

PORTARIA Nº: 18199/00 DE 29/08/00  
ONDE SE LÊ: GERALDO COSTA NOGUEIRA  
LÊIA-SE: GERALDO COSTA NOGUEIRA

### APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS PORTARIA Nº: 237/00 DE 20/07/00

ONDE SE LÊ: PERÍODO: EE. BOLIVAR B. SILVA/BRAGANÇA  
LÊIA-SE: PERÍODO: 01/07/00 À 30/07/00  
OBS: RETIF. POR TEREM SAÍDO C/INCORREÇÃO NO D.O. Nº 29.291 DE 05.09.00

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Contrato Original:(Locação) nº 018/99-Seduc.  
Objeto do Contrato Original: Para funcionamento da 16ª URE/Tucuruí.  
Valor mensal do Contrato Original: R\$-1.037,25.  
Dispensa de Licitação nº 023/99- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC. CNPJ/MF 05.054.937/0001-63/Sr.Divino Evangelista Vaz.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 2000/132-NCC/SEDUC, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua 7 de Setembro, nº 208, Bairro Centro, município de Tucuruí, para funcionamento da 16ª URE/TUCURUÍ, visando prorrogar sua vigência por mais 01 ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 7,86%, acumulado de 01 ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 31-08-2001.  
Valor mensal do T.A. R\$-1.118,77 (Um Mil, Cento e Dezoito Reais Setenta e Sete Centavos).  
Dotação Orçamentária:OE/2000.(001).Produto: 0844.16.101.12.122.0125.2900.3490.36.  
Data da assinatura: 31-08-2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Aditivo anteriores:1º.T.A. data: 27.01.00. Valor R\$-1.037,25.

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(LOCAÇÃO) Nº 017/99.  
Objeto do Contrato Original: Para funcionamento do Anexo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Padre Vitaliano Maria Vari".  
Valor mensal do Contrato Original: R\$-272,00.  
Dispensa de Licitação nº 020/99- CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC. CGC/05.054.937/0001-63/Sr. José Eronaldo Tavares de Souza.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando nº 2000/132-NCC/SEDUC, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo, prorrogando por mais 01(um) ano a vigência do contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Trav. General Barata, s/nº, com Rua José Rufino, município de Capitão Poço, para funcionar como anexo da E.E de Ensino Fundamental e Médio "Padre Vitaliano Maria Vari", bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 7,86%, acumulado de 01 ano, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 31-08-2001.  
Valor mensal do T.A. R\$-293,37 (Duzentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).  
Dotação Orçamentária:OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12.361.0106.2394.3490.39.  
Data da assinatura: 31-08-2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Aditivo anteriores:1º.T.A. data: 27.01.00 Valor R\$-272,00.

### EXTRATO DE RESCISÃO RESCISÃO Nº 011/2000-SEDUC.

Rescisão ao Contrato de Locação de Veículo Tipo Passeio Nº 015/98, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Firma Norauto Rent a Car S/C Ltda., com CGC/MF Nº 83.368.837/0001-15, com sede na Av. Gentil Bitencourt, nº 2086, São Brás, Fone: (091) 249.4900, CEP: 66.063-090, nesta cidade, neste ato representada por Carlos Benedito Adão Teixeira, portador da Carteira de Identidade Nº 3228-Crca/Pa. e CIC/MF Nº 042095322-15, residente e domiciliado na Rua D. Romualdo de Seixas, nº 1302, Apto. 101, Umarizal, nesta cidade, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir o Contrato de Locação de Veículo Tipo Passeio Nº 015/98, celebrado entre esta Secretaria e a Contratada, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.  
Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo acima citado.  
Belém, 30 de agosto de 2000.  
Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação  
Carlos Benedito Adão Teixeira/Locador

Rescisão ao Contrato Nº 009/99-Seduc, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Sra. Maria de Fátima Moura Pereira.  
Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Educação, também chamada Seduc, com CGC/MF Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Prof. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade Nº 3736502-Segup/Pa. e CIC/MF Nº 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conj. Euclides Figueiredo, Rua E, casa nº 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2000 e a Sra. Maria de Fátima Moura Pereira, portadora da Carteira de Identidade Nº 1687709-Segup/Pa. e CIC/MF Nº 218300372-34, residente e domiciliada na Rod. Do Coqueiro, KM-02, Residencial Biarritz, Bl. 02, Apto. 101. Coqueiro/Ananindeua/Pa., Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir o Contrato Nº 009/99, celebrado entre esta Secretaria e a Contratada, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.  
Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo acima citado.  
Belém, 30 de agosto de 2000.  
Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação  
Maria de Fátima Moura Pereira/Contratada.

### EXTRATO DE RESCISÃO RESCISÃO Nº 012/2000

Rescisão ao Contrato Nº 009/99-Seduc, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Sra. Maria de Fátima Moura Pereira.  
Pelo presente instrumento, a Secretaria Executiva de Educação, também chamada Seduc, com CGC/MF Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Prof. Maria Isabel Castro Amazonas, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade Nº 3736502-Segup/Pa. e CIC/MF Nº 430.720.202-30, residente e domiciliada no Conj. Euclides Figueiredo, Rua E, casa nº 29, nesta cidade, Secretária Executiva de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2000 e a Sra. Maria de Fátima Moura Pereira, portadora da Carteira de Identidade Nº 1687709-Segup/Pa. e CIC/MF Nº 218300372-34, residente e domiciliada na Rod. Do Coqueiro, KM-02, Residencial Biarritz, Bl. 02, Apto. 101. Coqueiro/Ananindeua/Pa., Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir o Contrato Nº 009/99, celebrado entre esta Secretaria e a Contratada, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.  
Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Termo acima citado.  
Belém, 30 de agosto de 2000.  
Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação  
Maria de Fátima Moura Pereira/Contratada.

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2000-SEDUC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/CEO-Centro de Estudo Objetivos. CNPJ/MF 04.799.219/0002-34.  
Objeto: Considerando o conteúdo do processo Nº 2000/170992, a segunda Contratante na qualidade de Locadora, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rua Antônio Barreto, nº 1000, Bairro Umarizal, nesta cidade, com 15 salas de aula, 03 salas administrativas, 01 cantina, banheiros e quadra de esportes (em horários pré-determinados), para funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Dr. Freitas" nos turnos: tarde e noite.  
Vigência: 16-08-2000 até 15-02-2001.  
Valor Mensal: R\$-17.500,00 (Dezesseite Mil e Quinhentos Reais).  
Dotação Orçamentária:O.E/2000.(001).Produto:0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.39.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 31-08-2000.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2000-SEDUC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Escolinha Pingo de Gente Ltda. CNPJ/MF 63.870.570/0001-52.  
Objeto: Considerando o conteúdo do processo Nº 2000/168626, a segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Trav. Barão do Triunfo, nº 3625, Bairro do Marco, nesta cidade, com 05 salas de aula, 01 sala administrativa, 01 depósito, além dos banheiros e 01 área de recreação, para funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Lauro Sodré" nos turnos manhã, tarde e noite.  
Vigência: 16-08-2000 até 15-02-2001.  
Valor Mensal: R\$-2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).  
Dotação Orçamentária:O.E/2000.(001).Produto:0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.39.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 31-08-2000.  
Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2000-SEDUC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Escola de Ensino Fundamental e Médio Rutherford. CNPJ/MF 05.056.890/0001-77.  
Objeto: Considerando o conteúdo do processo Nº 2000/168623, a segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Bairro Batista Campos, nesta cidade, com 14 salas de aula climatizada, área de recreação, 30 banheiros, sendo 15 femininos e 15 masculinos, 08 salas climatizadas para administrativa e 01 salão climatizado, para acomodação do arquivo, para funcionamento do Instituto de Educação do Pará-IEP, nos turnos manhã, tarde



## QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

e noite.

Vigência: 22-08-2000 até 21-02-2001.

Valor Mensal: R\$-26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

Dotação Orçamentária: O.E/2000.(001).Produto:0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.39.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 31-08-2000.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO N.º 004/2000-  
SEUDUC.

## CONVITE N.º 021/2000-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/Master Express e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ/MF: 83.917.278/0001-55.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo N.º 2000/113553, destina-se o presente contrato à locação de 07 veículos GOL, Tipo Passeio à gasolina com 02 portas com capacidade para 05 passageiros Motor 1.000 cc, com franquia mínima 5.000 Km, Marca Volkswagen. Ano e Modelo 1999/2000.

Vigência: 31-08-2000 até 30-08-2001.

Valor Mensal: R\$-5.258,40 (Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

Dotação Orçamentária: O.E/2000.(001).Produto:0845.16.101.12. 122.0125.2901.3090.33.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 31-08-2000.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 1º TERMO ADITIVO

Contrato Original (Locação de Veículo Tipo Passeio) n.º 004/2000-SEUDUC.

Objeto do Contrato Original: Locação de 07 veículos GOL.

Valor Mensal do Contrato Original: R\$-5.258,40.

Convite n.º 021/2000-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/Master Express e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ/MF: 83.917.278/0001-55.

Objeto e Justificativa do Aditamento: As partes de comum acordo na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original que tem como objeto a locação de 07 veículos GOL, Tipo Passeio à gasolina com 02 portas com capacidade para 05 passageiros Motor 1.000 cc, com franquia mínima 5.000 Km, Marca Volkswagen. Ano e Modelo 1999/2000, visando o acréscimo de 01 veículo para atender os serviços destinados a E.E.E.A.I.F. "Lauro Sodré".

Vigência do T.A.: 31-08-2000 até 30-08-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$-751,20 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos).

Dotação Orçamentária do T.A.: O.E/2000.(001).Produto:0845.16.101.12. 122.0125.2901.3090.33.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 31-08-2000.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros n.º 062/2000-SEUDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da E.E.E.F. Umarizal. CNPJ/MF: 01.936.360/0001-62.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo n.º 176371/2000, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio visando o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC ao CONSELHO ESCOLAR para ampliação de sala de aula da Escola Estadual de Ensino Fundamental Umarizal, localizada no município de Cachoeira do Arari/Pa.

Vigência: 30-08 até 13-10-2000.

Valor Global: R\$-2.219,00 (Dois Mil, Duzentos e Dezenove Reais).

Dotação Orçamentária: Fonte: (027).Produto:0736.16.101.12. 361.0106.1272.4950.51.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 30-08-2000.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

## 6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços de Transporte Escolar) N.º 298/98-SEUDUC.

Objeto do Contrato original: Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre (Chapa JTK-5590 e JTK-1120)

Valor Mensal do Contrato original: R\$-2.500,00.

Dispensa de Licitação n.º 036/98-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/Sr. Empresa Transporte São Raimundo CNPJ/MF:05.185.517/0001-16.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a contratação dos serviços de Transporte escolar terrestre (Chapa JTK-5590 e JTK-1120), nas localidades de: Pratinha, Urubuará e Bom Jesus, (horário: noite), visando prorrogar sua vigência por mais 06 (seis) meses, por conveniência administrativa

Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 28-02-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$-1.346,40 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Dotação orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12.

361.0106.2394.3490.39.

Data da assinatura do T.A.: 31-08-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 31-12-98. 2º T.A. data: 29-01-99. Valor R\$-2.500,00.

3º T.A. data: 31-03-99. Valor R\$-2.500,00. 4º T.A. data: 30-06-99. Valor R\$-2.080,00. 5º

T.A. data: 27-01-00. Valor R\$-2.080,00.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços de Transporte Escolar) N.º 300/98-SEUDUC.

Objeto do Contrato original: Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre (Chapa JTI-1332)

Valor Mensal do Contrato original: R\$-2.700,00.

Dispensa de Licitação n.º 036/98-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/Sr. José Pinheiro de Sousa Rodrigues.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a contratação dos serviços de Transporte escolar terrestre (Chapa JTI-1332), nas seguintes localidades: Jaramaca, Araçateua, Jiquiri, Monte Alegre, Cururuteua, Enfarrusca, Cujubim, Laranjal, Arará, Chaú, Parada Alta e Aragiú (horário: manhã e noite), visando prorrogar sua vigência por mais 06 (seis) meses, por conveniência administrativa

Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 28-02-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$-3.048,00 (Três Mil e Quarenta e Oito Reais).

Dotação orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.36.

Data da assinatura do T.A.: 31-08-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 31-12-98. 2º T.A. data: 28-01-99. Valor: R\$-2.700,00.

3º T.A. data: 31-03-99. Valor: R\$-2.700,00. 4º T.A. data: 30-06-99. Valor: R\$-3.048,00. 5º

T.A. data: 27-01-00. Valor R\$-3.048,00.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços de Transporte Escolar) N.º 301/98-SEUDUC.

Objeto do Contrato original: Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre (Chapa BTS-6638 e JTO-4868)

Valor Mensal do Contrato original: R\$-2.500,00.

Dispensa de Licitação n.º 036/98-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/ Empresa Transportadora São Paulo. CNPJ/MF:05.321.674/0001-01.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a contratação dos serviços de Transporte escolar terrestre (Chapa BTS-6638 e JTO-4868), nas localidades de: Santo Antônio dos Soares, Seredão, Santo Antônio dos Monteiros, Arimbú e Benjamin (horário: manhã e tarde), visando prorrogar a vigência por mais 06 (seis) meses, por conveniência administrativa

Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 28-02-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$-2.455,20 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)

Dotação orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.39.

Data da assinatura do T.A.: 31-08-2000

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 31.12.98. 2º T.A. data: 29.01.99. Valor R\$-2.500,00. 3º T.A. data: 31.03.99. Valor R\$-2.500,00. 4º T.A. data: 30.06.99. Valor R\$-3.228,00. 5º T.A. data: 27.01.00. Valor R\$-3.228,00.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços de Transporte Escolar) N.º 302/98-SEUDUC.

Objeto do Contrato original: Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre (Chapa JUD-1590)

Valor Mensal do Contrato original: R\$-2.500,00.

Dispensa de Licitação n.º 036/98-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/Sr. Lúcio José dos Reis Rodrigues.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao instrumento original que tem como objeto a contratação dos serviços de Transporte escolar terrestre (Chapa JUD-1590), nas localidades de: Jiquiri, Iboroaça, Curutua, Enfarrusca, Cujubim e Atuaú (horário: noite), visando prorrogar sua vigência por mais 06 meses, por conveniência administrativa

Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 28-02-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$-1.704,00 (Um Mil, Setecentos e Quatro Reais)

Dotação orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.36.

Data da assinatura do T.A.: 31-08-2000

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de

Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.12.98. 2º T.A. Data: 28.01.99. Valor Mensal: R\$ -2.500,00. 3º T.A. Data: 31.03.99. Valor Mensal: R\$-2.500,00. 4º T.A. Data: 30.06.99. Valor Mensal: R\$-1.704,00. 5º T.A. data: 27.01.00. Valor R\$-1.704,00.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços de Transporte Escolar) N.º 303/98-SEUDUC.

Objeto do Contrato original: Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre (Chapa JTD-7357, JTI-1970, JTI-8403, JTN-2825, JTP-8047, JTR-2023 e JTP-2532).

Valor Mensal do Contrato original: R\$-12.000,00.

Dispensa de Licitação n.º 036/98-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF:05.054.937/0001-63/ Empresa Transpinheiro CNPJ/MF:04.866.042/0001-60.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao instrumento original que tem como objeto a contratação dos serviços de Transporte escolar, (Chapa JTD-7357, JTI-1970, JTI-8403, JTN-2825, JTP-8047, JTR-2023 e JTP-2532) nas localidades de: Flexeira, Almoço, Campinho, Mimin, Boa Esperança, Cafetal, Flexal, Icarau, Benjamin, Curituel e Vila Nova. (horário: manhã, tarde e noite), visando prorrogar sua vigência por mais 06 meses, por conveniência administrativa

Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 28-02-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$-2.851,20 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos).

Dotação orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.39.

Data da assinatura do T.A.: 31-08-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.12.98. 2º T.A. Data: 29.01.99. Valor: R\$-12.000,00. 3º T.A. Data: 31.03.99. Valor: R\$-12.000,00. 4º T.A. Data: 30.06.99. Valor: R\$-12.580,00. 5º T.A. data: 27.01.00. Valor R\$-12.580,00.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 7º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços de Transporte Escolar) N.º 304/98-SEUDUC.

Objeto do Contrato original: Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre (Chapa JTL-7516, JTF-7520).

Valor Mensal do Contrato original: R\$-3.400,00.

Dispensa de Licitação n.º 036/98-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/Sr. Antonia Regina Miranda do Rosário.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a contratação dos serviços de Transporte escolar, (Chapa JTL-7516 e JTF-7520), nas localidades de: Tremé, Aiteua, Engenho, Campinho e Rodovia Bragança-Viscu (horário: tarde e noite), visando prorrogar sua vigência por mais 06 meses, por conveniência administrativa

Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 28-02-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$-2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais)

Dotação orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.36.

Data da assinatura do T.A.: 31-08-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.12.98. 2º T.A. Data: 29.01.99. Valor: R\$-3.400,00. 3º T.A. Data: 31.03.99. Valor: R\$-3.400,00. 4º T.A. Data: 30.06.99. Valor: R\$-2.040,00. 5º T.A. Data:

26-07-99. Valor R\$-2.040,00. 6º T.A. Data: 27-01-00. Valor R\$-2.040,00.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## 6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços de Transporte Escolar) N.º 305/98-SEUDUC.

Objeto do Contrato original: Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre (Chapa JTC-9773).

Valor Mensal do Contrato original: R\$-108,91.

Dispensa de Licitação n.º 036/98-CPL/SEUDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ:05054937/0001-63/Sr. Emanuel Gabriel da Silva.

Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao instrumento original que tem como objeto a contratação dos serviços de Transporte escolar terrestre (Chapa JTC-9773), nas seguintes localidades de: Tracuateua, Vila Fátima e Manoel dos Santos (horário: noite), visando prorrogar sua vigência por mais 06 meses, por conveniência administrativa

Vigência do T.A.: 01-09-2000 até 28-02-2001.

Valor Mensal do T.A.: R\$-720,00 (Setecentos e Vinte Reais)

Dotação orçamentária: OE/2000.(001).Produto: 0738.16.101.12. 361.0106.2394.3490.36.

Data da assinatura do T.A.: 31-08-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.12.98. 2º T.A. Data: 29.01.99. Valor R\$-108,91. 3º T.A. Data: 31.03.99. Valor R\$-108,91. 4º T.A. Data: 30.06.99. Valor R\$-720,00. 5º T.A. data: 27.01.00. Valor R\$-720,00.



**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES**Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 130/2000 - D.C.  
PROCESSO: 2000/134.679**Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM ZANGÃO LTDA. - C.G.C. - 01.175.491/0001-74.  
Objeto: Serviço de locação de equipamento (retirada de pontos críticos) em Rodovias vicinais na localidade de Vila de Tatuajubinha, no município de Nova Esperança do Piriá, sob jurisdição do 2º N.R.  
Modalidade de Licitação: CC - nº 293/2000  
Prazo: 15 (quinze) dias corridos.  
Valor: R\$25.966,60  
Data: 25 / 08 / 2000.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício.**EXTRATO DO CONVÊNIO**Partes Convenientes: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN - CGC Nº. 04.953.717/0001-09 / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CGC Nº. 00.360.305/0001-04  
Objeto do Convênio: Desconto em folha de pagamento dos encargos mensais relativos aos créditos imobiliários de financiamentos concedidos pela CAIXA, aos empregados, funcionários ou servidores da Conveniente, e repasse dos valores respectivos à CAIXA, na qualidade de credora de tais financiamentos, atendendo ao disposto na Cláusula Trigésima Sétima do contrato para construção - CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVA.  
Prazo: Vigorará por prazo determinado, conforme disposto no anexo VI, item 7.2, que é parte integrante do contrato de construção.  
Valor: De prestações dos funcionários da SETRAN em consignação.  
Data: 28 / 08 / 2000  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício  
Foro: Belém / PA.**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2000 - 3 (3ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
PROCESSO: 2000/19256**Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. - 05.856.869/0001-56.  
Objeto: Fica alterada a ordem de serviço nº 31/2000 - 2 emitida em 19/05/2000 para a inclusão da prorrogação de prazo por mais 60 dias corridos.  
Modalidade de Licitação: CC - nº 037/2000  
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.  
Data: 15 / 06 / 2000.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2000.**Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09. / PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA. - C.G.C. - 05.846.704/0001-01.  
Processo: 2000/122.178  
Objeto do Convênio: É os serviços de Pavimentação 280 m da Rua XV de Novembro, em concreto 17 Mpa, com espessura de 15 cm (1.960 m³) e construção de 560 m de meio fio (guias e sarjetas)  
Finalidade: É retificar a CLÁUSULA QUINTA, item " e" (DAS OBRIGAÇÕES DA SETRAN E DA P.M.M.), do Convênio de Cooperação nº. 17 / 2000, que passa a ter a seguinte redação:**"CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SETRAN E DA P.M.M.:**  
e) - O acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será realizado pelo Engenheiro-Chefe do 4º. Núcleo Regional, com sede em Cametá, que deverá emitir laudo conclusivo, ao final do prazo estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA sobre a execução dos serviços, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.Data: 30/08/2000  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício  
Foro: Belém/PA.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 053-EG/2000/0004**CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. REPRESENTANTES: Presidente, Fernando Pertone; Diretor de Operações, João S. da Silva. DEPENDÊNCIA: Belém/PA. CONTRATADA/REPRESENTANTE: EIT - Empresa Industrial Técnica S/A - Romildo Teles P. da Frota. INTERVENIENTE ANUENTE/REPRESENTANTE: Governo do Estado do Pará - Governador, Almir José de O. Gabriel.  
OBJETO: Obras e serviços de engenharia de reforma, ampliação e modernização do Terminal de Passageiros no Aeroporto Internacional de Belém/PA.  
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias  
VALOR GLOBAL: R\$15.592.579,68  
VALOR DO EXERCÍCIO E SUBSEQUENTES: 2000 - R\$10.331.660,44; 2001 - R\$5.260.919,24.  
FONTES DE RECURSOS: OBU-001.31301.001-4.05.16020-3 (60%).INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - TCV 018/95/0004 (40%).  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 016/DADL/SBBE/99  
DATA: 26 / 07 / 2000  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício.**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 131 / 2000 - D.C.  
PROCESSO: 2000/149204**Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / AMETA - A. M. ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA. - C.G.C. 04.101.986/0001-47.  
Objeto: Serviços de locação de equipamentos (Retirada de Pontos Críticos), no acesso as comunidades Açaíca/Cezaria, no município de Irituia, sob jurisdição do 2º. N.R.  
Modalidade de Licitação: Convite nº. 321 / 2000.  
Valor: R\$149.820,00  
Prazo: 60 (Sessenta) dias corridos.  
Data: 28 / 08 / 2000.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício.**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 132 / 2000 - D.C.  
PROCESSO: 2000/149217**Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / AMETA - A. M. ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA. - C.G.C. 04.101.986/0001-47.  
Objeto: Serviços de locação de equipamentos (Retirada de Pontos Críticos), no acesso as comunidades Itajocal/Patrimônio, no município de Irituia, sob jurisdição do 2º. N.R.  
Modalidade de Licitação: Convite nº. 322 / 2000.  
Valor: R\$149.920,00  
Prazo: 60 (Sessenta) dias corridos.  
Data: 28 / 08 / 2000.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício.**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 133 / 2000 - D.C.  
PROCESSO: 2000 / 74860**Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / H. SILVA NETO TRANSPORTES RODOVIÁRIO - C.G.C. 34.919.647/0001-33.  
Objeto: Serviço de locação de 02 (dois) Ônibus ( com 44 lugares), para transporte de pessoal, na execução dos serviços nas Rodovias, sob jurisdição do 4º N.R.  
Modalidade de Licitação: C.C. nº 194/2000.  
Valor: R\$ 61.056,00  
Data: 01 / 08 / 2000.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 005 / 2000 - SEAD**Partes: SEAD - C.G.C. - 05.247.283/0001-94  
UNIMESTRE - C.G.C. 01.366.485 / 0001-02  
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de ensino, visando elevar o nível técnico profissional públicos do Estado do Pará, através de Curso Preparatório para exame vestibular.  
Modalidade de Licitação: Dispensa art. 24, inciso XII, Lei nº 8666/93  
Valor do Contrato: R\$32.500,00  
Dotação Orçamentária: 13101.04.366.0017.2051-349039  
Termo Inicial / Termo Final: 01.09.2000 a 02.02.2001  
Data da assinatura: 01.09.2000  
Ordenador de Despesa: Carlos Jehá Kayath**TERMO ADITIVO Nº 031 / 2000 - SEAD**Contrato Originário nº 005 / 99 - SEAD  
Partes: SEAD - C.G.C. - 05.247.283 / 0001-94  
RC Vasconcelos & Cia Ltda - C.G.C. - 15.315.369 / 0001-60  
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza e conservação  
Dotação Orçamentária: 13101.04.122.0125.2900-349039  
Modalidade de licitação: Convite nº 007 / 99 - SEAD  
Valor do Contrato originário: R\$4.200,00 mensal  
Termo Aditivo anterior: 010 / 2000 - SEAD - 03.01.2000  
Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo contratual  
Termo Inicial / Termo Final - 03.09.2000 a 02.09.2001  
Foro: Belém  
Data da assinatura: 03.09.2000  
Ordenador de despesa: Carlos Jehá Kayath**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
DESIGNAR****PORTARIA Nº 1640 DE 31 DE AGOSTO DE 2000.**Nome do servidor: Antônia de Fátima Crispim de Souza  
Matrícula nº 0003867-015  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: Divisão de Finanças  
Tipo de FG: FG-3 de Coordenador  
Data: a contar de 01.09.2000**SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº 1671 DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.**Nome do servidor: Norma Iracema Lobato Portela  
Matrícula nº 0004456-014  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: GT/PDVS  
Valor do Suprimento: R\$2.800,00  
Dotação orçamentária:  
13101 04 128 0017 2050 34903430 R\$1.800,00  
13101 04 128 0017 2050 34903436 R\$1.000,00  
R\$2.800,00Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após publicação  
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após aplicação**PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUSPENDER GOZO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 146 DE 04 DE SETEMBRO DE 2000**Nome da servidora: Silene Nazaré Campos Alves  
Matrícula nº 0049719-014  
Cargo: Secretária Adjunta  
Motivo: Suspender, na forma do Art. 74, § 2º da lei nº 5.810/94, concedidas através da Portaria nº 142 de 28.08.2000.  
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA  
Diretor do Departamento de Administração.**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICAS**Secretário: Haroldo Bezerra  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351**AVISO****ADIAMENTO E ABERTURA DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2000**OBJETO: OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO PARA ESPAÇO OLÍMPICO E CONCLUSÃO DO ESTÁDIO ESTADUAL "EDGAR PROENÇA", EM BELÉM.  
NOVA DATA DE ABERTURA: 19 DE SETEMBRO DE 2000.  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 21, § 4º, DA LEI FEDERAL 8.666/93. MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL, SEM QUAISQUER ALTERAÇÕES.  
a) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**Secretário: Ramiro Jaime Bentes  
Av. Prcs. Vargas, 1020 - (091) 241-4500**DIÁRIAS****PORTARIA Nº 316 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELAINE CONCEIÇÃO KZAN XAVIER, Chefe de Gabinete, GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar prosseguimento às atividades do Programa da Agenda Social do Governo do Estado; PERÍODO: 05.09 a 12.09.2000.

**PORTARIA Nº 317 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: São Geraldo do Araguaia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para desenvolvimento do Programa Insumos Minerais para a Agricultura; PERÍODO: 13.09 a 17.09.2000.

**PORTARIA Nº 318 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: São Geraldo do Araguaia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para desenvolvimento do Programa Insumos Minerais para a Agricultura; PERÍODO: 13.09 a 17.09.2000.

**PORTARIA Nº 319 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: LUIZ OTÁVIO ROFFÉ DE AZEVEDO, Coordenador do Grupo de Atividades para o Fomento ao Desenvolvimento Mineral, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: São Geraldo do Araguaia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para desenvolvimento do Programa Insumos Minerais para a Agricultura; PERÍODO: 13.09 a 22.09.2000.

**PORTARIA Nº 321 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnica em Mineração, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 12 (doze); LOCAL: Tucuruí e Breu Branco-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade aos trabalhos dentro do Programa de Informações Básicas no Estado do Pará; PERÍODO: 13.09 a 24.09.2000.

**PORTARIA Nº 322 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: NEUZA MARIA LEÃO, Danilógrafo, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 12 (doze); LOCAL: Tucuruí e Breu Branco-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade aos trabalhos dentro do Programa de Informações Básicas no Estado do Pará; PERÍODO: 13.09 a 24.09.2000.



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## PORTARIA Nº 324 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES, Diretor do Departamento de Administração, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Capanema-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para fiscalizar e supervisionar o Convênio nº 009/00; DATA: 06.09.2000.

## SUPRIMENTO DE FUNDO

## PORTARIA Nº 320 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, MATRÍCULA: 5798647-010, CIC nº 249.654.422-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:  
24101 22.663 0058 2139 349034-40 - R\$ 800,00  
24101 22.663 0058 2139 349034-36 - R\$ 600,00  
24101 22.663 0058 2139 349034-39 - R\$ 200,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 30 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 05.09.2000

## PORTARIA Nº 323 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, MATRÍCULA: nº 5057647-030, CIC nº 158.299.442-00 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:  
24101 22.663 0058 2139 349034-36 - R\$ 300,00  
24101 22.663 0058 2139 349034-39 - R\$ 100,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 05.09.2000

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº 15/00

Partes: Secretaria Executiva de Cultura e a Associação Comercial Industrial Agropastoril de Ourém - CNPJ nº 03.449.755/0001-66.  
Objeto: O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros, à título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela Associação, especificamente para fazer face com o Festival da Canção Ourémense.  
Valor: R\$ 15.000,00  
Vigência: 03 (três) meses  
Dotação orçamentária: 400091.15101.133920095234000.001000000.349043.  
Data da assinatura: 31 de Agosto de 2000.  
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Foro: Belém

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS  
CESSAR

## PORTARIA Nº 0510/01.09.2000

NOME: OSÉAS TEIXEIRA DE ARAÚJO  
CARGO: CONSULTOR JURÍDICO  
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0120/29.02.2000, QUE DESIGNOU PARA RESPONDER PELO SERVIÇO JURÍDICO, DESTA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA.  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.08.2000

## PORTARIA Nº 0483/30.08.2000

NOME: ANTÔNIO DA PAZ BOULHOSA  
CARGO: FARMACÊUTICO  
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0456/19.08.1999, QUE DESIGNOU PARA RESPONDER PELA CHEFIA DA UNIDADE MISTA DE TOMÉ AÇU, DESTA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA.  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.06.2000

## TERMO DE DISTRATO

NOME: MARIA ELINETE VERAS SARAIVA  
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO  
LOTAÇÃO: 1/ CS BENGUI  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.2000

## AUTORIZAR

## PORTARIA Nº 0506/30.08.2000

NOME: ADVAL BOTELHO DOS REIS  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 3/ UM MARACANÃ  
OBJETIVO: APASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO

PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 06.09.2000  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

## DIRETORIA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 068 DE 25 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 74/00, publicada no D.O.E. do dia 29/11/00  
Designar os servidores EDI CAVALCANTE GONÇALVES, Técnico na Área de Saúde, mat. nº 0082546-013, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, Agente de Saúde, mat. nº 0083585-016 para, sob a presidência do primeiro compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no Processo nº 130237/99.

## REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Agosto de 2000.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA Nº 070 DE 25 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a Portaria de nº 59/00, publicada no D.O.E. de nº 29.097 do dia 29/11/00

2. Designar os servidores, PAULO FERNANDO PIRES BASTOS, Médico Veterinário, mat. nº 0106844-010, MARIA DE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTOS, Agente Administrativo, mat. nº 5099544-010 para, sob a presidência do primeiro compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no Processo nº 122728/99, referente a denúncia contra o servidor CÍCERO PINHEIRO DA SILVA.

## REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Agosto de 2000.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA Nº 074 DE 04 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Nº 89 de 01 de Dezembro de 1999, não concluiu o Relatório conforme dispõe o art. 201 da Lei Nº 5.810/94 - RJU.

## RESOLVE:

Com base no "caput" do art. 225 da Lei nº 5.810/94 - RJU, declarar a nulidade parcial do processo a partir do relatório final (fls. 100/103).

Designar os servidores ALBA MARIA DA SILVA LIMA, Enfermeira, mat. nº 0078050-12 e MARLENE NASCIMENTO ROSA, mat. nº 0115053-017, Enfermeiro, para sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no processo nº 146598/98 oriundo do Centro de Saúde da Pedreira

## REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de Setembro de 2000.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA Nº 075 DE 04 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica às fls 52 e 53.

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 65 de 08 de Agosto de 2000, publicada no D.O.E. do dia 16.08.2000.

Designar os servidores MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS, Advogada, mat. nº 0722260-20 e BENEDITO HARISSON DA SILVA SALDANHA, mat. nº 0079820-011, Enfermeiro, para sob a Presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no processo nº 53693/00 oriundo do 4º Centro Regional de Saúde.

## REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de Setembro de 2000.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

## EXTRATO CONTRATUAL

## CONTRATO ORIGINAL Nº PROCESSO Nº 23212/99

## MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PROTEUS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CIA LTDA, CGC.Nº 02.697.510/0001-95

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Patologia Clínica e serem prestados aos indivíduos que deles necessitem até o máximo de 873 (oitocentos e setenta e três) exames/mês, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

Vigência: Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, após um ano de sua vigência.

Valor: R\$ 3.064,23 (Três Mil, Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos)  
Dotação: Correção, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MS, alocados na Fontes de Recursos: 100, 150, 151 e 153 e Elemento de Despesa: 3.3.90.00.  
Foro: As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Pará  
Data: 04/09/2000  
Ordenador: Eduardo Luiz da Silva Loureiro

## ERRATA

## EXTRATO CONTRATUAL

## CONTRATO ORIGINAL Nº 007/2000

Modalidade: Termo de Referência/Consultoria/Téc. Rec. Humanos em Microinformática

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA e Tecno Inf., CGC.nº 15.340.060/001-20.

Objeto: Contratação de Serviço de Consultoria para Treinamento em R. Humanos em Microinformática.

Vigência: 60/sessenta dias, e contar da data de sua assinatura.

Valor: R\$ 7.530,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.301.0061.1165. Elemento de Despesa. 349039 - Fonte: 033.

Foro: Belém

Data: 20/03/2000

Ordenador: Valry Bittencourt Ferreira

Obs: Republicado por ter saído incorretamente no DOE Nº 29.183 de de 31 de Março de 2000.

## ERRATA

## EXTRATO CONTRATUAL

## MODALIDADE: CONVITE SHOPPING Nº 01/2000

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/COMPWORLD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC.Nº 83.906.677/0001-10

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Valor: R\$ 68.400,00 (Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)

Vigência: 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua publicação no DOE.

Dotação Orçamentária: 20.101.13076.0428.1203.459052, Fontes: 033 e 002.

Foro: Belém

Data: 11/07/2000

Ordenador: Valry Bittencourt Ferreira, Secretário Executivo de Saúde Pública

Obs: Republicado por ter saído incorretamente no DOE Nº 29.270 de 04 de Agosto de 2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

## DIÁRIA:

## PORTARIA Nº 1918/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA

Cargo: Coord. de Projetos Especiais

Local: Curralinho e Oeiras do Pará

Período: 04/09/00 a 17/09/00

Nº de Diária: 13 e 1/2 (cincos e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de Assessorar e dar Acompanhamento Técnico as Ações de Assistência e Trabalho.

## PORTARIA Nº 1920/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: MÔNICA TEREZINHA DE J. D. COUTINHO

Cargo: Ch. Dept. Rel. do Trab.

Local: Melgaço

Período: 07/09/00 a 11/09/00

Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de dar Acompanhamento e Assessoramento Técnico as Ações de Assistência e Trabalho.

## PORTARIA Nº 1923/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: OLGA MARIA CAVALCANTE LOBATO

Cargo: Sec. da Coord. A. P. Produção

Local: Portel e Vigia

Período: 06/09/00 a 18/09/00

Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de dar Assessoramento e Acompanhamento Técnico das Políticas de Assistência Social e Trabalho.

## PORTARIA Nº 1925/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome do Servidor: JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO

Cargo: Ch. Dept. Emp. Pesq. Produção

Local: São Sebastião da Boa Vista, Portel e Breves

Período: 06/09/00 a 18/09/00

Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)

Motivo da Viagem: com objetivo de dar Assessoramento e Acompanhamento Técnico das Políticas de Assistência social e Trabalho nos Municípios.

## PORTARIA Nº 1927/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: RISOELINA MARIA PANTOJA DOS SANTOS

Cargo: Assistente social



Local: Vigia  
Período: 13/09/00 a 18/09/00  
Nº de Diária: 05 e ½ (cinco e meia)  
Motivo da Viagem: com objetivo de Coordenar as ações de Financiamento à Pessoa Física ou Jurídica para Micro e Pequenos Empreendimentos - COLMÉIA no Município.

## PORTARIA Nº1928/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. SILVA  
Cargo: Assistente social  
Local: Garrafão do Norte  
Período: 11/09/00 a 16/09/00  
Nº de Diária: 05 e ½ (cinco e meia)  
Motivo da Viagem: com objetivo de levantar e discutir demandas para os cursos Profissionalizantes para egressos do Programa Alfabetização Solidária e entrega de Certificados do PEP.

## PORTARIA Nº1929/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome do Servidor: FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
Cargo: Motorista  
Local: Garrafão do Norte  
Período: 11/09/00 a 16/09/00  
Nº de Diária: 05 e ½ (cinco e meia)  
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

## PORTARIA Nº1930/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: VERA LÚCIA DE FÁTIMA A. NASCIMENTO  
Cargo: Sociólogo  
Local: Medicilândia e Uruará  
Período: 05/09/00 a 11/09/00  
Nº de Diária: 06 e ½ (seis e meia)  
Motivo da Viagem: com objetivo de dar Assessoramento e Acompanhamento Técnico das Políticas de Assistência Social e Trabalho nos Municípios.

## PORTARIA Nº1932/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: SÍLVIA LÍDIA BARBOSA DA SILVA  
Cargo: Aux. Técnico  
Local: Nova Timboteua e Peixe Boi  
Período: 05/09/00 a 08/09/00  
Nº de Diária: 03 e ½ (três e meia)  
Motivo da Viagem: com objetivo de dar Acompanhamento e Assessoramento Técnico as Unidades Produtivas e Associativas nos Municípios.

## PORTARIA Nº1933/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome do Servidor: ELIAZAR FERREIRA DA SILVA  
Cargo: Motorista  
Local: Nova Timboteua e Peixe Boi  
Período: 13/09/00 a 18/09/00  
Nº de Diária: 03 e ½ (três e meia)  
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

## PORTARIA Nº1934/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: MARÍLIA DE FÁTIMA R. T. CARDOSO  
Cargo: Assessor  
Local: Nova Timboteua e Peixe Boi  
Período: 05/09/00 a 08/09/00  
Nº de Diária: 03 e ½ (três e meia)  
Motivo da Viagem: com objetivo de dar Acompanhamento e Assessoramento Técnico as Unidades Produtivas e Associativas nos Municípios.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS:

## PORTARIA Nº1919/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA  
Cargo: Coord. de Projetos Especiais  
Matrícula: 3232760-017  
Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)  
Elemento de Despesas: R\$200,00  
Passagens e Despesas com Locomoção  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA Nº1921/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: MÔNICA TEREZINHA DE J. D. COUTINHO  
Cargo: Ch. Dept. de Rel. do Trab.  
Matrícula: 3220192-011  
Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)  
Elemento de Despesas: R\$200,00  
Passagens e Despesas com Locomoção  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA Nº1924/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: OLGA MARIA CAVALCANTE LOBATO  
Cargo: Sec. da Coord. A. Peq. Produção  
Matrícula: 3217370-013  
Valor do Suprimento: R\$500,00 (quinhentos reais)  
Elemento de Despesas: R\$500,00  
Passagens e Despesas com Locomoção  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA Nº1926/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome do Servidor: JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO  
Cargo: Ch. Dept. Emp. Peq. Produção

Matrícula: 0027227-012  
Valor do Suprimento: R\$500,00 (quinhentos reais)  
Elemento de Despesas: R\$500,00  
Passagens e Despesas com Locomoção  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## PORTARIA Nº1931/00 - SETEPS, 04.09.2000.

Nome da Servidora: VERA LÚCIA DE F. A. DO NASCIMENTO  
Cargo: Sociólogo  
Matrícula: 3221032-012  
Valor do Suprimento: R\$800,00 (oitocentos reais)  
Elemento de Despesas: R\$800,00  
Passagens e Despesas com Locomoção  
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

## LICENÇA SAÚDE:

## PORTARIA Nº1912/00 - SETEPS, 30 DE AGOSTO DE 2000.

Nome Servidora: ANA JOVELINA PARENTE CRUZ  
Cargo: Servente  
Nº de Licença: 32 (trinta e dois) dias  
Período: 09/08/00 a 09/09/00

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

## PORTARIA Nº1913/00 - SETEPS, 30/08/00

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Nº145652/00 - SETEPS RESOLVE: DESIGNAR os servidores, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, Defensor, LUIS CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA, Agente Administrativo para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação, modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Equipamentos de Informática, destinados as necessidades da SETEPS.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 414-SEEL, DE 05.09.2000.

Nome: Ana Júlia Brito Chermont  
Cargo: Assessora-Mat. 500000-131 - CPF: 385.059.247-20  
Nº Diárias: 07 (sete) diária - Origem: Belém - Destino: Marabá  
Período: 15 a 21.09.2000.  
Objetivo: Viagem a serviço para execução do Projeto do III JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS, a ser realizado em Marabá-PA., de 15 a 21 de outubro de 2000.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº 415/2000-SEEL, DE 05.09.2000.

Nome: Raimundo Nonato Mesquita  
Cargo: Assessor Mat. 5422884-026 CPF: 039.474.912-04  
Valor Suprimento: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
Dotação Orçamentária: 08101 27.122.0125.2902 - Fonte: 601  
Elemento de Despesa: 3490.34.36  
Período de Aplicação: 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento dos numerários destinados a custear despesas eventuais de pronto pagamento.  
Prazo da Prestação de Contas: 30 (Trinta) dias, após o período de aplicação.  
FRANCISCO DIAS FERNANDES  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

## PORTARIA Nº416/2000-SEEL, DE 05.09.2000.

Nome: Luzia Bernadeth da Costa Pereira  
Cargo: Auxiliar Técnico Mat. 5434157-015 CPF: 319.778.202-04  
Valor Suprimento: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)  
Dotação Orçamentária: 08101 27.122.0125.2902 - Fonte: 045  
Elemento de Despesa: 3490.34 - 30 - R\$ 500,00 (Quinhentos reais)  
36 - R\$ 500,00 (Quinhentos reais)  
39 - R\$ 500,00 (Quinhentos reais)  
Período de Aplicação: 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento dos numerários destinados a custear despesas eventuais de pronto pagamento.  
Prazo da Prestação de Contas: 30 (Trinta) dias, após o período de aplicação.  
FRANCISCO DIAS FERNANDES  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA o Convite nº 006/2000, constante do processo nº 2072/2000, para contratação de firma especializada em locação de arquibancada metálica para as festividades dos "III JOGOS DOS POVOS INDÍGENAS", que será realizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, no período de 15 a 21 de outubro do corrente ano. Acolhendo o parecer jurídico e a deliberação da Comissão Permanente de Licitação que considerou vencedora a firma EOC - ENGENHARIA LTDA., que apresentou a proposta de menor preço, no valor de R\$ 48.775,00 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), tudo de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações.  
Belém, 01 de setembro de 2000.  
FRANCISCO DIAS FERNANDES  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são

conferidas, considerando que o objeto do Processo Licitação tem origem em Convênio com o Instituto Nacional de Desporto - INDESP, visando a doação de cadeiras de rodas para equipes de basquete em cadeiras de rodas que disputam os Campeonatos Estaduais e Municipais; Considerando que as cadeiras de rodas servirão como suporte e material didático aos atletas, confeccionadas com especificações operacionais e de segurança tendo em vista as condições físicas de cada atleta; Considerando que a encomenda assim condicionada inviabiliza a competição, resolve declarar a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no Art. 25 Caput da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de 46 (quarenta e seis) cadeiras de rodas para serem utilizadas na atividade basquete em cadeiras de rodas, no valor de R\$ 975,80 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), cada uma, no total de R\$ 44.877,60 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), junto à firma VALDIR SOARES DE MOURA - ME dedicada ao comércio de ortopédicos e equipamentos especiais, cujo preço é o menor das propostas coletadas.  
Belém, 04 de setembro de 2000.  
FRANCISCO DIAS FERNANDES  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 006/2000 - NAF

Partes: NAF CNPJ nº 03.326.812/0001-10  
Radiante Telecomunicações LTDA  
CNPJ nº 14.700.652/0001-43  
Objeto: Locação de Aparelho Pager  
Modalidade da Licitação: Dispensa art. 24.II da Lei nº 8.666/93  
Vigência: 05.09.2000 a 05.09.2001  
Valor mensal: R\$ 22,00 (Vinte e Dois Reais)  
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0125.222902/349039  
Data da Assinatura: 04.09.2000  
Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
Foro: Belém.

## DIÁRIAS

## PORTARIA Nº 452/2000 DE 04/09/2000.

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão  
Matrícula Funcional: nº 2021668-112  
Diárias: 06(seis) no período de 05 a 10/09/2000.  
Destino: Madri-Espanha  
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

## PORTARIA Nº 454/2000 DE 05/09/2000.

Servidor: HELOISA HELENA FERNANDES T. CONSENZA  
Cargo: Secretário de Gabinete da SIEEPS  
Matrícula Funcional: nº 03413447-015  
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)  
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-349034  
Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas: 30(trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Gerente do NAF

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

## PORTARIA Nº 271/00 PGE-G DE 07 DE AGOSTO DE 2000

NOME: ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA; Cargo: Procurador do Fiscal; Viagem: Santarém/Belém-PA; Diária 2½ Valor R\$ 125,00; Data: de 09.08 a 11.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

## PORTARIA Nº 272/00 PGE-G, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

NOME: DENNIS VERBICARO SOARES; Cargo: Procurador do Estado; Viagem: Barcarena-PA; Diária ½ Valor R\$ 25,00; Data: 08.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES; Viagem: Barcarena-PA; Diária ½ Valor R\$ 15,00; Data: 08.08.00. Motivo: Conduzir servidor.

## PORTARIA Nº 273/00 PGE-G, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

NOME: FÁBIO GUY LUCAS MOREIRA; Cargo: Procurador do Estado; Viagem: Ananindeua-PA; Diária ½ Valor R\$ 15,00; Data: 09.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES; Cargo: Motorista; Diária ½; Valor R\$ 15,00; Local: Ananindeua-PA; Data: 09.08.00. Motivo: Conduzir servidor.

## PORTARIA Nº 274/00 PGE-G, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

NOME: FÁBIO GUY LUCAS MOREIRA; Cargo: Procurador do Estado; Viagem: Santa Isabel e Marituba-PA; Diária; ½ Valor R\$ 15,00; Data: 10.08.00. Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES; Cargo: Motorista; Diária ½ Valor R\$ 15,00; Local: Santa Isabel e Marituba-PA; Data: 10.08.00. Motivo: Conduzir servidor.

## PORTARIA Nº 275/00 PGE-G, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

NOME: GUSTAVO VAZ SALGADO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem: Ititua



## QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

e Aurora do Pará-Pa; Diária 1/2; Valor R\$ 75,00; Data: 11.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado; JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES; Cargo: Motorista; Diária 1/2; Valor R\$75,00; Local: Irituia e Aurora do Pará-Pa; Data: 11.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 276/00 PGE-G, DE 14 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: GUSTAVO VAZ SALGADO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Marabá e Curionópolis-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$75,00; Data: 16 a 17.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 278/00 PGE-G, DE 16 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: GUSTAVO VAZ SALGADO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$15,00; Data: 10.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 279/00 PGE-G, DE 16 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: FÁBIO GUY LUCAS MOREIRA; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Abaetetuba-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 14.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. MANOEL MIRANDA MONTEIRO; Cargo: Motorista; Viagem; Abaetetuba-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 14.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 280/00 PGE-G, DE 16 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Orém-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$25,00; Data: 17.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES; Cargo: Motorista; Viagem; Orém-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 17.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 281/00 PGE-G, DE 17 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Bragança-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$25,00; Data: 18.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES; Cargo: Motorista; Viagem; Bragança-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 18.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 282/00 PGE-G, DE 17 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Vizeu-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 21.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES; Cargo: Motorista; Viagem; Vizeu-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 21.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 283/00 PGE-G, DE 21 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: FÁBIO GUY LUCAS MOREIRA; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$ 15,00; Data: 18.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. Manoel Miranda Monteiro; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$ 15,00; Data 18.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 284/00 PGE-G, DE 21 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: ARY LIMA CAVALCANTI; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 21.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 285/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: DENNIS VERBICARO SOARES; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 18.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. Manoel Miranda Monteiro; Cargo: Motorista; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 18.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 286/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: CHRISTIANE S. RIBEIRO KLAUTAU; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Castanhal e Salinópolis-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 22.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. MANOEL MIRANDA MONTEIRO; Cargo: Motorista; Viagem; Castanhal e Salinópolis-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 22.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 287/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Curuçá e Marapanim-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 23.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES; Cargo: Motorista; Viagem; Curuçá e Marapanim-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data 23.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 288/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Brasília-DF e Belo Horizonte-MG; Diária; 05 Valor R\$ 660,00; Data: 24.08 a 29.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 289/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: CHRISTIANE S. RIBEIRO KLAUTAU; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 24.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. Manoel Miranda Monteiro; Cargo: Motorista; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$15,00; Data: 24.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 290/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Paragominas-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$25,00; Data: 25.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado; JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES; Cargo: Motorista; Viagem; Paragominas-Pa; Diária 1/2 Valor R\$ 25,00; Data: 25.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 291/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; São Paulo-SP; Diária 02 Valor R\$ 304,60; Data: 24.08 a 26.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 294/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Santarém-Pa; Diária; 01 Valor R\$ 60,00; Data 25.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 295/00 PGE-G, DE 24 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Viseu-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$25,00; Data: 21.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES; Cargo: Motorista; Viagem; Viseu-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$25,00; Data: 21.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 296/00 PGE-G, DE 24 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: GUSTAVO VAZ SALGADO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 24.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 297/00, DE 24 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; São Paulo-SP; Diária 02 Valor R\$242,00; Data: 30.08 a 31.08.00; Motivo: Participar do Congresso que tratará sobre a nova Lei Complementar 102/00.

**PORTARIA Nº 298/00, DE 24 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: DENNIS VERBICARO SOARES; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Marabá Pará; Diária 1/2 Valor R\$ 75,00; Data: 28.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 299/00, DE 25 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: MARCUS VINICIUS N. LOBATO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Ananindeua e Marituba-Pa; Diária 1/2 Valor R\$ 15,00; Data: 25.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 300/00 PGE-G, DE 28 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Mojú-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 28.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES; Cargo: Motorista; Viagem; Mojú-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 28.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 301/00 PGE-G, DE 25 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Tailândia-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data 31.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES; Cargo: Motorista; Viagem; Tailândia-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 31.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 302/00 PGE-G, DE 28 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: VALDECI CAMELO XAVIER; Cargo: Auxiliar Técnico; Viagem; Igarapé-Miri-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 01.08.00. MANOEL MIRANDA MONTEIRO; Cargo: Motorista; Viagem; Igarapé-Miri-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 01.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 306/00, DE 30 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Brasília-DF; Diária 02 Valor R\$264,00; Data: 04.09 a 05.09.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 307/00, DE 30 DE AGOSTO DE 2000**  
NOME: GRACO IVO ALVES ROCHA COLELHO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 30.08.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. MANOEL MIRANDA MONTEIRO. Cargo: Motorista; Viagem; Ananindeua-Pa; Diária 1/2 Valor R\$15,00; Data: 30.08.00; Motivo: conduzir servidor.

**PORTARIA Nº 310/00 PGE-G, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000**  
NOME: SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Santarém-Pa; Diária 01 Valor R\$60,00; Data: 03.09 a 04.09.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 311/00 PGE-G, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000**  
NOME: DENNIS VERBICARO SOARES; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Tucuruí-Pa; Diária; 1/2 Valor R\$75,00; Data: 31.08. a 01.09.00; Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**PORTARIA Nº 313/00 PGE-G, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000**  
NOME: MARCUS VINICIUS NERY LOBATO; Cargo: Procurador do Estado; Viagem; Abaetetuba-Pa; Diária 1/2 Valor R\$25,00; Data: 24.08.00. Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

## DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 304/00 PGE-G, DE 30 DE AGOSTO DE 2000**  
Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARTA DE SOUZA LIMA; relativas ao exercício de 1998, no período de 01.09 a 30.09.00.

## DE LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 277/00 PGE-G, DE 16 DE JULHO DE 2000**  
Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a servidora ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA; relativa a 2ª parcela do triênio 91/94, no período de 16.08 a 14.09.00.

**PORTARIA Nº 305/00 PGE-G, DE 30 DE AGOSTO DE 2000**  
Conceder; 60 (sessenta) dias de licença-prêmio ao servidor IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA; relativa ao triênio 97/00; no período de 02.10 a 30.11.00.

## DE LICENÇA CASAMENTO

**PORTARIA Nº 309/00 PGE-G, DE 31 DE AGOSTO DE 2000**  
Conceder 08 (oito) dias de licença para casamento, no período de 04.09 a 11.09.2000.

## DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PORTARIA Nº 292/00 PGE-G, DE 23 DE AGOSTO DE 2000**  
Prorrogar, por sessenta dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 186/00, de 15 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial do dia 26 de julho do presente ano, com fundamento no art. 208, in fine, da Lei 5.810/94.

## DE DESIGNAÇÃO

**PORTARIA Nº 293/00 PGE-G, DE 22 DE AGOSTO DE 2000**  
Designar para constituírem comissão de licitação, as servidoras MÔNICA MARTINS TOSCANO SIMÕES, SILVIA HELENA CONTENTE STILJANI e MARIA DA

CONCEIÇÃO SENA PAZ.  
Como suplentes os servidores: CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA E JOÃO MARQUES DE QUEIROZ.

## DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

**PORTARIA Nº 303/00 PGE-G, DE 29 DE AGOSTO DE 2000**  
Conceder Suprimento de Fundos a servidora ANA CAROLINA PEDREIRA AMORIM, lotada na Procuradoria Geral do Estado, na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na função programática 03.122.0125.2902.3490.34, fonte 001. O prazo para aplicação será de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento. A prestação de contas será de 15 dias, após o período normal de aplicação.

**PORTARIA Nº 308/00 PGE-G, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000**  
Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, lotada na Procuradoria Geral do Estado, na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na função programática 25101.03.122.0125.2902.3490.34, fonte 001. O prazo para aplicação será de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento. A prestação de contas será de 15 dias, após o período normal de aplicação.  
**REGISTRE-SE, PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE**  
LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA

## AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.  
Modalidade: Convite nº 027/2000-EPOL  
Objeto: Material para Lavanderia  
Abertura: 18/9/2000 - 9 horas

Modalidade: Convite nº 028/2000-EPOL  
Objeto: Material Descartável  
Abertura: 20/9/2000 - 9 horas

Modalidade: Convite nº 029/2000-EPOL  
Objeto: Material de Expediente  
Abertura: 22/9/2000 - 9 horas

Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

## COMUNICAÇÃO

Tomada de Preços nº 014/2000-EPOL

Objeto: Fios de Sutura  
Comunicamos que a empresa Briute Comércio e Representações Ltda, ingressou com recurso, pelo que fica aberto, aos interessados, prazo legal para impugná-lo, querendo.

## AVISO

Avisamos aos interessados na Tomada de Preços nº 013/2000-EPOL, que tem como objeto a aquisição de uma UTI-Móvel Okan Equipada, que o edital sofreu alterações, sendo que o novo instrumento convocatório estará a disposição a partir desta publicação, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, no horário de 8 as 14 horas. A abertura das documentações e propostas marcada para o dia 19/9/2000 fica remarcada para o dia 2/10/2000 as 9 horas. Belém, 5 de setembro de 2000

A COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ

N.º DO TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 051 / 96  
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ-04.822.060/0001-40 e GETÚLIO BATISTA LIMA - CIC/MF n.º 019.254.072-68.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação não residencial para instalação e funcionamento do Posto de Serviço de São Miguel do Guamá.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 4.680,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).  
ADITIVOS ANTERIORES:  
Primeiro Termo Aditivo: data: 02.09.1996  
Segundo Termo Aditivo: data: 02.09.1997  
Terceiro Termo Aditivo: data: 02.09.1998  
Quarto Termo Aditivo: data: 02.09.1999  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 02.09.2000 e Término: 01.09.2001  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
06 - Segurança Pública  
125 - Normatização e Fiscalização  
60 - O ESTADO PELA PAZ  
1157 - Interiorização com Descentralização dos serviços do Detran  
349036-15 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física  
FONTE: 061 - Recursos Próprios  
DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2000.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

INTERNET: www.ioepa.com.br



## A V I S O

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 823/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura dos seguintes processos licitatórios:

- Convite nº 004/2000 - CPL: Contratação de empresa de transporte para a mudança do mobiliário, documentos e equipamentos de propriedade do DETRAN/PA para sua nova Sede. A abertura realizar-se-á no dia 14 de Setembro de 2000, às 09:30 horas, na Sala de Situações, na UCP - Unidade Central de Planejamento, no bloco da Superintendência.

- Convite nº 005/2000 - CPL: Contratação de empresa de confecção para os uniformes dos funcionários do DETRAN/PA. A abertura realizar-se-á no dia 14 de Setembro de 2000, às 13:00 horas, na Sala de Situações, na UCP - Unidade Central de Planejamento, no bloco da Superintendência.

Os interessados em participar do certame poderão adquirir o edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, no bloco administrativo do CEASA/PA, Estrada do Marucutu, Km 04, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos do carimbo da empresa e do comprovante de depósito no valor de 20 (vinte) UFIR's, em favor de DETRAN/PA - conta receita, Banco Banpará, Conta-corrente nº 181.006-5, banco nº 037, agência nº 00015.

Belém, 05 de setembro de 2000.

**PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA**  
Presidente da CPL

Visto:  
**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

## PORTARIA Nº 1177/2000-DS/PROJUR

CONSIDERANDO os termos do Memº nº 005/2000-CPAD, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 721/2000-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.247, datado de 04.07.2000.

## R E S O L V E:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 721/2000-DS/PROJUR, em tudo observado o disposto no artigo 208 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU). Gabinete da Superintendência, 31 de agosto de 2000

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente  
cb

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2000

Objeto: Execução do remanescente de obras de energia elétrica e iluminação pública, do Loteamento Residencial Rousinol, localizado no Município de Castanhal, neste Estado.

Data da abertura: 21.09.2000, às 15:00 (quinze) horas.

Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.

Informações na sala nº 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2000

Objeto: Execução do remanescente de obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial Marituba I, localizado no Município de Marituba, neste Estado.

Data da abertura: 22.09.2000, às 15:00 (quinze) horas.

Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.

Informações na sala nº 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.

Belém, 05.09.2000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo: 4º (Quarto)

número do contrato originário: 049/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x João Lourenço Pinheiro de Melo - CPF 048.977.572-15

objeto do contrato originário: Contratação de serviços técnicos profissionais de Técnico em Edificações (Auxiliar de Fiscalização de Obras) em execução pela COHAB/PA, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação: Dispensa de Licitação Nº 002/98

valor do contrato originário: R\$ 8.384,00 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

data e valor de aditivos anteriores:

1º TA - 27.03.1999

2º TA - 25.08.1999

3º TA - 23.02.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.08.2000 a 31.01.2001

data da assinatura: 30.08.2000

ordenador da despesa: Cicirino Cabral do Nascimento

## EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato: (AF Nº 168/2000)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Apolo Comercial Ltda - CNPJ 02.567.637/0001-90

objeto do contrato: Aquisição de Material de Expediente e Desenho para reposição de estoque da Companhia.

modalidade de licitação: CONVITE Nº 014/2000

termo inicial e final do contrato: 06.09.2000 a 13.09.2000

valor do contrato: R\$ 334,96 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)

dotação orçamentária: 3.1.06.04.001.001 - Despesas com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/2000

data da assinatura do contrato: 29.08.2000

ordenador da despesa: Cicirino Cabral do Nascimento

foro: Belém - PA

número do contrato: (AF Nº 170/2000)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Apolara e Presentes Forte Ltda - CGC 34.814.046/0001-66

objeto do contrato: Aquisição de Material de Expediente e Desenho, Limpeza e Higiene para reposição de estoque da Companhia.

modalidade de licitação: CONVITE Nº 014/2000

termo inicial e final do contrato: 06.09.2000 a 13.09.2000

valor do contrato: R\$ 1.078,80 (hum mil, setenta e oito reais e oitenta centavos)

dotação orçamentária: 3.1.06.04.001.001 - Despesas com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/2000

data da assinatura do contrato: 29.08.2000

ordenador da despesa: Cicirino Cabral do Nascimento

foro: Belém - PA

número do contrato: (AF Nº 171/2000)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X J. R. Informática Ltda - ME - CNPJ 03.798.529/0001-90

objeto do contrato: Aquisição de Material de Expediente e Desenho, para reposição de estoque da Companhia.

modalidade de licitação: CONVITE Nº 014/2000

termo inicial e final do contrato: 06.09.2000 a 13.09.2000

valor do contrato: R\$ 1.152,00 (hum mil, cento e cinquenta reais)

dotação orçamentária: 3.1.06.04.001.001 - Despesas com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/2000

data da assinatura do contrato: 29.08.2000

ordenador da despesa: Cicirino Cabral do Nascimento

foro: Belém - PA

número do contrato: (AF Nº 173/2000)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Star Comercial Ltda - CGC 02.450.751/0001-35

objeto do contrato: Aquisição de Material de Expediente e Desenho para reposição de estoque da Companhia.

modalidade de licitação: CONVITE Nº 014/2000

termo inicial e final do contrato: 06.09.2000 a 13.09.2000

valor do contrato: R\$ 3.674,40 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

dotação orçamentária: 3.1.06.04.001.001 - Despesas com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/2000

data da assinatura do contrato: 29.08.2000

ordenador da despesa: Cicirino Cabral do Nascimento

foro: Belém - PA

número do contrato: (AF Nº 174/2000)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Walfesa Comercial Ltda - CGC 16.220.469/0001-76

objeto do contrato: Aquisição de material de Expediente e Desenho para reposição de estoque da Companhia.

modalidade de licitação: CONVITE Nº 014/2000

termo inicial e final do contrato: 06.09.2000 a 13.09.2000

valor do contrato: R\$ 11.287,00 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais)

dotação orçamentária: 3.1.06.04.001.001 - Despesas com Material de Expediente e Desenho, Recursos Próprios, Orçamento/2000

data da assinatura do contrato: 29.08.2000

ordenador da despesa: Cicirino Cabral do Nascimento

foro: Belém - PA

número do contrato: (AF Nº 176/2000)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Star Comercial Ltda - CGC 02.450.751/0001-35

objeto do contrato: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para reposição de estoque da Companhia.

modalidade de licitação: CONVITE Nº 014/2000

termo inicial e final do contrato: 06.09.2000 a 13.09.2000

valor do contrato: R\$ 3.817,52 (três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)

dotação orçamentária: 3.1.06.04.002.001 - Despesas com Material de Limpeza e Higiene, Recursos Próprios, Orçamento/2000

data da assinatura do contrato: 29.08.2000

ordenador da despesa: Cicirino Cabral do Nascimento

foro: Belém - PA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2000

À Diretoria Executiva:

Esta Presidência mandou ouvir, a Assessoria Jurídica da COHAB-PA, sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Empresa CTE - Centro de Tecnologia de Edificações S/C Ltda para a implementação do Programa da Qualidade da Construção, objetivando a Institucionalização do Programa da Qualidade da Construção do estado do Pará, em consonância com o PBQP-H, Estruturação do

Programa de Qualificação Evolutiva e Certificação para Órgãos Públicos e Estruturação do Programa de Qualificação Evolutiva e Certificação para Empresas de Projeto e Projetistas.

A ASJ - em parecer circunstanciado opinou pela inexigibilidade da licitação, com base no art. 25 "caput", c/c o inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 tendo em vista a inviabilidade de competição, bem como a notória especialização da CTE.

Nesta conformidade ateci o parecer e declarei a inexigibilidade da licitação, a qual submeto a V. S's. para ratificação dentro do prazo legal de 03 (três) dias e publicação na Imprensa Oficial do Estado, para atingir a eficácia do ato.

Belém, 05 de setembro de 2000

**CICIRINO CABRAL DO NASCIMENTO**

Diretor Presidente

A Diretoria Executiva da COHAB, ratificou o ato do Presidente na mesma data.

## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará

CNPJ 04.887.055/0001-16 X Neudson Rabelo Brillante

CPF: 425.744.632-34

Cargo: Motorista

Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)

Data de Admissão: 04.05.98

Data da homologação: 04.09.2000

Partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará

CNPJ 04.887.055/0001-16 X Claudionor Menezes Filho

CPF: 292.600.433-87

Cargo: Motorista

Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)

Data de Admissão: 04.05.98

Data da homologação: 04.09.2000

Partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará

CNPJ 04.887.055/0001-16 X Luis Carlos Teixeira Aleixo

CPF: 455.042.532-68

Cargo: Motorista

Salário: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)

Data de Admissão: 04.05.98

Data da homologação: 04.09.2000

## DEFENSORIA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 610/00-DP-G, DE 05.09.00

A Procuradora Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993;

Considerando, que é obrigação da Autoridade Pública ao tomar ciência de irregularidade no Serviço Público a promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

Considerando a necessidade de serem devidamente apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

Considerando, enfim, a obrigatoriedade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2000 DP-G, contra o Defensor Público Dr. RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA por ter infringido em tese, o Art. 178, inciso XVI da Lei nº 5.810/94

## RESOLVE:

I - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos seguintes membros: Dra. MARIA CÂNDIDA COSTA FEITOSA matrícula nº 3083383-017, Dra. MARIA LIDÉA BITTENCOURT RODRIGUES, matrícula nº 3085155-016 e Dra. MERCÊS DE JESUS MAUES CARDOSO, matrícula nº 3085198-013, para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo supra mencionado, devendo para tanto, promover todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada;

II - A Comissão instituída pelo item anterior, deverá apresentar Relatório Final de apuração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, de conformidade com o art. 208 da Lei nº 5.810/94.

Publique-se.

**ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO**

Procuradora Geral da Defensoria Pública, em exercício

**HELJANA DENISE DA SILVA SENA**

Corregedora Geral

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 087/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e o Hospital Francisco Magalhães - Castanhal

C.G.C. nº 05.389.093/0001-01

OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar à beneficiários do IPASEP.

## PORTARIA Nº 452 DE 31.08.2000

CONCEDER AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS, LICENÇA ESPECIAL A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR,

A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO, RESPECTIVAMENTE.

Nº DE MATRÍCULA	NOME	CARGO LOTAÇÃO	TRÍENIO QUINQUENIO	PERÍODO CONCESSIVO
2009307-011	ALDECIR DUARTE NASCIMENTO	AG. OPERADOR/DEP	1º TRIÊNIO	01.09.A 30.09.2000
3153770-013	SANDRA COELHO BARGACH	AUX.TÉCNICO/DEP	1º TRIÊNIO	04.09.A 03.10.2000
3152901-012	CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS	AG. OPERADOR/DEP	1º TRIÊNIO	01.09.A 30.09.2000
6031746-025	MARGARETH MARIA L. LACERDA	PROFESSOR/GAB.PRES	1º QUINQUÊNIO	04.09.A 03.10.2000
3155110-011	SOCORRO DE NAZARÉ B. VALENTE	AUX.TEC./CAPANEMA	2º QUINQUÊNIO	01.08.A 30.08.2000



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA  
HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 003/2000/BRAGANÇA/SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 003/2000/Bragança/SUSIPE, destinado a adquirir Gêneros Alimentícios para o polo de Bragança, e, diante do julgamento da C.P.L. da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob critério "Menor Preço", elegeu as empresas vencedoras: Multinorte Comercial LTDA - itens - 02,03,05,08,09,10,11,15,18 e 20 Comercial Franco LTDA - itens - 01,02,13,14, e 16 Comercial Santo Expedito LTDA - itens - 04,06 e 07

Deixo de homologar os itens 17 e 19 do certame (Pão francês e tomate, respectivamente) em virtude das razões representadas pela C.P.L. na Ata de julgamento e Encerramento.

Belém (PA), 04 de setembro de 2000.  
JOSÉ ALYRIO WANZELERSABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal.

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C nº 0497.4713/0001-07  
RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 161 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

1- Conceder Suprimentos de Fundos ao servidor MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SERRÃO, Mat. 3281272-010, CPF nº 059.318432-72, Chefe da Seção de Recursos Humanos, para acorrer com as despesas de pronto pagamento desta Fundação.

349034.....R\$ 1.000,00

Total.....R\$ 1.000,00

II- O servidor suprido deverá prestar contas dentro do prazo de até 30(trinta) dias, a partir da data de concessão.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de setembro de 2000, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 200001186-00

Responsável: Isolino da Silva Maciel

Origem : Câmara Municipal de Curuá

Assunto : Prestação de contas de 1999

Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de setembro de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO  
Secretário Geral

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADO: ADVALDO MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 002/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: CIBELLE OLIVEIRA PEREIRA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 194,34  
CONTRATO: N.º 005/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: CILENE DE CASTRO PEREIRA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 176,47  
CONTRATO: N.º 006/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: GERCINA MARTINS DE OLIVEIRA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.

VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 008/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: IRENE LUCIANA LORENZ PINTO  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 009/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: NELI DE FÁTIMA NASCIMENTO  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 176,47  
CONTRATO: N.º 015/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: RAQUEL LIMA PEIXOTO  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 194,34  
CONTRATO: N.º 018/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: RAQUEL MATOS DE LIMA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 176,47  
CONTRATO: N.º 019/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: REGINA CÉLIA DE NAZARÉ SOUZA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 020/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: REGIANE DE FREITAS COSTA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 022/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: RÓRIMA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 176,47  
CONTRATO: N.º 026/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: VIVIAN DIAS BRITO  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 176,47  
CONTRATO: N.º 027/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: JANETE MARIA REPOLHO AZEVEDO  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 028/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DAS DORES  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 031/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADO: MAX HIDEYUKI MATSUZAKI  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 597,54  
CONTRATO: N.º 001/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: ROSINELI MONTEIRO MARQUES  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 194,34  
CONTRATO: N.º 025/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADO: ROGER DE LIMA MONTEIRO  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 023/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: ROSA MARIA DE SOUZA VASCONCELOS  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 597,54  
CONTRATO: N.º 030/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: KARLA ANDREA DA SILVA FARIAS  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 012/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: ELIANA DOS SANTOS COSTA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 007/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: LARA SOFIA FIGUEIRA FERREIRA PALHAIS  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 029/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 194,34  
CONTRATO: N.º 014/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADO: PEDRO SÁVIO MACÊDO DE ALMEIDA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 597,54  
CONTRATO: N.º 017/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: NELMA DO SOCORRO SALIM RAMOS  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 597,54  
CONTRATO: N.º 016/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADO: JOSÉ RENATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 184,36  
CONTRATO: N.º 011/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: JOLENI DA SILVA TEIXEIRA  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 194,34  
CONTRATO: N.º 010/98.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA  
CONTRATADA: ANA KLYCIA MORAES LOPES  
VIGÊNCIA: 31.08.2000 A 28.02.2001.  
VENCIMENTO: 194,34  
CONTRATO: N.º 004/98.

### INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, responsável pelo Tomada de Preços Nº 008/2000, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (kits de bioquímica), torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas no certame licitatório referenciado, nos seguintes termos:

1) As propostas comerciais das empresas MB Comércio de Material Hospitalar Ltda e Uniscience do Brasil Ltda foram desclassificadas em decorrência de que os preços ofertados pelas mesmas encontram-se acima dos praticados no mercado, tendo como parâmetro as cotações que integram os autos do processo Administrativo Nº 0945/2000.

2) Deliberou, ainda, pela concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação, pelas duas empresas, de novas propostas comerciais, escoimadas das causas determinadoras da desclassificação daquelas empresas. A data para reapresentação de novas propostas comerciais será fixada após fluir o prazo para interposição de eventuais recursos dessa decisão ou da renúncia desse direito.

3) Os autos do processo administrativo referenciado encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão.

Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemopa, Belém (Pa), 05 de setembro de 2000. Helder Luis Silva Pantoja, Presidente da CPL/ Fundação Hemopa.

PORTARIA Nº 126/00, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

ESTATUTÁRIAS E,

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA SAMED IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, APESAR DE REGULAMENTE NOTIFICADA,

ATRAVÉS DO DOE Nº 29.239, DE 21/06/00, NÃO PROMOVEU A ENTREGA

REGULAR DO MATERIAL INDICADO NO ITEM 34 DO CERTAME

LICITATÓRIO DO QUAL FOI DECLARADA VENCEDORA;

CONSIDERANDO QUE A REFERIDA EMPRESA, FOI NOVAMENTE

NOTIFICADA, ATRAVÉS DO DOE Nº 29.275, DE 11/08/00, PARA

APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PROCESSO

Nº 173/00 QUE APURA A RESPONSABILIDADE DA MESMA, NO TOCANTE

A INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS COM ESTA

FUNDAÇÃO, POR FORÇA DA ADJUDICAÇÃO FEITA A ELA NO ITEM 34 DO

CERTAME LICITATÓRIO;

CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA NO PROCESSO,

POSTO QUE NO PRAZO LEGAL E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO

OPRECEBU DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUESTÃO.

RESOLVE:

I - APLICAR A EMPRESA SAMED IMP COM. REP. LTDA, AS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS DE MULTA (10% DO VALOR GLOBAL DA ADJUDICAÇÃO

DO ITEM 34 DO CERTAME/CONVITE Nº 003/00) E SUSPENSÃO

TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PATROCINADA POR ESTA

FUNDAÇÃO, PELA PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA

PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS

ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS INC. II E III DO ART. 87 DA LEI FEDERAL

Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

II - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

BELÉM, PA, 05 DE SETEMBRO DE 2000.

LUCIANA MARIA CUNHAMARADEI PEREIRA

PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE REVOGAÇÃO

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, no uso de suas atribuições legais, decide revogar, por interesse público a Carta Convite nº 006/2000, destinada a Aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Material de Laboratório), facultado aos licitantes participantes do procedimento o exercício do direito constante do parágrafo 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. E suas alterações e introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO HABILITATÓRIO, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 29.290 DE 04.09.2000.

EXCLUIR DAS FIRMAS HABILITADAS: Castel - Castanhal Segurança Ltda.  
INCLUIR NAS FIRMAS INABILITADAS: Castegel - Castanhal Segurança Ltda.

## INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 021/2000

Nº do Contrato Originário: 086/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58 e ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CGC 54652263/0001-36. Objeto do Contrato Originário: Organização do Curso Ações Curatoriais. Valor do Contrato originário: R\$ 1.903,02. Justificativa e objeto do Termo Aditivo: alteração no Anexo II, no valor do contrato originário e sua prorrogação até 30-09-2000. Valor do Aditamento: R\$ 185,75. Dotação Orçamentária: 82201.13.573.0100.1249 - 349039. Data da assinatura: 28-08-2000. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

### PORTARIA Nº 094 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e considerando as razões expostas no of. nº 002/00 da Sra. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurada pela portaria nº 080/00, e fundamentado no parágrafo único do art. 201 da Lei nº 5810/94, RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, o prazo para conclusão dos trabalhos. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente, em exercício

### PORTARIA Nº 095 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e considerando a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria nº 080/00, autorizado pela portaria nº 094/00, RESOLVE: Prorrogar por igual prazo o afastamento preventivo do servidor REINALDO THADEU MAGALHÃES DA CRUZ, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 203 da Lei nº 5810/94. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente, em exercício

## AUTO POSTO ARCO-ÍRIS LTDA

O AUTO POSTO ARCO-ÍRIS LTDA. CNPJ Nº 84.191.758/0002-25 Insc. Est. 15.205103-1, notifica o extravio da Nota Fiscal Série "D" nº 276.

## R. A. JINKINGS & CIA LTDA

R. A. JINKINGS & CIA LTDA, comunica o extravio dos Livros de Inventário de nº 01 das filiais localizadas na Tv. Quintino Bocaiuva nº 1808, sala 08, CNPJ nº 04.133.526/0004-43 e IE 15.176.896-0 e Gentil Bitencourt nº 2603, CNPJ 04.133.526/0007-96 e IE 15.195.724-0.

## AÇAI PARTICIPAÇÕES S/A

### AÇAI PARTICIPAÇÕES S/A ERRATA

AÇAI PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 03.908.331/0001-12 OS ATOS CONSTITUTIVOS DA AÇAI PARTICIPAÇÕES S/A PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE Nº. 29.283 DE 24/08/2000, PAGINAS 14 E 15 CADERNO 3, FORAM ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA) EM 14/06/2000 SOB O Nº. 15300018196.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação nº 614/2000, com validade até 15/07/2001, para atividade de envasamento de refrigerantes. A empresa localiza-se à Rodovia Augusto Montenegro Km 07 S/N - Belém/PA - CNPJ 04.928.297/0001-00 INSC. EST. 15.050.925-1.

## COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ. CGC nº 05.426.846/0001-01. Extrato da AGE de 28.08.2000. Às 08:00 horas do dia 28.08.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão de 1.238.391 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 1.238.391,00, sendo 84.947 Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B" referente ao Ano Calendário 1996, 742.754 Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B" referente ao Ano Calendário 1998 e 409.690 Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B" referente ao Ano Calendário 1999, a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizado pela SUDAM, conforme Ofício SAO/DF nº 252/00 de 25.08.00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Ações Preferenciais Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 30.08.2000, assinado pelo Sr. Evandro Gonçalves Ferreira - Representante da empresa e Srs. Letício de Campos Dantas Filho - Diretor da DIRCO e Ana Maria F. Toscano - Chefe do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 30.08.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000013112 do dia 04.09.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

## MAKRO ATACADISTA S/A

### LICENÇA PRÉVIA Nº 044/2000

EMITIDA EM 10/08/2000, COM VALIDADE ATÉ 09/08/2001. Comunicamos que a SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.96, concedeu a Licença Prévia - LP ao empreendimento comercial de gêneros alimentícios e produtos de limpeza situado na BR 316, km3, pertencente ao MAKRO ATACADISTA S/A, CNPJ 47.427.653/0001-15.

## M. P. NUNES POSTO CASTANHEIRA

M.P.NUNES- POSTO CASTANHEIRA CNPJ 00878.281/0001-80. COMUNICA QUE FORAM EXTRAVIADAS, 3 NPS SERIE D CONFORME: 15183,15188,15193, AS QUAIS FAZIAM PARTE DO BLOCO SERIE D 15151 A 15200. OCORRÊNCIA POLICIAL: 2000,000783.

## VALE DO CARIBE AGROINDUSTRIAL S/A

VALE DO CARIBE AGRO INDUSTRIAL S/A. CNPJ nº 10.238.582/0001-00. Extrato da AGE/E de 29.07.2000. Às 09:00 do dia 29.07.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: AGO - 1º) Aprovam o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1999. 2º) Decidem que não haverá distribuição de resultados, inclusive dividendos, pelo fato da sociedade não ter apresentado lucro no exercício 1999. AGE - 1º) Face a renúncia da Conselheira, Sra. Salme Jurie de Sá Pereira, foi eleito o Conselho de Administração, com mandato até 2003, tendo sido reeleitos o Sr. José Ricardo Resek - Presidente, Sr. Omar Salim Resek - Vice Presidente e Sra. Maria Lúcia Lemos Resek - Conselheira. 2º) Face a renúncia do Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Fernando Lemos Guimarães, o Conselho de Administração elegeu a Diretoria para o mandato de 03 anos, tendo sido eleitos a Sra. Marlene Miguel Resek - Diretora Presidente, Sra. Helena Miguel Resek - Diretora Vice Presidente e Sr. Israel Carvalho Cruz - Diretor Administrativo Financeiro. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 29.07.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o nº 20000013113 do dia 04.09.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

### PREFEITURA MUNICIPAL MONTE ALEGRE

Informamos que estaremos realizando Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 006/2000, referente à RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS SARA MARGARIDA SAMPAIO E FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA, a abertura ocorrerá no dia 20/09/00 às 15:00hs. Informações fone (91) 533-1147. Monte Alegre (PA), 05 de setembro de 2000 - PAULO MEDEIROS - PTE. da C.E.L.

## REDIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU S/A

REDIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU S/A, CNPJ/MF: 03.011.825/0001-08: EXTRATO DA AGO de 14/07/00 - Às 9:00 horas, reuniram-se em la. convocação na sede social da empresa a totalidade do Capital Social. CONVOCAÇÃO: Por carta convite. MESA: Presidida por Geruza Maria Rodrigues Bezerra, secretariado por Lidia Prestes Paes, que deliberaram e aprovaram por unanimidade: ORDINÁRIA: A) Aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 1999. A ATA encerrada em 14/07/00, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA em 30/08/00 sob o No. 200000012629 - Dilermando Guedes Cabral, Sec. Geral.

## AMORIM ENGENHARIA LTDA.

### SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES EXTRATO DO CONTRATO A. JUR. Nº. 15 / 2000.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / AMORIM - ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. 83.336.743/0001-64.

Objeto: A contratação de empresa para executar serviço de ampliação e melhoramentos no Aeródromo de Itaituba/PA.

Modalidade: Concorrência nº 020/98

Valor: R\$ 1.631.802,47 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Doação: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.781.0119.1305.0000; Fonte: 00100000; Natureza da Despesa: 459051 conforme Nota de Empenho nº. NE2000NE02181, datada de 18 / 08 / 2000, no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais) e Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.781.0119.1305.0000; Fonte: 00100000; Natureza da Despesa: 459051 conforme Nota de Empenho nº. NE2000NE02182, datada de 18/08/2000, no valor de R\$ 1.260.996,33 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Três Centavos) ficando o restante no montante de R\$ 155.806,14 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Quatorze Centavos), a ser empenhado posteriormente.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos.  
Data: 25 / 08 / 2000.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes, em exercício.  
Foro: Belém/PA.

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM

DELIBERAÇÃO Nº. 04/2000 - BELÉM, 30 DE AGOSTO DE 2000  
O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM, de conformidade com a decisão unânime de seus membros, tomada na 4ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, em atendimento ao art. 3º, da Portaria MT nº. 265, de 10.07.97.

DELIBERA: 1- Aprovar o Plano de Dragagem da Companhia Docas do Pará - CDP, para o exercício de 2001, relativo à dragagem do canal de acesso no trecho entre o Terminal de Miramar e a extremidade norte do Cais do Porto de Belém, assim como entre a extremidade norte do referido Cais e a Bacia de Evolução, conforme proposta constante da Carta DIRGEP nº. 32/00, de 30.06.2000. O referido Plano está estimado em um volume de dragagem de 450.000 m³ e envolve recursos financeiros próprios, no valor de R\$ 1.674.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil reais). 11- Determinar que a CDP promova no prazo de 03 (três) dias úteis à publicação da presente Deliberação no Diário Oficial do Estado do Pará.

DE MOURA - Presidente

NEWTON JOSÉ





Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.292

# DIÁRIO OFICIAL

0137

1

Belém, quarta-feira,  
06 de setembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIARIO  
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 01/09/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES  
RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.009454-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SUPERMERCADOS MANNA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009455-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : HORTAL HORTALICAS TAKESHITA LTDA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009456-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : S C A SOCIEDADE COMERCIAL DE ABASTECIMENTOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009457-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PARA PISOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009458-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PARA PISOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009459-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DISTRIBUIDORA TEUTO REGIONAL BELEM LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009460-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DISTRIBUIDORA TEUTO REGIONAL BELEM LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009461-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CODIBEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BELEM LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009462-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : G S COELHO DA SILVA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009463-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ROMLOREN REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009464-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SYSTEM SERVICOS GERAIS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009465-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SYSTEM SERVICOS GERAIS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009466-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : OPCAO PESQUISA MARKETING E COMUNICACAO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009467-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : OPCAO PESQUISA MARKETING E COMUNICACAO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009468-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : M GUIMARAES & CIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009469-4 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : A J ABREU NEVES & CIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009470-1 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : A J ABREU NEVES & CIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009471-4 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : A J ABREU NEVES & CIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009472-7 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ACQUASONDA HIDROGEOLOGICA E POCOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009473-0 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ACQUASONDA HIDROGEOLOGICA E POCOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009474-2 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ACQUASONDA HIDROGEOLOGICA E POCOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009475-5 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ACQUASONDA HIDROGEOLOGICA E POCOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009476-8 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TUDO DE FORA COMERCIO DE PRESENTES IMPORTADOS  
LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009477-0 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TUDO DE FORA COMERCIO DE PRESENTES IMPORTADOS  
LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009478-3 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DUARTE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009479-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI  
AUTOR : LUIZ CIRIACO LAMEIRA  
ADVOGADO : PA2424 - MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009480-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : FERNANDO MACHADO MENDES E OUTROS  
ADVOGADO : PA6385 - FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009481-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : IBRAIM JOSE BARBOSA DE MORAES E OUTROS  
ADVOGADO : PA6385 - FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES



REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009482-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : PAULO GERALDO VIRGOLINO E OUTROS  
ADVOGADO : PA6385 - FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009483-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01200 - Acao Ordinaria/Previdenciaria  
AUTOR : NOEMIA DA ROCHA BARROS E OUTRO  
ADVOGADO : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009484-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/Tributaria  
AUTOR : DAN - DISTRIBUIDORA LTDA  
ADVOGADO : PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009485-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/Tributaria  
AUTOR : DPJ - ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA  
ADVOGADO : PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009486-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : RAIMUNDO CARLOS PEREIRA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009487-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : WILSON QUIRINO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009488-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : MOISES PEREIRA SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009489-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009490-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : MARIA LUIZA SANTOS SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009491-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : IVANETE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009492-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009493-3 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras

AUTOR : MANOEL CORREA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009494-6 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : MARIA DE JESUS AMARAL E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009495-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
AUTOR : VERA LUCIA GOMES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009497-4 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 05102 - Acao de Deposito  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : PA7098 - OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
REQDO : OSCAR REIS S/A COMERCIO E INDUSTRIA E OUTROS  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009498-7 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 02100 - Mandado de Seguranca Individo  
IMPTE : OSCAR LAMEIRA NOGUEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL - CEF  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009500-0 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 02100 - Mandado de Seguranca Individo  
IMPTE : CCM ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : PA9809 - ACILINO SOARES B FILHO  
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009501-2 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 02100 - Mandado de Seguranca Individo  
IMPTE : CCM ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : PA9809 - ACILINO SOARES B FILHO  
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009502-5 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE MONTE DOURADO  
DA AMAZONIA  
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009503-8 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 09200 - Acao Cautelar Inominada  
REQTE : IVANILSON CARLOS LOBATO DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA7009 - ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL  
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009504-0 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 02100 - Mandado de Seguranca Individo  
IMPTE : CCM ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : PA9809 - ACILINO SOARES B FILHO  
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009505-3 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : MARIA DE NAZARE MACHADO DOS SANTOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009506-6 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : MANUEL CORREA DO ROSARIO FILHO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009507-9 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : MARLY ANGELICA DE SOUZA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009508-1 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : MANOEL ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009509-4 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009510-1 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : ROSENIL DE SOUZA AIRES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009511-4 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : MANOEL RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009512-7 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : FRANCISCO EDINALDO GOMES SANTOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009513-0 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : MARIA IRIVETE FIGUEIRA SOUSA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009514-2 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : JOSE OZANILDO DIAS LESSA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009515-5 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria  
REQTE : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E OLIVEIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009516-8 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - Carta Precatoria



REQTE : OLIVEIROS GONCALVES DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009517-0 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ENEIDA MARIA MELO MONTEIRO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009518-3 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ZULAIR SANTOS PANTALEAO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009519-6 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : JOSE CORREA DOS SANTOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009520-3 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQDO : USINA ESTRELIANA LTDA E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO/PE  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009521-6 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBE : GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO : PA6829 - ARIEL FROES DE COUTO  
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009522-9 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : APURAR FALSIFICADOS DE CURSO DE FORMACAO DE  
VIGILANTES DE EMERSON R BASTOS E OUTROS  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009523-1 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : APURAR IRREG.EM TRANSFER. DE TITULOS DE DIVIDA PUBLICA  
ATRIBUIDA AOS  
ADM. EMPR. A B CONSERV. LIMPLTDA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009524-4 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : APURAR DESVIO DE VERBAS E USO DE DOCTOS.FALSOS P/  
LIB.RECRSOS FINAM P/EMPRESA XINGUARA IND.COM.S.A  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009525-7 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : APURAR SAQUE FRAUDULENTO DA CONTA DO FGTS DO  
NACIONAL JORGE CARVALHO DA SILVA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009526-0 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : APURAR POSSIVEL ADULTERACAO EM GUIA DE  
RECOLHIM.FGTS P/EMPRESA VELOSO PEREIRA DIAS/S/C LTDA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009527-2 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : APURAR FRAUDE C/SISTEMA DE SEGURO-DESEMPREGO  
ATRIBUIDA A JEOVA  
LOBO BRITO  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009528-5 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : APURAR FRAUDE C/O SISTEMA SEGURO-DESEMPREGO NO  
PROC.9°VTB-474/2000 IMPUTADO A SANDRA H C TEIXEIRA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009529-8 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : APURAR SAQUE NO RECOLHIM.CONTRIB.SINDICAL P/  
DIRETORES DO SINDIVIPA - SIND.TRAB.IND.METAL.MEC.MAT.  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009530-5 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ANTONIA LUCILEIA RABELO DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009531-8 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009532-0 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ROZINILDO BATISTA MONTEIRO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009533-3 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : SILVAN ITABARACI DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009534-6 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : JORGE BRUSE VIANA SANTOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009535-9 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : MANOEL MOREIRA LEAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009536-1 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : CARLOS LUIS GUIMARAES BRANCHES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009537-4 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : LINDA MARIA DINIZ FARIAS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE

SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009538-7 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : JUAREZ VIEIRA DO AMARAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009539-0 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : VICENTE GUEDES DE SALES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009540-7 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : DIONISIO DA SILVA NOGUEIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009541-0 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ALIRIO TENORIO FURTADO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009542-2 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : RAIMUNDO VALTRUDE FERREIRA CAMPOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009543-5 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : CAZIMIRO CAETANO CORREA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009544-8 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : WALFREDO LIMA LIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009545-0 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : FIRMO ASSIS DOS SANTOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009546-3 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ODILON SOUSA DO NASCIMENTO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009547-6 PROT: 01/09/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : RAIMUNDO ALVES BARBOSA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1



PROCESSO : 2000.39.00.009548-9 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : RAIMUNDO NASCIMENTO BATISTA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009549-1 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : EDINALDO SANTOS FERREIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009601-3 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : JAIME ALBERTO ALVAREZ GUTIERREZ  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009602-6 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : JAIR REIS E SILVA  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009603-9 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : ABELARDO GONCALVES DE CASTRO  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009604-1 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : ROSA MARIA FERREIRA GADELHA  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009605-4 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : JOSE JOAQUIM MATIAS CASTRO  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009606-7 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : ORLANDINA FURTADO FERREIRA  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009607-0 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : JOSE RAIMUNDO FERREIRA DO ROSARIO E OUTROS  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009608-2 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
 IPTTE: LEA DOS SANTOS AGUIAR  
 ADVOGADO : PA3774B - EDENILDA MARIA DA CONCEICAO TAVARES PEIXOTO  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009609-5 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : DEBORA FRANCO DA SILVEIRA BUENO  
 ADVOGADO : PA8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO IX CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR  
 VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 2000.39.00.009496-1 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.005677-2 CLASSE: 3100  
 EMBTE : MONTEML - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
 ADVOGADO : PA8859 - TATIANA DE JESUS OZORIO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009499-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL: 95.0007248-3 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ANDREZA SILVA DIAS  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009590-6 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.005161-0 CLASSE: 4100  
 EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
 EMBDO : GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 PROCURAD.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009600-0 PROT: 01/09/2000  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.003320-1 CLASSE: 15205  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : REGINALDO DA SILVA RIBEIRO  
 VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO  
 DISTRIBUIDOS  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA  
 REDISTRIBUIDOS  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO  
 TOTAL DOS FEITOS  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO  
 BELÉM, 01/09/2000  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M.P.F.

PODER JUDICIARIO  
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA  
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
 DATA: 31/08/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO  
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.009139-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : DUARTE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009140-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : DISTRIBUIDORA ATALANTA LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009141-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : DISTRIBUIDORA ATALANTA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009142-9 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : FRANCISCO DA S SANTOS ME  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009143-1 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : FRANCISCO DA S SANTOS ME  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009144-4 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : NORTE EXTINTORES E CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009145-7 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : NORTE EXTINTORES E CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009146-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : NORTE EXTINTORES E CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009147-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : D & M GRAFICA EDITORIA COMERCIO SERVICOS E REPRES LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009148-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : D & M GRAFICA EDITORIA COMERCIO SERVICOS E REPRES LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009149-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : D & M GRAFICA EDITORIA COMERCIO SERVICOS E REPRES LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009150-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : D & M GRAFICA EDITORIA COMERCIO SERVICOS E REPRES LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009151-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : A G REIS FILHO COMERCIAL  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009152-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : A G REIS FILHO COMERCIAL  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009153-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TRANSFLUVIAL TRANSPORTE COMERCIO E SERVICO LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009154-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TRANSFLUVIAL TRANSPORTE COMERCIO E SERVICO LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009155-9 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : INCORPORACOES E CONSTRUCOES MAIAUATA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009156-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : A C REBELO CARVALHO  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009157-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : A C REBELO CARVALHO  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009158-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTECARDOSO ALIMENTOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009159-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTECARDOSO ALIMENTOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009160-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTECARDOSO ALIMENTOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009161-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MEM SERVICOS TECNICOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009162-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : E N S SILVA MICROEMPRESA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009163-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : E N S SILVA MICROEMPRESA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009164-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DUARTE QUARESMA & CIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009165-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TEKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009166-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DUARTE QUARESMA & CIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009167-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TEKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009168-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TEKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009169-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TEKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009170-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J P G SEVICOS ELETRICOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009171-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J P G SEVICOS ELETRICOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009172-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J P G SEVICOS ELETRICOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009173-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J P G SEVICOS ELETRICOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009174-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : F CANDIDO COSTA & CIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009175-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : F CANDIDO COSTA & CIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009176-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : F CANDIDO COSTA & CIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009177-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : F CANDIDO COSTA & CIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009178-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J G OLIVEIRA & CIA LTDA ME  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009179-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J G OLIVEIRA & CIA LTDA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009180-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J VALTER ROCHA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009181-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J VALTER ROCHA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009182-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : J VALTER ROCHA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009183-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J VALTER ROCHA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009184-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMERCIAL FERNANDO LTDA ME  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009185-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMERCIAL FERNANDO LTDA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009186-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : R S OLIVEIRA DE SOUZA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009187-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : R S OLIVEIRA DE SOUZA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009188-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009189-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009190-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMERCIAL J M LTDA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009191-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GRAFIT MERCANTIL LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009192-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : M E F CABRAL ME  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009193-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MILENIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009194-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009195-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009196-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL



EXCDO : SORIANO COMERCIAL AGRICOLA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009197-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SORIANO COMERCIAL AGRICOLA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009198-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ATIVA FRIOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009199-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ATIVA FRIOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009200-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : G P S GLOBAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009201-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : G P S GLOBAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009202-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : W T GOMES SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009203-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : W D MIRANDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009204-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : B M W ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009205-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : B M W ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009206-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : BETA BUFALOS DO EQUATORIAL AMAPAENSE S A  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009207-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009208-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009209-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009210-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009211-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009212-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009213-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009214-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009215-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009216-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009217-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PATY CALÇADOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009218-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SARE FUNDACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009219-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SARE FUNDACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009220-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SOC CIVIL MACHADO DE ASSIS S C LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009221-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SHIKARWEW COM EXP E SERVICOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009222-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TOTES IND E COM LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009223-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TOTES IND E COM LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009224-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TEKA IND E COM LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009225-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TEKA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009226-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TEKA IND E COM LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009227-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : NOGUEIRA MAQUINAS DE ESCRITORIO  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009228-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009229-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TOTES IND E COM LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009230-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : TOTES IND E COM LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009231-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : POSTO ELITE LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009232-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : POSTO ELITE LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009233-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : NOGUEIRA MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009234-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ONEIDE R GOMES ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009235-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009236-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : NOGUEIRA MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009237-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : NOGUEIRA MAQUINA DE ESCRITORIO LTDA  
VARA: 6



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO : 2000.39.00.009238-4 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TEKA IND E COM LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009239-7 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009240-4 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009241-7 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : HILARIO DAMASCENO FERREIRA ME  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009242-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : HILARIO DAMASCENO FERREIRA ME  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009243-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : CASA TAIPEI IMPORTADORA LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009244-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : CASA DAS MASSAS LTDA ME  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009245-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : CASA DAS MASSAS LTDA ME  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009246-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : CASA DAS MASSAS LTDA ME  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009247-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : JOSE MARIA VIEIRA FILHO PROJETOS  
 ESTRUTURAS LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009248-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : LOGICA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009249-9 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : CETA COMPUTADORES DA AMAZONIA LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009250-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : CETA COMPUTADORES DA AMAZONIA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009251-9 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SUELENE ANTONIA LOPES SILVA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009252-1 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : AGENCIA VER EDITORA LIMITADA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009253-4 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : PAGE DESIGN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009254-7 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : PAGE DESIGN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009255-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SUZUKI MAGAZINE LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009256-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SUZUKI MAGAZINE LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009257-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : YUZUKA PESCA LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009258-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : REPRESENTACOES AVELAR LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009259-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : THOMAZ ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009260-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : THOMAZ ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009261-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : J LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009262-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SANMED SERVICOS TECNICOS COMERCIO E REPRESENTACAO  
 LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009263-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SANMED SERVICOS TECNICOS COMERCIO E REPRESENTACAO  
 LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009264-9 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : MERCANTIL TAVARES BASTOS LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009265-1 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : COMERCIO DO LAMBRILO LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009266-4 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : ABACO REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009267-7 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M ALVINO DE ARAGAO COMERCIAL  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009268-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M ALVINO DE ARAGAO COMERCIAL  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009269-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SUPERMERCADO N S VIRGEM DE FATIMA LTDA ME  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009270-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : JOSIMAR ALVES COSTA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009271-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : R S OLIVEIRA DE SOUZA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009272-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : R S OLIVEIRA DE SOUZA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009273-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : R S OLIVEIRA DE SOUZA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009274-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009275-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009276-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009277-9 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : TRANSPORTES JELUCIO LTDA ME  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009278-1 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI



EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMERCIAL J M LTDA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009279-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMERCIAL J M LTDA ME  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009280-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GRAFIT MERCANTIL LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009281-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GRAFIT MERCANTIL LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009282-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : M E F CABRAL ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009283-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : M E F CABRAL ME  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009284-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MILENIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009285-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MILENIUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009286-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009287-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009288-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009290-3 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 09102 - SEQUESTRO  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO :  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009291-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : J M A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009292-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SORIANO COMERCIAL AGRICOLA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009293-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SORIANO COMERCIAL AGRICOLA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009294-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RS39044 - ZENI ALVES ARNDT  
IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL - BELEM-PA  
VARA:

PROCESSO : 2000.39.00.009296-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009297-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009298-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009299-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : DESVIO RECURSOS FINANCIAM AGRICOLA CONCEDIDO P  
BANCO BRASIL A  
ELZENILSON MONTEIRO NASCIMENTO  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009300-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : ESTELIONATO P MARIA ALDENORA DE SOUZA ENORMANDO  
MONTEIRO DE SOUZA REF DESVIO VERB FINANCIAM AGRI  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009301-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : CRIME AMBIENTAL APREENSAO DE TORAS DE ESSENCIAS  
FLORESTAIS S/ DOC LEGAL C/ ODAIR CATANHEIDE  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009302-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : CATIVEIRO ESPECIMES FAUNA SILVESTRE P WALDEVINO  
FERREIRO DA SILVA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009303-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : PESCA IRREGULAR P RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009304-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : DESMATAMENTO DE 8 HECTARES DE MATA S/ DEVIDA  
OUTORGA P TOSHIRO KONNO AI Nº 155098-0/IBAMA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009305-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : DESMATAM FLORESTA FAZENDA PREVISAO S/ DEVIDA  
OUTORGA P MICUEL JOSE DE OLIVEIRA AI Nº 132742-ID/IBAM  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009306-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : DESMATAM 2 HECTARES MATA NATIVA S/ DEVIDA OUTORGA  
P LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA AI 155107-D/IBA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009307-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : COMERCIO PRODUTOS ORIGEM VEGETAL S/ DEVIDA  
OUTORGA P EMPRESA MT RODRIGUES AI Nº 155114-D/IBAMA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009308-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM E ARMAZENAM PRODUTOS ORIG VEGETAL S/  
OUTORGA P EMPR MT  
RODRIGUES AI Nº 151548-D/IBAMA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009309-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM E ARMAZENAM PRODUTOS ORIGEM VEGETAL S/  
OUTORGA P EMBRAMA - EMPRESA BRASIL MADEIRAS LTDA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009310-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM INDUSTRIALIZ E ARMAZENAM PROD ORIGEM  
VEGETAL S/ OUTORGA P EMP PARACABOS IND COM DE MADEIR  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009311-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM E ARMAZENAM PROD ORIGEM VEGETAL S/  
OUTORGA P FRANCISCO QUARESMA AI Nº 155117-D/IBAMA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009312-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM PROD ORIG VEGETAL S/ OUTORGA P EMP WC & RJ  
DO BRASIL LTDA AI Nº 149978-D/IBAMA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009313-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM E COMERCIALIZ PROD ORIG VEGETAL P PAULO  
FONSECA DA CUNHA AI Nº 155118-D/IBAMA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009314-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : TRANSPORTE PROD ORIGEM VEGETAL S/ OUTORGA P  
SERRARIA ARARIBOTA LTDA AI Nº 151220-D/IBAMA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009315-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM ARMAZENAM E INDUSTRIALIZ PROD ORIGEM  
VEGETAL P EMP MT  
RODRIGUES AI 155169-D/IBAMA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009316-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM E ARMAZENAM PROD ORIGEM VEGETAL P  
HORACIO ROSA DA SILVA BARROS S/ DEVIDA OUTORGA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009317-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : RECEBIM E COMERCIALIZ PROD ORIGEM VEGETAL P JOSE



RODRIGUES DE OLIVEIRA S/ OUTORGA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009318-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : TRANSPORTE DE PRODUTOS ORIGEM VEGETALS/ OUTORGA  
P RUDERVAL  
ANTONIO MOURA DE AQUINO  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009319-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : TRANSPORTE PROD ORIGEM VEGETAL S/ OUTORGA P EMPR  
EIJMAR EXPORTACAO E IMPORT DE MADIRAS LTDA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009320-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : TRANSPORTE ESPECIMES PROVENIENTES PESCA PROIBIDA  
P ENILSON RIBEIRO DA SILVA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009321-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : TRANSPORTE 40 M CUBICOS MADEIRA S/ DOC LEGAL P JOAO  
REGINALDO CORREA FARIAS  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009322-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : TRANSPORTE IRREGULAR TOROS S/ DEVIDA COBERTURA  
ATPP P ALBERTO DIAS MOLEIRO  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009323-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : ELIANA DA CONCEICAO MONTEIRO  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009324-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : INSTALACAO E FUNCIONAMENTO EMISSORA RADIO  
ALTERNATIVA FM S/ OUTORGA PODER CONCEDENTE CABANEMA/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009325-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : FRAUDE PROCESSUAL AUTOS PROC TRAB N° 3° JCJ-911/99/  
BELEM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009326-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : SERAFIM GOMES DE SOUZA E OUTROS  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009327-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTAD RUDI URBANO BICCA  
KAERCHER PA N°  
35166001174/98-12  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009328-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : FRAUDE CONTRA SEGURO-DESEMPREGO POR B & G  
MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MARIA DO SOCORRO SASSIM MATOS  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009329-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : FURTO BENS PERTENCENTES PATRIMONIO INMETRO/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009330-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE : JUSTICA PUBLICA  
REQDO : INSTAL E FUNCIONAM ESTACAO TELECOMUNIC DE  
RESPONSAB VALMIR  
VIEIRA CORREA S/ OUTORGA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009331-6 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : MARIA HELENA PEREIRA FERNANDES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009332-9 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : RAIMUNDO SEMEAO MOURA DE ALMEIDA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009333-1 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : MARLON CESAR CHAVES DOS SANTOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009334-4 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : FRANCISCO DEMARIM DE AGUIAR  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009335-7 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : JOSE MARCELINO DE SOUSA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009336-0 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : FRANCISCO CLEBER PEREIRA CORREA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009337-2 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009338-5 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ELIAS DOS SANTOS VALENTIM  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009339-8 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : EDNISON DOS SANTOS BERNARDES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE

SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009340-5 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : FRANCISCO DE AZEVEDO ROCHA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009341-8 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ANA LUCIA BEZERRA MOTA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009342-0 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : MARIO JOAO PORTUGAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009343-3 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : VALMIR LIMA DA ROCHA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009344-6 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : JUIZ PONTES DO NASCIMENTO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009345-9 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : JOSE GERALDO DA SILVA SANTOS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009346-1 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : SEBASTIAO MOURA MARANHÃO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009347-4 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ZILENE LAMEU DE MORAIS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009348-7 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : LUIZ ALEXANDRE DE SOUSA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
SANTAREM/PA  
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009349-0 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA QUEIROZ  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
VARA: 3



PROCESSO : 2000.39.00.009350-7 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009351-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : ALBERTO OLIVEIRA DE SOUSA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009352-2 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009353-5 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MARIA NORLIETE GOMES DOS SANTOS  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009354-8 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DE ALMEIDA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009355-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : EDILSON MARQUES DE OLIVEIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009356-3 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FRANCISCA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009357-6 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : OSVALDO NUNES DE BRITO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009358-9 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : BENTO ALVES FERREIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009359-1 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : RAIMUNDO JOSIAS DA SILVA LIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009360-9 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FERNANDO DA SILVA DIAS  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009361-1 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : RAIMUNDO REINALDO FERREIRA BARROS  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009362-4 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MARIA DO SOCORRO SOUSA NUNES  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009363-7 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MARIA DE LOURDES SILVEIRA LOUREIRO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009364-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : JUSCELINO APINAGES DE ARAUJO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009365-2 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FRANCISCO EVANDRO MORAES ALMEIDA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009366-5 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : JOSE MARIA DA COSTA SILVA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009367-8 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MANOEL DA SILVA COELHO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009368-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : JEFFERSON PANTOJA VIEIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009369-3 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FRANCISCO IOMAR RABELO DA SILVA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009370-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : ADELSON DOS SANTOS OLIVEIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009371-3 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : VIRGILIO DE SOUSA BATISTA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE

SANTAREM/PA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009372-6 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : ESPOLIO DE DORIVAL BAI DA CONCEICAO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009373-9 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FAZENDA NACIONAL  
 REQDO : COLETIVOS CAPOTA LTDA  
 J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009374-1 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : FLAVIO CHEMALE ESPINDOLA  
 ADVGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COIARES  
 REQDO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009376-7 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : EDGAR ARAGO FILHO  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009377-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : REPRESENTACOES AGAPE LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009378-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SAMSU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009379-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SAMSU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009380-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SAMSU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009381-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SAMSU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009382-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009383-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009384-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009385-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009386-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTE CARDOSO COMPUTACAO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009387-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTE CARDOSO COMPUTACAO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009388-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTE CARDOSO COMPUTACAO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009389-7 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTE CARDOSO COMPUTACAO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009390-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO PERFECT LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009391-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO PERFECT LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009392-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : INTERDIESEL TRATORES E PECAS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009393-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : INTERDIESEL TRATORES E PECAS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009394-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PROTICENDIO EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009395-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PROTICENDIO EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009396-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : BLUMALHAS COMERCIO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009397-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : BLUMALHAS COMERCIO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009398-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : R S OLIVEIRA DE SOUZA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009399-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CID C CENTRO DE DISTRIBUICAO DE  
CONSUMO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009400-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ALVO II COMERCIO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009401-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MERCADINHO ATHAIDE LTDA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009402-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009403-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MIGUEL E OLIVEIRA LTDA ME  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009404-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOSE AFRONSO PEREIRA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009405-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CIMENTOS DO BRASIL SA CIBRASA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009406-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CIMENTOS DO BRASIL SA CIBRASA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009407-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009408-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009409-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : REPRESENTACOES AGAPE LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009410-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : REPRESENTACOES AGAPE LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009411-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SAMSU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009412-6 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SAMSU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009413-9 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009414-1 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009415-4 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTE CARDOSO COMPUTACAO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009416-7 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTE CARDOSO COMPUTACAO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009417-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO PERFECT LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009418-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : INTERDIESEL TRATORES E PECAS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009419-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PROTICENDIO EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009420-2 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : BLUMALHAS COMERCIO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009421-5 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : A M F MORHY  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009422-8 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JULIAO SOARES MOOJEN E CIA LTDA ME  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009423-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : UNO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009424-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : UNO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009425-6 PROT: 31/08/2000  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : M GUIMARAES E CIA LTDA  
VARA: 6



PROCESSO : 2000.39.00.009426-9 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MERCANTIL LEVE MAIS LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009427-1 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : IMPORTADORA AMERICANA LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009428-4 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : IMPORTADORA AMERICANA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009429-7 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : IMPORTADORA AMERICANA LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009430-4 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MAJESTYS MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA ME  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009431-7 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MAJESTYS MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA ME  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009432-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MAJESTYS MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA ME  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009433-2 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : B P C BELEM PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009434-5 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : B P C BELEM PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009435-8 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M S EL BANNA & CIA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009436-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M S EL BANNA & CIA LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009437-3 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : A J ABREU NEVES & CIA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009438-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M P ALIMENTOS LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009439-9 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : M P ALIMENTOS LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009440-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : QUINTINO MOTOPECAS LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009441-9 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : QUINTINO MOTOPECAS LTDA  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009442-1 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M S RODRIGUES LOBO  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009443-4 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M S RODRIGUES LOBO  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009444-7 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SUPERMERCADOS MANNA LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009445-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : ALVO II COMERCIO LTDA  
 VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.009446-2 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE : MARIA DE FATIMA DE LIMA PINTO  
 ADVOGADO : PA7564 - EDILSON SILVA MOREIRA  
 JFDO : PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009447-5 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : DANILO AZEVEDO DORNELLES  
 ADVOGADO : PA9944 - CHRISTINE DE SOUZA  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO IX CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PROCURADOR  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009448-8 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : CAFES FINOS BELEM LTDA  
 ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009449-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : WALDEMAR C DA COSTA & CIA LTDA  
 ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009450-8 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : MACONFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA  
 ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009451-0 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : CARLOS ANTUNES DA SILVA  
 ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009452-3 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : PAIVA RIBEIRO E CIA LTDA  
 ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009453-6 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : MADEACRE - MADEIREIRA ACRE S/A  
 ADVOGADO : PA6371 - EUZALI NASCIMENTO BAYMA  
 IMPDO : PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
 VARA: 4

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 2000.39.00.009289-6 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
 PRINCIPAL : 2000.39.00.004936-5 CLASSE: 13101  
 REQTE : EDSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA  
 ADVOGADO : PA6522 - CARLA DA GAMA JORGE MELEM  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009295-7 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
 PRINCIPAL : 2000.39.00.004815-8 CLASSE: 5104  
 REQTE : JORGE BALDUINO E OUTROS  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA5139 - ROSILENE SILVA SOUZA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009375-4 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 10300 - INTERVENCAO DE TERCEIROS (OP  
 PRINCIPAL : 2000.39.00.009374-1 CLASSE: 5104  
 REQTE : MONICA KORTE  
 ADVOGADO : PA1748 - ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA  
 REQDO : FLAVIO CHEMALE ESPINDOLA  
 VARA: 2

II- REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 2000.39.00.009374-1 PROT: 31/08/2000  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : FLAVIO CHEMALE ESPINDOLA  
 ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REQDO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO  
 DISTRIBUIDOS 00312  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00003  
 REDISTRIBUIDOS 00001  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00316  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00244  
 BELEM, 31/08/2000  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M.P.F.

PODER JUDICIARIO  
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
 DATA: 30/08/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO  
 OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.009028-0 PROT: 28/08/2000  
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO  
 VARA: 4



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO : 2000.39.00.009068-8 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009069-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : OUROVIDA SERRUYA BENZECRY E OUTRO  
 REQDO : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO -  
 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE  
 JANEIRO  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009070-8 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : JOANA LUCIA MOURAO DE MELO E OUTRO  
 ADVOGADO : PA9765 - MARIO AMERICO DA SILVA BARROS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009071-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : ROBERTO DINIZ FONSECA  
 ADVOGADO : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009073-6 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MARILIA AGLAIZ FONSECA PINTO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3740 - IVAN MORAES FURTADO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009074-9 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MARIA ANA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009075-1 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MARIA DE NAZARE LEMOS RABELO  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009076-4 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : IZAURA FERREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009077-7 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : BENEDITO QUEIROZ DE ARAUJO  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009078-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : ELYELMA GONCALVES E SILVA  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009079-2 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : ANTONIO EGILSON TELES DA COSTA  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009080-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras

AUTOR : JOAO DA COSTA SENA  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009081-2 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : PAULO ROBERTO DE ANDRADE E SILVA  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009082-5 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : FRANCIVALDO CLAUDINO DA SILVA  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009083-8 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MATEUS GOMES DA ROSA  
 ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009084-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MONIQUE DO SOCORRO LIMA DE BARROS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009085-3 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : OLADIL SILVA DE ARAUJO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009086-6 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : JOSE LUIS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009087-9 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MARIA FELIX DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009088-1 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : JOAO TRAVASSOS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009089-4 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : ADEMIR GERALDO LEITE E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009090-1 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MELCHIOR NUNES PATRIOTA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009091-4 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009092-7 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009093-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : ABRAAO PEREIRA FLORENCIO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009094-2 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : ARLENE DEISE SOARES DE FARIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009095-5 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : ROSINALDO ARAUJO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009096-8 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : JANETE MARIA HOLANDA DE FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009097-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : RAIMUNDO ALBERTO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009098-3 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : CLESTIA MARA CORREIA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009099-6 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : JOAO ARAUJO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA9121 - TATIANA LIMA CUTRIM  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009100-6 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SARMAHNO  
 LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009101-9 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : DERNIVAL CARVALHO PINHEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009102-1 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : DARI DANIEL PINTO SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009103-4 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras  
 AUTOR : ANTONIO MORAES PLINIO E OUTROS



ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009104-7 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : GILDA PEREIRA DO CARMO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009105-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIO SENA LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009106-2 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARCELO GOMES ALCANTARA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009107-5 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ALTIVO MUMBERGER E OUTROS  
 ADVOGADO : PA9121 - TATIANA LIMA CUTRIM  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009108-8 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : EDHELEZA PIENS VIDAL E OUTROS  
 ADVOGADO : PA9121 - TATIANA LIMA CUTRIM  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009109-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : EWERTON DOS SANTOS SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009110-8 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : FELIX GOMES DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009111-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009112-3 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : NICODEMOS GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009113-6 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARTINIANO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009114-9 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BEZERRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009115-1 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO ALVES PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009116-4 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOAO CARLOS ALVES BEZERRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009117-7 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : BENEDITO MARQUES BEZERRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009118-0 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA DAS GRACAS MELO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009119-2 PROT: 29/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ODIR HELENO SOUSA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009120-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE  
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
 REQDO : RONALDO TENORIO PEREIRA  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009121-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : EDILBERTO SANCHEZ MARCUARTU E OUTRO  
 ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009122-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : NIVALDO VIEIRA  
 ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.009123-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A  
 ADVOGADO : PA8890 - FABIO T F GOES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009124-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : FRIGEPE - FRIGORIFICOS GELO E PESCA LTDA  
 ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA  
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.009125-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : D ROCHA - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 ADVOGADO : PA5957 - MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO TRIBUNAL  
 REGIONAL ELEITORAL DO PARA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009128-1 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE: SUZIANE PATRICIA DO SOCORRO DA SILVA MOTA  
 ADVOGADO : PA3450 - MARIO LUCIO DAMASCENO  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009131-4 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009132-7 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : MARIA DE NAZARE SALES E OUTROS  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009133-0 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ABELARDO NEVES DOS SANTOS E OUTROS  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009134-2 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL/SR/DPP/PA-239/99  
 REASSALTO NO  
 DIA 01.10.98 NA ECT-AG.TERRA ALTA/PA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009135-5 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : REMESSA DO IPL-362/98 TOMBO 28 AO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 DO ESTADO DO  
 PARA  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009136-8 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL/SR/DPP/PA-508/99  
 REFANUNCIOS DE  
 JORNAIS DE SERVICOS DE PESQUISA (T  
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.009138-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO  
 ADVOGADO : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 2000.39.00.009072-3 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL: 95.0007248-3 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ANDREZA SILVA DIAS  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009126-6 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL: 1998.39.00.004021-0 CLASSE: 3100  
 EMBTE : JOSE CARLOS SAFADI  
 ADVOGADO : PA3819 - SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.009127-9 PROT: 01/08/2000  
 CLASSE : 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL  
 PRINCIPAL: 1997.39.00.000486-5 CLASSE: 13101  
 REQTE : ADRIANO ALVES SANTANA  
 ADVOGADO : SP106505 - MARTA PUGLIESI ROCHA DOS SANTOS  
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.009129-4 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL: 95.0007248-3 CLASSE: 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA  
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009130-1 PROT: 30/08/2000  
 CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS  
 PRINCIPAL: 2000.39.00.007950-2 CLASSE: 15600  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO



REQDO : REMESSA DO IPL/SR/DPF/PA-112/2000 A VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR  
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.009137-0 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1997.39.00.001271-8 CLASSE: 3100  
EMBTE : OVOS APIL BELEM LTDA  
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL  
VARA: 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
V - DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS 00006  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006  
REDISTRIBUIDOS 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
TOTAL DOS FEITOS 00072  
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00052  
BELEM, 30/08/2000  
ANÍZIA SUELY DE JESUS  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
DANIEL PAES RIBEIRO  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
REP. M.P.F.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Dir. Secret. : DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES  
ATOS do Exmo. : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 145/00  
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
96.0005597-1 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG. : PA3314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
DESP. : Suspenda-se o presente feito prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 265, § 2º, do CPC.

96.0005988-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA SALDANHA  
ADVOG. : ANTONIO PEREIRA E OUTROS  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
PROC. : MARIA DEUSDETH M. VIEIRA REALE  
DESP. : Defiro o pedido de fls. 150, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 148.

1997.39.00.009149-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : EGIDIO MACHADO SALES FILHO E OUTROS  
ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC. : MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO  
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) OCTAVIO BANDEIRA CASCAES e o(a)(s) réu(s) para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 dias, primeiro o(a)(s) autor(a)(es), devendo este(a)(s) observar(em) a compensação determinada pela Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.004546-9 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : JOSE EDILSON DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS  
ADVOG. : PA6577 - LAERCO SALUSTIANO BEZERRA  
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

1997.39.00.004648-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS  
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LUIS CARLOS LUGUES E OUTROS  
DESP. : Tendo em vista que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF apelou no prazo legal, conforme se verifica às fls. 177/196, e que a petição de fls. 217/236 não passa de mera cópia ipsa litteris da primeira, desentranhe-se esta última, vez que se

encontra em duplicidade nestes autos, entregando-a a seu(ua) subscritor(a) mediante recibo nos autos, ficando, desde já, intimado(a) para fins de recebimento.

1997.39.00.012231-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : NADIR SALES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOG. : PA3810 - NEUSA CIDADE NASCIMENTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADV. : BEATRIZ ENGEIMANN E OUTROS  
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) e a CEF para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, primeiro o(a)(s) autor(a)(es).

1998.39.00.001257-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : VITORIO SERGIO PARACHE BALEIXO E OUTROS  
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROC. : MARLENE FERNANDES DE MIRANDA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP. : Recebo a apelação interposta pelo INCRA E UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem clas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.007047-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LOURDES BOTELHO DE CARVALHO  
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP  
ADVOG. : PA3155 - LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROC. : NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, decreto a deserção do recurso interposto pelo(a)(s) autor(a)(es) às fls. 54/57, determinando o seu desentranhamento e entrega a seu(ua) subscritor(a), mediante recibo nos autos, ficando desde já intimado(a) para fins de recebimento. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

1998.39.00.007466-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RAIMUNDA DIRCE MARQUES BATISTA  
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, revejo a parte final do despacho de fls. 59, recebendo a apelação interposta pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem clas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.008784-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : DOMINGOS SANTA CRUZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP. : Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem clas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.009354-7 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA  
AUTOR : IOLETE DE SANTANA TADAIESKI MARQUES  
ADVOG. : PA6778 - MARIUZE ALMEIDA DE MEDEIROS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO  
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1998.39.00.010495-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARCIA RAJOL CAVALCANTE E OUTRO  
ADVOG. : 3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
DESP. : "A denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido..." (STJ-4ª T., Resp. 2.967-RJ, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 18.2.91). Assiste razão à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF quanto à responsabilidade do Banpará - Banco do Estado do Pará S/A neste feito. Em face do exposto, defiro o pedido de denunciação da lide pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em sua peça contestatória, determinando a citação do BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A para aceitar ou contestar o pedido, nos termos do art. 75, I, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, suspendendo-se o feito na forma do art. 72 do mesmo diploma legal. Intimem-se.

1998.39.00.011658-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MOREIRA E OUTROS  
ADVOG. : PA2240 - JACI MONTEIRO COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
DESP. : Em face da retificação do valor da causa (fls. 56), complemente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF o valor pago a título de custas finais no preparo da apelação de fls. 113/132, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC.

1999.39.00.001697-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ANTONIO CARLOS ROSARIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG. : PA3172 - ANTONIO SOUSA TREVIA  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA  
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
DESP. : Em virtude de reformulação na pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27.09.2000, às 15:00h. Oficie-se ao Comandante da Base Naval de Val-de-Cães requisitando a liberação da testemunha Luiz Francisco de Almeida Ribeiro, nos termos do art. 412, § 2º, do CPC. Intimem-se.

1999.39.00.007099-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO ALVES ADDARIO E OUTRO  
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : HÉLIO GUEIROS JÚNIOR  
REU : UNIAO FEDERAL  
PROC. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA  
DESP. : Mantenho o despacho de fls. 140 por seus próprios fundamentos, recebendo a petição de fls. 143/144 como agravo retido. Cite-se a empresa GUAMÁ ENGENHARIA LTDA na qualidade de litisconsorte passiva necessária, para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal, incluindo-a no pólo passivo da relação processual.

1999.39.00.008052-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA BERNADETE VIANNA OLIVEIRA  
ADVOG. : PA7290 - ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : HÉLIO GUEIROS JÚNIOR  
DESP. : Mantenho o despacho de fls. 175, recebendo a petição de fls. 178/179 como agravo retido. Cite-se a empresa CONSTRUTORA ELENCO EMPREENDIMENTOS LTDA na qualidade de litisconsorte passiva necessária, para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal, incluindo-a no pólo passivo da relação processual.

2000.39.00.001493-3 ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : GINA LOURDES BARBOSA PONTES E OUTRO  
ADVOG. : PA7228 - IVANILDA BARBOSA PONTES  
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC. : RUI LOBATO BAHIA  
DESP. : Emende a UFFPA a petição inicial da execução, adequando-a aos termos da sentença de fls. 65/68, que condenou os autores ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários, valor este que deve ser dividido "pro rata" entre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2000.39.00.005373-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : DEOLINDA ROSA LOPES CORREIA E OUTROS  
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROC. : MAURO COSTA DOS SANTOS  
DESP. : Sobre o pedido de desistência de fls. 189, diga a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

2000.39.00.008092-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : PEDRO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) seu vínculo com o FGTS durante o mês de julho/87, bem como, comprove(m) a opção referente ao contrato de trabalho iniciado em 10/08/83, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sob pena de indeferimento do período não comprovado. Sobre a informação de fls. 19, diga o autor.

2000.39.00.008585-8 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
REU : MUNICIPIO DE CURRALINHO  
DESP. : Indefiro o pedido de antecipação de tutela, vez que incabível a concessão da mesma, por expressa vedação contida no artigo 1º da lei nº 9.494, de 10.09.1997. Cite-se.

2000.39.00.008586-0 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT



ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
 REU : MUNICIPIO DE ANANINDEUA  
 DESP. : Indefero o pedido de antecipação de tutela, vez que incabível a concessão da mesma, por expressa vedação contida no artigo 1º da lei nº 9.494, de 10.09.1997. Cite-se.

## AUTOS COM DECISÃO

1997.39.00.005585-3 AÇÃO POSSESSORIA  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : ROSILENE SILVA DE SOUZA  
 REQDO : ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA  
 REQDO : JOSE ROBERTO GARCIA DE ARAUJO  
 DEC. : Reza o § 2º do artigo 37 do Decreto-Lei nº 70/66 que, uma vez transcrito no Registro de Imóveis o documento translaticio da propriedade imóvel, poderá o proprietário requerer a imissão liminar na posse de imóvel, sendo certo que, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo, o Juiz só poderá negar a liminar quando comprovado o resgate ou a consignação dos valores devidos, o que ocorreu in casu. Deve, portanto, ser a requerente imitada na posse. Expeça-se o mandado, devendo constar em seu teor a solicitação de reforço policial. P.I.

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
 Hind Ghassan Kayath  
 DIRETORA DE SECRETARIA  
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 139/2000  
 EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 25, 28, 29 e 30/08/00  
 DESPACHOS

## CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 97.2861-1

Autor(a) : MARIA JOSÉ ROCHA SANTOS E OUTROS  
 Advogado(a) : Domingos Fabiano Cosenza  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes  
 DESPACHO : Considerando a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 38/39, baixo o feito em diligência para que os autores façam juntar ao presente feito prova de recolhimento das parcelas que pretendem ver aqui repetidas, no prazo de quinze dias.

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.7590-9

Autor(a) : PAULO OVÍDIO GOMES AMADOR  
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Arquite-se.

Processo nº 98.0449-0

Autor(a) : LUIZ VALDIR DE ALMEIDA FERREIRA  
 Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
 Procurador(a) : Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona  
 DESPACHO : Arquite-se.

Processo nº 97.10111-5

Autor(a) : CLAUSEBRE ASSIS DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Converte o julgamento em diligência. Revendo os autos, observo que o recolhimento das custas complementares determinado na decisão do incidente de impugnação ao valor da causa não foi efetuado de modo integral, conforme se pode inferir do cotejo entre os cálculos do Contador e o documento DARF de fls. 102. Deste modo, baixo o feito em diligência a fim de que promovam os autores o devido recolhimento das custas judiciais complementares, em 10 (dez), sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição. Após, voltem-me conclusos.

Processo nº 97.3143-7

Autor(a) : GUIOMARI JOSÉ DA PAIXÃO E OUTROS  
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice

Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 Procurador(a) : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
 DESPACHO : Manifeste-se o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS acerca da petição de fl. 123, no prazo de dez dias. Intime-se por mandado.

Processo nº 97.2856-3

Autor(a) : HITOSHI IKEDA E OUTROS  
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Defero o pedido formulado pela parte autora na petição de fl. 240. Assino o prazo de quinze dias para que a UNIÃO FEDERAL apresente o relatório de evolução funcional de cada um dos autores, mês a mês, referente ao período de janeiro/93 a junho/98. Após o cumprimento do determinado acima, assino o prazo de quinze dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo. Intime-se a AGU por mandado.

Processo nº 96.7830-0

Autor(a) : ABIMAEI MOREIRA MIRANDA  
 Advogado(a) : Pedro Paulo Silva Melo e outros  
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Ao setor de distribuição e registro para reclassificar para 04100.

Processo nº 95.8743-0

Autor(a) : VIRGILINA MENDONÇA ALVES E OUTRO  
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice  
 Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador(a) : Inacélia de Oliveira Vaz  
 DESPACHO : Defero o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 110. Aguarde-se em Secretaria, nos termos do despacho de fl. 108. Intime-se.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.1018-9

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. (...) Desta feita, verificada a deficiência da petição inicial neste sentido, assino o prazo de dez dias para que tal irregularidade seja sanada mediante a juntada aos autos de documento comprobatório de vínculo funcional dos representados arrolados às fls. 43/48 com a parte requerida, sob pena de extinção de processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

Processo nº 2000.2147-2

Autor(a) : MÁRIO CARLOS ESPAGNOLI SASTRE E OUTROS  
 Advogado(a) : Francisco Genésio Bessa de Castro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Converte o feito em diligência. Revendo os autos, constato a inexistência de qualquer elemento de prova que contradiga as informações oriundas do Sistema de Controle Processual que constam às fls. 35/36, no que respeita à ocorrência de litispendência em relação aos autores al relacionados, os quais também figurariam como demandantes em ações idênticas à presente. Ante o exposto, tenho por bem determinar a baixa do feito em diligência para que os fins de serem novamente intimados os autores Oberdan Elias de Carvalho Bentes, Odete Pena Fialho, Mauro Ney Ribeiro de Almeida, Nilo Sérgio Rodrigues Sizo, Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, Mário Carlos Espagnol Sastre e Paulo Pontes Araújo para, em dez dias, manifestarem-se sobre os fatos noticiados naquelas informações, sob pena de, não o fazendo no prazo assinado, ser-lhe decretada a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Sem embargo da diligência imposto aos demandantes, providencie a Secretaria as informações que estiverem ao alcance, com vista ao melhor esclarecimento dos fatos referidos.

Processo nº 2000.8421-5

Autor(a) : PAULO ROBERTO MORAES MONTEIRO  
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 DESPACHO : Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar o presente feito no prazo legal.

Processo nº 98.9896-4

Autor(a) : RUY GOMES MAGALHÃES E OUTROS  
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice  
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas  
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Compulsando os presentes autos, verifico que a subscritora do substabelecimento de fls. 60, colacionado ao feito no intuito de sanar a irregularidade inicial de representação processual dos autores, não se encontra habilitada a atuar neste processo. Desta feita, assino o prazo de quinze dias para que seja integralmente cumprido o ordenado às fls. 58, sob pena as penas do art. 13 CPC. Intime-se.

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.6969-9

Impie. : P. T. DE ARAGÃO JÚNIOR - ME  
 Advogado(a) : Eliana Fernandes Leite  
 Impdo. : REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS 4ª E 5ª PROMOTORIAS DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS E OUTROS  
 DESPACHO : Nos termos da decisão de fl. 108/109 foi apreciado o pedido de liminar, o que foi negado. Nada há, portanto, a ser reconsiderado, cabendo a parte interessada o manuseio do recurso cabível.

Processo nº 2000.5238-4

Impie. : M. S. L. RANIERI DROGARIA LEITE  
 Advogado(a) : Eliana Fernandes Leite  
 Impdo. : PROMOTORES DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA 4ª E 5ª E OUTROS  
 DESPACHO : Nos termos da decisão de fl. 106/107 foi apreciado o pedido de liminar, o que foi negado. Nada há, portanto, a ser reconsiderado, cabendo a parte interessada o manuseio do recurso cabível.

Processo nº 2000.9124-0

Impie. : FRIGIPE - FRIGORÍFICOS GELO E PESCA LTDA  
 Advogado(a) : Jussara Mendes  
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA  
 DESPACHO : Emende a Impetrante FRIGIPE - FRIGORÍFICOS GELO E PESCA LTDA a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), de acordo com o art. 1º do Provimento nº 91, de 03.08.2000, do TRF da 1ª Região, bem como autenticada das DARFS comprovando os recolhimentos da contribuição.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.4882-2

Exqte. : ALICE BARREIROS DIAS E OUTROS  
 Advogado(a) : Meire Costa Vasconcelos  
 Excd. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia  
 DESPACHO : Suspenda-se o trâmite do presente feito em relação aos exeqüentes ALICE BARREIROS DIAS, Mª DENAZARÉ CHAVES SARAIVA, RITA DE CÁSSIA CALDAS SILVA e ZENEIDE DE SOUZA MAGONQ, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nr. 2000.39.00.009010-7.

Processo nº 2000.2938-0

Exqte. : AURÉLIA DA SILVA PANTOJA E OUTROS  
 Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Excd. : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Suspenda-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nr. 2000.39.00.005875-9 em relação aos exeqüentes AUTÉLIA PANTOJA, RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA, JOANA MARIA MACAPUNA ANDRADE, MARIA SEVERA DA COSTA, JOANA MONTEIRO DA COSTA, RUTH HELENA GOMES DOS SANTOS, MAGALI DA CONCEIÇÃO SILVA e ANA DA CONCEIÇÃO SILVA. Apresentem os exeqüentes FRANCISCO SALES DE JESUS e MARIA FRANCISCA CASTRO CHAGAS, nos termos do art. 604 do CPC a planilha dos cálculos para dar início a execução.

## CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 98.5976-1

Autor(a) : ANTONIO CARLOS DIAS RENATO E OUTRO  
 Advogado(a) : Maria do Perpétuo Socorro da Cruz Reis  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Assino o prazo de cinco dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL indique advogado, em nome do qual será expedido o alvará de levantamento, conforme o determinado na parte final da sentença de fls. 83/85. Em seguida, ao Setor de Cálculo para que sejam apurados e atualizados os valores devidos aos autores a título de honorários de sucumbência, devendo os mesmos serem abatidos da importância a ser levantada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, juntamente com a as custas finais (fl. 91).

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.292

# DIÁRIO OFICIAL

0153

2

Belém, quarta-feira,  
06 de setembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

##### CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 93.3955-5

Reqte. :SAMUEL MOYSÈS LEVY E OUTRO  
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
Reqdo. :SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTROS  
Advogado(a) :Nelson Souza e outros  
Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
Advogado(a) :Ney Tapajós Ferreira Franco (COHAB/PA)  
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugares (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
DESPACHO :Compulsando os autos verifiquei que os valores devidos pelos Requerentes a título de honorários de sucumbência já se encontram depositados na conta bancária 502.383-8. Assim, assino o prazo de dez dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requiera o levantamento dos valores que lhe competem, deixando, por tal razão, de apreciar o pedido de citação formulado na petição de fl. 131. Da mesma forma, defiro os pedidos formulados pela COHAB/PA e SOCILAR, respectivamente, nas petições de fls. 134 e 135. Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, officie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária supramencionada. Em seguida, ao Setor de Cálculo para que sejam atualizados e discriminados os valores devidos a cada um dos Requeridos. Por fim, esperem-se os alvarás de levantamento, conforme o requerido, e officie-se novamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB Justiça Federal, desta feita solicitando a conversão em renda da União dos valores devidos à UNIÃO FEDERAL. Intimem-se.

##### CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.5875-9

Embe. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
Embdo. :AURÉLIA DA SILVA PANTOJA E OUTROS  
Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa  
DESPACHO :DESPACHO :Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal. Apresente a Embargante os termos de transação firmados com os exequentes. À Distribuição para retificação do pólo passivo, excluindo FRANCISCO SALLES DE JESUS e Mª FRANCISCA CASTRO CHAGAS.

Processo nº 2000.5876-1

Embe. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
Embdo. :BENEDITO CARDOSO FERREIRA  
Advogado(a) :Maria das Graças de Souza Cristino  
DESPACHO :Emenda a embargante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos o termo de transação judicial firmado com o embargado.

Processo nº 99.8699-4

Embe. :MÁRIA DO CARMO FELIPE DE OLIVEIRA  
Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto  
Embdo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) :Maria Clara Sarubby Nassar  
DESPACHO :Recebo a apelação da Embargante em ambos os efeitos. Vista à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 99.8701-7

Embe. :JOSÉ DE PAULO ROCHA DA COSTA  
Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto  
Embdo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) :Maria Clara Sarubby Nassar  
DESPACHO :Recebo a apelação da Embargante em ambos os efeitos. Vista à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

#### SENTENÇAS

##### CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIO

Processo nº 99.3022-7

Autor(a) :PAULO SAMPAIO  
Advogado(a) :Oscar Maria de Alencar Fernandes  
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo  
SENTENÇA :...Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores a abril de 1994, para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, cuja execução ficará condicionada à mudança no seu estado de hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.0661-4

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas  
Réu :UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA :...Ante o exposto, considerando que apesar de regularmente intimada deixou a parte interessada de suprir tal lacuna documental, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores-representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em 100 UFIR. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 44/49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5016-6

Autor(a) :JOANIR TEIXEIRA MACHADO  
Advogado(a) :Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu :UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA  
Procurador(a) :Adão Paes da Silva  
SENTENÇAS :...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 100 UFIR, ficando suspensa a execução enquanto persistir seu estado de hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.2569-4

Autor(a) :ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA E OUTROS  
Advogado(a) :Ophir Cavalcante Júnior  
Réu :UNIÃO FEDERAL/  
Procurador(a) :Adão Paes da Silva  
SENTENÇAS :...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos em relação a Marcos José Pinto e Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues, condenando-os ao pagamento de custas proporcionais e de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa atualizado; b) quanto a Anete Vasconcelos de Borborema, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a União a implantar em sua folha de pagamento a Gratificação especial de Localidade - Gel, desde sua instituição, no percentual de 15% sobre os seus vencimentos (vencimento básico + representação), até sua extinção em 02.05.1997, quando a gratificação passou a ser denominada de vantagem pessoal, ficando sujeita exclusivamente a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais. Em consequência, condenu a União ao pagamento das parcelas em atraso, acrescidas de correção monetária e juros de 0,5% ao mês, fluindo a partir da citação. Condeno, anda, a União, ao reembolso das custas despendidas por Anete Vasconcelos de Borborema, a quem também deverá pagar honorários advocatícios na ordem de

10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.4782-1

Autor(a) :IZIDORO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) :Luiz Otávio da Costa  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SENTENÇA :...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, no que tange ao autor José Maria Batista Furtado. Custas em proporção pelo autor excluído. Prossiga-se na instrução do processo em relação aos autores remanescentes. Torno sem efeito o item 3 do despacho de fls. 44/45 e determino à Secretaria que informe acerca do noticiado às fls. 43. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e retifique-se o pólo ativo do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2452-3

Autor(a) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado(a) :Cyro Nôvoa dos Santos  
Réu :DISTRIBUIDORA MUNDO LTDA  
Advogado(a) :Nada consta  
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a demandada no pagamento da dívida orçada em R\$ 5.539,24, proveniente das faturas 05057608327, 05067610308, 05077613814 e 05087614392 (contrato n. 28.113.060-1) e 05077602278, 05097602524, 06077600478 e 06097600597 (contrato 28.090.041-1), sujeito à correção monetária e juros de mora a partir da citação na base de 0,5% ao mês. Fixo a verba honorária em 200 UFIR. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2944-1

Autor(a) :REIJAMES BRANDÃO MENDES  
Advogado(a) :João José Soares Geraldo  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...) Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2320-1

Autor(a) :ESTER LÚCIA PANTOJA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS  
Advogado(a) :José Wilson Mendes Sampaio  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Improcedente o pedido de correção pelos índices de 84,32%, 44,52% e 8,16%. (...) Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba do seu patrocínio. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Processo nº 99.7659-7

Autor(a) : APOLINÁRIO DE ANDRADE E OUTROS  
 Advogado(a) : Luiz Otávio da Costa  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...) Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.5068-0

Autor(a) : EDIVAL CABRAL TORK E OUTROS  
 Advogado(a) : Ricardo Teixeira  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, e 6,60% (o índice devido a título de diferença é 11,79%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de março/91 (deduzindo o percentual porventura aplicado na época), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...) Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.8059-1

Autor(a) : ADÃO DE OLIVEIRA LAMEIRA E OUTROS  
 Advogado(a) : Selma Clara Rodrigues e outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 SENTENÇA ... Ante o exposto, em relação à autora Maria do Socorro

Andrade Sá, por falta de um dos requisitos necessários à sua admissão em juízo, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, e/ou art. 295, VI, todos do CPC. Sem custas, em razão dos benefícios da gratuidade judiciária. Sem honorários. Defiro o pedido de fls. 88. Desentranhem-se a documentação relativa aos autores Antonio Lima Filho, Moacir Vitalino da Silva e José de França Costa Pereira, à exceção das procurações, entregando-os à sua representante. Reúne-se o pólo ativo do feito. A seguir, cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.5371-2

Autor(a) : LAURO BRITO FERNANDES E OUTROS  
 Advogado(a) : Reynaldo Andrade da Silveira  
 Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procurador(a) : Áurea de Fátima Bechara Gomes

SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão externada na inicial, razão pela qual declaro estarem os autores estabilizados no serviço público, uma vez que cumpriram com todos os requisitos elencados pelo art. 19 do ADCT da Constituição de 1988, passando a lhes assistirem todas as garantias legais decorrentes dessa qualidade. Condeno a Ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.10974-5

Autor(a) : GERVÁSIO RAMOS DO ROSÁRIO E OUTROS  
 Advogado(a) : Dulcileide Silva Pessoa  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA ... Ante o exposto, em relação à autora Terezinha Ferreira da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, segunda figura, do CPC, condenando-os ao pagamento das custas, em proporção, a serem recolhidos desde logo, bem como em honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que arbitro em 100 UFIR, cuja execução, entretanto, ficará suspensa enquanto perdurar o estado de hipossuficiência econômica dos demandantes. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios

de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...) Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 99.7876-4

Exqte. : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 Excd. : RAIMUNDO JOSÉ ALVES  
 Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins  
 SENTENÇA ... Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução com base no art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.2905-6

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues  
 Excd. : ELIZEU JOACELINO LOBATO POMPEU  
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares  
 SENTENÇA ... Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução com base no art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.7831-0

Exqte. : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 Excd. : NELSON REIS DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado(a) : Adalberto Ambrósio de Souza  
 SENTENÇA ... Julgo extinta a execução com base no art. 794, inciso III do CPC, em relação aos executados CICERO FERREIRA DA SILVA, BASILIO GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ PINHEIRO, OTÁVIO DA SILVA CORREIA e AREGOVALDO GOUVEIAS DA CRUZ. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 2000.4217-8

Reqte. : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
 Procurador(a) : Vera Pandolfo Ribeiro  
 Reqd. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas  
 SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, fixando a alçada no valor sugerido pela impugnante, no total de R\$ 97.220,40. Baixe o feito ao Sr. Contador para atualização da conta, intimando-se após, os autores para recolhimento das custas suplementares. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

## CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.9010-7

Empte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 Embdo. : ALICE BARREIROS DIAS E OUTROS  
 Advogado(a) : Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 SENTENÇA ... Vistos etc. Rejeito liminarmente os embargos, nos termos do art. 739, III, do CPC, em relação à autora MARLENE DIAS COELHO DA SILVA, por falta de legitimidade passiva, uma vez que a planilha de fls. 126 que instruiu os autos de execução nº 96.2153/8, exclui esta autora. Todavia, em relação às embargadas ALICE BARREIROS DIAS, M<sup>te</sup> ZENEIDE DE SOUZA MAGNO, recebo os presentes embargos no efeito suspensivo. Intime-se as embargadas para apresentarem impugnação no prazo legal. Apense-se aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Hind Ghassan Kayath  
 DIRETORA DE SECRETARIA  
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 137/08/2000  
 EXPEDIENTES DE 29 e 30/08/00  
 DESPACHOS

## CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.1897-8

Autor(a) : DIAGRO AGROPECUÁRIA LTDA - MATRIZ E OUTROS  
 Advogado(a) : Raimundo Nélio de Araújo Paiva  
 Réu : CHEFE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS E OUTRO  
 Procurador(a) : Waldise Melo  
 Procurador(a) : Patricia Barreto Hildebrand (FNDE)  
 DESPACHO ... Determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, fazendo contar no pólo passivo o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL, e FNDE, excluindo o Chefe de Arrecadação e Fiscalização do INSS no Estado do Pará. Outrossim, manifestem-se as autoras acerca da contestação de fls. 433/440, posto que a mesma foi juntada aos autos após a intimação das Requerentes através do expediente de fl. 431. Intimem-se.

Processo nº 96.5145-3

Autor(a) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas  
 Réu : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes  
 DESPACHO ... Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 97.10836-9

Autor(a) : ANTÔNIO CELSO COSTA DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO ... Ao Setor de distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito.

Processo nº 97.12675-1

Autor(a) : PEDRO MELO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 Procurador(a) : Rui Lobato Babia  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHO ... Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, fazendo constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.0847-8

Autor(a) : EMMANUEL MARTINS DA ROCHA  
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha  
 Réu : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho  
 DESPACHO ... Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fls. 69/70. Assim, assino o prazo de vinte dias para que promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo, ou comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente. Intimem-se.

Processo nº 97.9660-7

Autor(a) : KEILA VIVIANE VILAR DE PAIVA E OUTROS  
 Advogado(a) : Carlos Hachem Chaves e outro  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO ... Ao Setor de distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.1090-1

Autor(a) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CAPIMENSE  
 Advogado(a) : Diana Calhoun Campbell  
 Réu : ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 Procurador(a) : Wirvanor da Silva Queiroz  
 DESPACHO ... Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Intimem-se a ANATEL por mandado.

Processo nº 2000.2777-3

Autor(a) : DILSON MENDES DA SILVA  
 Advogado(a) : Antonio Villar Pantoja Júnior  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO ... Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.2469-4

Autor(a) : ABRAHÃO DOS SANTOS MARINIS E OUTROS  
 Advogado(a) : Denise Conceição Botelho Xavier  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO ... Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.0862-9

Autor(a) : SIRAIRA SOUZA SILVA FILHA E OUTRO



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a) :Siraíra Souza Silau e outro  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.2986-4  
Autor(a) :SÉRVULO JONES FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS  
Advogado(a) :Adriana Silva Bananal Silveira  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza  
DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Processo nº 99.0318-4  
Autor(a) :SOLEITE S/A  
Advogado(a) :Walmick Melo  
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito.

Processo nº 99.8056-3  
Autor(a) :AMANTINO ZUCHI JÚNIOR E OUTROS  
Advogado(a) :Selma Clara Rodrigues e outro  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.1804-6  
Autor(a) :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado(a) :Osvaldo José P de Carvalho  
Réu :ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAUS/A E OUTROS  
Advogado(a) :Nada consta  
DESPACHO :Manifeste-se a CONAB acerca do ofício de fl. 284, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Processo nº 98.11850-0  
Autor(a) :MARIA IVANILDE LOPES RAMOS  
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.8000-4  
Autor(a) :JOSÉ ORLANDO SILVA E OUTROS  
Advogado(a) :Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.10845-8  
Autor(a) :ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOSSANTOS E OUTROS  
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 95.1012-7  
Autor(a) :RÁLLYENVAN CESAR V DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha e outros  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) :Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Procurador(a) :Marizete da Cunha Lopes (BACEN)  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Em seguida, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, assinu o prazo de

dez dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requiera o levantamento dos honorários advocatícios de sucumbência depositados pelo autor REGINALDO DOS SANTOS MOTA (fl. 133/verso). Turno sem efeito o item 3 do despacho de fl. 214, em face do recolhimento das custas finais pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ocasião da apelação (fl. 132), bem como faz-se necessária a intimação da UNIÃO FEDERAL, acerca do supracitado expediente, posto que a mesma nada tem a requerer. Intime-se o BACEN, por carta, acerca do despacho de fl. 214.

Processo nº 95.0465-8  
Autor(a) :JOSÉ AUGUSTO DE SALES  
Advogado(a) :Márcio Marques Guilhon  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
Procurador(a) :Marizete da Cunha Lopes (BACEN)  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO :Compulsando os presentes autos, verifiquei a expedição de duas cartas precatórias, respectivamente, às fls. 98/105 e 118/123, com a mesma finalidade, que foi a intimação do BACEN acerca do teor da sentença de fls. 82/93. Assim, determino a expedição de carta com AR para a intimação do BACEN acerca do despacho de fl. 107. Em seguida, Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, ao Setor de Cálculo para apuração de custas finais.

Processo nº 95.1065-8  
Autor(a) :CLAUDIONOR BALTAZAR DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) :Albenor José Passos da Cunha e outros  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
Advogado(a) :Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Advogado(a) :João Fernando Barros de Matos (BANCO DO BRASIL S/A)  
Advogado(a) :Ana Nizete Vieira Rodrigues  
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Em seguida, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Após, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária 504.027-7, bem como a transferência total dos valores depositados na conta 504.025-0 para a conta informada na petição de fl. 308. Por fim, expeça-se alvará de levantamento em favor do Banco do Brasil, conforme o requerido.

Processo nº 93.4998-4  
Autor(a) :FERNANDO SÁVIO BENTES LOPES E OUTRO  
Advogado(a) :Mychelle Braz Pompeu Brasil  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 265/279 pelo Sr. Perito nomeado, no prazo de dez dias. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária 504.609-7. Após, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais. Intimem-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 2000.2077-7  
Impete. :EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA  
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr  
Impdo. :CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Procurador(a) :Waldize Melo  
DESPACHO :Em face da duplicidade de recursos de apelação apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, respectivamente, às fls. 258/276 e 278/286, determino que a Secretária desentranhe esta última peça, devolvendo-a a quem de direito. Da mesma forma, devem ser desentranhadas as contra-razões de fl. 313/325, posto que dizem respeito à apelação que será retirada dos autos. Após, cumpra a Secretária o item 3 do despacho de fls. 277.

Processo nº 2000.1744-0  
Impete. :FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S A - FACEPA  
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr e outro  
Impdo. :CHEFE DE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
DESPACHO :Em face da duplicidade de recursos de apelação apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, respectivamente, às fls. 232/250 e 252/261, determino que a Secretária desentranhe esta última peça, devolvendo-a a quem de direito. Da mesma forma, devem ser desentranhadas as contra-razões de fl. 263/275, posto que dizem respeito à apelação que será retirada dos autos. Após, cumpra a Secretária o item 3 do despacho de fls. 251.

Processo nº 2000.9000-5  
Impete. :A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA  
Advogado(a) :Christian Wanzeller Couto da Rocha

Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA E OUTROS  
DESPACHO :Emende a Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do CNPJ, nos termos do Provimento nº 91, de 03.08.2000 e ainda, o contrato social da empresa indicando o representante social da mesma.

Processo nº 34.143  
Impete. :EBD - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA  
Advogado(a) :Thadeu de Jesus e Silva e outros  
Impdo. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO :À seção de distribuição para cadastrar o processo no sistema processual. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, venham-me conclusos para sentença.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Processo nº 99.8408-3  
Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) :Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Advogado(a) :Helena rocha Lobato (SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIOS/A)  
Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)  
Exqdo. :JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
DESPACHO :Requeiram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SOCILAR o que lhes compete neste autos, no prazo de quinze dias. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
Processo nº 2000.1390-4  
Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza  
Reqdo. :CLÁUDIO JOSÉ VASCONCELOS FARIA E OUTROS  
Advogado(a) :Nada consta  
Advogado(a) :Maria José Maria Moraes (RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA)  
DESPACHO :Expeça-se mandado de imissão de posse.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Processo nº 2000.9012-2  
Reque. :MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador(a) :Felício Ponte Jr  
Reqdo. :DAEL RY PARIJÓS  
DESPACHO :Cite-se o Requerido para contestar o presente feito no prazo legal. Intime-se a FUNASA para apresentar no prazo de dez dias o levantamento das importâncias que devem ser ressarcidas pelo réu, nos termos da decisão nº 107/2000 do Tribunal de Contas da União.

## DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Processo nº 2000.2481-6  
Autor(a) :MARIA ROSA SALDANHA RODRIGUES  
Advogado(a) :Monclar da Rocha Bastos  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DECISÃO: Assim, ante a ausência de prova inequívoca da alegação, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir. Publique-se. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL por mandado.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
Hind Ghassan Kayath  
DIRETORA DE SECRETARIA  
Rose May Braymi Borges

BOLETIM 136/2000  
EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 23 e 25/08/00  
SENTENÇAS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
Processo nº 98.5026-4  
Autor(a) :MARIA DE LOURDES NUNES LIMA  
Advogado(a) :Augusto Reis  
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo  
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante na inicial, condenando a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 100 UFIR. Contudo, atenta à gratuidade judiciária deferida nos autos, condiciono a execução das verbas sucumbenciais à alteração da situação econômico-financeira da autora que lhe possibilite o adimplemento,

INTERNET: www.ioepa.com.br



verificada no prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado desta, após o que passará a não mais serem exigíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 2000.0560-0

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

SENTENÇA :...Ante o exposto, considerando que apesar de regularmente intimada deixou a parte interessada de suprir tal lacuna documental, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283 todos do CPC, condenando os autores-representados no pagamento das custas. Sem honorários. Retifique o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 43/48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.0672-9

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Réu :UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, considerando que apesar de regularmente intimada deixou a parte interessada de suprir tal lacuna documental, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283 todos do CPC, condenando os autores-representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em 100 UFIR. Retifique o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 44/48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.0997-9

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Réu :FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT DE FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SENTENÇA :...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 295, VI do CPC. Sem honorários. Custas ex lege. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.0667-0

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Réu :UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, considerando que apesar de regularmente intimada deixou a parte interessada de suprir tal lacuna documental, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283 todos do CPC, condenando os autores-representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em 100 UFIR. Retifique o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 44/49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2778-6

Autor(a) :SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Advogado(a) :Alin Silvio Afonso Garcia

Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a incorporar aos vencimentos/proventos dos autores representados o resíduo de 3,17% a partir de janeiro de 1995, pagando as diferenças devidas desde aquele mês até sua efetiva regularização, acrescidos de correção monetária, desde cada pagamento efetuado a menor e juros moratórios de 0,5% a partir da citação. Condeno o Réu ao reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Por fim, em face do contido na certidão de fls. 142, determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para as retificações necessárias. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.0549-1

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Procurador(a) :Alan Lacerda de Souza

SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para

condenar o Réu a incorporar aos vencimentos/proventos dos autores representados o resíduo de 3,17% a partir de janeiro de 1995, pagando as diferenças devidas desde aquele mês até sua efetiva regularização, acrescidos de correção monetária, desde cada pagamento efetuado a menor e juros moratórios de 0,5% a partir da citação. Condeno o Réu ao reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.0555-2

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas

Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Procurador(a) :Alan Lacerda de Souza

SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a incorporar aos vencimentos/proventos dos autores representados o resíduo de 3,17% a partir de janeiro de 1995, pagando as diferenças devidas desde aquele mês até sua efetiva regularização, acrescidos de correção monetária, desde cada pagamento efetuado a menor e juros moratórios de 0,5% a partir da citação. Condeno o Réu ao reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. (...) Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.8896-8

Autor(a) :EDIVALDO SENA E SOUZA E OUTROS

Advogado(a) :Antonino Maia da Silva

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores anteriormente à Lei 8.112/90, regido pela CLT, para fins de pagamento de parcelas relativas aos anuênios, acrescidos de correção monetária, desde a época em que se tornaram devidas e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar da citação em tudo observando-se a compensação de eventuais parcelas quitadas na via administrativa a fim de se evitar locupletamento indevido dos servidores. Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.1945-4

Autor(a) :MARLY DA GRAÇA COELHO GUIMARÃES

Advogado(a) :Manoela Morgado Martins e outros

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos contidos na exordial, declarando assistir à autora o direito de desistir da remoção anteriormente requerida, e que estaria lhe sendo obstado pela Portaria n. 20002/99 da Secretaria da Receita Federal, tornando insubsistente, em consequência, em relação à autora, a determinação contida na Portaria n. 1409, de 30.12.1999, da Coordenação Geral de Programação e Logística, assegurando à Requerente a continuidade do exercício das funções do seu cargo nesta cidade. Condeno a Requerida ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2223-9

Autor(a) :LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL (em causa própria)

Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Procurador(a) :Alan Lacerda de Souza

SENTENÇA :...Diante do exposto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC, julgando extinto o presente feito, sem apreciação do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários, considerando que o aturo não deu causa à extinção do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.1890-9

Autor(a) :MÁRIO GILLET SOARES

Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO

Procurador(a) :Annie Maria Vianna Álvares

SENTENÇA :...Ante o exposto: a) excludo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, arbitrando-lhe honorários advocatícios em R\$ 100,00, ônus que imponho ao autor. b) no mérito, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores a contribuir para o plano de seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos, tal como exigido pela MP 1415/96, e seus reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º, da CF/88 até a edição da MP convertida na lei 9630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. c) em consequência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos dos autores sob tal fundamento no período de agosto de 1996 a janeiro de 1997. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamento ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC, com incidência

determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2556-5

Autor(a) :HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA

Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto: a) no mérito, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores a contribuir para o plano de seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos, tal como exigido pela MP 1415/96, e seus reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º, da CF/88 até a edição da MP convertida na lei 9630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. b) em consequência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos dos autores sob tal fundamento no período de agosto de 1996 a janeiro de 1997. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamento ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2555-2

Autor(a) :JOANINHA DA COSTA ALVES

Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto: a) no mérito, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores a contribuir para o plano de seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos, tal como exigido pela MP 1415/96, e seus reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º, da CF/88 até a edição da MP convertida na lei 9630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. b) em consequência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos dos autores sob tal fundamento no período de agosto de 1996 a fevereiro de 1997. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamento ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.9106-5

Autor(a) :JÚLIO NONATO SOUZA E OUTROS

Advogado(a) :Antonino Maia da Silva

Réu :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Procurador(a) :Enock Raul Esteves

SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores anteriormente à Lei 8.112/90, regido pela CLT, para fins de pagamento de parcelas relativas aos anuênios, acrescidos de correção monetária, desde a época em que se tornaram devidas e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar da citação em tudo observando-se a compensação de eventuais parcelas quitadas na via administrativa a fim de se evitar locupletamento indevido. Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.8213-0

Autor(a) :MARIA LIMA DE SOUZA

Advogado(a) :João Jurandir Manito

Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão externada na inicial, para condenar a UNIÃO FEDERAL (Ministério dos Transportes) a pagar à autora Maria Lima de Souza as diferenças decorrentes da equiparação do valor de sua pensão mensal à remuneração do insituidor da pensão, cujos efeitos financeiros, entretanto, ficam restritos ao mês de outubro de 1994, em face de as parcelas anteriores terem sido fulminadas pela prescrição, que ora também declaro. O valor apurado em decorrência da presente condenação deve ser corrigida monetariamente e acrescido



de juros de 0,5% ao mês a partir da citação. Condeno a Requerida ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.11525-1

Autor(a) : TOMÉ SAMPAIO FRANÇA E OUTROS  
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : ...Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência formulado pela autor Osmarinha Araújo Ribeiro e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação a essa autora. Custas pela desistente, em proporção. Arbitro em 100 UFIR honorários advocatícios devidos pela desistente em favor da ré. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar a pensão percebida pela autora, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou do ingresso no serviço público, se posterior àquela data, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Por fim, assinalo que nos termos da Súmula Administrativa nº 03, de 06.04.2000, da AGU, c/c art. 12 da MP 1984-18, de 01.06.2000, reputo dispensável o reexame necessário na presente matéria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3403-2

Autor(a) : RAIMUNDO NONATO COSTA E OUTROS  
Advogado(a) : José Cândido Ribeiro Neto e outros  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procurador(a) : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : ...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar à pensão percebida pela autora, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou do ingresso no serviço público, se posterior àquela data, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a FUNASA deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Por fim, assinalo que nos termos da Súmula Administrativa nº 03, de 06.04.2000, da AGU, c/c art. 12 da MP 1984-18, de 01.06.2000, reputo dispensável o reexame necessário na presente matéria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3483-7

Autor(a) : LUIZ OCTÁVIO VERGOLINO DE MENDONÇA E OUTROS  
Advogado(a) : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral  
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
Procurador(a) : Nivea Simire da Silva Kato

SENTENÇA : ...Ante o exposto, por estarem de pleno acordo, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes consubstanciado no Termo de Transação Judicial colacionado às fls. 144/145 dos presentes autos. Cada parte ficará responsável pela verba do seu patrocínio. Custas pro rata. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA goza de isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Prossiga o feito em relação aos demais autores, remetendo-se os autos à superior instância por força do reexame necessário.

Processo nº 97.4454-4

Autor(a) : JORGE ANTONIO DE ARAÚJO  
Advogado(a) : João Luiz Warris de Araújo  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia

SENTENÇA : ...Ante o exposto, por estarem de pleno acordo, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes consubstanciado no Termo de Transação Judicial colacionado às fls. 144/145 dos presentes autos. Cada parte ficará responsável pela verba do seu patrocínio. Custas pro rata. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ goza de isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.0394-5

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas  
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA  
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : ...Ante o exposto, considerando que apesar de regularmente intimada deixou a parte interessada de suprir tal lacuna documental, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/e art. 283, todos do CPC, condenando os autores-representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em 100 UFIR. Reafirme-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 44/48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.4250-6

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA : ...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/e art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.2384-6

Autor(a) : MARCILIO CORREA GONÇALVES E OUTROS  
Advogado(a) : Marçal Antônio Crema  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagá-los diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. (...). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 99.7042-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares  
Procurador(a) : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos (BACEN)  
Réu : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
Execdo. : WALTER DA SILVA MONTEIRO  
Advogado(a) : Márcio Marques Guilhon  
SENTENÇA : ...Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução com base no art. 794, inciso I do CPC, em relação aos valores devidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; bem como, julgo extinta a execução com base no art. 794, III, do CPC, em relação aos valores devidos ao BACEN e à UNIÃO FEDERAL. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 7200 - AÇÃO POPULAR

Processo nº 2000.2912-0

Reqte. : LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS  
Advogado(a) : Maria Tereza Martins e Souza  
Reqdo. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA  
Advogado(a) : Cyro Nóvoa dos Santos  
SENTENÇA : ...Assim posto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes e, assim, julgo extinto o feito, com exame do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

#### CLASSE 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 99.8324-5

Reqte. : MANOEL CERILHO DA FONSECA  
Advogado(a) : Mário David Prado Sá  
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo  
SENTENÇA : ...Posto isto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a medida requerida e tenho por exibidos os documentos pleiteados pelo Requerente. Havendo lide cautelar, que se caracteriza pelo conflito de interesse em torno da providência requerida, a ação de exibição de documentos reveste-se dessa natureza, não sendo mero incidente processual, pelo que se rege pelos princípios gerais da sucumbência. Assim sendo, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao reembolso das custas adiantadas e na verba honorária que fixo em dez por cento sobre o valor da causa devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.3373-9

Reqte. : ALBA LÚCIA FERNANDES FERREIRA  
Advogado(a) : Paulo Oliveira  
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Rosilene Silva Souza

SENTENÇA : ...Posto isto e tudo mais que dos autos consta, indefiro a medida cautelar pleiteada, condenando a Requerente no pagamento das custas e da verba honorária que fixo em 100 UFIR. Todavia, suspendo a execução de tais verbas enquanto persistir o estado de hipossuficiência reconhecido por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.3325-8

Reqte. : OLINDA RAIMUNDA RODRIGUES  
Advogado(a) : Jonilo Gonçalves Leite  
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Procurador(a) : Rosilene Silva Souza

SENTENÇA : ...Ante o exposto, inexistindo seus requisitos legais, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada, condenando a Requerente no pagamento das custas processuais e da verba honorária arbitrada no total de 100 UFIR. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.3371-3

Reqte. : MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
Advogado(a) : Paulo Oliveira  
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : Rosilene Silva Souza

SENTENÇA : ...Posto isto e tudo mais que dos autos consta, indefiro a medida cautelar pleiteada, condenando a Requerente ao pagamento das custas e da verba honorária que fixo em 100 UFIR. Todavia, suspendo a execução de tais verbas enquanto persistir o estado de hipossuficiência reconhecido por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.4296-2

Reqte. : EUZEMAR MUNIZ DA PAZ JÚNIOR  
Advogado(a) : Luiz Roberto D de Melo  
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) : Waldise Melo

SENTENÇA : ...Ante o exposto, diante das razões acima elencadas, indefiro o pedido cautelar, condenando o Requerente no pagamento das custas e da verba honorária que fixo em 100 UFIR a ser rateado entre os requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 2000.7691-0

Reqte. : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
Procurador(a) : Nivea Simire da Silva Kato

Reqdo. : LÚCIA VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL  
Advogado(a) : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral  
SENTENÇA : ...Em decorrência da sentença de extinção sem julgamento de mérito, conforme o art. 295, inciso III do CPC, proferida nos autos principais, julgo prejudicado o presente feito. Traslade-se cópia para os autos principais, após preclusas as vias impugnatórias. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 2000.3500-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : CLÉBIO PEREIRA DUTRA E OUTROS  
Advogado(a) : Márcio do Socorro Rodrigues Miranda  
Réu : ANTONIO JUDEVAN ALMEIDA DA SILVA  
Advogado(a) : Márcio do Socorro Rodrigues Miranda  
Réu : RAIMUNDO NONATO RAMOS MODESTO  
Advogado(a) : Márcio do Socorro Rodrigues Miranda  
Réu : IRANDE FERREIRA DA SILVA  
Advogado(a) : Edir de Souza Biglia  
Réu : IRANDE ROSÉLIA HENRIQUE DA SILVA  
Advogado(a) : Márcio do Socorro Rodrigues Miranda  
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) absolver os acusados das imputações do crime tipificado no art. 288 do CP, com fulcro no art. 386, inciso III do CPP; b) absolver Antonio Judevan Almeida da Silva, Raimundo Nonato Ramos Modesto e Irande Ferreira da Silva, com fundamento no art. 386, inciso VI do CPP; e c) condenar Clébio Dutra e Maria Rozélia Henrique da Silva, nas sanções punitivas do art. 180, "caput" do CPB. (...) Considerando o teor do "decisum", expeçam-se alvarás de soltura em favor de Antonio Judevan Almeida da Silva, Raimundo Nonato Ramos Modesto e Irande Ferreira da Silva. Deixo de facultar aos réus Clébio Pereira Dutra e Maria Rozélia Henrique da Silva o direito de apelar em liberdade, tendo em vista subsistirem os motivos que ensejaram a medida de custódia preventiva, inclusive quanto à segunda pesa decreto de prisão temporária expedido pelo MM. Juiz de Direito José Lima de Oliveira, da 16ª Vara Criminal da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, impoñdo-se como necessário para assegurar a aplicação da lei penal, eis que sequer comprovam os mesmos a existência de domicílio certo, tendo facilidade para locomoção no território nacional, posto que foram localizados fora do distrito de culpa. Transitada



esta em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Considerando que o acusado Clébio Pereira Dutra não apresentou identificação civil, sendo natural de outro Estado e aqui não mantendo domicílio certo, determino ao DPF que proceda sua identificação criminal. Restituam-se aos demais acusados seus documentos civis. Custas pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
Hind Ghassan Kayath  
DIRETORA DE SECRETARIA  
Rose May B. Borges

BOLETIM 141/2000  
EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2000  
DECISÃO

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Processo n° 2000.9609-5

Imptrc. DÉBORA FRANCO DA SILVEIRA BUENO  
Advogado(a) Christiane Penedo Danin  
Impdo. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR  
DECISÃO : Pelo exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZO para processar e julgar o presente feito e, determino a remessa dos autos, após baixa na distribuição, à Seção Judiciária do Distrito Federal. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
Hind Ghassan Kayath  
DIRETORA DE SECRETARIA  
Rose May Braryni Borges

BOLETIM 138/2000  
EXPEDIENTES DE 31/08/00  
DESPACHOS

**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Processo n° 99.4683-6

Autor(a) :TRAMONTINA BELÉM S/A E OUTRO  
Advogado(a) :José Ribamar Sousa Campos  
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO  
Procurador(a) :Waldise Melo  
Procurador(a) :Edna Maria Guimarães de Miranda (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)  
DESPACHO :Recebo apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista aos Réus para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo n° 98.8429-6

Autor(a) :EDMAR BENEDETO DE LIMA LASSANCE CUNHA  
Advogado(a) :Dercyllios Rendeiro de Noronha  
Réu :FAZENDA NACIONAL  
Procurador(a) :Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO :Ao cálculo para atualização dos valores referentes a custas processuais finais. Após intime-se o autor a efetuar o respectivo pagamento, por carta com AR, no endereço fornecido à fl. 39-v.

Processo n° 96.5159-3

Autor(a) :RUI JORGE ALVES DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(a) :José Raimundo Weyl A Costa  
Réu :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO :Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

Processo n° 96.4209-8

Autor(a) :CTC COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL S/A  
Advogado(a) :Ricardo Augusto Dias da Silva e outros  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme requerido à fl. 668/669. Após, intime-se a autora a cumprir o determinado no despacho de fls. 664, abatendo-se o valor já depositado. Por fim, cumpra-se o último item de despacho acima mencionado.

**CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**

Processo n° 99.8279-7

Autor(a) :MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO  
Advogado(a) :Márcia de Nazaré de Castro Brabo Alves  
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO :Intime-se a autora a efetuar o pagamento das custas

processuais finais, no prazo de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo, requiera o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a execução da sentença.

Processo n° 98.5871-7

Autor(a) :GUILHERME GUEDES DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Ao Setor de distribuição e registro para reclassificar para classe 4100.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo n° 99.7641-3

Autor(a) :CLAUMIR CARDOS FERREIRA E OUTRO  
Advogado(a) :Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu :UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Arquive-se.

Processo n° 98.0412-5

Autor(a) :MARCOS JOSÉ DE SOUZA SPINDOLA E OUTROS  
Advogado(a) :Ronald Valentim Sampaio  
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia  
DESPACHO :Intimem-se os autores a efetuarem o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo, requiera a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a execução da sentença.

Processo n° 98.0699-0

Autor(a) :FELICIA DAMASCENO SILVA  
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo n° 98.11215-0

Autor(a) :ADRIANA BARROSO JORGE JOÃO E OUTROS  
Advogado(a) :Miguel Baia Brito  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Recebo a apelação dos em ambos os efeitos. Vista à UNIÃO FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Nos processos abaixo, a MMª Juíza Federal desta vara proferiu o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se".

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo n° 2000.2101-9

Autor(a) :RAIMUNDO BARATA PINTO E OUTRO  
Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 2000.2625-8

Autor(a) :BENEDITO SÉRGIO MAGINA FERNANDES E OUTROS  
Advogado(a) :Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 2000.2539-0

Autor(a) :RAIMUNDO NONATO BARROS ANDRÉ  
Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 2000.1347-4

Autor(a) :NERILDA NERY DOS SANTOS  
Advogado(a) :Dino Raul Cavet e outro  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 99.5073-9

Autor(a) :ABRAÃO ROCHA DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a) :Alberto Maranhão Lima  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 99.2071-3

Autor(a) :JOSÉ MARIA PEREIRA FONTELE E OUTROS

Advogado(a) :Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 99.3530-8

Autor(a) :PEDRO GOMES DE AVIZ E OUTROS  
Advogado(a) :Luiz Otávio da Costa  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 99.9285-8

Autor(a) :MÁRIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO E OUTROS  
Advogado(a) :Antonino Maia da Silva  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 99.8063-7

Autor(a) :ÂNGELA MARIA PAIVA CELESTINO E OUTROS  
Advogado(a) :Selma Clara Rodrigues e outro  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 99.2376-0

Autor(a) :FRANCISCO CAMPOS DA SILVA E OUTROS  
Advogado(a) :Marçal Antônio Crema  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

Processo n° 99.7545-3

Autor(a) :FRANCISCO ALVES DE LIMA SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) :Célio Fernandes  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo n° 99.9202-5

Autor(a) :CALOS ALBERTO MORAES E OUTROS  
Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Intime-se o autor JOÃO DANTAS CALDAS a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos), no prazo de quinze dias. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo n° 98.8892-3

Autor(a) :JOSÉ RIBAMAR SARGES SODRÉ E OUTRO  
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
Réu :SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA E OUTRO  
Advogado(a) :Arlen Pinto Moreira  
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO :Defiro os pedidos formulados pela SOCILAR E AUTORES, respectivamente, nas petições de fls. 173/174 e 175, referentes à produção de prova documental e pericial, considerando as demais desnecessárias ao deslinde da causa. Assino o prazo de dez dias para que os autores apresentem a prova indicada à fl. 175, bem como os seus comprovantes de renda relativos ao período em litígio. Outrossim, defiro os pedidos formulados pela SOCILAR na petição de fls. 178, contudo, as vistas dos autos ocorrerão oportunamente por ocasião do determinado no item cinco deste expediente. Nomeio para os trabalhos periciais o Sr. ADEMIR AZEVEDO, inscrito no CRC/PA sob n° 2445, com endereço na Tv. Rui Barbosa n° 1034, Ap° 1010, Cep: 66053-260, Bairro de Nazaré, Fone: 224-7522. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo n° 96.2166-0

Autor(a) :GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS E OUTROS  
Advogado(a) :Maria José de Oliveira Chagas  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo n° 96.8209-0

Autor(a) :JOÃO SEBASTIÃO PASCOAL LOPES E OUTRO  
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o Sr. Perito nomeado uma vez mais preste esclarecimento, desta feita os requeridos pelos autores e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente, nas petições de fls. 157/158 e 161/161. Intimem-se.



## QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 99.6692-5

Exqte. :ARIOVALDO MÁRIO BARROS E OUTROS  
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha  
 Excdo :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca  
 DESPACHO :Ainda que a executada FUNASA não tenha oposto tempestivamente embargos à execução, compete ao juiz corrigir de ofício os erros de cálculo. Remetam-se estes autos ao Sr. Contador do Juízo para revisão dos valores contidos na memória do cálculo que instruiu o pedido de execução. Formar o 2º Volume.

## CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.3156-1

Jfite. :IZABEL FERREIRA CORREA  
 Advogado(a) :Renaldo Gonzaga de Almeida  
 Jido. :  
 DESPACHO :Arquive-se.

## CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 2000.8905-7

Reqte. :MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) :Felicio Ponte Jr  
 Reqdo. :DOMINGOS DINIZ E OUTRO  
 DESPACHO :Citam-se os Réus por precatória. Intime-se a UNIÃO FEDERAL da propositura da ação. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do item cinco da inicial (fls. 10).

## CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 99.8863-4

Embr. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 Embdo. :ARIOVALDO MÁRIO BARROS E OUTROS  
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha  
 DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela FUNASA na petição de fls. 140/141, posto que esgotado o ofício jurisprudencial nos presentes autos, devendo tal pedido ser formulado na execução. Intime-se, por mandado.

## AUTOS REPUBLICADOS

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 97.6249-7

Imppte. :JACOB JOSÉ DA SILVA (em causa própria)  
 Impdo. :SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
 DESPACHOS :Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Portaria nº 147, de 04/05/2000, do E. TRF da 1ª Região, que as Cortes Superiores julguem o recurso de agravo de instrumento interposto pela contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário apresentados. (Replicado por ter saído com incorreção no D. O. E nº 29.288, de 31.08.2000)

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Substit.: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
 Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA  
 ATOS do Exmo.: DR. DANIEL PAES RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2000  
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 92.0000671-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : CLEO MILTON DOS ANJOS PAIXAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Arquive-se". Belém, 21.08.2000.  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 95.0005743-3 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
 AUTOR : MANOEL RAIMUNDO GONCALVES E OUTROS  
 ADVOG. : JOAO NASCIMENTO ROCHA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "O equívoco relatado pelo INSS às fls. 145/146, nenhum prejuízo trouxe ou trará às partes, ainda que tenha sido publicado um despacho diverso do proferido às fls. 144, ou seja, 'Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região'. Feitas as ponderações e considerando a certidão de fls. 144v, remetam-se os autos à egrégia Corte". Belém, 30.08.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1999.39.00.006004-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EMBILSON DE JESUS FARIAS SILVA  
 ADVOG. : PA6776 - LUIZ ALBERTO DE ABDORAL LOPES  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Defiro as provas requeridas pelo autor às fls. 175/176. Oficie-se nos termos do item 2 do requerimento. Para viabilizar a realização da perícia médica, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina no Estado do Pará, solicitando que envie a este Juízo relação de médicos especializados em traumatologia, para que 1(um) seja nomeado perito. A audiência para a colheita da prova testemunhal, pag. 2 assim como para a oitiva do autor, será designada por ocasião da nomeação do perito que realizará a prova pericial. Intimem-se". Belém, 30.08.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1999.39.00.008315-6 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA

AUTOR : CAMARGO CORREA METAIS S A  
 ADVOG. : SP51184 - WALDIR LUIZ BRAGA  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Diant do que expõe a petição de fls. 301/304, determino a reabertura de prazo para que a autora se manifeste sobre a contestação de fls. 295/297, e diga se tem provas a produzir, indicando, se for o caso, a finalidade da diligência. À Distribuição para que proceda às devidas anotações, no sentido de que este e os demais despachos sejam publicados com os nomes dos advogados indicados no item nº 33 da petição inicial. Intime-se". Belém, 30.08.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 2000.39.00.002818-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : LUZ MARINA DEL CASTILLO CORTES DA FONSECA  
 ADVOG. : PA4375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Defiro a denunciação da lide requerida pelo autor às fls. 98. Cite-se o Banco do Brasil". Belém, 30.08.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1999.39.00.008641-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ELIENE NINA DE AZEVEDO  
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S A  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Defiro a prova requerida pela autora às fls. 174. Oficie-se como requerido. Defiro, também, a vista requerida às fls. 177, pela SOCILAR S/A. À Distribuição para proceder à retificação requerida. Intimem-se". Belém, 30.08.2000.

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 2000.39.00.006151-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : ROSANE BAGLIOLE DAMMSKI  
 ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS Pag. 3  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 96.0006777-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ALICE DE SOUZA MELO E OUTROS  
 ADVOG. : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

96.0007516-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : TEREZINHA FATIMA ANDRADE MONTEIRO DOS SANTOS  
 ADVOG. : PA7873 - MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS  
 IMPDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
 IMPDO : UNIAO FEDERAL

1997.39.00.010807-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ROWILSON SIDRIM PESSOA  
 ADVOG. : PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELEM  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1998.39.00.000095-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : RITA DE CASSIA PANTALEAO DA CUNHA  
 REU : MARCOS YOCHIME LIMA SAKAI

1998.39.00.001117-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : RAIMUNDO ANDRE DE ALMEIDA  
 REU : MARIA BERNADETE MARQUES DA SILVA  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1998.39.00.001804-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : EDEVALDO SEBASTIAO RODRIGUES LOPES E OUTRO  
 ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.010675-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOANA PINHEIRO PEREIRA E OUTROS Pag. 4  
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.010887-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : INETE DE JESUS FURTADO SOTELO E OUTROS  
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1999.39.00.001693-8 EMBARGOS A EXECUCAO  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBDO : ALDO PIMENTEL GOMES  
 EMBDO : AUGUSTO BATISTA  
 EMBDO : AGUINALDO DE MORAES PINTO  
 EMBDO : ANTONIO TORRES DA SILVA  
 EMBDO : CRISPIM VITORINO DA SILVA  
 EMBDO : CASEMIRO DAMASCENO DE LIMA  
 EMBDO : CELINA ANTONIA DE ANDRADE SOUZA  
 EMBDO : DIONISIO BARBOSA DE SOUZA  
 EMBDO : ELIAS GOMES DOS SANTOS  
 EMBDO : FLAVIO PEREIRA BRANDAO  
 EMBDO : ILZARINA PONTES DO ROSARIO  
 EMBDO : JOAO NAZARE DE SOUZA  
 EMBDO : JURACI RIBEIRO DA SILVA  
 EMBDO : JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 EMBDO : JOAO ISRAEL DA CRUZ MOTA  
 EMBDO : MARIA DE NAZARE CARVALHO DE ALMEIDA  
 EMBDO : MANOEL CORDOVIL MONTEIRO  
 EMBDO : MARIO SOARES DE SOUZA  
 EMBDO : MILITAO SOARES DA SILVA  
 EMBDO : MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : NEUTON SALDANHA  
 EMBDO : OSVALDO ASSUNCAO GUIMARAES  
 EMBDO : OLIMPIO AMADOR SARMENTO  
 EMBDO : OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBDO : RAIMUNDO MEIRELES  
 EMBDO : RAIMUNDA LEAL DE OLIVEIRA  
 EMBDO : RAUL GOMES DE SOUZA  
 EMBDO : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CORREA  
 EMBDO : TEREZINHA DOS PASSOS SALES  
 EMBDO : WALDEMAR DE SOUZA ROSA  
 EMBDO : EDMUNDO MEQUELINO CORREA  
 EMBDO : ADEMAR CARMO RODRIGUES

2000.39.00.000199-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : GERALDO RODRIGUES CORDEIRO  
 ADVOG. : PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO  
 Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2000  
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 2000.39.00.002249-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR. : JOSE ALBERTO B SANTOS  
 EXCDO : HILDO TAVARES CARVALHO  
 ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "1 - Diante da informação de fls. 62v, remetam-se os autos à Distribuição para retificar o Termo de Autuação, já que se trata de Ação de Execução Diversa por Título Judicial que HILDO TAVARES CARVALHO promove contra o INSS. 2 - Manifeste-se o exequente no prazo de 30(trinta) dias, se há precatório complementar a requerer, devendo instruir o pedido com a memória de cálculos atualizada e com as cópias dos documentos necessários à sua formação. 3 - Intime-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 1999.39.00.003763-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
EXCDO.: PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A  
ADVOG.: PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o despacho de fls. 47, sob pena de arquivamento".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.006670-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO  
EXCDO.: M VINICIUS SOZINHO GOUVEIA ME  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Requeira o exequente o que de direito, sob pena de arquivamento".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2000.39.00.001209-1 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS  
EMBDO.: SIDNEY EMANOEL B. SANTOS E OUTROS  
ADVOG.: OTAVIO AUGUSTO SALLES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Desapensem-se e arquivem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2000.39.00.007506-6 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT.: STELIO SOARES TAVARES  
ADVOG.: PA1448 - IRANELIO EDIR COUTO DA ROCHA  
EMBDO.: UNIAO FEDERAL  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Providencie o embargante, no prazo de 10(diez) dias, o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. Outrossim, proceda à emenda da inicial (arts. 282, V e VII do CPC), no mesmo prazo. Intime-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.008650-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
EXCDO.: ASSOCIACAO DOS ECONOMIARIOS DO PARA - CAIXAPARA  
ADVOG.: PA5494 - JOSE ROBERTO LOBATO DA COSTA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: "Cumpra o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, o despacho de fls. 63, sob pena de arquivamento. Intime-se".

## AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.006295-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: ANTONIO DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS  
ADVOG.: VANISE PAIXÃO SOUZA ROCHA  
EXCDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
EXCDO.: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCUR.: ANA LEUDA T M BRASIL MATOS E OUTROS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: "(...). Indefiro, pois, o pedido. Publique-se. Intimem-se".

## AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1998.39.00.011624-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR.: MINISTERIO PUBLICO  
REU.: LUCIANO EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOG.: ALEX CORDEIRO AZEVEDO  
REU.: EDNILSON PRIMO DE CAMPOS  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, tenho por configurado o delito que foi imputado ao réu, pelo que julgo procedente a denúncia para sujeitar o acusado LUCIANO EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA às consequências dos seus atos, impondo-lhe condenação por violação do disposto no art. 304 do Código Penal. Tendo em consideração as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, que são favoráveis ao acusado, aplico-lhe a pena no grau mínimo cominado ao delito, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa, e que, ante a incoerência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como de causas especiais de aumento ou diminuição, torna-se definitiva. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena imposta (CP, art. 33, § 2º, "c"). Fixo o valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). Considerando o disposto no art. 44, incisos e parágrafos, do Código Penal, na redação introduzida pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, determino a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (CP, art. 43, IV), a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou orfanatos, existentes na sede da Comarca onde reside o apenado, e conforme o estabelecido o Juízo das Execuções Penais. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.003693-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS  
EXCDO.: JOSE LUIS SOARES CASTRO  
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

INTERNET: www.ioepa.com.br

SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará conforme manifestação às fls. 252. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1999.39.00.005514-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS  
EXCDO.: ALMIRA BRITO FERREIRA  
ADVOG.: PA6672 - MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA: (...). HOMOLOGO a desistência requerida pelo INSS às fls. 81 com base no artigo 569 c/c 267, inciso VIII do CPC, a fim de que se produzam os legais e jurídicos efeitos. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1999.39.00.008087-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: COPRAL - COMERCIO E NAVEGACAO LTDA  
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO  
ADVOG.: PA7615 - DOMINGOS FABIANO COSENZA  
IMPDO.: INSPETOR-CHEFE DA ALFANDEGA DE BELEM/PA  
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, tenho por não configurada a infração atribuída à impetrante, pelo que concedo a segurança requerida para o fim de anular o termo de apreensão e o auto de infração lavrados, determinando, em consequência, a liberação da mercadoria apreendida. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento e cumprimento. P. R. I.

2000.39.00.000062-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: MECOMINAS CONSTRUCOES LTDA  
ADVOG.: PA680 - RAPHAEL SIQUEIRA  
IMPDO.: GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL NO PARA  
SENTENÇA: (...). Por todo o exposto, concedo a segurança para, ratificando a liminar deferida, desobrigar a impetrante de destacar, em suas notas fiscais, o percentual de 11% (onze por cento) do valor das obras e serviços faturados, pois tal determinação da autoridade coatora não encontra amparo no dispositivo legal em que se diz fundamentar (art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.711/98). Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento e cumprimento. P. R. I.

2000.39.00.003098-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: UNIAO FEDERAL  
EXCDO.: JOSE DO SOCORRO PANTOJA DE MIRANDA  
SENTENÇA: (...). HOMOLOGO a desistência requerida pela União Federal às fls. 13 com base no artigo 569 c/c 267, inciso VIII do CPC, a fim de que se produzam os legais e jurídicos efeitos. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.003311-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE.: UNIAO FEDERAL  
EXCDO.: JOAO MARIA BELO BEDRAN  
ADVOG.: MONCLAR DA ROCHA BASTOS  
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.009453-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: MADEACRE - MADEIREIRA ACRE S/A  
ADVOG.: PA6371 - EUZALI NASCIMENTO BAYMA  
IMPDO.: PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por não ser caso de mandado de segurança, indefiro a inicial (Lei nº 1.533/51, art. 81) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma prevista no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2000.39.00.001295-7 EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA8474 - JUIZ CARLOS LUGUES  
EMBDO.: ANTONIO DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS  
ADVOG.: ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: "Recebo a apelação de fls. 96/116 no efeito devolutivo. Manifestem-se os exequentes-embargados, querendo, no prazo legal. Intimem-se". Belém, 25.08.2000.

## AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.008844-0 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS  
AUTOR.: PAULO SERGIO BOTELHO SOARES E OUTRO  
ADVOG.: PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA  
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: (...). Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por incabível na espécie. Cite-se a Ré para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 29.08.2000.

2000.39.00.008845-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE.: EDIVALDO FERNANDO DA CONCEICAO OLIVEIRA  
ADVOG.: PA7009 - ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL  
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
DECISÃO: (...). Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 29.08.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2000.39.00.008172-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE.: TERESA HIGASHI E OUTROS  
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF  
ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA  
REQDO.: FAZENDA NACIONAL  
DECISÃO: (...). Em face do exposto, tenho por presentes os requisitos legais, em consequência do que, defiro a medida liminar para determinar que os valores retidos pela CAPAF, a título de imposto de renda na fonte incidente sobre as parcelas de complementação paga pelo plano de previdência privada seja depositada em juízo, para suspender a exigibilidade do tributo, até o julgamento final da ação principal. Intime-se a CAPAF, por mandado, para que deposite em conta a ser aberta na CEF, Agência desta Justiça Federal, à disposição do Juízo, os valores retidos dos requerentes. Após, cite-se a Requerida, para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se". Belém, 28.08.2000.

## AUTOS COM SENTENÇA

1999.39.00.006941-6 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO  
IMPTE.: UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL  
ADVOG.: DF9913 - ROSANE LEMOS DOS SANTOS DE SOUSA  
ADVOG.: DF2811 - ANISIO TEODORO  
IMPDO.: DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA - DAMF  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, por entender que a Medida Provisória nº 1.915-1, de 29 de julho de 1999, ofende o disposto no art. 40, § 81, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, sendo, portanto, inconstitucional, concedo a segurança pleiteada, e, confirmando a liminar deferida, determino à autoridade coatora que se abstenha de aplicar o dispositivo do § 51 do art. 16 da referida MP, mantendo o pagamento dos aposentados e pensionistas filiados ao Sindicato-impetrante, conforme relação anexada aos autos (fls. 143/145), nas mesmas condições dos servidores da ativa. Quanto a eventuais diferenças, devem ser pleiteadas na via ordinária, por não se prestar o mandado de segurança a essa finalidade. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento e cumprimento. P. R. I. Belém, 29.08.2000.

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA  
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO  
RUTH PEREIRA OLIVEIRA

BOLETIM Nº 115/00  
RESENHA DO DIA 24.08.2000  
INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intimem-se os autores para que se manifestem acerca da contestação da União Federal, no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROC. Nº 2000.1351-0  
Autor.: CLAIRE PEDROSO MESQUITA E OUTROS  
Adv.: Dr. Armilko Vendramin e outro  
Réu.: UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr. Ana Laurentina Rico

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intimem-se os autores para que se manifestem acerca da contestação (fls. 69/111), no prazo legal.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
PROC. Nº 97.3081-8  
Autor.: CYRO ROMANO DOS SANTOS MELLO E OUTROS  
Adv.: Dr. Luis Carlos Dias da Gama  
Réu.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 98.0340-4  
 Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
 Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dr. Silvana Lúcia Santos da Silva  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 163, pelo prazo requerido. (...) Intime-se.

## CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

PROC. Nº 2000.8410-0  
 Autor.: LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES E OUTRO  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Promovam os autores, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a juntada aos autos do Contrato de Compra e Venda firmado com a ré, na forma do art. 283 do CPC. Intime-se.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 2000.4734-8  
 Autor.: JANE MOREIRA VIGNA NYKIEL  
 Adv.: Dr. José da Silva Saldanha  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO: (...) 1. Desentranhe-se a petição de fl. 27/47, autuando-se-lhe em separado (Lei n.º 1.060, de 05.02.1950, art. 7.º, parágrafo único c/c art. 6.º) intimando-se a parte contrária a sobre ela se manifestar, em quarenta e oito horas improrrogáveis (idem, art. 8.º). 2. Manifeste-se autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal.

## PROC. Nº 2000.3322-7

Autor.: MIRIAN DO ESPÍRITO SANTO COSTA  
 Adv.: Dr. Heloísa Gato e Outro  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO: (...) À vista do exposto, a União Federal é parte passiva ilegítima para compor a presente ação, pelo que deve ser os presentes autos remetidos à Distribuição para promover a sua exclusão do pólo passivo da relação jurídica. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal.

## PROC. Nº 95.759-2

Autor.: JOSÉ CLINGER CARNEIRO ARAGÃO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: Em virtude do alegado à fl. 169 pela Sta. Perita, destituiu-a das funções que lhe foram conferidas e nomeio, em substituição, a Dra. Lindomar Gomes de Oliveira, CRC/PA 7.438, com endereço na Av. Pedro Álvares Cabral, 1859, bloco A, apt. 306. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da perita. Intime-se.

## PROC. Nº 2000.8428-4

Autor.: JOÃO CARLOS ROVERE  
 Adv.: Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista o contido no art. 1.º do Provimento n.º 91, de 03 de agosto de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F. da 1.ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, promova o autor a autenticação da cópia de seu CPF, trazido nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 2000.719-8  
 Exqte.: HUGO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto  
 Exed.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos  
 DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre os valores depositados às fls. 123, 131, 137, 151 e 152; bem como, sobre as certidões de fls. 141-verso e 143-verso.

## CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. Nº 97.10098-8  
 Autor.: ÍTALO CLÁUDIO FALESI  
 Adv.: Dr. Antônio Ilson da Silva Mota  
 Réus.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira  
 DESPACHO: Suspensa-se o curso dos presentes autos até a decisão final a ser proferida nos autos da Ação Revisional de Aluguel (Poc. 98.1847-8). Intime-se.

## CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PROC. Nº 99.3595-2  
 Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO

Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta  
 Reqdo.: A CAMELO DE MORAIS E CIA LTDA. E OUTROS  
 Adv.: Dr. Isomar Ferreira de Souza  
 DESPACHO: Manifestem-se os requeridos sobre o laudo apresentado às fls. 207/243. Intime-se.

## CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROC. Nº 2000.8002-0  
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges  
 Reqdo.: JANE MOREIRA VIGNA NYKIEL  
 Adv.: Dr. José da Silva Saldanha  
 DESPACHO: (...) Manifestem-se os requeridos, no prazo legal. Intime-se.

## AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 2000.8201-0  
 Autor.: NOEMA SOUSA DE ALMEIDA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Camilo Malcher Pereira Alcântara  
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 DECISÃO: (...) Tendo em vista tratar-se de pedido de concessão de vantagens pecuniárias, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. Intime-se. (...)

## AUTOS COM SENTENÇA

## CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 2000.6657-1  
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Welger Brito das Neves  
 Exed.: CARLOS ROBERTO DA SILVA PRADO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)

## PROC. Nº 2000.8183-9

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Exed.: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho  
 SENTENÇA: (...) Indefero, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). (...)

## REPUBLICAÇÃO

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 2000.2952-8  
 Autor.: CARLOS DA COSTA LIMA FILHO  
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
 DESPACHO: Chamo o processo à ordem para determinar que seja intimada a procuradora da parte autora para que comprove nos autos a autenticidade da Lei n.º 2.274, datada de 23 de novembro de 1952, consoante refere-se na inicial, indicando a data de sua publicação e vigência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade perante a OAB.

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA  
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
 DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO  
 RUTH PEREIRA OLIVEIRA

BOLETIM N.º 114/00  
 RESENHA DO DIA 24.08.2000  
 INTIMAÇÃO

No processo abaixo relacionado, nos termos da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intimam-se os autores para que requeram a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 96.8052-6  
 Autor.: LADY MARIA MONTE PALMA BACHMANN E OUTROS  
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA  
 Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz

## AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 2000.8102-1  
 Autor.: JORGE SANTOS DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Camila Malcher Ferreira Alcântara  
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE  
 DESPACHO: Promovam os autores Jorge da Silva e Francisquinha Matos Silva, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a regularização de suas representações processuais, trazendo aos autos, instrumentos de procuração em original e com poderes expressos para que seu representante possa constituir advogado.

## PROC. Nº 97.4792-9

Autor.: RAIMUNDO FERREIRA DE ASSIS  
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta e outro  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO: Defiro, tão somente, o pedido de apresentação das fichas financeiras requeridas pelo autor à fl. 71, haja vista que a evolução salarial solicitada já se encontra nos autos. (...) Intime-se.

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 2000.8753-9  
 Autor.: ALEXANDRO COELHO MACHADO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Edison de Souza  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Tendo em vista o contido no art. 1.º do Provimento n.º 91, de 03 de agosto de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F. da 1.ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, promovam os autores José Roberto Ferreira e João de Deus da Cruz, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada aos autos, de cópia de seus CPF, devidamente autenticados. Intime-se.

## Proc. nº 98.5311-1

Autor.: MARIA GUILHERMINA ALMEIDA SARMENTO  
 Adv.: Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra  
 Réu.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos  
 DESPACHO: Compulsando os autos constato que a requerida, na sua contestação, postulou a providência de que trata o artigo 50 do CPC, com vista a citação do motorista Camilo Nogueira da Silva para integrar a relação processual como assistente da ré. Ainda que silente a parte contrária quanto ao pedido, não vejo como deferir a intervenção à míngua da previsão legal.

## CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. Nº 93.445-0  
 Autor.: WILSON FERREIRA ABDON E OUTROS  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Réus.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente  
 DESPACHO: Defiro o pedido de vista dos autos, fl. 208, pelo prazo de 05 (cinco) dias. (...) Intime-se.

## CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 2000.8764-3  
 Reqte.: PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS  
 Adv.: Dr. Rogério Paz Lima  
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Tendo em vista o contido no art. 1.º do Provimento n.º 91, de 03 de agosto de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F. da 1.ª Região, que dispõe sobre a instrução de petições iniciais, promova a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada nos autos, da cópia de seu CNPJ, devidamente autenticado e atualizado, visto que o trazido nos autos expirou sua validade em 06.04.99. Intime-se.

## AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 97.200-2  
 Autor.: ALBA MARIA DA SILVA DE LIMA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta Bezerra  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr.ªs. Rosilene Silva de Souza e Acelina M. Caldeirão Neves, respectivamente  
 DESPACHO: (...) Forte nessas considerações, indefiro o requerimento ao norte mencionado. Dando prosseguimento ao feito, faculto às partes que especificarem, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. (...)

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 PROC. Nº 99.3937-0



Autor.: ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Armildo Vendramin e outro  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 SENTENÇA: (...) Em face do exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em atenção ao disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, P.R. I.

PROC. Nº 99.5238-7

Autor.: JOSÉ ARIMATÉIA FREITAS E OUTROS  
 Adv.: Dr. Raimunda das Graças Matos Martins  
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela  
 SENTENÇA: (...) Em face do exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em atenção ao disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, P.R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 99.5840-2

Autor.: MARIA GORETTI FURTADO SALGADO  
 Adv.: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Osvaldo Serrão  
 SENTENÇA: (...) Isso posto, com espeque no art. 267, IV, do CPC, extingui o processo, sem exame de seu mérito e determino o cancelamento da distribuição, consoante o art. 257 do referido estatuto. (...)

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 94.3921-2

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta  
 Réu.: ADAMOR ROBERTO DA CRUZ MACEDO  
 Adv.: Osvaldo Serrão  
 SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo improcedente a denúncia de fl. 03 e, fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo a ADAMOR ROBERTO DA CRUZ MACEDO da acusação objeto do presente feito - prática de crime descrito no artigo 304 do Código Penal, ante a insuficiência de provas para a condenação. (...)

### JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara  
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES  
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 128/2000  
 EXPEDIENTES DOS DIAS 22 e 30 AGO 2000  
 AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. nº : 98.2713-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Francisco Brasil Monteiro  
 Exqdo(a). : COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA.  
 DESPACHO : Em face da manifestação da Exeqüente às fls. 29/31, noticiando o acordo de parcelamento do débito, suspenda-se o leilão à fl. 21. Remetam-se estes autos ao cálculo para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o executado para efetuar o recolhimento da importância apurada. Atendido o quesito acima, suspenda-se a execução pelo prazo de 12 (doze) meses, como requerido. Intimem-se.

Proc. nº : 94.1571-2

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Exqdo(a). : INALDO MODESTO CORDOVIL  
 DESPACHO : Tendo decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 89, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Recolha-se o mandado de desocupação expedido conforme a certidão de fl. 56-v.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 99.4547-9

Embr. : ATLÂNTICA PESCA LTDA. e outros  
 Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau  
 Embrdo(a). : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv. : Graciane da Mota Costa  
 DESPACHO : Diga a embargante, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do perito constante à fl. 1.126.

Proc. nº : 2000.5185-4

Embr. : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.  
 Adv. : Carlos Alberto Silva Neguy e outro

INTERNET: www.ioepa.com.br

Embrdo(a). : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRO)

Adv.º : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
 DESPACHO : Instrua a Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, assim como, instrumento de mandato, sob pena de indeferimento do feito.

### AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. nº : 97.4353-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Francisco Brasil Monteiro  
 Exqdo(a). : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.  
 Adv. : Carlos Ferro  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. nº : 97.6911-3

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
 Adv. : Antônio José de Mattos Neto  
 Exqdo(a). : ALTAMIRA CONOR DE OLIVEIRA  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. As custas processuais, foram pagas conforme guia de fl. 21-verso, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 94.5807-1

Exqte. : UNIÃO FEDERAL  
 Rep. Jud. : Ana Laurentina Rico  
 Exqdo(a). : ZELINDA SILVA E SILVA  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) a Exeqüente, à fl. 34, concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

### JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara  
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES  
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 129/2000  
 EXPEDIENTES DO DIA 31 AGO 2000  
 AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 94.5326-6

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv. : Regina Alves  
 Exqdo(a). : ODAISA HELENA DO CARMO LOPES  
 DESPACHO : Ao cálculo para atualização do débito com base na planilha juntada pela Exeqüente à fl. 48. Indique a Exeqüente leiloeiro de sua preferência. Faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o competente edital, entregando-o à exeqüente, mediante recibo, para que promova sua publicação. Expeçam-se os mandados de praxe.

Proc. nº : 95.8736-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv. : Regina Alves  
 Exqdo(a). : IZAFRIGO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. e outros  
 DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor das custas finais intimando-se a Exeqüente para efetuar o devido recolhimento. Após, desentranhem-se as peças solicitadas (fls. 07/25), entregando-as ao procurador da Exeqüente mediante recibo.

Proc. nº : 99.818-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
 Adv. : Domingos Fabiano Cosenza  
 Exqdo(a). : MARCO VINÍCIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE  
 DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor das custas finais intimando-se a Exeqüente para efetuar o devido recolhimento. Após, desentranhem-se as peças solicitadas (fls. 06/13), entregando-as ao procurador da Exeqüente mediante recibo.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 02/MP/PJC

A Dra. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT, 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Abaetetuba e o Dr. GILSON FRUTUOSO ABBADE, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a empresa REDE CELPA não oferece aos usuários de seus serviços, no município de Abaetetuba, as opções de datas alternativas para a cobrança dos consumidos, nos termos da Lei Federal nº 9.791 de 24/03/99.  
 CONSIDERANDO a cobrança, a título de reaviso, no valor de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), praticada no referido Município nos casos em que é verificada a inadimplência no pagamento das contas de consumo de energia elétrica pelo período de 07 dias.

RESOLVE:  
 INSTAURAR, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e, por analogia, art. 8º, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO, para apurar a procedência das reclamações efetuadas e, se confirmadas, verificar a viabilidade de ser firmado um Termo de Ajuste de Conduta, no sentido de conceder aos usuários a opção de datas opcionais para o pagamento da fatura de consumo, bem como isentá-los do pagamento de taxas cobradas a título de reaviso, de forma que vem realizando a mencionada empresa e pelo exposto desde já determina as seguintes diligências e providências, sem prejuízo de outra que, no decorrer do Procedimento, façam-se necessárias:  
 Autue-se e registre-se a presente Portaria com os documentos que a acompanham, inclusive com as publicações feitas na imprensa local, caso exista;  
 Oficie-se o douto Procurador-Geral de Justiça, comunicando-lhe a instauração do presente Procedimento Administrativo Investigatório, para os fins retro especificados, remetendo-lhe cópia desta Portaria, devendo ser na ocasião solicitada a sua publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no art. 26, inciso VI da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993;  
 Oficie-se aos representantes do PROCON, do ARCON, ao CAO - Centro de Apoio Operacional, comunicando-lhe a instauração do presente Procedimento Administrativo Investigatório;  
 Notifique-se o representante legal da Rede Celpa nesta Cidade para, em dia e hora, prestar declarações e esclarecimentos sobre os fatos;  
 Comunicar a Assessoria de Imprensa, para as devidas publicações.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém (PA), 01 de setembro de 2000  
 LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT  
 Promotora de Justiça de Abaetetuba  
 GILSON FRUTUOSO ABBADE  
 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
 NÚMERO 10332/2000 PROC. Nº 1078/2000-X

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.09.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por I N S S, contra HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., nos autos do Processo Nº 11-VTB-1078/2000-X, a seguir discriminado(s):

\*\*\* 01 (UMA) IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA CANON, MODELO BLC 250 - SÉRIE ELB21866, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

OBS: TAMBÉM PENHORADA EM P. 11-VTB-1134/2000-5.

Os referidos bens encontram-se em poder da Fiel depositária, Sra. VERENA DA SILVA ARAÚJO, CIC NR 632105842-49, a qual foi nomeada, com endereço à Trav. Apinagés, 1881-A.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 13.10.2000, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Lei. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens



imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO  
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 10334/2000 PROC. Nº 0927/2000-2

O Doutor LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.09.2000, às 13:05 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por INSS, contra DIOGENES MIRANDA CONSTRUTORA LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-0927/2000-2, a seguir discriminado(s):

\*\*\* 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL DE 10.000 BTU'S, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO APARENTE, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

O referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário, Sr. FRANCISCO MIRANDA JÚNIOR, Sócio do executado, CIC NR 567.919.252-72, o qual foi nomeado, com endereço à Rua Dr. Malcher, Nr. 245, ALTOS.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 13.10.2000, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO  
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 10336/2000 PROC. Nº 1154/2000-0

O Doutor LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.09.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por INSS, contra MARTOP LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-1154/2000-0, a seguir discriminado(s):

\*\*\* 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM 200 MHZ COMPOSTO DE: MONITOR DE 14" COLORIDO MARCA DIGITRON, NR J70404352; CPU TRONI COM PROCESSADOR PENTIUM 200, CI.U.B.; TECLADO TRONI KB-6001 R+, SÉRIE NR 9712327456; MOUSE TRONI NR B199280 E UMA

IMPRESSORA DESKJET 600 HEWLETT PACKARD C2184A NR US5641B1CM, NO ESTADO, FUNCIONANDO AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS). \*\*\* 01 (UM) FRIGOBAR CONSUL TOP 12, COR BRANCO, NR DE SÉRIE 67487332, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Os referidos bens encontram-se em poder do Fiel depositário, Sr. MANOEL ANDRADE RIBEIRO, Diretor da executada, o qual foi nomeado, com endereço à ALAMEDA MARY LUCY, NR 129, Bairro Souza.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 13.10.2000, às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO  
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 10340/2000 PROC. Nº 0514/2000-X

O Doutor LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.09.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por INSS, contra EMPESCA ALIMENTOS S/A, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-0514/2000-X, a seguir discriminado(s):

\*\*\* EMBARCAÇÃO PESQUEIRA, TIPO ALTO MAR, DENOMINADA EMPESCA XI, POSSUINDO 19,20 M DE COMPRIMENTO TOTAL; 6,00 M DE BOCA; 3,70 M DE PONTAL, CALADO MÁXIMO DE 3,10; 83,00 TON DE TONELAGEM BRUTA; 28,00 TON DE TONELAGEM LÍQUIDA; CONSTRUÇÃO EM AÇO; MOVIDO ATRAVÉS DE DOIS MOTORES PROPULSOR À DIESEL DE 325 HP, REGISTRADO NA CAPITANIA DOS PORTOS DE FORTALEZA-CE, SOB O Nº 9989, DO LIVRO 56, AS FLS. 13 DO TRIBUNAL MARÍTIMO, EM NAVEGAÇÃO NORMAL, AVALIADA EM 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

O referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário, Sr. JOHON SOARES DE CARVALHO, Gerente Geral da executada, o qual foi nomeado, com endereço à Rua da Enseada no Furo do maguari, 457, no Distrito de Icoaraci.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 13.10.2000, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL

ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO  
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 10338/2000 PROC. Nº 0318/2000-X

O Doutor LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.09.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por NILSON FURTADO DA SILVA, contra N° LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-0318/2000-X, a seguir discriminado(s):

\*\*\* 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 12000 BTU'S, MARCA ADMIRAL, NA COR VERDE, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO APARENTE, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

\*\*\* 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA AMANA, APARENTEMENTE 10.000 BTU'S, NA COR BEGE, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS).

Os referidos bens encontram-se em poder do Fiel depositário, Sr. MANOEL DO LIVRAMENTO FERREIRA, Proprietário da executada, o qual foi nomeado, com endereço à Trav. Padre Eutíquio, 2159, Batista Campô.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 16.10.2000, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO  
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 10348/2000 PROC. Nº 609/2000-X

O Doutor LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.10.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA FERREIRA RIBEIRO, contra ELITE EMPRESA DE LIMP. TEC. ESPECIALIZADA LTDA, nos autos do Processo Nº 11ª-VT-609/2000-X, a seguir discriminado(s):

01 (UM) COMPUTADOR COMPOSTO DE: MONITOR DE VIDEO COLORIDO, SEMP TOSHIBA - LINCIE, MODELO SW 441, Nº SÉRIE ST44190300 491; TECLADO LINCIE FT-108/00-M, Nº SÉRIE 09417; CPU LINCIE 40X MAX; MOUSE LINCIE S/Nº 981005138, MODELO WM - TRONI; E ESTABILIZADOR SMS-1000, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIAÇÃO R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário, Sra. Maria dos Anjos Pereira de Souza, RG 1797560, CPF 091.725.562-34, Residente e Domiciliado à Rodovia do Coqueiro, nº 10, Residencial Adélia Hachem - Bloco I, apto. 101.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 11.10.2000, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal



correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFINADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de AGOSTO do ano de 2000. Eu, (CLAÚDIA CAVALCANTE NORMANDO), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO  
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2000

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada ALICERCE ENGENHARIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1347/96-9 em que são reclamantes RAIMUNDO NONATO SALLES RAMOS E OUTROS, a comparecer perante esta Justiça, para PARA RECEBER OS BENS QUE SE ENCONTRAM NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O QUE SERÃO CONSIDERADOS COISA ABANDONADA, E DOADOS A INSTITUIÇÕES DE CARIDADE.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos TRINTA dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO  
Juiz do Trabalho

### 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

#### PROCESSO Nº 9a. VTB-101/00

Exequente: BALDUINO DO NASCIMENTO MATOS  
Advogado(a): Dr. UBIRATAN DE AGUIAR, OAB-1033U7  
Executado(a): ANTONIO PEDRO GOES RODRIGUES  
Advogado(a): Dra. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO, OAB-PA 5949  
Conteúdo: \*\* COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUCAO, MARCADA PARA O DIA 20/09/2000, ÀS 15:45 HS, NA SEDE DESTA MM. VARA, VISANDO SOLUCIONAR O LITÍGIO EXISTENTE NOS AUTOS.

#### PROCESSO Nº 9a. VTB-258/96

Exequente: LUIS RODRIGUES FREITAS  
Advogado(a): Dra. ANNA FARIDE HAGE GORDANO (FLS.05)  
Executado(a): F.M. DIVERSÕES LTDA <ATHENAS DISCO CLUB> E OUTRO  
Advogado(a): Dra. ELI FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA  
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 28.09.00, ÀS 15:50, NA SEDE DESTA MM. VARA.

### 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

#### Proc 8º VTB-1009/97-6

Exequente: JOSÉ JORGE DA COSTA  
Advogado: NILTES NEVES RIBEIRO  
Executado: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA  
Advogado: RAIMUNDO JORGES DE MATOS E OUTROS  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. A EXECUTADA, SE DISCORDA DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO ÀS FLS. 140 (VERSO), DEVERIA RECORRER AO JUÍZO AD QUEM, NO PRAZO LEGAL; 2. INDEFIRO À INDICAÇÃO DE BENS ÀS FLS. 134, POR NÃO OBEDECER À ORDEM LEGAL; 3. À PENHORA PELO SR. OFICIAL, A INCIDIR SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS COLETIVOS; 4. DAR CIÊNCIA".

#### Proc 8º VTB-1641/99-7

Reclamante: CLISSE BARBOSA SERÃO  
Advogado: JOÃO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI  
Reclamado: CASA ALEMÃO, G P PNEUS LTDA  
Conteúdo: APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA ANOTAÇÕES.

#### Proc 8º VTB-1151/2000-4

Reclamante: FLORIANO DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA  
Advogado: MAURÍLIO EUGÊNIO DOS SANTOS MOURA  
Reclamado: TRAMONTINA BELÉM S/A  
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP  
Conteúdo: CIÊNCIA DA DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE: DIA 12.09.2000, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, "IN LOCO" NAS ÁREAS DE TRABALHO DO RECLAMANTE, INICIALMENTE NA SEDE DA RECLAMADA.

#### Proc 8º VTB-1044/00-3

Reclamante: WYLLISSE CHAGAS DOS SANTOS  
Advogado: DANIEL FERNANDES DA SILVA  
Reclamado: AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C  
Advogado: JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA  
Conteúdo: CIÊNCIA DA DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE: DIA 14.09.2000, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, "IN LOCO" NAS ÁREAS DE TRABALHO DO RECLAMANTE.

#### Proc 8º VTB-1951/99-0

Reclamante: ESPÓLIO DE ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
Advogado: MARIA SUELY SPIDOLA SILVA  
Reclamado: JAYME VILLARINHO PENHA  
Conteúdo: APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA ANOTAÇÕES.

#### Proc 8º VTB-74/00-7

Reclamante: CLÁUDIO AZEVEDO ABREU  
Advogado: NATANAEL GALHARDO GOMES  
Reclamado: TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

#### Proc 8º VTB-026/00-7

Reclamante: EDNALDO OLIVEIRA BATISTA  
Advogado: ADALBERTO GUIMARÃES NETO  
Reclamado: MARCO ANTONIO MONTEIRO  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

#### Proc 8º VTB-352/00-9

Reclamante: TARCILENO OLIVEIRA DE MORAES  
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
Reclamado: COBRA COMPUTADORES BRASILEIROS S/A  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

#### Proc 8º VTB-1900/99-5

Reclamante: FRANK BEZERRA DA SILVA JÚNIOR  
Advogado: CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA  
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
Advogado: MARCOLINO SALGADO PINTO  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO.

#### Proc 8º VTB-1126/00-5

Reclamante: ADRIANA CARLA PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Reclamado: POUPA GANHA ADMINIST E INCORPORAÇÃO LTDA  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

#### Proc 8º VTB-660/99-6

Reclamante: ULISSES SILVA DE JESUS  
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID  
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

#### Proc 8º VTB-1195/00-2

Reclamante: EDILBERTO GOMES DA CUNHA  
Reclamado: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA  
Advogado: ALBINA DE FÁTIMA B. DE SOUZA  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

#### Proc 8º VTB-1458/97-2

Reclamante: JOSÉ MANOEL LIMA BARROSO  
Reclamado: A PTOVINCIA DO PARÁ LTDA  
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
Conteúdo: A RECLAMADA PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO.

#### Proc 8º VTB-223/00-9

Reclamante: MARIA DO SOCORRO SILVA DE ALMEIDA  
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
Reclamados: D. CARVALHO, TAM - TRANSP AÉREOS MERIDIONAIS S/A

ALENCAR SERV AUX TRANSP AÉREOS LTDA  
Advogado: GUSTAVO AMARAL P DA SILVA  
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO.

#### Proc 8º VTB-1668/99-5

Exequente: ANTONIO DE OLIVEIRA SACRAMENTO  
Advogado: ROBERTO SALAME FILHO  
Executado: CASTANHAL SEGURANÇA LTDA  
Conteúdo: AO EXEQUENTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO.

#### Proc 8º VTB-766/00-3

Reclamante: ALDENOR DA COSTA FERREIRA  
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Conteúdo: AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

#### Proc 8º VTB-976/00-3

Reclamante: WANDER ROBERTO M. DE O. DE ALMEIDA  
Advogado: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
Reclamado: NOVOTUR VIAGENS E TURISMO  
Conteúdo: APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA ANOTAÇÕES.

#### Processo 8aVTB-1318/98-4

Exequente: JORGE ANTONIO DA SILVA PANTOJA  
Advogado: GERALDO FERNANDES VASQUES  
Executado: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS LTDA  
Advogado: ANTONIO NAZARENO L DOS SANTOS  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS: 20/10/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - UMARIZAL - BELÉM.

#### Processo 8aVTB-0117/98-0

Exequente: EDUARDO BARRETO DOS PASSOS  
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO  
Executado: PANIFICADORA ANDREA  
Advogado: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO  
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS: 20/10/2000, ÀS 15:00 HORAS, NA RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - UMARIZAL - BELÉM.

#### Proc 8º VTB-705/93-4

Reclamante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO e OUTROS  
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: JOSE UBIRACI ROCHA SILVA  
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO INSS.

#### Proc 8º VTB-1821/97-6

Reclamante: PEDRO PAULO GOMES LOBATO  
Reclamado: TELEPARA S/A  
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.

#### Proc 8º VTB-917/93-8

Reclamante: ADEVALDO BARBOSA DA GAMA  
Advogado: JOAO JOSE SOARES GERALDO  
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A  
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.

#### Proc 8º VTB-264/91-8

Reclamante: NORANEI NUNES BANDEIRA  
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS E OUTRO  
Reclamado: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FL. 360/361 DOS AUTOS.

#### Proc 8º VTB-1440/97-5

Reclamante: JOSE ANTONIO ALVES  
Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO  
Reclamado: DISTRIBUIDORA DOS CARAMUELOS LTDA  
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE FL. 186/194 DOS AUTOS.

#### Proc 8º VTB-809/96-4

Reclamante: MARIA LAURENILCE GONCALVES DE SOUZA  
Advogado: GERALDO FERNANDES VASQUES  
Reclamado: CHARLOTTE INDUSTRIAS LTDA  
Conteúdo: PARA A RECLAMANTE DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

#### Proc 8º VTB-946/00-5

Reclamante: RUI BARBOSA LOURINHO



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado: Ana Maria Cunha de Melo  
Reclamado: IMIFARMA DISTRIBUIDORA PROD FARMACÊUTICOS S/A  
Advogado: Carlos José de Amorim Pinto  
Litisconsorte: COOMESP - COOP NAC DOS COND DE MOTOCICLETAS E AFINS

Advogado: Fernando Alves Soares  
Conteúdo: SENTENÇA: "... DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTANTES DA RECLAMAÇÃO MOVIDA POR RUI BARBOSA LOURINHO CONTRA IMIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. E COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS, PARA CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE A PAGAREM AO AUTOR, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 99/2000 EM 05/12 + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 99 EM 5/12, DEPÓSITOS DE FGTS + 40% AO LONGO DO PACTO, MULTA DO ART. 477 DA CLT; DEZENOVE HORAS EXTRAS POR SEMANA COM ADICIONAL DE 50% AO LONGO DO PACTO SEM REFLEXOS, OITO ADICIONAIS NOTURNOS POR DIA DE LABOR AO LONGO DO PACTO COM ADICIONAL DE 20% SEM REFLEXOS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS EM DOBRO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR PELA IMIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DOS RECLAMADOS DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OFICIAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ENVIANDO CÓPIAS DOS AUTOS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-5.000,00, NA QUANTIA DE R\$-100,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Proc 8ª VTB-1331/00-6

Reclamante: CARLOS WAGNER FRUTUOSO RATES

Advogado: Floriano Barbosa Júnior

Reclamado: COMPAR CIA DE REFRIGERANTES LTDA

Conteúdo: SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO MOVIDA POR CARLOS WAGNER FRUTUOSO RATES CONTRA COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA., POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-300,00, NA QUANTIA DE R\$-6,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Proc 8ª VTB-1284/00-1

Reclamante: ESTELITO FERREIRA

Advogado: MÁRCIA MARGALHO CARVALHO

Reclamado: JOÃO CARVALHO RODRIGUES

Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Conteúdo: SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ESTELITO FERREIRA CONTRA JOÃO CARVALHO RODRIGUES, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS E INTEGRAL, DEPÓSITOS DE FGTS + 40%, AO LONGO DO PACTO, INDENIZAÇÕES PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO EM QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS E PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS EM UM SALÁRIO MÍNIMO, DIFERENÇA SALARIAL SEM A DOBRA, SALÁRIOS RETIDOS SEM A DOBRA, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS OBEDECIDOS OS TERMOS, LIMITES, E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, INCLUSIVE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA VENTILADA EM DEFESA. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DO RECLAMADO DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$-60,00, SOBRE O VALOR QUE ORA SE ARBITRA EM R\$-3.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Proc 8ª VTB-1858/98-3

Reclamante: CELESTINA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES

Reclamado: S. TRAB. IND. DE ALIM. NOS TERMOS DO PARÁ E AMAPÁ

Conteúdo: SENTENÇA: "... VISTOS, ETC. O RÉU OPÔS EMBARGOS À EXECUÇÃO À FLS. 162/165 REQUERENDO A REFORMA DA CONTA PELAS RAZÕES LÁ EXPOSTAS. O EMBARGADO, REGULARMENTE NOTIFICADO, NÃO SE MANIFESTOU. APESAR DE OPOSTOS NO PRAZO LEGAL, NÃO HÁ COMO SE ACOILHER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POIS NÃO ESTÃO SUBSCRITOS POR CAUSÍDICO HABILITADO, COMO EXIGE O ART. 37 DO CPC, ALÉM DO QUE O "JUS POSTULANDI" SE ESGOTA NA FASE DE CONHECIMENTO NÃO SE ESPRAIANDO NA EXECUÇÃO. ASSIM SENDO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 162/165. DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES".

Proc 8ª VTB-1007/00-8

Reclamante: ARNALDO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA E OUTROS

Reclamados: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: SUENON FERREIRA DE SOUZA, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

Advogado: Dirce Cristina Furtado Nascimento

Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE ARNALDO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, JOAQUIM SAMPAIO CARDOSO, EDVALDO PINTO CAMPOS, RAIMUNDO DE NAZARÉ LAMEIRA DOS SANTOS E MAURO CÉZAR PEREIRA E SILVA MOVEM EM FACE DE H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA A PAGAREM AOS RECLAMANTES OS VALORES CONSTANTES NOS TERMOS DA RESCISÃO DE FLS. 12/15 E RELAÇÃO DE FLS. 16 DOS AUTOS, DEDUZINDO OS VALORES JÁ PAGOS DA PRIMEIRA PARCELA, ACRESCIDOS DA MULTA DE 30% SOBRE O SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$-7.911,74 ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DE EM TUDO DEVEM SER ESTRITAMENTE OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NO IMPORTE DE R\$-158,23. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

Proc 8ª VTB-1013/00-3

Reclamante: ANTÔNIO ARAÚJO DE NAZARÉ

Advogado: ELIZETE ROCHA MICUANESKI

Reclamado: MAGEBRÁS MAD GERAIS BRASIL IND E COM LTDA

Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VC DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ANTÔNIO ARAÚJO DE NAZARÉ, EM 09.06.00, CONTRA MAGEBRÁS - MAD GERAIS DO BRASIL IND E COM LTDA., PARA: I- RETIFICAR O VALOR DE ALÇADA ANTERIORMENTE ESTIPULADO, QUE PASSA A VIGORAR COMO R\$-37.198,67; II- RECONHECER QUE O AUTOR FOI DISPENSADO POR JUSTA CAUSA E QUE O PACTO LABORAL VIGOROU DE 01.03.96 a 28.03.00, COM A DERRADEIRA REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$-308,53, COM EVOLUÇÃO SALARIAL CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES (FLS. 18/27), SEMPRE CONSIDERANDO O SALÁRIO BÁSICO DE UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO; III- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, LIMITADOS OS VALORES ÀQUELES PLEITEADOS NA INICIAL, A TÍTULO DE: a) FÉRIAS EM DOBRO DE 1996/1997, DE 1997/1998 E DE 1998/1999, E SIMPLES DE 1999/2000, TODAS COM MAIS 1/3; b) MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; c) ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; IV- DETERMINAR À RECLAMADA: a) QUE PROCEDA AS ANOTAÇÕES E BAIXA NA CTPS DO EX-EMPREGADO, DE ACORDO COM O RECONHECIMENTO SUPRA; b) O ÔNUS DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 001/98 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO E. TRT DA 8ª REGIÃO; e) RECONHECIMENTO DO FGTS RELATIVO AO RECLAMANTE, REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO/98 A MARÇO/99, ALÉM DAQUELES INCIDENTES SOBRE AS VERBAS DESTA CONDENAÇÃO, DIRETAMENTE NA CONTA DO EX-EMPREGADO, APRESENTANDO, APÓS, OS RESPECTIVOS COMPROVANTES EM JUÍZO; V- DEIXAR DE RECONHECER OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ESTIMADO EM R\$-2.000,00, E PELO RECLAMANTE, EM R\$-120,00, SOBRE A QUANTIA DE SUCUMBÊNCIA, AVALIADA EM R\$-6.000,00, DE QUE FICA ISENTO, DE ACORDO COM ALEI. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

Proc 8ª VTB-256/00-2

Reclamante: MAURO JORGE DE MORAES SOUZA

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: Y YAMADA S/A COM E INDÚSTRIA

Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA

Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E MAIS DOQUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VT DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO QUE MAURO JORGE DE MORAES SOUZA MOVE EM FACE DE Y YAMADA S/A COM E IND JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETÁRIA A TÍTULO DE: REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES SOBRE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 E 13º SALÁRIO CONFORME TRCT DE FLS. 12 DOS AUTOS; ADICIONAL NOTURNO E REPERCUSSÃO SOBRE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS PAGOS NA RESCISÃO, BEM COMO SOBRE O FGTS + 40%; INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS CONFORME CONTRACHEQUES, SOBRE AS FÉRIAS 94/95; 95/96; 96/97; 07/98 E 98/99; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DE OFÍCIO DETERMINAMOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 01 DO TRT DA 8ª REGIÃO. EM TUDO DEVEM SER ESTRITAMENTE OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM R\$-3.000,00 NO IMPORTE DE R\$-60,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

Proc 8ª VTB-1138/00-1

Reclamante: MAURO MARCELO FURTADO LEAL

Advogado: HÉLCIO JORGE F. FERREIRA

Reclamados: AEROCLINICA CECON CLÍNICA DE AEROPORTOS LTDA  
INFRAERO EMPRESA BRAS DE INFRA-ESTRAT AEROPORT

Advogado: MARCELO FREIRE SAMPAIO

Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, MM. JUÍZO DA 8ª VT DE BELÉM, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFICAR AS PARTES".

Proc 8ª VTB-1674/99-0

Reclamante: ÁLVARO OLIVEIRA LIMA FILHO

Advogado: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

Reclamados: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: JOSÉ ACRÉANO BRASIL

BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: LÍVIA CUNHA CHERMONT

Conteúdo: SENTENÇA: "... EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VT DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ÁLVARO OLIVEIRA LIMA FILHO CONTRA BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ATUAL HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO) E HSBC CIA DE SEGUROS: I- EXCLUIR DA LIDE O RÉU BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A; II- RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RECLAMADOS BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ATUAL HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO) E HSBC CIA DE SEGUROS, REJEITANDO-SE, POIS, POIS, A PRELIMINAR DE ILEGALIDADE PASSIVA; III- EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 11,2% SOBRE O FGTS; IV- REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL; V- ACOILHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NO QUE SE REFERE AOS PEDIDOS ANTERIORES A 15 DE OUTUBRO DE 1994, EXTINGUINDO-OS, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; VI- NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, CONDENAR OS RECLAMADOS BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ATUAL HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO) E HSBC CIA DE SEGUROS A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS EM HORAS EXTRAS, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS, AVISO PRÉVIO E FGTS COM 40% (DEDUZINDO-SE OS REAJUSTES JÁ PERCEBIDOS POR FORÇA DE ACORDOS, CONCENÇÕES E/OU SENTENÇAS NORMATIVAS PERTINENTES À CATEGORIA DOS COMERCÍARIOS); ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, E REFLEXOS EM HORAS EXTRAS, SOBRE AVISO, ADICIONAL NOTURNO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS, AVISO PRÉVIO E FGTS COM 40% (QUARENTA) HORAS EXTRAS PAGAS DURANTE O CONTRATO, E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, FGTS COM 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME NORMA COLETIVA) E GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE 1997 E 1998 (ESTA PROPORCIONAL); TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; VII- ATRIBUIR AOS RECLAMADOS O ÔNUS DE EFETUAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO PROVIMENTO CR 01/99, E DE COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL.

INTERNET: www.ioepa.com.br



IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE DE COMPENSAÇÃO. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELOS RECLAMADOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS".

Proc 8° VTB-1680/97-3

Reclamante: JOAQUIM BRAZ SILVA DA PAIXÃO  
Advogado: RAIMUNDO GOMES FILHO  
Reclamado: QUEIROZ GALVÃO PERFORAÇÕES S/A  
Advogado: ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE  
Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, O MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO DA OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELA QUEIROZ GALVÃO PERFORAÇÕES S/A. NOTIFICAR AS PARTES".

Proc 8° VTB-1254/93-2

Reclamante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA VILHENA  
Advogado: ANA MARIA CUNHAD EMBELO  
Reclamado: VALE REFEIÇÃO LTDA  
Conteúdo: SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, DECIDO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR VR VALES LTDA., NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE FERNANDO AUGUSTO DA SILVA VILHENA, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Proc 8° VTB-502/00-2

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA  
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS S/A  
Advogado: LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA  
Litisconsorte: COOP DOS PROF DO SETOR DE PESCA  
Advogado: AYLTON DA SILVA PINHEIRO  
Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª CJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, EM 22.03.00, CONTRA EMPESCA ALIMENTOS S/A, E, TOTALMENTE IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO A LITISCONSORTE CHAMADA À LIDE, COOPPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, PARA: I- REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, LEVANTADA PELA RECLAMADA E LITISCONSORTE; II- RECONHECER QUE O RECLAMANTE TRABALHOU EM DOIS PERÍODOS PARA A RECLAMADA EMPESCA ALIMENTOS S/A, O PRIMEIRO DE 19.08.97 A 01.10.97, NA FUNÇÃO DE PESCADOR-COZINHEIRO, COM SALÁRIO DE R\$-292,88, NA PARTE FIXA E DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, E O SEGUNDO, DE 29.10.97 A 25.02.00, NA FUNÇÃO DE PESCADOR, COM REMUNERAÇÕES DE R\$-247,82 MAIS R\$-24,00 DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NA PARTE FIXA, DE R\$-265,17, MAIS R\$-26,00 DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NA PARTE FIXA, DE 01.03.98 ATÉ 31.07.97, DE R\$-580,00, DE 01.08.98 ATÉ 25.02.00, E DISPENSA SEM JUSTA CAUSA; III- CONDENAR A RECLAMADA EMPESCA ALIMENTOS S/A A PAGAR AO RECLAMANTE NO QUE FOR APURADO POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO SALARIAL DO PERÍODO, ATÉ O LIMITE DOS VALORES PLEITEADOS, AS SEGUINTE PARCELAS: a) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO PERÍODO DE 01.08.98 A 25.02.00 CORRESPONDENTE A 20% DO SALÁRIO MÍNIMO; b) MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NA FORMA DO § 6º DO ART. 477 DA CLT; c) AVISO PRÉVIO; d) 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 1998 (05/12) E DE 2000 (3/12), BEM COMO O INTEGRAL DE 1999; e) FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 1999/2000 (08/12) E INTEGRAL DE 1998/1999, TODAS COM MAIS 1/3; g) INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, EM CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS; h) FGTS MAIS 40% DO PERÍODO DE 01.08.98 A 25.02.00; i) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LBI; IV- DETERMINAR: a) A RECLAMADA, DE OFÍCIO O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DITADAS NO ENUNCIADO Nº 001/98 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO; b) À SECRETARIA QUE EFETIVE AS COMPETENTES COMUNICAÇÕES AO INSS E DRT; c) À CONDENADA QUE PROCEDA ÀS RETIFICAÇÕES NA CTPS DO EX-EMPREGADO, DE ACORDO COM O RECONHECIMENTO DO ITEM II SUPRA; V- DEIXAR DE RECONHECER OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA CONDENADA NA QUANTIA DE R\$-60,00 SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ESTIMADO EM R\$-3.000,00, E PELO RECLAMANTE, EM R\$-50,00, SOBRE A QUANTIA DE SUCUMBÊNCIA, AVALIADA EM R\$-2.500,00, DE QUE FICA ISENTO, DE ACORDO COM A LBI. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS".

Proc 8° VTB-1211/00-7

Reclamante: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE LIMA  
Advogado: LUIZINHO DE PAULA CARVALHO  
Reclamado: TV FILME BELÉM SERV. TELECOM. LTDA  
Advogado: KEULE CIANE BATISTA SILVA  
Conteúdo: SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VT DE BELÉM,

POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR CARLOS AUGUSTO MARQUES DE LIMA CONTRA TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 10.07.95, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 70% E 50% AO LONGO DO PACTO, INCLUINDO AS HORAS LABORADAS NOS DOMINGOS E FERIADOS E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS MAIS 40% MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OBEDECIDOS OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DEVERÁ O SETOR DE CÁLCULOS ANTERIORES À APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, À EXCLUSÃO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS DO AUTOR E QUANDO ELE ESTEVE DE ATestado MÉDICO, ALÉM DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS PAGAS E FOLGAS COMPENSATÓRIAS. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DO RECLAMADO DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$-200,00, SOBRE O VALOR QUE ORA SE ARBITRA EM R\$-10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Proc 8° VTB-1325/00-0

Reclamante: IVAN NAZARÉ OLIVEIRA DIAS  
Advogado: WILSON VELASCO  
Reclamado: VALTER JOSÉ SANTOS DA FONSECA  
Advogado: RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA  
Conteúdo: SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR IVAN NAZARÉ OLIVEIRA DIAS CONTRA VALTER JOSÉ SANTOS DA FONSECA, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM C M F & MIRANDA S C LTDA, PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DE UM FREEZER CÔNSUL BRANCO, REJEITANDO-OS NO RESTANTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL MANTENDO A PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS NOS AUTOS PRINCIPAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$-15,00 SOBRE O VALOR, QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM, EM R\$-750,00. CERTIFIQUEM-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Proc 8° VTB-1108/00-3

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR SILVA DE AVIZ  
Advogado: EURICO DE A. CAVALCANTE JÚNIOR  
Reclamado: ANTÔNIO ANDRÉ LEITE DA SILVA  
Y YAMADA S/A  
Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA  
Conteúdo: SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VT DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM NÃO RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGAR JOSÉ RIBAMAR SILVA DE AVIZ CARECEDOR DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA RECLAMATÓRIA MOVIDA CONTRA ANTÔNIO ANDRÉ LEITE DA SILVA E Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$-20,00, SOBRE O VALOR QUE ORA SE ARBITRA EM R\$-1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Proc 8° VTB-128/97-9

Reclamante: SOLANGE REGINA MORAES DE ARAÚJO  
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO  
Reclamado: K M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER  
Conteúdo: SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª VT DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SOLANGE REGINA MORAES DE ARAÚJO CONTRA K M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 28 DIAS DE NOVEMBRO/96, TRINTA MINUTOS DE HORAS EXTRAS POR DIA DE 2ª A 6ª FEIRA AO LONGO DO PACTO COM ADICIONAL DE 50%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA BAIXA NA CTPS DA AUTORA E DOS DEPÓSITOS QUE O RÉU DEVERÁ FAZER NA CONTA VINCULADA DO FGTS DA AUTORA NOS MESES FALTANTES, VALORES QUE NÃO SERÃO SACADOS EM FACE DA JUSTA CAUSA RECONHECIDA, EM TUDO OBEDECIDOS OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DO RECLAMADO DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$-50,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$-2.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Proc 8° VTB-1040/98-7

Reclamante: FAZENDA NACIONAL  
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAV E COM S/A  
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA  
Conteúdo: SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., NOS AUTOS EM QUE É EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL, POIS INTEMPESTIVOS, RESTANDO PREJUDICADO O PLEITO DE FLS. 74/75. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Proc 8° VTB-807/00-2

Reclamante: BRAULINO GOMES NORONHA  
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA  
Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES  
Conteúdo: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª CJ DE BELÉM/PA, UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR BRAULINO GOMES NORONHA, EM 11.05.00, CONTRA COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES E BELÁGUA - BELÉM ÁGUA LTDA., PARA: I- ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NO QUE DIZ RESPEITO A CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 11.05.95, À EXECUÇÃO DE FGTS SOBRE PARCELAS QUITADAS; II- CONDENAR AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR AO RECLAMANTE, NO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO OBSERVANDO-SE A VARIAÇÃO SALARIAL DO PERÍODO: a) HORAS EXTRAS PRESTADAS, LIMITADAS A 68 HORAS MENSIS, NO PRIMEIRO PERÍODO, E DE 78 HORAS MENSIS, NO SEGUNDO, TODAS COM ACRÉSCIMO DE 50%, NO HORÁRIO A SEGUIR: ATÉ FEVEREIRO/96, NO HORÁRIO DE 08 ÀS 12 E DE 14 ÀS 20 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E NO SÁBADO, DE 08 ÀS 14 HORAS; A PARTIR DE MARÇO DE 96, DE 08 ÀS 20 HORAS, COM INTERVALO PARA O ALMOÇO DE 30 MINUTOS, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO; b) REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS SEGUINTE PARCELAS, NO PERÍODO CORRESPONDENTE: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS MAIS 40%; c) DIFERENÇA DE TODOS OS DEPÓSITOS DE FGTS DO PACTO LABORAL, APÓS O FORNECIMENTO, PELAS PARTES, DOS ELEMENTOS PARA O CÁLCULO; d) DIFERENÇAS A SEREM APURADAS SOBRE AS PARCELAS CONSTANTES DO TRCT DE FL. 119, PODENDO SER UTILIZADA A SIMPLES OPERAÇÃO DE REGRA DE TRÊS PARA CADA VERBA MENCIONADA NO DOCUMENTO, CONSIDERANDO REMUNERAÇÃO DE SETEMBRO/98 NA QUANTIA DE R\$-2.620,73; e) MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LBI; III- DETERMINAR ÀS RECLAMADAS O ÔNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER AO TESOUREIRO NACIONAL E AO INSS, RESPECTIVAMENTE, AS DEDUÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS, TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES DITADAS NO PROVIMENTO Nº 01/96 DO MINISTRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ENUNCIADO Nº 001/98 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, COM O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PERTINENTE, INCLUSIVE QUANTO A LIMITE DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, PODENDO EFETIVAR AS COMPROVAÇÕES DOS RECOLHIMENTOS, EM JUÍZO, NA ÉPOCA APROPRIADA; IV- DEIXAR DE RECONHECER OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NA QUANTIA DE R\$-100,00 SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$-5.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 223/2000-9  
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SILVA DE ALMEIDA  
RECLAMADOS D. CARVALHO  
TAM TRANSPORTES AÉREOS  
MERIDIONAIS S/A  
ALENCAR SERVIÇOS AUX TRANS-  
PORTES AÉREOS LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a reclamada D. CARVALHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.  
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (MARISE MAUÉS GOMES), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL S. DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz do Trabalho Substituto



**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**(COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)**

PROCESSO Nº 1138/2000-1  
RECLAMANTE MAURO MARCELO FURTADO REAL  
RECLAMADOS AEROCLINICA CECCON  
CLÍNICA DE AEROPORTOS LTDA  
INFRAERO EMPRESA BRAS  
DE INFRA-ESTRAT AEROPORT

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada AEROCLINICA CECCON CLÍNICA DE AEROPORTOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, para ciência da SENTENÇA de embargos de declaração, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, O MM. JUÍZO DA 8ª VT DE BELÉM, DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFICAR AS PARTES.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO de 2000. Eu (MARISE MAUÉS GOMES), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADULS. DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz do Trabalho Substituto

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº 8ªVTB-117/98-0  
EXEQUENTE: EDUARDO BARRIETO DOS PASSOS  
EXECUTADO: PANIFICADORA ANDREA  
O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/10/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - UMARIZAL - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO, MODELO CTP 6771, SÉRIE 9401051503T014, 20 POLIGADAS, COLORIDA, CONTROLE REMOTO PERDIDO, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIÁ FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz do Trabalho Substituto

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº 8ªVTB-1318/98-4  
EXEQUENTE: JORGE ANTÔNIO DA SILVA PANTOJA  
EXECUTADO: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS LTDA

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/10/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - UMARIZAL - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM IMÓVEL TERRENO EDIFICADO COLETADO SOB O Nº 2070, ANTIGO 569, NA TRAV. QUATORZE DE ABRIL, CONFINADO À DIREITA COM O IMÓVEL Nº 2062 E À ESQUERDA COM O DE Nº 2080 E AO FUNDO COM QUEM DE DIREITO, COM TODAS AS BENEFITÓRIAS LÁ EXISTENTES, MEDINDO 8,50m DE FRENTE POR 61,65m DE FUNDOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO MATRÍCULA Nº LIVRO 2CQ SOB O Nº 01.04184, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

OBS.: BEM HIPOTECADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A. Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (GERALDA DO SOCORRO BAIÁ FERREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz do Trabalho Substituto

**8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº 8ªVTB-508/98-4  
EXEQUENTE: ANTONIO NEVES DA FONSECA  
EXECUTADO: EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/09/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): UM BARCO PESQUEIRO, DENOMINADO "AMASA 82", CLASSIFICAÇÃO D-2M, COMPRIMENTO 19,44M, BOCA 6,00M, PONTAL 3,58M, CALADO MÁXIMO 3,00M, TONELAGEM BRUTA 80,00 TONS, TONELAGEM LÍQUIDA 24,00 TONS, DOIS MOTORES DIESEL, MARCA CARTEPILA MODELO D-3412-DITA, 425 HP, CADA UM, CONSTRUÍDO EM AÇO, LOCAL DE CONSTRUÇÃO RIO DE JANEIRO EM 1983. REGISTRO CPPA-BCI GM 021-0199077-9. REGISTRO TRIBUNAL MARÍTIMO 9966. HIPOTECADO AO BANCO AMÉRICA DO SUL C/ADITIVAS, ISTO É, INICIAL MAIS ADITIVAS). AVALIADO EM R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). OBS: PENHORA LAVRADA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0950/1998-9 DA MM. 12ª VARA, CONFORME MANDADO Nº 2347/2000.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO  
Juiz do Trabalho Substituto

**7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

PROCESSO: 7ª-VT-128/1995-6  
RECLAMANTE: SÉRGIO DA COSTA LIMA

ADVOGADO: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO  
RECLAMADO: A.R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ADVOGADO: RAPHAEL SIQUEIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30 H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-143/1997-5  
RECLAMANTE: JACIREMA FERREIRA MATOS

ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI  
RECLAMADO: MIRALVA DE JESUS PANTOJA DINIZ

ADVOGADO: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA DOS SANTOS  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30 H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-143/1993-X  
RECLAMANTE: MIGUEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO  
RECLAMADO: TRANSPORTES ELO LTDA.

ADVOGADO: ELIANA LUCIA PEREIRA SOARES  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30 H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-236/1992-X  
RECLAMANTE: RAIMUNDO DE ABREU PINHEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO-RUBENS FAGUNDES LOPES  
RECLAMADO: SILNAVE LTDA. - SILVA E IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30 H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-265/1996-1  
RECLAMANTE: MARCOS ALEXANDRE ALVES DO COUTO

ADVOGADO: CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

RECLAMADO: BELÉM PESCA S/A  
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30 H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-285/1993-8  
RECLAMANTE: RAIMUNDA PIRES RENDEIRO

ADVOGADO: RITA MIRIAM TAVARES BRAGA  
RECLAMADO: POLIPLAST S/A

ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30 H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-289/1992-9  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS

RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO ACRE  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-311/1997-0

RECLAMANTE: JENNER MARCONI MORAES DE PAIVA  
ADVOGADO: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA

RECLAMADO: TRANSCOMERCIAL TRANSP. FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-312/1995-X

RECLAMANTE: CIPRIANA DE SOUSA VIEIRA  
ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

RECLAMADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CAMARGO  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-337/1998-3

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: UBIRAJARA MENDES SANTANA

RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-341/1999-1

RECLAMANTE: JONAS QUARESMA PINHEIRO  
ADVOGADO: JULIANA MARIA FERNANDEZ MILÉO

RECLAMADO: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-362/1998-2

RECLAMANTE: JOSÉ MARIA CALDAS PEREIRA  
ADVOGADO: -

RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA  
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-391/1992-0

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: ROBERTO MENDES FERREIRA

RECLAMADO: TAPAJÓS REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: ORLANDO ANTÔNIO FONSECA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-399/1996-0

RECLAMANTE: ARLINDA SANTIAGO / SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: RAFAEL QUARTERONE  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-420/1995-2

RECLAMANTE: ROSA MARIA MIRANDA MACHADO  
ADVOGADO: ALFREDO NÉLSON RIBEIRO

RECLAMADO: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO: -



DESPACHO: À EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-446/1998-8**  
RECLAMANTE: VALDEMAR VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: JAIME ROCHA JÚNIOR  
RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS VILLAR PANTOJA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO

**PROCESSO: 7.VT-483/1999-X**  
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA GONÇALVES DIAS  
RECLAMADO: ELENCO EMPREENDIMENTO LTDA.  
ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA  
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-490/1998-0**  
RECLAMANTE: AMAURY LOURINHO DE MELO  
ADVOGADO: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
RECLAMADO: COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO: ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-490/1999-7**  
RECLAMANTE: LÉRIO LUIS LOPES LINHARES  
ADVOGADO: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO  
RECLAMADO: L.S.P. BOTELHO  
ADVOGADO: EDNA TAVARES VIEIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-566/1995-8**  
RECLAMANTE: SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR  
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
RECLAMADO: MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
ADVOGADO: JOSÉ HELDER CHAGAS XIMENES  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-579/1995-6**  
RECLAMANTE: MANOEL DE JESUS CARDOSO  
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: WALDEMIR FERNANDES  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-590/1994-9**  
RECLAMANTE: MARICÉIA CORRÊA FERNANDES  
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: TELEVENIDAS ADMINISTRADORA LTDA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-601/1993-3**  
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA COSTA PAIXÃO  
ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO  
RECLAMADO: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-601/1996-2**  
RECLAMANTE: ROSILENA DAVID GOMES  
ADVOGADO: JÁDER NILSON DA LUZ DIAS  
RECLAMADO: YANO & GOMES LTDA.  
DESPACHO: À EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-611/1995-9**  
RECLAMANTE: WALDEVINO DO SOCORRO DE SOUSA SOARES  
ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
RECLAMADO: SANECYR LIMITADA  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-637/1998-4**  
RECLAMANTE: CLAUDOMIRO PAMPLONA DA CRUZ  
ADVOGADO: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR

INTERNET: www.ioepa.com.br

RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS VILLAR PANTOJA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO

**PROCESSO: 7.VT-699/1996-1**  
RECLAMANTE: JOSÉ OSVALDO FREITAS DELGADO E OUTROS  
ADVOGADO: SELMA LÚCIA LOPES  
RECLAMADO: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-748/1994-7**  
RECLAMANTE: VALDIR CUNHA  
ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO  
RECLAMADO: MADEIRAS ESPLÊNDIDA S/A  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-762/1999-3**  
RECLAMANTE: MARIANO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: -  
RECLAMADO: O.A.M. CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS VILLAR PANTOJA  
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-787/1999-8**  
RECLAMANTE: ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA  
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL  
RECLAMADO: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.  
ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-791/1997-7**  
RECLAMANTE: RAIMUNDO SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SULAMITA SOUZA DIAS  
RECLAMADO: C.C.P. ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: EDUARDO SILVA CARVALHO  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-839/1992-7**  
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A  
ADVOGADO: FERNANDO ALVES SOARES  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-869/1995-4**  
RECLAMANTE: JOSIMAR DE SOUZA SOARES  
ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES  
RECLAMADO: SANECIR LIMITADA E ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARMANDO BARRAL FASCIO FILHO  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-873/1998-5**  
RECLAMANTE: MOISÉS RENTE DIMAS  
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA  
RECLAMADO: PANIFICADORA SOCORRO LTDA.  
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-898/1995-0**  
RECLAMANTE: MARIA IZABEL RIBEIRO CARDOSO  
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: ILÊ COMERCIAL INDUSTRIAL  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: À EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-938/1996-4**  
RECLAMANTE: JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: IZACARMEN MARTINS DA SILVA  
RECLAMADO: CAP CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-947/1991-3**  
RECLAMANTE: FELISBERTO PARAENSE DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO  
RECLAMADO: KEUFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-982/1994-4**  
RECLAMANTE: MARIA SANTANA SOARES  
ADVOGADO: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO  
RECLAMADO: CENTRAL BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-1006/1998-7**  
RECLAMANTE: FERNANDO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GALÍCIA LTDA.  
ADVOGADO: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-1028/1995-7**  
RECLAMANTE: RUBINELI DE QUEIROZ SIQUEIRA  
ADVOGADO: GEORGE AMORIM PAES  
RECLAMADO: FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: BENEDITO MARQUES DA ROCHA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-1080/1996-5**  
RECLAMANTE: ISRAEL ETELVINO RODRIGUES  
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA  
RECLAMADO: SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-1082/1998-1**  
RECLAMANTE: JOANA DARC DOS REIS  
ADVOGADO: -  
RECLAMADO: EDNA OLIVEIRA E SILVA CANAVARRO  
ADVOGADO: PEDROSÉRGIO VINENTE DE SOUSA  
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-1101/1995-2**  
RECLAMANTE: JOSÉ PAULO DOS SANTOS LIRA  
ADVOGADO: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO  
RECLAMADO: RAIMUNDO ALENCAR LANDIR NETO  
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-1242/1996-5**  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: JORGE RODRIGUES GONÇALVES  
RECLAMADO: ENCOR REFRIGERAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: À EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-1246/1992-7**  
RECLAMANTE: ADJAIROS CAMPOS MARTINS  
ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO  
RECLAMADO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

**PROCESSO: 7.VT-1246/1997-9**  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.  
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
RECLAMADO: PEDRO HOMOBOMO & COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

CONTINUA NO CADERNO 3

Estados Unidos "Arquiteto"





Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.292

# DIÁRIO OFICIAL

0169

3

Belém, quarta-feira,  
06 de setembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª-VT-1274/1996-7  
RECLAMANTE: SÍLVIO SANTOS SILVA  
RECLAMADO: SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1317/1997-6  
RECLAMANTE: JOÃO DA COSTA PALHETA  
ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO  
RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIOS S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS VILLAR PANTOJA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1326/1996-0  
RECLAMANTE: EUCLIDES CORDEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BENZECRY  
RECLAMADO: TRANSPORTES MARÍTIMOS SAGRES LTDA.  
ADVOGADO: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1327/1994-X  
RECLAMANTE: ANTÔNIO DA CUNHA BRITO  
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR  
RECLAMADO: LUIZ DOS SANTOS MONTEIRO  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1339/1993-X  
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA TAVARES  
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
RECLAMADO: WILTON VIEIRA DA CRUZ  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1363/1996-6  
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DE MORAES  
ADVOGADO: JORGE RODRIGUES GONÇALVES  
RECLAMADO: EMPRESA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1825/1996-7  
RECLAMANTE: CANEPA VASILE E OUTROS  
ADVOGADO: ALBERTO PEREIRA SAMPAIO COSTA  
RECLAMADO: CLARK NAVIGATION SA / OLIVINE LIMITED / MARITIMA FULLMAN SL / AGEMAR SRI.  
ADVOGADO: JOSÉ RONALDO VIEIRA (ADV. AGEMAR)  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1738/1996-1  
RECLAMANTE: ESMERALDO MARCELINO DA COCNEIÇÃO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO COELHO LARA  
RECLAMADO: JULIETA RIBEIRO DJOGO  
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1701/1996-0  
RECLAMANTE: FRANCISCO GURJÃO DE BARROS  
ADVOGADO: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
RECLAMADO: LEÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1661/1997-X  
RECLAMANTE: LEANDRO ROSÁRIO DA CUNHA  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RECLAMADO: KINSEI COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO: GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1656/1993-0  
RECLAMANTE: ANTÔNIO VIANA DE MELO SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA MIRANDA VALENTE  
RECLAMADO: MP ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: VICTOR ROBERTO MARTINS SALDANHA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1646/1997-3  
RECLAMANTE: MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: VILMA CHAVALLIA  
RECLAMADO: THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ LTDA.  
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CARVALHO  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1631/1993-6  
RECLAMANTE: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO  
RECLAMADO: PANIFICADORA PAGUE MENOS  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1559/1992-6  
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
RECLAMADO: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1475/1996-6  
RECLAMANTE: HÉLIO BEZERRA DE MELO  
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA  
RECLAMADO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A  
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1446/1996-X  
RECLAMANTE: OLAVO COELHO PINHEIRO FILHO  
ADVOGADO: FRANCISCA GATO DA COSTA  
RECLAMADO: CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1433/1993-2  
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO PANTOJA  
ADVOGADO: ANTÔNIO BARRETO DA SILVA  
RECLAMADO: APOIJNÁRIO BARROS BAIA  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1836/1992-6  
RECLAMANTE: MARCELINO SANTANA MAIA  
ADVOGADO: ADALBERTO GUIMARÃES NETO  
RECLAMADO: EURICO ARAÚJO DOS SANTOS  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1839/1996-7  
RECLAMANTE: IVALDO NOGUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES  
RECLAMADO: CIA PESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA  
ADVOGADO: THADEU DE JESUS E SILVA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-1848/1997-4  
RECLAMANTE: DAMIANA DA SILVA MUNIZ  
ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI  
RECLAMADO: JOSÉ MARIA COMERCIAL LTDA / PATRÍCIA MARIA CORRÊA LIMA  
ADVOGADO: EDSON CORRÊA LIMA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-2031/1993-9  
RECLAMANTE: PEDRO BOGÉA DA SILVA  
ADVOGADO: EMÍLIA MERENTINA DE SOUSA  
RECLAMADO: LÚCIA GONÇALVES / INTERPASS CLUBE  
ADVOGADO: -  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-2405/1992-6  
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
RECLAMADO: LIBÂNIO DA COSTA TAVARES  
ADVOGADO: MARIA D'ASSUNÇÃO MONTEIRO TAVARES  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-2481/1991-4  
RECLAMANTE: JOSÉ DIVINO SEMIÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES  
RECLAMADO: CRED LIVROS DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA  
ADVOGADO: EDMAR SILVA PEREIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.

PROCESSO: 7ª-VT-2681/1992-8  
RECLAMANTE: FERNANDO DE MAGALHÃES CARDOSO  
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
RECLAMADO: JAPE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29/9/00 ÀS 8:30H HAVERÁ LEILÃO ÚNICO.



## 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 236/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTRAL, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª VTB-780/2000-8, em que é exequente JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO, POR PETIÇÃO, DE DUAS CÓPIAS AUTENTICADAS DA GUIA GPS. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, JUÍZA TITULAR DO TRABALHO SUBSTITUTA".

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos quatro dias do mês de setembro de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Faria Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 237/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO AMORIM ENGENHARIA LTDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª VTB-1685/1999-5, em que é exequente EDIMILSON RIBEIRO DA SILVA, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO, POR PETIÇÃO, DE DUAS CÓPIAS AUTENTICADAS DA GUIA GPS. DESPACHO EXARADO PELA EXMA. DRA. MARY ANNE A. C. MEDRADO, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM".

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos quatro dias do mês de setembro de 2000. Eu (Regina Uchôa de Azevedo), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Faria Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 238/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho como titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 06.10.2000 às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance no(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por WALDEMAR HERMES MARTINS DA COSTA exequente(s), contra S C NOBREGA LTDA. executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-799/2000-7 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "UM IMÓVEL SITUADO À AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, COLETADO SOB O Nº 1152, ANTIGO Nº 108-A, ENTRE A GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE DE BELÉM. O TERRENO MEDE 13,00M DE FRENTE POR 54,00M DE CUMPRIMENTO, EDIFICADO COM O PRÉDIO DE 04(QUATRO) PAVIMENTOS CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS; NO PRIMEIRO PAVIMENTO SETE SALAS DE AULA E GRUPO SANITÁRIOS; NO SEGUNDO PAVIMENTO OITO SALAS DE AULA E GRUPO SANITÁRIOS E NO TERCEIRO PAVIMENTO 04 SALAS DE AULA E GRUPO SANITÁRIOS. ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA 173-A, ÀS FLS. 173, NO LIVRO 2-A-HO. AVALIADO EM R\$-800.000,00(OTTOCENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(-) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2000. Eu, Regina Uchôa de Azevedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
JUÍZA DO TRABALHO

INTERNET: www.ioepa.com.br

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 239/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho como titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia que no dia 09.10.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance no(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MANOEL GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO exequente(s), contra SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA. executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-841/2000-2 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UM IMÓVEL SITUADO À AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, COLETADO SOB O Nº 1152, ANTIGO Nº 108-A, ENTRE A GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE DE BELÉM. O TERRENO MEDE 13,00M DE FRENTE POR 54,00M DE CUMPRIMENTO, EDIFICADO COM O PRÉDIO DE 04(QUATRO) PAVIMENTOS CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS. NO PRIMEIRO PAVIMENTO SETE SALAS DE AULA E GRUPO SANITÁRIOS; NO SEGUNDO PAVIMENTO OITO SALAS DE AULA E GRUPO SANITÁRIOS E NO TERCEIRO PAVIMENTO 04 SALAS DE AULA E GRUPO SANITÁRIOS. ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA 173-A, ÀS FLS. 173, NO LIVRO 2-A-HO. AVALIADO EM R\$-800.000,00(OTTOCENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(-) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2000. Eu, Regina Uchôa de Azevedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO  
DE VINTE DIAS - NÚMERO 240/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 06.10.2000, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do bem) penhorado na execução movida por WENDEL J. FERREIRA SOUZA, exequente, contra TIGRE SERVIÇOS GERAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, executada, no Processo nº 001-0944/2000-1, que é o seguinte: "UMA MÁQUINA PARA ESTAMPAR TECIDOS, MARCA STAMPOR, ALTURA 43,5 CM; LARGURA 45,0 CM, VOLTAGEM 110 OU 220 V, COM ÁREA DE IMPRESSÃO DE 2 TAMANHOS: DE 30CM X 35CM OU 35CM X 45CM; EM ESTADO DE NOVA, AVALIADA EM R\$1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede deste Juízo.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2000. Eu (AGRIPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA MADALENA F. GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 29.8.2000  
RELAÇÃO 47/2000 - 4ª TURMA

## REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3793/2000. RECORRENTES: ANTÔNIO AUGUSTO BELLARD PEREIRA. Doutor Marcos José Nahon. ANTÔNIO NAZARENO DOS SANTOS. Doutor Otávio Marques de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS - O recibo de quitação da rescisão só será válido quando feito com a assistência do sindicato da categoria respectiva ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. Logo, provado que o trabalhador não é empregado doméstico, devidas são as verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS VERBAS RESCISÓRIAS LISTADAS ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 1.411,06; BEM COMO A MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, NO VALOR DE UM SALÁRIO. POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO A UM SALÁRIO MÍNIMO. AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS.

Belém, 5 de setembro de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 48/2000 - 2ª TURMA  
JULGADOS EM 23, 29.08.2000 E 04.09.2000

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 2426/2000. RECORRENTE: DOMINGOS LUTZ DOS REMÉDIOS. Dr. Sávio Rovenço e outros. RECORRIDA: NEUZA BARROS REIS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO. Não se pode conhecer de recurso firmado por advogado sem habilitação no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 1632/2000. RECORRENTE: COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Márcio Augusto Viém de Oliveira e outros. RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO VALÉRIO DE SOUZA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: COOPERATIVAS. RELAÇÃO DE EMPREGO. As práticas abusivas das cooperativas tem provocado discussões intermináveis sobre o tema. Essa é uma realidade. A lei nº 8.949, de 9.12.94, que acrescentou o Parágrafo único ao art. 442, da CLT, provocou uma situação desastrosa, porque propiciou uma oportunidade a mais para fraudar a legislação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 2686/2000. RECORRENTE: ART PRESENTES LTDA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja e outros. RECORRIDA: SILVANA DO SOCORRO FERREIRA ACCIOLI. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: VENDEDO EXTERNO. "Existe relação de emprego quando o vendedor externo está sujeito a frequência diária, prestação de contas, reunião com coordenadores, cota mínima de produção mensal, e normas para vendas a crédito. Mormente, quando além das vendas externas ele realiza vendas no próprio estabelecimento do empregador". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES RELATOR E REVISORA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E VALE-TRANSPORTE, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECORRENTE NA QUANTIA DE R\$-200,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-10.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMª JUÍZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 2515/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Drª Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDOS: MARCELO MARTINS RAMOS E OUTROS. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: I. JUSTA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A justa causa deve ser cabalmente provada, pois marca negativa e indelevelmente a vida do trabalhador. No presente feito, não são encontrados elementos suficientes à sua caracterização. II. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Se estão presentes os requisitos do artigo 159 do Código Civil, deve ser deferida a indenização por danos morais, considerando-se, por analogia, a regra da indenização por tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO;

REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS A 1 (UM) MÊS DA MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL DE CADA RECLAMANTE MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ANOS OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A SEIS MESES DE SERVIÇO PRESTADO.



QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBER, QUE EXCLUÍA DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEBATES, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, NOSTERMOS DO ENUNCIADO Nº 1, DESTA EGRÉGIO REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 1978/2000. EMBARGANTE: TRANSATUR TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADO: ABIDON LOPES DA SILVA. Drª Emília de Fátima da Silva Farinha Santos e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES (CLT/ART. 897, § 1º). Hoje quem interpõe agravo de petição tem que demonstrar os valores que entende que são devidos, trazendo com as razões do agravo a memória do cálculo, demonstrando que o valor devido é tanto, por estas e estas razões. É isso que é delimitar justificadamente os valores. Se a parte não faz isso, o recurso não pode ser conhecido, é isso que diz a lei. Não basta indicar o índice de correção, tem que demonstrar o valor. Esse é o nosso entendimento acerca da matéria. Essa é portanto a nossa tese, que já ficou plenamente demonstrada no acórdão embargado, afastando agora qualquer pretensão a pré-questionamento, porque o questionamento já foi respondido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR PORQUE NÃO EXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO O DEFEITO APONTADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 2132/2000. EMBARGANTE: MARCOS MEDEIROS CARVALHO. Dr. José Leite Cavalcante e outros. EMBARGADO: BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Drª Glória Maroja e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CONTRA-RAZÕES. MATÉRIA QUESTIONADA. SÓ SE PODE EXAMINAR SE O RECURSO FOI CONHECIDO. Se o recurso ordinário não foi conhecido, a matéria questionada em contra-razões não pode ser apreciada, a não ser que fosse quanto ao conhecimento, o que não é o caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE NÃO EXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO ALEGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 1703/2000. EMBARGANTE: JOSÉ DAMASCENO DA SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. EMBARGADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: PARCELAS VINCENDAS. O ART. 290, DO CPC E O PROCESSO TRABALHISTA. O art. 290, do CPC, diz respeito ao processo de conhecimento, registrando que se o devedor, no curso do processo, deixar de pagar ou de consignar as prestações periódicas, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação. A sentença a que se refere a norma, é a sentença exequenda, porque é nela que existe o comando condenatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, RATIFICAR SEU IMPROVIMENTO, PERMANECENDO MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 2268/2000. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Luiz Carlos Lages e outros. EMBARGADOS: OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL E OUTROS. Drª Eliana Alcantarino Menescal e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAMINAR SUAS RAZÕES. ISSO NÃO IMPORTA EM OMISSÃO. Se o recurso não foi conhecido, as matérias questionadas nas razões recursais não poderiam, e não podem, ser examinadas, afinal o recurso não foi conhecido, quer dizer, não foi admitido, porque ausente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a adequação. Isso não resulta em omissão, eis que as alegações não foram apreciadas não porque o órgão julgador assim não quis, mas porque o recurso manejado não ultrapassou todos os pressupostos que são exigidos para a sua admissibilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE NÃO EXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO OS DEFEITOS ALEGADOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 3520/2000. EMBARGANTE: ROSALINA SOARES DA FONSECA. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. EMBARGADO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. "O v. Acórdão embargado, claramente, rejeitou a tese de que a confissão feta causaria a procedência dos pedidos da Autora, e entendeu que na jornada de dez horas corridas existem oito horas normais, e duas horas extras que se confundem com o intervalo intrajornada não concedido pelo empregador". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 1841/2000. EMBARGANTE: ÁTILA VALENTIM MONTEIRO DINIZ. Dr. Marcelo Pereira e Silva e outros. EMBARGADO: CAPÊS FINOS BELÉM LTDA. Drª Olga Bayma da Costa e outros.

RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de matéria de mérito, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para questionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO E CONTRADIÇÃO A SANAR E NEM O QUE ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 1945/2000. EMBARGANTE: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Drª Helene Rosse Araújo Tavares e outros. EMBARGADO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA SACCO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de matéria de mérito, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para questionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 2191/2000. EMBARGANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADA: MARIA CRISTINA ALCANTARA DE SOUZA. Drª Cláudia Maria Menezes de Alcântara. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não se tendo configurado no v. acórdão a omissão e obscuridade apontadas pela embargante, impõe-se a rejeição dos presentes Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 1867/2000. EMBARGANTE: ROSALDO FARIAS RIBEIRO. Drª Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de matéria de mérito, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para questionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR E NEM O QUE ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 2375/2000. EMBARGANTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e Outros. EMBARGADOS: FRANCISCO DA SILVA SOUZA E OUTRO. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração quando não há no v. Acórdão embargado contradição a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/AP 2066/2000. EMBARGANTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. EMBARGADO: JOSÉ MARIA SEABRA SILVA. Dr. Autcan Lélis de Oliveira Feio e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4316/2000. RECORRENTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: ODEMIR MACHADO DA SILVA. Drª Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4378/2000. RECORRENTE: MANOEL DO CARMO XAVIER DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: SUPERMERCADOS KI-PRÉÇO LTDA. Drª Maria Avelina Imbitiba Keseth e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO

PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4278/2000. RECORRENTE: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. George Wandré Assunção Salvador e outros. RECORRIDO: SÉRGIO DO SOCORRO TRINDADE BARBOSA. Dr. Washington dos Santos Caldas e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: JUIZ IMPEDIDO - DECISÃO NULA. É nula a decisão proferida por juiz que na audiência inaugural se dá por impedido para atuar no feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO R. JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE PROFIRA NOVA DECISÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4281/2000. RECORRENTE: HOME EMPREEDIMENTOS LTDA. Dr. Márcio Silva Maués de Faria e outros. RECORRIDO: REGINALDO FERREIRA DA SILVA. Dr. Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. DECISÃO: UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4315/2000. RECORRENTE: R. M. C. SILVA COMÉRCIO - ME. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RECORRIDO: LUIS CONCEIÇÃO SILVA. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. DECISÃO: UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4377/2000. RECORRENTE: AGNALDO DE JESUS BRITO. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: GUILHERME MIRANDA LIMA. Dr. Luiz Augusto Pinheiro Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. DECISÃO: UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4416/2000. RECORRENTE: ESPÓLIO DE MANOEL SILVINO DA COSTA. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDO: CLÓVIS DE SOUSA RODRIGUES. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. DECISÃO: UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4488/2000. RECORRENTE: CARLOS MÁRCIO BAHIA DE MELO. Dr. César Miraci Cezar da Cruz. RECORRIDO: ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS. Dr. João Augusto de Jesus Cortêz Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não tendo o reclamante se desincumbido do ônus da prova a que estava obrigado, não há relação de emprego a reconhecer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O RECONHECIMENTO DO VINCULO DE EMPREGO E JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$20,00 PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00 PARA ESSE FIM ARBITRADO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 4058/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIURB. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EXECUÇÃO LEGITIMAÇÃO PASSIVA. NOVO DEVEDOR. O Código de Processo Civil, que é aplicável subsidiariamente à execução trabalhista, contempla a possibilidade de um terceiro assumir a obrigação do devedor. Diz o art. 568, caput e inciso III, do CPC, que é sujeito passivo na execução, o novo devedor, que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo. Disso se conclui que não é somente quem figura na decisão exequenda que pode ser responsabilizado pelo cumprimento da obrigação, essa possibilidade se estende também a um terceiro, desde que na hipótese acima prevista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 3457/2000. RECORRENTE: REICON - RBBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDO: JOSÉ LUIS DA SILVA PEREIRA. Dr. Ivan da Costa Félix. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CHAPA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. É chapa e não empregado aquele que presta serviço sem subordinação jurídica e pagamento de salários, não sendo concebível o reconhecimento da relação empregatícia pretendida, ante a ausência dos elementos



caracterizadores desta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$30,00 PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.500,00 PARA ESSE FIM ARBITRADO, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

**ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 3460/2000.** RECORRENTE: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. Dr. Rosângela Bentes Campos e outros. RECORRIDOS: POMPILO RODRIGUES COSTA E OUTRO. Dr. Osni Alves Fraiz. RELATORA: Juíza Rosa Serra Freire. EMENTA: O empregado de subemprego pode exigir da empreiteira principal o pagamento das verbas trabalhistas a que faz jus, decorrentes de contrato de trabalho firmado com a prestadora de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/RO 3519/2000.** RECORRENTE: M. VERÔNICA C. MONTEIRO. Dr. Marcos Vinícius Liró do Nascimento e outros. RECORRIDA: MARIA JOSÉ SOUZA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: As anotações constantes da Carteira de Trabalho constituem-se prova juris tantum do período laborado, devendo a parte que se sentir prejudicada produzir prova idônea o suficiente para desconstituir tais anotações, contudo, não conseguindo desincumbir-se do onus probandi, não há como deferir labor em período distinto do constante das anotações da CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO RETIFICAÇÃO DA CTPS, COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE 1997 E 1998, DIFERENÇA DE FÉRIAS EM 1997 + 1/3, QUATRO MESES DE DEPÓSITOS DO FGTS COM REPERCUSSÃO NO ADICIONAL DE 40%, DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS; CONSIDERAR O SALÁRIO DE R\$194,70, JULGANDO AO FINAL A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$50,00 SOBRE R\$2.500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA NA FORMA DA LEI.

**ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/REXOFF 4173/2000.** RECLAMANTE: PEDRO ALMEIDA SABÓIA. Dr. Ari Pena. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - PAGAMENTO DE SALÁRIO RETIDO - DEVIDO - Mesmo em se tratando de nulidade de contratação por violação da norma disposta no art. 37, II, da atual Carta da República, são devidos os salários retidos e de forma simples, por se tratar de alimento e não ser possível restituir o esforço físico e mental despendido pelo reclamante no desempenho de suas atividades em favor do município reclamado, bem como por ser vedado o enriquecimento sem causa deste ente de Direito Público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DETERMINAR O ENVIO DE CÓPIAS DE PEÇAS CONSTANTES DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, BEM COMO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS CONTRA O GESTOR MUNICIPAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/AP 4194/2000.** AGRAVANTE: MARILSON DE LIMA GOMES. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADA: NAVEGAÇÃO SION LTDA. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: MÁ FÉ. "A juntada de documentos alheios ao processo de execução, por descuido profissional do advogado da executada, é insuficiente para configurar a litigância de má fé prevista no Art. 17 de nosso Código de Processo Civil". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO À FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/AP 4099/2000.** AGRAVANTES: VITOR GOULARTE E OUTRA. Dr. Maurilo Trindade da Rocha. AGRAVADOS: SEBASTIÃO SOUSA DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Valdirene Farias da Silva Lauande. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: POSSE E PROPRIEDADE. "Os embargantes não podem se intitular proprietários do imóvel penhorado porque não satisfazem a exigência do Art. 530, inciso I do Código Civil, e também não estão na posse do dito imóvel porque o mesmo vem sendo utilizado, há alguns anos, como garagem da empresa de transportes executada". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE

PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS.

Belém, 05 de setembro de 2000  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
EDITAL TRT 8ª-2ª T - 19/2000 - 2ª TURMA

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraincumbida aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): TRT A1 4699/2000 (RO 1877/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso. **AGRAVADO:** JOÃO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. TRT A1 4700/2000 (RO 1132/2000). Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. **AGRAVADO:** WALDEMAR FERREIRA DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT A1 4702/2000 (RO 1895/2000). Agravante: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. **AGRAVADA:** ANTÔNIA DINALVA ROSA DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. TRT A1 4703/2000 (RO 2777/2000). Agravante: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. **AGRAVADO:** JOSÉ DOMINGOS DA SILVA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. TRT A1 4704/2000 (RO 2773/2000). Agravante: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dr. Mário Américo da Silva Barros. **AGRAVADO:** LINDOMAR CORREA DE MELO. Dr. César Augusto Puy Paiva Rodrigues. TRT A1 4706/2000 (RO 2226/2000). Agravante: ANDRÉA COSTA PEREIRA. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. **AGRAVADA:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Edgard Mário Medeiros Junior. TRT A1 4707/2000 (AP 2211/2000). Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. **AGRAVADOS:** DARCINIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS. Dr. Evandro de Oliveira Costa. TRT A1 4733/2000 (RO 1877/2000). Agravante: JOÃO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. **AGRAVADO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. TRT A1 4734/2000 (RO 2485/2000). Agravante: ERNANI ÂNGELO MENEZES. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. **AGRAVADO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, sucedida pela REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Dennis de Almeida Alves. TRT A1 4735/2000 (REXOFF/RO 8507/1995). Agravante: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. **AGRAVADO:** JOÃO JOAQUIM FELIZ BARBOSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. TRT A1 4736/2000 (RO 2941/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbi Lopes. **AGRAVADO:** LUIZ GUILHERME SILVA DE CASTILHO. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. TRT A1 4737/2000 (A1 3522/2000). Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. **AGRAVADO:** MANOEL BARBOSA MARTINS. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. TRT A1 4792/2000 (RO 1746/2000). Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Alice Amaral de Lima. **AGRAVADOS:** CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Erika Moreira Bechara. EDGAR BRAGA RODRIGUES E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. TRT A1 4793/2000 (RO 1803/2000). Agravante: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. **AGRAVADO:** HULDENHSON VICENTE DA SILVA. Dr. Adalberto de Souza Santos. TRT A1 4794/2000 (RO 2102/2000). Agravante: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. **AGRAVADOS:** JOSÉ DA COSTA ALENCAR E JOSÉ MARIA DE CASTRO OLIVEIRA. Dr. Rui Evaldo da Cruz.

Belém, 05 de setembro de 2000.  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA  
1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 12.09.2000, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 3577/2000. RECORRENTE: JAIRO DA SILVA PACHECO. Dra. Elizete Rocha Micuanski. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.
02. PROCESSO TRT AP 3530/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. AGRAVADO: HERBERT ANDRADE DA SILVA. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.
03. PROCESSO TRT AP 4054/2000. AGRAVANTES: ESPEDITO RODRIGUES PEREIRA e OUTRO. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. AGRAVADA: CENTRAIS

ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

04. PROCESSO TRT AP 4172/2000. AGRAVANTES: SERRARIA BAIANA LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dra. Gisele Santos Fernandes Góes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

05. PROCESSO TRT AP 3888/2000. AGRAVANTE: MANOEL BRITO FIGUEIREDO. Dr. Walter Tavares de Moraes. AGRAVADO: KOMATEX PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Dra. Suely Machado da Luz Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

06. PROCESSO TRT AP 3985/2000. AGRAVANTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Aquilino Antônio Scaereli. AGRAVADO: OSCAR COLARES DOS SANTOS. Dr. Elias Daibes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanja Costa de Mendonça.

07. PROCESSO TRT RO 3443/2000. RECORRENTES: CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/C. Dr. Sérgio Gabriel da Silva e ROSEMARY BRABO DA SILVA CUNHA. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

08. PROCESSO TRT RO 3747/2000. RECORRENTE: LEONICE ALVES RIBEIRO. Dr. Clairson Dias Figueiredo. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

09. PROCESSO TRT RO 3753/2000. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e VANILSON COSTA DIAS. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

10. PROCESSO TRT AP 3758/2000. AGRAVANTE: WALBER OLIVEIRA RIPARDO. AGRAVADO: SERVICE POINT LTDA - ME. Dr. Augusto César Costa Ferreira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

11. PROCESSO TRT AP 3677/2000. AGRAVANTES: YOLANDA PINTO MAUES e OUTROS. Dr. Orlando Antônio Machado Fonseca. AGRAVADA: ÁDIMA DE OLIVEIRA MACHADO. Dra. Emília de Fátima da Silva Fariña Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

12. PROCESSO TRT AP 3611/2000. AGRAVANTE: GEANE TEIXEIRA GOMES. Dr. Carlos Renato Montes Almeida. AGRAVADO: JOSÉ DE MOURA LOBATO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

13. PROCESSO TRT AP 3620/2000. AGRAVANTE: GEANE TEIXEIRA GOMES. Dr. Carlos Renato Montes Almeida. AGRAVADO: BEICIONE LUCENA PINTO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

14. PROCESSO TRT AP 3925/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADA: ROSANA MARIA GUZZO NELO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

15. PROCESSO TRT RO 3777/2000. RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. RECORRIDO: IDEMAR ALVES DA LUZ. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

16. PROCESSO TRT AP 3838/2000. AGRAVANTE: GRAFICENTER GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dra. Bruna Cavalcante Sirayama. AGRAVADO: JOÃO DA COSTA OLIVEIRA. Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

17. PROCESSO TRT RO 3683/2000. RECORRENTE: ELZA MARIA ALMEIDA DA SILVA. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Antônio da Silva Lima. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

18. PROCESSO TRT AP 4017/2000. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTRAS. Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO:



FRANCISCO COSTA PAULO. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

19. PROCESSO TRT RO 3811/2000. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA. Dr. Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDOS: LAÉRCIO CEREJA BRABO. Dr. Nanson de Sá Galeno e CLEONILSON S. GONÇALVES. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

20. PROCESSO TRT RO 3761/2000. RECORRENTE: AGENOR DIAMANTINO RIBEIRO e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

21. PROCESSO TRT AP 3170/2000. AGRAVANTE: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo. AGRAVADO: DURVAL LOPES A COSTA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 3269/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Proc. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDEFPA. Dra. Carla Ferreira Zahlouth. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 4130/2000. AGRAVANTE: ALBERTO CÉZAR GONÇALVES DA SILVA. Dr. Odival Quaresma. AGRAVADO: RODOMAR LTDA. RELATOR: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 2822/2000. AGRAVANTES: GIZETE CORRÊA DA SILVA e OUTROS. Dra. Giovanna Eugênia de Souza e Silva. AGRAVADOS: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA. Dr. Antônio da Silva Lira e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3093/2000. RECORRENTE: ARIVALDO AMARAL SALES. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3348/2000. RECORRENTE: DILMA MARCELINO NUNES. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE TRABALHO SABOR REGIONAL - COTSARE. Dra. Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON. Dra. Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 3834/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOI, S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Mariadla Azevedo Bezerra. AGRAVADO: CARLOS ASSUNÇÃO SANTANA. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 3273/2000. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: LUIS FERREIRA DA SILVA. Dr. Márcio Valério Picango Rego. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

29. PROCESSO TRT RO 3366/2000. RECORRENTE: MARIA AMÉLIA MOREIRA ALBANO. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDOS: A. MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA e DÉLCIO DA SILVA. Dra. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AI 4018/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: EMÍDIO CORREA LOBATO e HAMILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT RO 3026/2000. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. Dra. Luciana Andréa Batista Dantas. RECORRIDO: MOISÉS CAMPOS MORAIS. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

32. PROCESSO TRT AI 3994/2000. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: JOÃO ALBANO RAMOS

LOUREIRO e OUTRO. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

33. PROCESSO TRT RO 3797/2000. RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e ALDENIRA DIAS DA SILVA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPSAIT - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 4023/2000. AGRAVANTE: DEUZARINA DE JESUS DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: RESTAURANTE POPULAR. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT AP 2520/2000. AGRAVANTES: ÉRICA ADRIANA DA COSTA COELHO e OUTRO. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. AGRAVADO: MOACIR CARNEIRO COSTA. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 3604/2000. RECORRENTE: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes e ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Almir Cardoso Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

37. PROCESSO TRT AP 3297/2000. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dra. Livia Cunha Chernomont. AGRAVADA: TEREZINHA DO SOCORRO LEMOS NOBRE. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 3037/2000. RECORRENTE: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Dra. Mariadla de Azevedo Bezerra. RECORRIDO: JUAREZ VIEIRA DE OLIVEIRA. Dr. Agenor Paelas de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 3813/2000. RECORRENTE: ANDRÉ LUIS DE SOUSA RAIOL. Dr. José Acreano Brasil e PARÁ PIGMENTOS S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

40. PROCESSO TRT AP 3990/2000. AGRAVANTE: CASTANHAI SEGURANÇA LTDA. Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira. AGRAVADO: MARCO AURÉLIO MARTINS RODRIGUES. Dr. Francisco Soares Napolitano. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 3860/2000. RECORRENTE: EDIVALDO DOMINGOS VILAR MARTINS. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

42. PROCESSO TRT AP 3335/2000. AGRAVANTE: RONALD LIMA PAMPLONA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: BANCO BAMBINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Livia Cunha Chernomont. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 3379/2000. RECORRENTE: RICARDO JORGE BOULHOSA BEZERRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: NOVA CLÍNICA S/C LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano; ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Dr. Josenir Teixeira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 3865/2000. RECORRENTE: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS. Dr. Hamilton Fernando Mor Francisco. RECORRIDO: ADRIANO LIMA DE MATOS. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

45. PROCESSO TRT AP 3883/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO DA CARIDADE. Dr. Marcus Aurélio Coelho Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

46. PROCESSO TRT AI 4296/2000. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: ADILSON DA SILVA PAZ. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO TRT AP 4157/2000. AGRAVANTE: ROSIEILA DO SOCORRO ALVES MODESTO. Dr. João José Soares Gemêlo. AGRAVADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ICOARACI S/C LTDA. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO TRT AI 4103/2000. AGRAVANTE: JOÃO COELHO DA SILVA ASSISTÊNCIA PÓSTUMA ME (FUNERÁRIA SÃO JOÃO). Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho. AGRAVADO: ALDO MORAES DE FREITAS. Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 4187/2000. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VISCAYA DO BRASIL S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADA: VANILDA GUERREIRO DE HOLANDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 4145/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Filho. AGRAVADO: ANCELMO PORTELA DE ARAÚJO. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

51. PROCESSO TRT AI 4142/2000. AGRAVANTE: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA. Dr. Orlando Antônio Fonseca. AGRAVADO: PAULO AGUIAR DE ANDRADE LIMA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 3974/2000. AGRAVANTE: MOTOYA SASAKI. Dra. Suzana Christina Dias da Silva. AGRAVADA: EILILIANA SOCORRO TRINDADE DOS SANTOS. Dr. Luiz Carlos de Oliveira Ferreira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

53. PROCESSO TRT AP 3800/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL. Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO e OUTROS. Dra. Léda Livia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

Belém, 05 de setembro de 2000.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 11.09.2000, SEGUNDA-FEIRA  
A PARTIR DAS 14,00 HORAS

01. PROCESSO TRT DC 2034/2000. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA/PA (Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros). DEMANDADOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA - FADESP (Dr. Marina Antônio da Silva Matta) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO - SINDESSPA (Dr. Almerindo Trindade). RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

02. PROCESSO TRT SE A REG/MS 1449/2000. AGRAVANTE: DELTA PUBLICIDADE S/A, TELEVISÃO LIBERAL LTDA - MARABÁ e RMTV ADMINISTRADORA LTDA. (Dr. Marcelo Castelo Branco Lúdice e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ TITULAR DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos). RELATOR: Juiz José Maria de Alencar.

03. PROCESSO TRT SE AR 1250/1998. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: CLARIANA GUIMARÃES CRAVEIRO SUZANO, R.P.M. GRÁFICA E EDITORA LTDA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL ATIVA: MASSA FALIDA DE R.P.M. GRÁFICA E EDITORA LTDA. LITISCONSORTE PASSIVO: PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIEITAS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

04. PROCESSO TRT SE AR 5750/1999. AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros). RÉU: JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA (Dr. Francisco Sávio Fernandez Miléo). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar.

05. PROCESSO TRT SE AR 5894/1999. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SUCESSOR LEGAL DO EXTINTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP (Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo). RÉUS: ROSIAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS, LÉA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA, JOSÉ MARIA PONTES CORRÊA, DALTEZ DE MORAES REGO SALDANHA, PÁSCOA DA COSTA E SILVA.



CIBESTE FERREIRA LOURENÇO e SANDRA MARIA ZAIRE (Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outra). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

06. PROCESSO TRT SE AA 5258/1999. AUTOR: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros). RÉUS: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA e OTÁVIO FERREIRA DA ROCHA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. Impedida: Juíza Maria Joaquina Rebelo. Belém, 30 de agosto de 2000.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA  
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-038/2000.

RECLAMANTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECLAMADA: EXMª SRª DRª LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, ENTÃO NO EXERCÍCIO DA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento da presente reclamação correicional, à falta de objeto, conforme o arquivamento da presente reclamação correicional, à falta de objeto, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 31 de agosto de 2000. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 3134/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRU

Procurador:

Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho

RECORRIDAS: ODILA CASTELO BRANCO FURTADO

ELIANA MARIA MORAES DA COSTA

HELOISA HELENA BATISTA DE FIGUEIREDO e

ELIANA GUERRA DE AZEVEDO

Advogados:

Dr. Haroldo Souza Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 348/351, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, na parte em que manteve o indeferimento do pedido de isenção de custas, ao entendimento de que inobstante a Lei 9.289/96 ter estabelecido tal isenção, prevalecem as disposições do Decreto-lei nº 779/69, absolutamente claro quando determina que a dispensa se restrinja à União Federal, conferindo aos Estados o direito de pagar custas a final.

III - Contrapondo-se ao entendimento do r. Colegiado, o recorrente, inicialmente, sustenta que a natureza jurídica das custas judiciais é de taxa e são cobradas para fazer face às despesas necessárias à prática dos atos processuais. Alega violação ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal e transcreve ensinamentos doutrinários pertinentes à taxa e imunidade recíproca dos entes da Federação. Assevera que a partir da vigência da Lei nº 9.289/96, não resta dúvida de que a Fazenda Pública Estadual está isenta do pagamento de custas processuais, por força do disposto no art. 4º, inciso I, do mesmo diploma legal, matéria, aliás, sobre a qual não se opera a preclusão, em virtude do caráter de ordem pública que a envolve.

IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundava, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição Federal. O Decreto-lei 779/69 é, realmente, o diploma legal que disciplina o pagamento de custas das entidades públicas no processo trabalhista e não a Lei nº 9.289/96, estabelecendo que as pessoas jurídicas de direito público interno, sujeitas à jurisdição trabalhista, indiscriminadamente, pagam custas no fim (art. 1º, inciso VI, do DL 779/69). Somente a União é isenta de tal obrigação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 04 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2374/2000

RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado:

Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO: VALMIR DUARTE NOGUEIRA

Advogado:

Dr. Rui Evaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 109/112), que ao modificar, em parte, a

r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento de diferença de horas extras, com reflexos no FGTS, além da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, em valor proporcional ao atraso, equivalente a 4/30 sobre a maior remuneração, garantidos juros e correção monetária.

III - Sustenta que o r. decisório hostilizado vai de encontro às provas documentais constantes dos autos, porquanto as horas de trabalho excedente foram religiosamente pagas ao recorrido, conforme comprovam os contracheques inclusos. As supostas horas extras requeridas não lhe são devidas, pois toda a jornada laboral foi registrada nos cartões de ponto, fato confirmado pelo reclamante em seu depoimento. Invoca, a seu prol, o Enunciado 330, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e colaciona arestos às fls. 116/117, relativamente à validade da quitação passada pelo empregado com assistência do Sindicato da categoria. Afirma, ainda, que o recorrido não produziu provas que pudessem alicerçar a postulação. No que tange à multa, assevera ser indevida, já que as parcelas rescisórias foram todas pagas dentro do prazo legal, ou seja, um dia após a data de afastamento do recorrido, conforme consta dos termos do documento de rescisão. A complementação dos pagamentos é que ocorreu posteriormente, tendo em vista que o acordo coletivo de trabalho somente foi firmado após a dispensa. Além disso - explica a recorrente - ao recorrido cabia provar o efetivo atraso no pagamento dos títulos rescisórios e não simplesmente se limitar a informar que a quitação teria ocorrido em determinada data.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório atacado resultou da análise da prova documental. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decism impugnado, se torna imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Como se assim não fosse, nenhum dos fundamentos invocados possibilita a veiculação do recurso. No que toca ao previsto na alínea "b", do art. 896, da CLT, trata-se da única hipótese que a parte dispõe quando pretende demonstrar divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa, o que não é o caso dos autos. Quanto à suposta violação de lei, a recorrente não aponta, de forma clara e direta, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo r. decisório impugnado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2471/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

Advogado:

Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida

RECORRIDOS: IRENILDA DO SOCORRO BARRA DE SOUZA

LUZENILDES DINIZ DO NASCIMENTO

LANA MARIA MUNIZ DA COSTA

NOEMIA BARBOSA DA SILVA

SUELY MATOS DE LUNA

ROSAMIRA SOUZA DE OLIVEIRA

JOÃO GONÇALVES FERREIRA

MARIA IRIS RODRIGUES BARATA

NOEMIA SOCORRO NASCIMENTO NEGRÃO e

SUELY CRUZ DA SILVA

Advogados:

Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 442/445), que ao modificar, em parte, a r. sentença de embargos à execução (fls. 396/397), determinou que a Secretaria da MM. Vara atualize os cálculos, com limitação até a data do efetivo pagamento do valor principal, ou seja, 24.08.1999. Para tanto, o r. Colegiado se esteiou no Enunciado 193, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não existindo norma constitucional ou infraconstitucional que autorize ou justifique qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação. Nesse passo, entende que o crédito dos exequentes-recorridos já foi satisfeito por inteiro. Aduz que não houve qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fls. 468/469) e diz, finalmente, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corrói os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional, o que até justificou a formação da jurisprudência que, sem base no direito positivo, autorizava a expedição de sucessivos precatórios complementares, verdadeiras pensões vitalícias, hoje totalmente injustificáveis.

IV - Cuida a discussão a respeito da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbece Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 04 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2545/2000

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados:

Dr. Luiz Carlos Lugues e outros.

RECORRIDO: SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS

LTDA.

MYRIAM BARCESSAT SERRUYA.

Advogado:

Dr. Keuma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho e

LÁZARO PEREIRA BRASIL.

Advogados: Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a extinção da hipoteca em razão de arrematação levada a efeito em autos de execução trabalhista, a teor do art. 849, VII, do Código Civil. Esteiou-se o r. Colegiado no entendimento de que "Se o credor hipotecário, regularmente notificado do leilão judicial do bem agravado com ônus real, comparece em juízo e declara aceitar, pelo seu crédito, o saldo remanescente da execução trabalhista, tem-se como certa a extinção da hipoteca, se arrematado o bem, a teor do art. 849, VII, do Código Civil" (fl. 328).

III - Afirma a recorrente que o v. acórdão atacado violou o art. 5º, II, da Carta Magna, posto que ignorou a regra dos artigos 674, IX e 677 do Código Civil. Assevera que o arrematante/adjudicante paga o credor hipotecário e extingue a hipoteca ou, se preferir se sub-roga, levando consigo o ônus, permanecendo, portanto, incólume, a garantia hipotecária. Aduz, ainda, que o direito de seqüela que caracteriza a hipoteca é direito real de garantia, assegurado pelo art. 674, IX e 677 caput do Código Civil. Alega que o art. 849, VII, do CC refere-se à arrematação ou adjudicação realizada nos próprios autos da execução hipotecária, pelo simples motivo de que a apropriação em outros autos pode não quitar o débito hipotecário, não podendo, por tal motivo, dar causa à extinção da garantia.

IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a interpretação conferida pelo julgado encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso por violação legal. Ademais, a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redúnda, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, porque não vislumbro a alegada ofensa ao dispositivo constitucional apontado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,

Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3485/2000

RECORRENTE: CELSO CHUQUIA MUTRAN - FAZENDA BAGUÁ

Advogados:

Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO: SEBASTIÃO FERREIRA FERNANDES

Advogadas:

Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O reclamado recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 86/89), que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade acidentária, valendo-se, para tanto, do entendimento de que havendo provas nos autos sobre o acidente e o período de afastamento bem superior a quinze dias, desnecessária a exigência pertinente à apresentação dos recibos de pagamento do auxílio doença acidentário pelo INSS, prova esta suprida pela confissão patronal de que o empregado esteve em gozo de benefício previdenciário.

III - Repisa a assertiva de que inexistem nos autos qualquer documento que comprove que o recorrido recebeu auxílio-doença, requisito que reputa como essencial para o reconhecimento da estabilidade, até porque exigido por lei, não bastando, portanto, a simples menção de que tenha ocorrido algum infortúnio com o ex-empregado. Colaciona arestos e alega violação ao art. 118, da Lei 8.213/91.

IV - Em que pese a inconformação, o recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. O r. Colegiado entendeu que o depoimento do preposto, quer com relação à suspensão do contrato de trabalho em decorrência de benefício previdenciário, quer no que toca ao acidente de trabalho propriamente dito, torna dispensável a exigência de apresentação, por parte do recorrido, dos recibos de pagamento do auxílio-doença acidentário. O que deve ser levado em



conta é o bem jurídico protegido, ou seja, o resguardo que o legislador constitucional dispensou à despedida sem justa causa ou arbitrária do trabalhador, fazendo-o de forma genérica, alcançando, inclusive, o empregado acidentado, como determina o art. 118, da Lei 8.213/91.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 01 de setembro de 2000  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Togado, no impedimento da  
Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3278/2000**

RECORRENTE(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS  
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s):  
Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros e  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s):  
Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO(S): OS MESMOS e  
PEDRO GOMES DA SILVA

Advogado(s):  
Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

**DESPACHO**

- 1- RECURSO DA CAPAF:  
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
2. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, sob o argumento de se tratar de matéria previdenciária. Alega violação às disposições contidas no art. 114 e § 2º, do art. 202, da Constituição Federal. A preliminar foi refutada por se tratar de pedido relacionado com o vínculo empregatício que existiu entre o reclamante e o BASA e que envolve a CAPAF por ser o agente que tem a missão de complementar os proventos de aposentadoria previdenciária oficial, cuja competência para dirimir essa situação, é, sem dúvida, desta Justiça Especializada, conforme disposição do artigo 114 da Constituição Federal. Como se vê, a matéria aqui focalizada é de natureza interpretativa, e até mesmo já superada pelos Enunciados 92, 97, 288, 313, 326, 327 e 332 do C. TST, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT.  
3. A recorrente também insiste na alegação de estar prescrito o direito pleiteado. Alega, em síntese, que a norma que fundamentou o pedido foi revogada em 1981 com a edição dos novos Estatutos da CAPAF, e como o reclamante, no biênio seguinte, não se insurgiu contra esse ato único da entidade, ocorreu a prescrição de seu direito. Novamente, o apelo não merece prosperar. Com efeito, em se tratando de parcela de prestações periódicas, devolução dos descontos indevidamente efetuados pela CAPAF, a prescrição a ser aplicada é a parcial e o prazo a ser considerado é o da lesão de direito, que, no presente caso, iniciou-se a partir da data em que o reclamante completou trinta anos de contribuição. Ademais, verifico que a r. decisão hostilizada se harmoniza com a situação tratada pelo Enunciado 327 do Colendo TST.  
4. No mérito, o inconformismo diz respeito a isenção do reclamante como contribuinte da CAPAF.  
II - RECURSO DO BASA:  
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.  
2. À semelhança da CAPAF suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição. Pelo mesmo entendimento exposto no exame do recurso anterior, não deve ser admitido o apelo.  
3. Com referência à preliminar de ilegitimidade de parte, o apelo também não merece prosperar, tendo em vista que o entendimento dado à matéria pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.  
4. Em relação ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto a devolução das contribuições feitas à CAPAF, por já ter o reclamante alcançado os trinta anos de recolhimento. Sustentam que a interpretação dada pelo v. acórdão recorrido ao art. 6º, § 7º, da Portaria nº 375/69, da CAPAF, não deve prevalecer, eis que os trinta anos necessários para a isenção se contam a partir da aposentadoria, ademais, segundo alega o BASA, o pedido não tem sua fonte na relação empregatícia, dada a condição do autor de aposentado.  
5. O apelo dos recorrentes, no que pese os seus argumentos, não merece prosperar, eis que o v. decisum encontra amparo nos Enunciados nºs 51 e 288, do C. TST, que prevêem: "51. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". "288. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito".  
6. Portanto, levando-se em conta que a situação do recorrido deve ser regularizada com base na antiga Portaria da CAPAF nº 375, direito, aliás, já adquirido por decisão transitada em julgado (fls. 26/35), perfeitamente aplicáveis ao caso os mencionados enunciados, o que afasta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 333 do Colendo TST.  
III - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar.  
Belém, Pa., 31 de agosto de 2000.  
JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz Togado, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

**PROCESSO TRT RO Nº 1878/2000**

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO  
PARÁ - FIEPA

Advogados:  
Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros

RECORRIDO: ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA

Advogados:  
Dr. Andrea Costa Pereira e outros e  
CONSULTAM - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E  
SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA

Advogados:  
Dr. José Leite Cavalcante e outros

**DESPACHO**

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão contida no v. acórdão, de fls. 255/258, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que a declarou litigante de má-fé, condenando-a a pagar à reclamante indenização de 20% (vinte por cento), mais multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, além de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento). Alega violação ao art. 18, do CPC e ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.  
III - Argumenta que não poderia ser aplicada a multa, posto que o seu pleito não se deu com má-fé, apenas estava exercendo seu direito constitucional de provocar o judiciário. Ademais, inexistiu prejuízo a outrem, pelo que requer a exclusão da penalidade por litigância de má-fé. Por fim, assevera que o valor da indenização deve incidir sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação, de acordo com o § 2º, do art. 18 do CPC.  
IV - A C. Turma firmou posicionamento no sentido de que à evidência do posicionamento em que a parte altera abusivamente a verdade dos fatos do processo, cumpre declarar ex officio a litigância de má-fé e aplicá-la com as sanções respectivas em razão da falta ao dever de lealdade e boa-fé que compete às partes na atuação perante a Justiça, enquadrando-se no caso previsto no inciso II, do art. 17, do CPC. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente interpretativa e a razoabilidade do entendimento adotado pelo r. decisório afasta a admissibilidade do recurso de revista por violação legal (Enunciado 221/TST). Quanto à base de incidência da indenização, a ausência de prequestionamento a respeito da matéria, inviabiliza a verificação da alegada violação do dispositivo legal apontado, conforme sumulado pelo Verbetes 297/TST.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 31 de agosto de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT AP Nº 2906/2000**

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIROS S/A.

Advogados:  
Dr. Wanessa Kelin Correia Lima Amaral Rodrigues e outros.

RECORRIDO: FLÁVIO MARTINS DE ANDRADE.

Advogado:  
Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano.

**DESPACHO**

- I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. Terceira Turma deste E. Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, inviabilizou sua pretensão no que diz respeito a reformulação dos valores que entende terem sido calculados equivocadamente, referentes aos 13º salários proporcionais, FGTS de todo pacto laboral, multa dos 40%, imposto de renda e INSS. Alega violação aos arts. 5º, II, XXVI, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal.  
III - Discorda, inicialmente, do procedimento utilizado pela MM. Vara do Trabalho nos cálculos para descontos de imposto de renda e previdência social, pois formulados em desacordo com o art. 61, do RIR/94. Afirma que a correção monetária referente aos 13º salários proporcionais encontra-se majorada, em virtude da violação ao disposto no art. 3º, da Lei nº 4.090/62.  
IV - Inadmissível o recurso. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbetes Sumular nº 221/TST.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.  
Belém, Pa., 31 de agosto de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT AP Nº 3279/2000**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados:  
Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros.

RECORRIDO: WALDEMIR GONÇALVES BISPO.

Advogados:  
Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte e outros.

**DESPACHO**

- I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. Quarta Turma deste E. Tribunal que, ao reformar parcialmente a r. decisão agravada, determinou a devolução do depósito recursal e das custas recolhidas e ratificou a competência

material do juízo de execução, mantendo válida a penhora efetivada em bens da empresa Encol S/A. Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV, 93, IX, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Tercito por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver o Juízo da Execução, apesar dos embargos de declaração opostos, respondido ao prequestionamento ou prestado os esclarecimentos requeridos. Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV, 93, IX, da Constituição Federal e art. 832, da CLT e arts. 458 e 535, do CPC.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "a omissão apontada, foi resolvida na fundamentação da sentença de fls. 29/34, sob outros argumentos, e não aqueles utilizados pelo embargante, os quais não obrigam o Juízo a apreciar cada um deles. Ademais, os pontos questionados pelo embargante, são típicos de manejo do agravo de petição" (fls. 51).

V - Pugna pela reforma do v. acórdão do agravo de petição, sob os argumentos de que: a) seria a Justiça do Trabalho incompetente para processar a execução em razão de conflito, ante a universalidade do juízo de falência; b) em se determinando a penhora de bens após a decretação da falência, se estaria beneficiando um ex-empregado em detrimento de outros; c) não há como se negar que a lei (art. 57, DL 413/69) considera impenhoráveis os bens vinculados à Célula de Crédito Industrial; d) demonstrou que é legítimo detentor de direito real de garantia que recaiu sobre o imóvel penhorado.

VI - Inadmissível o recurso. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como resume sua ementa, às fls. 88, nos seguintes termos: "Em que pese a universalidade do juízo da falência, por conseguinte do foro em que ela tem o seu curso, essa universalidade carece de força para se sobrepor ao preceito constitucional que institui, com exclusividade, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar dissídios individuais entre empregados e empregadores... Execução é jurisdição. Não administração. Sendo jurisdição, só pode ser realizada por quem constitucionalmente provido do poder de julgar, no caso concreto. Ofende esse princípio qualquer decisão que reconheça a prática de atos de execução de decisão trabalhista a outro Juiz que não magistrados integrantes da Justiça do Trabalho (J. J. Calmon dos Passos)". A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbetes Sumular nº 221/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.  
Belém, Pa., 30 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 2561/2000**

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRANSPORTES - SETRAN

Procurador:  
Dr. Sérgio Oliva Reis

RECORRIDOS: MÁRIO OZÓRIO FILHO E OUTROS (S)

Advogados:  
Dr. Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo e outros

**DESPACHO**

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.  
II - Alega o recorrente, em seu arrazoado, violação aos artigos 7º, XXIX, "a", da CF; 11, 818, 830, da CLT; 333, I, do CPC; e ao Enunciado nº 362/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que, quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito do reclamante para cobrá-las, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, que se deu pela implementação do Regime Jurídico Único.  
III - Admissível o apelo. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Portanto, o r. decisum firmou posicionamento diverso do referido Enunciado, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST.  
IV - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3113/2000**

RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado:  
Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO TEIXEIRA DE LIMA

EDIVALDO NASCIMENTO SILVA

Advogado:  
Dr. Rui Evaldo da Cruz

**DESPACHO**



I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com espeque nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 149/154, na parte em que deferiu, aos recorridos, a diferença de horas extraordinárias pleiteadas, eis que ficou evidenciado, através da prova testemunhal, que o autor não percebia a totalidade de tais horas laboradas.

III - Diz que, por ocasião da saída dos recorridos da empresa, foram-lhe pagas todas as verbas rescisórias de direito, inclusive as horas extras excedentes, como se atesta da análise dos contracheques e de outras provas juntadas. Ademais, as mencionadas diferenças de horas extras não são devidas pois todas as jornadas de trabalho dos reclamantes foram devidamente registradas nos cartões de ponto, assinados no local de trabalho, merecendo reparo o v. decísum, pois contempla novo pagamento acerca de parcelas já solvidas, possibilitando o recebimento em dobro das quantias pelos reclamantes. Suscita que é pacífico o entendimento de que a rescisão do contrato de trabalho, feita com assistência do sindicato da categoria a que pertence o empregado, dá ao empregador total quitação, se no momento da mesma não for feita nenhuma ressalva em relação ao pagamento de qualquer verba rescisória. No caso, afirma que o sindicato, mesmo questionado a respeito das referidas horas extras, não procedeu qualquer ressalva, pois verificou que tal verba, bem como as outras, estavam sendo pagas em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Quanto a esta alegação, cofaciona arestos, que desde já, declaro inservíveis para ensejar a admissibilidade, haja vista que não mencionam todos os argumentos utilizados na ementa da decisão combatida. Ainda, tal temática não foi prequestionada, nos moldes do Enunciado n° 297/TST. Por derradeiro, infere que cabe ao autor comprovar o efetivo atraso no pagamento da rescisão e não se limitar ao depoimento de uma única testemunha, frágil e duvidosa.

IV - Inadmissível o recurso. Todas as informações e adições da parte recorrente são fráguas para ensejar a admissibilidade preconizada, por violação de lei, já que a por divergência jurisprudencial foi afastada, como já fundamentado, porque jungidas ao reexame de fatos e de provas deste processo, que necessitam serem reanalisados para o deslinde da questão. Tal atitude seria possível, se não fosse a incidência do óbice insculpido no Enunciado n° 126/TST, em razão da natureza extraordinária do apelo em tela.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 30 de agosto de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3164/2000

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Advogado:

Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

RECORRIDO: RAIMUNDO VIEIRA

Advogado:

Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Não menciona o art. 896, da CLT, inferindo-se, pela análise das razões recursais, que interpôs o recurso com fulcro na alínea "a", do retrocitado dispositivo, em face da inexistência de arestos trazidos à colação.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 92/94, que deferiu a parcela de horas extraordinárias, conforme se infere da transcrição da ementa do decísum, à fl. 92, in verbis: "PROVA TESTEMUNHAL - EFICÁCIA. HORAS EXTRAS. Se a recorrente, no momento processual oportuno, não ofereceu contradição à testemunha, nem impugnou o depoimento por ocasião das razões finais, resta preclusa qualquer tentativa de elidir o valor probatório da prova testemunhal que serviu de apoio à condenação na parcela de horas extras. Recurso improvido".

III - Alega violação legal (artigos 818, 830, da CLT e 397, do CPC). Diz que, o processo trabalhista se caracteriza pela celeridade, sendo uma, a audiência de instrução, pelo que, até a apresentação das testemunhas, é impossível saber quais serão apresentadas pela parte adversa, sendo, por isso, logicamente impossível a contraposição de provas no exato momento da coleta de depoimentos das testemunhas, devendo ser perfeitamente aceitável a juntada de novos documentos com a interposição do recurso ordinário, para demonstrar a inidoneidade da testemunha ouvida. Além disso, aduz que o reclamante/recorrido não se desincumbiu do seu ônus probatório, pois a única testemunha apresentada pelo mesmo não foi idônea, mas sim, contraditória.

IV - Inadmissível o recurso. A juntada superveniente de novos documentos, que não na fase instrutória, mas na fase recursal do processo trabalhista é permitida, desde que respeitados os requisitos espostos no Enunciado n° 8/TST, quais sejam: a prova de justo impedimento para a sua oportuna apresentação ou a ocorrência de fatos supervenientes à sentença. Da análise dos autos, a Doutra Turma, à fl. 93, na parte dispositiva do acórdão, assim se manifestou: "...conheço do recurso, mas não conheço dos documentos que o instruem, por não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses previstas do Enunciado 8/TST...". A razoabilidade interpretativa (Enunciado n° 221/TST) obsta a admissão do apelo e fulmina qualquer hipótese de violação legal. Ademais, quanto à adução acerca da inidoneidade da testemunha, está adstrita no reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, por força do Enunciado n° 126/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 30 de agosto de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3241/2000

RECORRENTE: COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS

INTERNET: www.ioepa.com.br

DO PARÁ E AMAPÁ.

Advogados:

Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros.

RECORRIDA: ELIANE BRITTO LIRA.

Advogados:

Dr. Ubiratan de Aguiar.

DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal, o recurso não pode ser conhecido, eis que subscrito por advogada não habilitada nos autos.

II - Com efeito, a procuração apresentada, às fls. 21, não consta como procuradora da empresa a subscritora do Recurso de Revista de fls. 169/183. Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 2914/2000

RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO BATISTA SOUSA

JORGE WILSON DELGADO LEÃO

ALMIR DE MORISSON FÁRIA

TEREZINHA DE LISIEUX MIRANDA DA SILVA

PAULO FERNANDO MACHADO

GILBERTO DE MIRANDA ROCHA

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA QUARESMA e

LEIDA MARIA COSTA DE FREITAS

Advogados:

Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora:

Dr. Sandra Waleska Martins Leal

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, os reclamantes exequentes manifestam a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 430/433), que manteve o r. despacho agravado (fl. 331v.) que entendeu que a conta fosse limitada até dezembro de 1990, época do advento da Lei 8.112. O sustentáculo central adotado pelo r. Colegiado foi o de que com a passagem dos servidores celetistas para estatutários, cessou a competência desta Especializada para apreciar litígios em que os mesmos estivessem envolvidos. O advento do regime jurídico único pode ser considerado como modificação no estado de fato ou de direito, com repercussão no direito assegurado pela sentença exequenda, passível, portanto, de revisão pelo Juízo.

III - Alega ofensa aos princípios constitucionais da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e ao da legalidade - artigos 5º, incisos XXXVI, LIV, LV e II, da Constituição Federal. Diz a recorrente não ter sobrevivido, in casu, modificação no estado de fato entre as partes no curso da ação judicial, até porque a Lei 8.112/90 é anterior à propositura da ação, ajuizada em meados de 1991. Ademais, o suposto fato novo teria que ser alegado pela parte a quem o mesmo aproveita, o que sequer foi aventado.

IV - Merece ser admitido o presente recurso, porque vislumbro possível ofensa à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, hipótese única de admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução (§ 2º, do art. 896, da CLT), excluído deste entendimento o inciso LIV, do art. 5º, da Carta Magna, porque não prequestionado. Além de entender que cabe à Justiça do Trabalho a execução dos títulos trabalhistas deferidos e correspondentes à vantagem trabalhista anterior à instituição do regime jurídico único (no caso sub examen, diferenças salariais e reflexas oriundas dos chamados "Plano Bresser", "Verão" e "Collor"), é cediço que reflexas oriundas dos chamados "Plano Bresser", "Verão" e "Collor"), é cediço que desde o trânsito em julgado da decisão, fica a solução dada ao litígio, pelo Juiz, imune a contestações juridicamente relevantes. Nesse passo, a eficácia preclusa da coisa julgada se manifesta no impedimento que surge justamente com o trânsito em julgado à discussão e apreciação das questões susceptíveis de influir, por sua solução, no teor do pronunciamento judicial.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 01 de setembro de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA LIMA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice Presidente

PROCESSO TRT RO N° 2089/2000

RECORRENTE: EBATA - ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÃ LTDA.

Advogados:

Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDA: JOÃO KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO.

Advogado:

Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se, inicialmente, a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que lhe aplicou multa de 1%, por entender meramente protelatórios seus embargos de declaração. Alega afronta aos arts. 535, do CPC e 5º, II, da CF. Depreende-se ser a matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado pela C. Turma afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

III - A recorrente pondera, no que tange ao reconhecimento da relação de emprego, que o v. acórdão impugnado teria ferido as disposições contidas nos arts.

3º e 818 da CLT, eis que para a caracterização da relação de emprego se faz necessário que fiquem configurados os requisitos constantes do art. 3º acima referido, o que entende não ocorrer in casu. Insubordina-se, ainda, contra o reconhecimento do período da prestação de serviços indicado pelo reclamante. Alega que seria necessário que o recorrido fizesse a comprovação de suas alegações, do que, no seu entendimento, não se desincumbiu.

IV - Não há como prosperar seu apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126 do Colendo TST, o que redunha na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 3116/2000

RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Advogado(s):

Dr. Elisângela dos Santos Figueiredo e outros

RECORRIDOS: DAVI OLIVEIRA TEIXEIRA (reclamante)

Advogado(s):

Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro e

Y. WATANABE (Litisconsorte passiva)

Advogado(s):

Dr. Antônio Milão Gomes e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, após considerar válida a jornada de trabalho em turno fixo de revezamento em 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, deferiu a parcela de diferença de horas extras trabalhadas, com base nos cartões de ponto, computando-se como hora extra, a trabalhada além da 11ª hora, à falta de comprovação de que era concedido o intervalo de uma hora para refeição e descanso intra-jornada (art. 71, § 4º, da CLT). Sustenta que o entendimento de que não era concedido intervalo intra-jornada, pelo simples fato de não estar registrado nos cartões de ponto, não pode ser aceito, tendo em vista que nos contracheques juntados aos autos constam os descontos a título de fornecimento de refeições, por isso, acentua que não pretende discutir matéria fática e sim a ocorrência de erro na valoração da prova.

III - Os contracheques juntados aos autos demonstram que o fornecimento de refeições, à semelhança do vale refeição, era feito em dinheiro. Portanto, em sendo comprovado pelos cartões de ponto que não era concedido o intervalo intra-jornada e, ainda, por não ter a recorrente feito prova convincente em sentido contrário, foi que se chegou a condenação do direito questionado.

IV - Como se vê, o apelo não merece prosperar, uma vez que a matéria em discussão, além de estar vinculada ao reexame do conjunto probatório (Enunciado 126/TST), a interpretação razoável dada pelo v. acórdão recorrido à distribuição do ônus da prova, afasta a possibilidade de ser admitida a revista (Enunciado 221/TST).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 30 de agosto de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP N° 2904/2000

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado (s):

Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO: ROSIVALDO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):

Dr. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Alega violação ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal. Argumenta que não se pode falar, in casu, da necessidade de delimitação do valor impugnado em razão do que se está atacando que é a atualização dos cálculos. Ademais, sustenta que a matéria tratada nas razões do agravo de petição foi devidamente delimitada, sendo o seu insurgimento exclusivamente de direito, o que permite o conhecimento do agravo, mesmo que não sejam apresentados novos cálculos.

IV - Inadmissível o apelo. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como bem resume o tópico conclusivo da fundamentação: "Em última análise, se a agravante impugna o cálculo feito pelo juízo da execução, alegando que não há mais atualização após o depósito em conta de rendimento, cabe-lhe apontar o equívoco mediante apresentação do cálculo que afirma ser o correto, pena de negar-se seguimento ao agravo, por inobservância do pressuposto objetivo de admissibilidade previsto no § 1º do art. 897 consolidado" (fl. 603).

V - Conseqüentemente, a decisão recorrida não viola, como alega a recorrente, o artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente



PROCESSO TRT RO Nº 2956/2000  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
 S/A - EMBRATEL

Advogados:  
 Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros  
 RECORRIDO : CARLOS MANOEL BORGES PRIETO  
 Advogado:  
 Dr. Edilson Araújo dos Santos

## DESPACHO

I - Não conheço do recurso de revista por intempestividade. A reclamada possui advogados habilitados nos autos conforme instrumento de mandato às fls. 21/22, e que estão regularmente atuando no processo. Contra eles correu o prazo do recurso de revista conforme certificado às fls. 68.

II - Os embargos de declaração (fls. 65/66) não foram conhecidos porque opostos por advogado sem habilitação nos autos, sendo certo que tais poderes somente foram apresentados às fls. 76/78, e iniciaram em data de 18.8.2000. Assim os embargos de declaração opostos por advogado sem habilitação não servem para a interrupção do prazo recursal da revista.

III - Ante o exposto, não conheço do recurso de revista por intempestividade. Intimar. Belém, 31 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,  
 Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3441/2000  
 RECORRENTE : CELPA ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:  
 Doutora Luciana Pinto Passos e outros.  
 RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO CLARINDO DE SOUSA.  
 Advogada:  
 Doutora Maria Dolores Cajado Brasil.

## DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão da Segunda Turma deste Egrégio Regional que, ao reformar a sentença, afastou a nulidade de contratação e a prescrição biennial, acolheu a arguição de prescrição quinquenal e declarou, nos termos do disposto no art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.658/98, prescritos os direitos anteriores a 14.12.94 e determinou a baixa dos autos a Meritíssima Vara de origem para apreciar as demais questões como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Somente após a sentença é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra essa nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, Pa., 04 de setembro de 2000.  
 ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2210/2000  
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO  
 DOM MANOEL

Advogados:  
 Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros.  
 RECORRIDO : ANTÔNIO SÉRGIO AVIZ DA SILVA.  
 Advogada:  
 Dr.ª Eliene Gonçalves Lima.

## DESPACHO

I - Recurso tempestivo e suscitado por advogado habilitado nos autos, porém deserto.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Douta 4ª Turma, deste E. Regional, que não conheceu de seu agravo de petição por deserção, tendo em vista a falta de garantia integral do Juízo.

III - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que a agravante não efetuou os depósitos recursais para interposição do Agravo de Petição, providência indispensável, porque os valores existentes nos autos, não são suficientes para garantir a execução. Existe nos autos a penhora de um bem e o bloqueio de R\$-9.339,13, o que corresponde apenas a parte do total da condenação, cujo valor original era de R\$-58.329,20. A tese do r. decisório é de que não basta que a execução esteja garantida através de bens, uma vez que a obrigação de efetuar o depósito recursal está prevista na legislação celetista (art. 899). Ademais, por ocasião da interposição do recurso de revista, a recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

IV - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 04 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3274/2000  
 RECORRENTE : AFRÂNIO DOS SANTOS COSTA.

Advogados:  
 Dr.ª Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas e outros.  
 RECORRIDO : R. M. MÍDIA.

## DESPACHO

I - O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a r. decisão proferida pela Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou a inexistência da relação de emprego entre as partes, visto que restou provado nos autos que a relação de emprego existente foi entre o autor e o Sr. Miguel Ângelo Barlete Araes, em seu sítio, na função de caseiro. O r. Colegiado entendeu, com base no conjunto probatório existente nos autos, que não estando presente o requisito da subordinação jurídica, não é possível concluir-se pela existência da relação de emprego entre demandante e reclamada.

III - O recorrente alega que restou provado nos autos o seu vínculo com a empresa, ora reclamada. Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece ser admitido. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se, inevitavelmente, o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 04 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1641/2000

RECORRENTE (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

Procurador:  
 Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros.  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.  
 Procurador do Trabalho:  
 Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado.

RECORRIDO (S) : MARIA FRANCINELMA SANTOS DE SOUSA.

Advogado:  
 Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

## DESPACHO

I - Houve interposição de recurso de revista pela reclamada e pelo Ministério Público. Como a matéria de ambos os recursos é idêntica, permito-me apreciá-los em conjunto.

II - O recurso do reclamado preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. O recurso do Ministério Público do Trabalho é tempestivo, suscitado por Procuradora do Trabalho, estando o recorrente dispensado do recolhimento de custas e depósito recursal, ex vi legis.

III - Insurgem-se o Município reclamado e o Ministério Público do Trabalho, na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, contra o v. acórdão 4º T RO 1641/2000 (fls. 79/84), o qual, comungando do entendimento de que é trintenária a prescrição para ajuizamento de ação cujo objeto é a obtenção dos depósitos do FGTS mesmo após a edição do Enunciado 362 do C. TST, afastou a prescrição biennial para propositura de reclamação com este fim.

IV - Creio que o apelo merece ser admitido. A questão do prazo prescricional para recolhimento dos depósitos do FGTS já gerou inúmeras controvérsias, entretanto, foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado.

V - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 04 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3107/2000

RECORRENTE : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogados:  
 Dr. José Célio Santos Lima e outros.  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA  
 JOÃO BRAGA DA SILVA  
 ANTERIO ALMEIDA ANDRADE.  
 Advogado:  
 Dr. Rui Evaldo da Cruz.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 175/184, da Egrégia Terceira Turma deste Regional, na parte em que, modificando a r. sentença de 1º Grau, deferiu, aos recorridos, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ao argumento central de que é ônus da empresa provar os pagamentos das verbas rescisórias, no prazo previsto no § 6º, do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - A recorrente sustenta que a multa é indevida, já que as parcelas rescisórias foram todas pagas dentro do prazo legal, ou seja, um dia após a data de afastamento dos recorridos, conforme consta dos termos de rescisão. A complementação dos pagamentos é que ocorreu posteriormente, tendo em vista que o acordo coletivo de trabalho somente foi firmado após a dispensa. Além disso - explica a recorrente - os recorridos, no momento da homologação, não alegaram que o pagamento se deu

fora do prazo, até porque, se assim fosse, a eles caberia fazer prova de suas alegações (art. 818, da CLT).

IV - Em que pese a inconformação, não merece ser admitido o presente recurso. Sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, sua admissão só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial e violação legal. Ocorre, contudo, que, em se tratando de revista interposta com base na alínea "b", do art. 896, do texto consolidado, obrigatoriamente devem ser colacionadas decisões divergentes, eis que o dissenso pretoriano é o único fundamento em que se pode embasar o recurso (remissão feita no final da alínea "b" para a alínea anterior do mesmo art. 896, do citado diploma legal), o que não foi providenciado pela apelante. No que toca à violação de lei, a recorrente não indica clara e diretamente o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado, o que - como referido - resulta na inadmissibilidade da irrisignação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, Pa., 04 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2591/2000

RECORRENTE : JOHN JACQUES SOARES COSTA

Advogado:  
 Dr. Walter Tavares de Moraes e outro  
 RECORRIDA : SANTA MARTA AUTO PEÇAS LTDA  
 Advogados:  
 Dr.ª Marília Siqueira Rebelo e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 118/124 da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, limitou a condenação ao período de 3.5.1999 a 19.2.2000 e excluiu da condenação os reflexos de horas extras sobre as parcelas de aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

III - Quanto à limitação da condenação, defende a tese de que a recorrida se limitou a contestar de forma genérica as horas extras, pelo que entende incontroversa a jornada declinada na inicial, nos termos do art. 302 do CPC. Em relação à exclusão dos reflexos, aduz que apesar do pedido se referir a reflexos legais simplesmente, não exclui o direito, posto que não são pedidos autônomos, mas sim acessórios.

IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. O r. decisum firmou posicionamento, à fl. 119, no sentido de que embora sejam sempre devidos os reflexos de parcelas de horas extras, estes não podem ser deferidos, de forma automática e obrigatória pelo Juízo, se não foram pleiteados, por desrespeito ao devido processo legal. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pela decisão turmaria, e, ainda, em virtude da matéria por si só, horas extras, requerer o reexame de fatos e provas, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados nº 221 e 126 do C. TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1859/2000

RECORRENTES : DELTA PUBLICIDADE S/A E  
 DELTA DADOS LTDA.

Advogados:  
 Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros.  
 RECORRIDO : WALTER PEDRO PEREIRA LIMA.  
 Advogado:  
 Dr. João Carlos da Costa Patrazana.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurgem-se as empresas contra o v. acórdão, da Egrégia Terceira Turma deste Regional que, ao reformar parcialmente a r. decisão, excluiu da condenação a parcela de horas extras e repercussão e ratificou o deferimento do adicional de insalubridade no período de março de 1998 a 01 de junho de 1999 e respectivas incidências.

III - Alega violação aos artigos 195, § 2º, 818, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Sustenta, inicialmente, que não há como deferir-se o adicional de insalubridade, por falta de perícia, imprescindível e obrigatória, para que o juiz possa deferir esta parcela. Argumenta que em decorrência do não atendimento do disposto no art. 195, da CLT, o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova, solicitando, inclusive, a revogação da determinação da perícia técnica.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à perícia técnica, é entendimento cediço que não precisa o julgador ficar atrelado à realização de perícia para deferir o benefício em tela, desde que disponha, nos autos, de outros elementos suficientes para a formação de sua convicção, e que fundamente seu entendimento, o que ocorreu no presente caso. Declaro irrelevante a análise dos arestos acerca do tema. Ademais, o v. acórdão recorrido é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, na medida que firmou posicionamento, com base na prova que reputou verdadeira. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, inabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, Pa., 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 Juíza Vice-Presidente



PROCESSO TRT AP Nº 2851/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASL/S/A

Advogados:

Dr. Washington Lima Praia e outros

RECORRIDA: MARIA DE LIMA GUILHERME SCHIVAZAPPA

Advogados:

Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Com a presente revista, a empresa executada demonstra a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 377/384), na parte em que, confirmando a r. sentença de embargos à execução (fls. 316/319), entendeu não haver erro no cálculo do reflexo das horas extras nas parcelas de férias e 13º salário de 1992.

III - Ao alegar violação aos incisos II e XXXVI, do art. 5º e inciso XXIX, "a", do art. 7º, ambos da Constituição Federal, sustenta que no processo de conhecimento a prescrição alcançou todos os direitos e obrigações até 30.07.1992, daí a r. sentença executada ter autorizado que os cálculos fossem efetuados a contar de 31.7.1992, a fim de que fosse obedecido o art. 7º, XXIX, "a", do texto consolidado. Assim, o recorrente persegue a aplicação proporcional na apuração das citadas verbas (5/12) e não de forma integral. Colaciona arestos às fls. 402/403. Alega, também, que a conta apresenta 69 horas extras para o mês de julho/92, o que significa que o calculista também nesse caso enveredou por caminho já prescrito, o que ofende o art. 5º, inciso XXXVI, do Estatuto Maior, que resguarda a coisa julgada, eis que a liquidação extrapola o comando sentencial, proporcionando o enriquecimento ilícito do recorrido. Diz ter sido vulnerado o inciso II, do mesmo artigo, que preserva o princípio da legalidade, posto que não se pode obrigar o Banco a cumprir o que não está previsto em lei.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro nenhuma ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da Carta Magna, porque como alude o v. acórdão impugnado a Egrégia Turma "não deferiu qualquer parcela constante do período prescrito, qual seja, antes de 31/07/92. Entretanto, como está explicitamente contido na r. decisão embargada, as férias foram concedidas em dezembro de 1992, assim como o décimo-terceiro salário, ou seja, o mês do pagamento está no período não abrangido pela prescrição". No que toca aos demais dispositivos constitucionais supostamente violados (incisos II e XXXVI, do art. 5º), não houve emissão de tese a respeito e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbo Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de setembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2454/2000

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora:

Dr. Lúcia Santa Brígida

RECORRIDOS: MARIA HELENA DE FREITAS VALE

ELIENE NINA DE AZEVEDO

DORACI SOARES DAS DORES

EDELWEISS FALCÃO DE OLIVEIRA

MARIA DE FIGUEIREDO BRAGA

ZAQUEU MOREIRA DE OLIVEIRA

HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO NETO e

DELZIRA ARAÚJO SIERRA

Advogados:

Dr. Maria Aparecida Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 301/306), que ao modificar a r. decisão de fl. 324, que indeferiu o pedido de atualização do débito até a data de seu efetivo pagamento. Com esteio no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, o r. Colegiado entendeu que inexistia previsão legal no sentido de que os créditos não devam ser corrigidos ou corrigidos apenas uma vez, já que os privilégios processuais da Fazenda Pública são apenas os que constam expressamente da lei, ou seja, os artigos 730 e 731, do CPC, além do Decreto-lei 779/69, neles não estando incluído o não pagamento de juros de mora e correção monetária.

III - Sustenta inexistir mora da fazenda pública no pagamento dos créditos dos recorridos, no período de 1º julho e o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Arrima-se, para tanto, no decidido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no AI nº 31.709-DF e na lição do Professor Washington de Barros Monteiro, para quem a concretização da mora depende da satisfação de determinados requisitos, dentre eles, a inexecução culposa por parte do devedor. Alega que o v. acórdão atacado violou o disposto no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

IV - A questão diz respeito à hipótese de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de

revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à afronta direta e literal da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato ao dispositivo constitucional apontado, até porque a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA LIMA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3165/2000

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA

Advogado:

Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

RECORRIDO: FRANCISCO CRAVEIRO DA COSTA

Advogado:

Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 93/96), que ao manter integralmente a r. sentença de 1º Grau, confirmou o reconhecimento do contrato por prazo determinado e a procedência do pedido de horas extras e repercussões, além do referente às diferenças salariais e rescisórias, compensadas as importâncias efetivamente pagas aos referidos títulos deferidos.

III - Ao perseguir a modificação da r. decisão impugnada, a recorrente demonstra a sua insatisfação com o não acolhimento de prova emprestada de outro processo, ou seja, documentos trazidos com as razões do recurso ordinário. O r. Colegiado, no particular, entendeu inadmissível aceitar como prova emprestada, peça de outro processo que nem mesmo foi trazida para os autos na fase de conhecimento, já que em respeito ao princípio do contraditório, não pode uma parte subtrair ao exame do adversário e do julgador, fatos e provas que a seu ver interessam ao processo, deixando para fazê-lo somente na fase recursal. Alega a recorrente que no processo do trabalho, ao se cuidar de produção de prova documental, impõe-se a aplicação subsidiária do processo civil (art. 397/CPC), a teor do disposto no art. 769, do texto consolidado, já que a legislação trabalhista, no particular, é muito escassa (poucos artigos - 818 usque 830, da CLT). Sustenta, por outro lado, que o recorrido não conseguiu se desincumbir do ônus probatório, considerando a inidoneidade da única testemunha apresentada. Transcreve trechos do depoimento da única testemunha e que considera contraditório (fls. 100/101).

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido. No que pertine à juntada de documentos no momento da interposição do recurso ordinário, cabe registrar que o referido procedimento, na fase recursal, só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fatos posteriores à sentença (Enunciado 8/TST), o que não é a hipótese dos autos. A discussão, aqui travada, possui natureza eminentemente fáctico-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, sua admissão só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente, além de não indicar o fundamento legal de sua insatisfação - o que de certa forma é dispensável - não colaciona nenhum aresto capaz de demonstrar o dissenso pretoriano, nem tampouco indica, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado, daí a inadmissibilidade da irresignação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3349/2000

RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A

Advogado(s):

Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO: ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO

Advogado(s):

Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 580/582), que não conheceu do agravo de petição, sob o argumento de que a ora recorrente não garantiu a execução pelo pagamento do depósito ad recursum, embora garantido o juízo com a penhora realizada nos autos.

III - Alega violação aos incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

IV - O v. acórdão esteiou-se no entendimento de que, sendo o agravo de petição um recurso, para sua interposição há necessidade de que a parte proceda à efetivação do depósito recursal de que trata o art. 899, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, embora haja penhora de bens.

V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo. Trata-se de matéria eminentemente processual, e a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta à Constituição Federal e não

apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redundou na irrelevância da análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2399/2000

RECORRENTE: SCYLLA THADEU DE OLIVEIRA PUGA

Advogados:

Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogados:

Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma desta Egrégia Corte que, ao manter a r. sentença de 1º grau, entendeu que aderindo o empregado livremente ao Programa de Afastamento Voluntário Incentivado - PAVI, instituído pelo empregador, realizou com esse ato, transação extrajudicial válida, pelo que improcedentes as parcelas resultantes do contrato de emprego.

III - O reclamante, ora recorrente, aduz que a simples adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PAVI não tem o condão de eximir o recorrido de todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho. Alega infringência aos artigos 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial. Afirma que o empregado não pode transacionar direitos irrenunciáveis, que lhe são reconhecidos, quando se trata de negócio jurídico particular, levado a efeito com o empregador.

IV - O recurso merece ser admitido. O texto jurisprudencial trazido à colação (fls.159/160) comprova o dissenso pretoriano pretendido a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3286/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogados:

Dr. Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDOS: PEDRO LOPES DE CASTRO FILHO

Advogados:

Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros e

H.G.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado:

Dr. Suenon Ferreira de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste Regional. Tribunal que manteve a sentença, no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício para com o reclamante, além de entender que há responsabilidade subsidiária, no caso em tela, pelos créditos trabalhistas devidos pela primeira reclamada, ora recorrida.

III - Aduz violação aos artigos 3º, 191, 195, 477, §§ 6º e 8º, da CLT; 267, VI, 333, I, do CPC, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Diz que o reclamante/recorrido não faz jus à percepção do adicional de periculosidade, em virtude de não ter comprovado o labor em condições perigosas e de não ter sido realizada perícia técnica exigível. Além disso, não é devida a multa pelo atraso na rescisão contratual, haja vista que, a priori, sequer existiu instrumento rescisório, em face da inexistência de liame laboral. Também, pois há controvérsia total sobre o pagamento de tal verba e existe nos autos acordo coletivo que, por sua vez, exime a empresa do pagamento da referida multa, a quando do atraso no pagamento das verbas rescisórias.

IV - Inadmissível o apelo. As inconformações estão jungidas à reanálise de fatos e de provas deste processo, por força do Enunciado nº 126/TST. Quanto à imprescindibilidade da perícia técnica, para o deferimento do adicional de periculosidade, é questão há muito ultrapassada, sabendo-se que o julgador não está absolutamente adstrito a tal meio de prova, para firmar seu convencimento. Ainda assim, a Doutrina Turma entendeu que, em se tratando de risco elétrico, a perícia é dispensável, posto que a legislação específica (Lei nº 7.369/85), que prevalece sobre a de caráter geral (CLT), não a exige. A razoabilidade de interpretação (Enunciado nº 221/TST), além de concorrer para a inadmissão do apelo, fulmina qualquer hipótese de violação legal. Os arestos, então, ficam igualmente prejudicados de admissibilidade.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3217/2000

RECORRENTE(S): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA e outros

Advogado(s):

Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros

RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s):



Dr. Maria de Fátima de Oliveira e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT.

II - Requerem os exequentes seja provido seu recurso para determinar a atualização do crédito, porque pago com defasagem. Aduzem, ainda, que o Enunciado 193, do E. TST, está superado, porque seria contrário aos princípios da atual Constituição Federal e a Lei 8.177/91, não podendo, por isso, ser aplicado.

III - Entendo que merece prosperar o apelo. Vale destacar que o procedimento, na fase executória, contra pessoa jurídica de direito público, segue os seguintes passos iniciais: verificado o trânsito em julgado de uma decisão condenatória, são feitos os cálculos, a teor do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, com a atualização até 1º de julho, mas não somente para fins de expedição do precatório. É natural, portanto, que entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento media um lapso temporal no qual continuam sendo devidos os juros e a correção monetária, isto porque, segundo a regra do processo civil brasileiro, os juros são devidos até a data do efetivo pagamento. Este é o entendimento exato fixado pelo art. 39, da Lei nº 8.177/91.

IV - Na tentativa de evitar que se eternizassem as execuções contra pessoa jurídica de direito público, o Colendo TST baixou o Enunciado nº 193 que limita a incidência dos juros e a correção monetária até o pagamento do valor principal da condenação. Acontece que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não veda que se proceda a novo precatório com a finalidade de quitar os valores decorrentes de atualização monetária no período compreendido entre 1º de julho e a data do efetivo pagamento. Portanto, se o principal foi pago a menor, isto é, em valor desatualizado, continua devida a diferença e sobre ela incidem os acréscimos legais de juros e correção monetária. Tais considerações implicam em afirmar que, para a satisfação integral do débito, há sempre a possibilidade de expedição de sucessivos precatórios até a satisfação integral do débito. Concerne a esta posição, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre o assunto de modo similar.

V - Creio, portanto, em face da legislação referida, que a questão em epígrafe comporta a admissibilidade do apelo, à luz do § 2º, do art. 896, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem tese que, ao contrário do entendimento proferido pela E. Turma, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez.

VI - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 31 de agosto de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP Nº 3081/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)

Representante Judicial:

Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDA: GERCIRENE CLAUDIA BANDEIRA.

Advogados:

Dr. João José Soares Geraldo e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 270/273), que ao manter a r. sentença de embargos à execução (fls. 192/193), entendeu que não houve inclusão indevida dos juros de mora, tendo sido observado o Enunciado 193, do C. TST, que admite a correção do crédito até o pagamento do valor principal da condenação, à luz das disposições contidas na Lei 8.177/91.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não existindo norma constitucional ou infraconstitucional que autorize ou justifique qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação. Nesse passo, entende que o crédito do exequente-recorrido já foi satisfeito por inteiro. Aduz que não houve qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fls. 282/283) e diz, finalmente, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corrói os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado 193/TST.

IV - Versa a questão sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbe Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de agosto de 2000  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP Nº 3169/2000

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE.

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDA: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.

Advogados:

Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Esclareça-se, desde logo, que, embora a recorrente tente esteiar o seu recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. A análise do apelo far-se-á, então, considerando-se a possível afronta pela r. decisão impugnada ao dispositivo constitucional, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma desta Corte (fls. 614/617), que ao reformar a r. decisão agravada, desconsiderou as atualizações de fls. 400 e 407 e determinou que seja a exequente citada para devolver o que recebeu indevidamente. A tese do r. decisório se encontra muito bem fundamentada em sua ementa à fl. 614: "CORREÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - Sendo a parte citada para pagar um determinado valor, que já foi objeto de acréscimos legais, o depósito em instituição bancária, em conta que garante as correções legais, dispensa novas correções, podendo, entretanto, ser acrescida a obrigação se ocorrendo questionamento sobre os cálculos da dívida, esses vierem a ser reformados, alterados para maior, ou se o depósito tiver sido efetuado após a elaboração da conta".

III - Afirma terem sido violados frontalmente o art. 5º, inciso LV e XXXVI, da Constituição Federal. Convém destacar, a princípio, que a recorrente, embora devidamente notificada para contraminutar o agravo de petição interposto pela reclamada, conforme certidões de fls. 604 e 608, deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar sobre as razões do agravante. Traz, agora, em suas razões de recurso de revista sua insatisfação, alegando violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Entretanto, o r. decisório, ora hostilizado, não apresentou nenhum posicionamento sobre as teses trazidas pela recorrente, e não o fez porque não instado a fazê-lo, pelo que entendo prejudicada a análise destas questões pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP Nº 3232/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.

RECORRIDO: JOAQUIM NONATO TEIXEIRA DA COSTA

Advogados:

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão recorrida, determinou que se procedesse a execução sucessiva das parcelas de diferenças de adicional de periculosidade, compreendidas no período de janeiro/97 a fevereiro/2000.

III - Alega que a impugnação aos cálculos trabalhistas tentada pelo exequente viola expressamente a res judicata (art. 5º, XXXVI, da CF). Aduz que o pedido de execução sucessiva envolve fatos que já foram objeto de decisão anterior, transitada em julgado e que a r. sentença de cognição ao deferir o pleito de diferença de adicional de periculosidade e reflexos, limitou tal parcela, pelo que o pedido de execução sucessiva deve ser indeferido, posto que não integra o título executivo. Por fim, afirma que somente através da propositura de outra ação poderia o recorrido pleitear a execução sucessiva.

IV - A tese esposada pelo r. decisório, neste aspecto, foi no sentido de que, como a r. sentença ordenou sejam pagas as diferenças até a data do efetivo pagamento, bem como por serem de trato sucessivo, estas são devidas até a implementação de tal condição, de forma integral e não mais proporcional, o que se coaduna com os princípios da norma mais favorável e da economia processual.

V - Não obstante a argumentação esposada pela recorrente, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade do entendimento firmado pela C. Turma afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2000

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP Nº 2442/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Advogada:

Dr. Adriane Monteiro Cardoso

RECORRIDOS: RAIMUNDO LOBO MENEZES

OZIEL RODRIGUES DORIA

Advogados:

Dr. Ieda Lúvia de Almeida Brito e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 252/256), que entendeu devidos os juros de mora e a correção monetária na atualização de pagamento efetuado mediante precatório requisitório. O r. Colegiado sustentou-se no artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91.

III - Alega violação ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal. Sustenta que o pagamento já realizado obedeceu ao comando inscrito no dispositivo retromencionado, tendo o crédito sido satisfeito por inteiro. Afirma que não se justifica o precatório complementar, porque representa verdadeiro pagamento em duplicidade, nem a pretendida atualização do crédito. Aduz que não houve qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fl. 264) e diz, finalmente, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corrói os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado 193/TST.

IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbe Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 3049/2000

RECORRENTE: NORSERTEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado (s):

Dr. Helane Rosse Araújo Tavares e outros

RECORRIDO: OSCAR AQUINO TAVARES

Advogado (s):

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, ratificou a condenação do adicional de periculosidade e, ao reformar, em parte, deferiu a sua incidência na remuneração, para efeito de cálculo das horas extras pagas na constância do contrato de trabalho.

III - Inicialmente, argui a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que pretendeu através de embargos de declaração, fosse sanada a omissão e obscuridade em relação a apreciação das provas produzidas durante a instrução processual, o que não foi acolhido porque configurado o intuito procrastinatório. O apelo não merece ser admitido. Com efeito, está claro que a pretensão da recorrente visava tão somente reabrir discussão sobre as provas constantes dos autos, o que não poderia ser contemplado pelo remédio processual utilizado. Não houve, portanto, a preocupação de sanar obscuridade, contradição ou omissão que porventura pudessem existir no julgamento, mas tão somente prolongar a marcha do feito, daí a razão da multa que lhe foi aplicada. Em consequência, inexistiu a pretensão negativa de prestação jurisdicional, capaz de dar ensejo ao apelo, no particular.

IV - No mérito, aduz que o art. 193 da CLT considera como requisito necessário a caracterizar a incidência do adicional de periculosidade, aquela atividade que por sua natureza ou método de trabalho, implique em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado e, no presente caso, restou provado que a exposição, do reclamante, ao agente perigoso ficava a uma distância de 13 metros e apenas por cerca de 20 minutos. Alega violação ao Decreto 93.412/86 e ao art. 5º, II, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

V - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque a alegação pertinente à distância e quantidade/horas de exposição efetiva ao risco, não pode mais ser reexaminada por se tratar de matéria relacionada a fatos e provas (Enunciado 126/TST). Segundo porque a questão discutida já se encontra pacificada pelo Colendo TST, em seu Enunciado 361: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". E, finalmente, porque a Doutrina demonstra, em relação à incidência do adicional questionado na remuneração para efeito de cálculo das horas extras, uma tese razoável e coincidente com a adotada



pelo Órgão Jurisdicional Superior através do Enunciado 264, o que atrai a incidência do Enunciado 333 do Colendo e fulmina a hipótese de admissibilidade do apelo por violação legal. Irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 30 de agosto de 2000.  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1940/2000  
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s):  
Dr. Maria Fátima Penna e outros  
RECORRIDAS: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOUZA e outra

Advogado(s):  
Dr. Edilson Araújo dos Santos

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.  
II - Pugna a recorrente pela nulidade do processo, por desobediência aos artigos 253, 103 e 104, do CPC. Sustenta que a Egrégia Turma acatou a tese de dependência entre este, e o Processo 1º VT/Bel 180/95, sem que se tenha configurado os pressupostos exigidos pelo artigo 253 do Código de Processo Civil.  
III - Historiando os fatos, verifico que as reclamantes, com apoio na Lei de Anistia, ajuizaram ação visando readmissão ao emprego, o que foi concedido mediante a concessão de medida liminar e, tendo em vista a iniciativa da reclamada de dispensá-las, resolveram ingressar com a presente ação com o intuito de restabelecer a situação anterior.  
IV - A Egrégia Turma, através do v. acórdão recorrido, manteve a decisão de 1º grau quanto a este aspecto, sob o entendimento expresso na ementa de que "Não pode a parte, sob qualquer pretexto, descumprir decisão judicial relativa à concessão de medida liminar a empregado, quando essa medida ainda se encontra em plena eficácia. Assim, se, deliberadamente o faz, incorre em atentado contra o curso do processo" (fl. 134).

V - Como se vê, a matéria em discussão foi dirimida de acordo com a livre interpretação do órgão julgador, o que afasta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

VI - Quanto à alegação de inexistência de atentado ao estado de fato, argumenta a recorrente que não procedeu qualquer inovação ilegal no estado de fato que originou a decisão do Processo 180/95, uma vez que se houve mudança, essa se deu por motivo de sua privatização, daí considerar que essa situação jamais pode corresponder ao que enuncia a lei (art. 879; III, do CPC), para a configuração de atentado ao processo.

VII - Fazendo alusão a essa matéria, enfatiza o v. acórdão recorrido que "... mesmo com a mudança ocorrida na estrutura da empresa, não teria ela, por livre arbítrio, desconsiderar uma decisão judicial, que em relação a ela, ainda possui plena eficácia" (fl. 140). Por isso concluiu que "Para esta Justiça Especializada, houve atentado sim contra a decisão à que estava obrigada a cumprir até o trânsito em julgado da decisão final, nos termos do que dispõe o artigo 879, do Código de Processo Civil" (fl. 140). Ora, se não há notícia de que a decisão liminar foi revogada, outra não poderia ser a decisão da Egrégia Turma, a não ser o acatamento da ação cautelar de atentado, por configuração da existência de alteração ilegal no estado de fato. Trata-se, assim, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese data à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 30 de agosto de 2000.

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**  
Juiz Togado, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2332/2000

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA.

Advogado(s):  
Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.  
RECORRIDO(S): DENES DE ARAÚJO BRITO  
Advogado(s):  
Dr. Isaias Alves Silva e  
AZEVEDO & BONILHA LTDA.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas, inclusive a indenização de um salário mínimo equivalente a não entrega das guias de seguro desemprego.  
III - Quanto a este último aspecto, a recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da impossibilidade de converter em indenização a não entrega das guias do seguro-desemprego, demonstrando, assim, interpretação diversa de outros Tribunais a respeito do assunto, por meio dos arestos colacionados às fls. 139/141, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.  
IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 04 de setembro de 2000.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3136/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Procurador:  
Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho  
RECORRIDAS: MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA e  
MARIA ROSELY DANTAS DA SILVA  
Advogado:  
Dr. Simão Isaac Benzecry

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e no § 4º, do art. 896, da CLT.  
II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 732/737, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, na parte em que manteve o indeferimento do pedido de isenção de custas, ao entendimento de que a Lei nº 9.289/96, sustentáculo do referido pleito, se dirige, especificamente, aos processos em trâmite na Justiça Federal, sendo que, nesta Especializada, o assunto é regido pelo Decreto-lei nº 779/69 (artigo 1º, inciso IV). Nesse passo, somente a União é isenta do pagamento das custas. Os demais entes devem pagá-las ao final.  
III - Contrapondo-se ao entendimento do r. Colegiado, o recorrente, inicialmente, sustenta que a natureza jurídica das custas judiciais é de taxa e são cobradas para fazer face às despesas necessárias à prática dos atos processuais. Transcreve ensinamentos doutrinários pertinentes à taxa e imunidade recíproca dos entes da Federação. Assevera que a partir da vigência da Lei nº 9.289/96, não resta dúvida de que a Fazenda Pública Estadual está isenta do pagamento de custas processuais, por força do disposto no art. 4º, inciso I, do mesmo diploma legal.  
IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundará, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição Federal, até porque nenhum dispositivo constitucional foi indicado como tendo sido violado pelo r. decisório impugnado. Ademais, o Decreto-lei nº 779/69 é, realmente, o diploma legal que disciplina o pagamento de custas das entidades públicas no processo trabalhista e não a Lei nº 9.289/96, estabelecendo que as pessoas jurídicas de direito público interno, sujeitas à jurisdição trabalhista, indiscriminadamente, pagam custas no fim (art. 1º, inciso VI, do DL 779/69). Somente a União é isenta de tal obrigação.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 05 de setembro de 2000  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3009/2000

RECORRENTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A.

Advogado(s):  
Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros.  
RECORRIDO: PEDRO PAULO GONDIM TAVARES.  
Advogado(s):  
Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão 3º T RO 3009/2000, o qual afastou a prescrição quinquenal para ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS, considerando o entendimento de que é trintenária a prescrição para obtenção dos referidos depósitos. Insubordina-se, ainda, contra o não acatamento pelo r. decisório das teses da contestação no sentido de que seria do autor o ônus de provar a existência de diferenças nos depósitos do FGTS e da ausência de provas nos autos relativas ao pagamento da gratificação de viagem ao exterior nos termos da exordial.  
III - Creio que o apelo não merece ser admitido. A questão do prazo prescricional para recolhimento dos depósitos do FGTS já gerou inúmeras controvérsias, entretanto, foi recentemente pacificada através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, nos casos de extinção do contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se, entretanto, a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. A análise das demais questões trazidas nas razões do recurso de revista importa necessariamente no revolvimento fático-probatório, incabível nesta fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade do recurso por divergência-jurisprudencial.  
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 04 de setembro de 2000.  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3344/2000

RECORRENTE: V. REIS DE CIA. LTDA.

Advogados:  
Dra. Lígia dos Santos Neves  
RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DE LIMA CASTRO  
Advogado:  
Dr. Leno Almeida Gonçalves e outro.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Não há fundamentação legal. Porém, pela análise das razões recursais, depreende-se que

foi interposto com espeque na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve integralmente a sentença, a respeito da estipulação do salário, no caso de terceirização, com os fundamentos bem delineados, na ementa do acórdão, à fl. 106, in verbis: "TERCEIRIZAÇÃO - ESTIPULAÇÃO SALARIAL - ISONOMIA. Na hipótese de terceirização de atividade da empresa, o empregado da prestadora do serviço faz jus a salário idêntico ao que a tomadora paga ao empregado em idêntica função ou o previsto em pacto coletivo a categoria similar, como forma de evitar fraude à legislação trabalhista e preservar os princípios da estipulação salarial e da isonomia. Aplicação, por analogia, do disposto no art. 460, da CLT e do art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74. Recurso desprovido".

III - Alega, colacionando arestos, que a condenação inerente ao pagamento do salário de R\$ 312,27, conforme a convenção coletiva da categoria não pode prevalecer, quando tal acordo, juntado aos autos, não está relacionado à categoria do reclamante.

IV - Inadmissível o apelo, por estar a questão enfocada, jungida a reexame de fatos e de provas deste processo, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, infere-se ausência de prequestionamento regular (Enunciado nº 297/TST), sobre a controvérsia ventilada. Em face do exposto, ficam prejudicados os arestos colacionados, para ensejar a admissibilidade por dissenso pretoriano.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 31 de agosto de 2000

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2673/2000

RECORRENTE: RONALFO ARNAUD CORRÊA.

Advogadas:  
Dr. Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas e outras.  
RECORRIDA: M. A. BARLETE ARRAES - RM MÍDIA  
ALTERNATIVA.

Advogados:  
Dr. Cristiana Pinho Martins e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 45/48, da Egrégia Terceira Turma deste Regional que, ao manter a sentença, julgou inexistente o vínculo empregatício entre as partes.  
III - O recorrente sustenta, tanto em sua exordial, quanto no seu depoimento, que fora contratado em abril de 1999 e não em maio como declinou a Egrégia Turma e nega ter afirmado que a testemunha já trabalhava na empresa na época de sua contratação. Por fim, inconforma-se com o Acórdão da Egrégia Turma por não ter sido levado em consideração o seu depoimento quando demonstrou conhecer o funcionamento do trabalho interno da empresa reclamada.  
IV - Em que pese a inconformação, o recurso não pode ser admitido. O v. acórdão recorrido é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, na medida que firmou posicionamento, com base na prova que reputou verdadeira. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.  
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 05 de setembro de 2000.  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2646/2000

RECORRENTE: F. PÍO & CIA LTDA

Advogados:  
Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros  
RECORRIDA: MARIZETE DE SOUZA SANTOS BRAGA  
Advogados:  
Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896 da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 121/127 da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras e seus adicionais, mais reflexos; de adicional noturno e repercussões e determinou a incidência, no cálculo de adicional de horas extras, das comissões pagas.  
III - Argumenta que houve quitação geral dos direitos trabalhistas da reclamante por ocasião de sua demissão, posto que o TRCT foi homologado no seu Sindicato sem ressalvas, de acordo com a regra do Enunciado 330 do C. TST. Aduz que, se assim não fosse, não poderia haver condenação de horas extras em número superior a duas por dia, uma vez que é vedado pela legislação constitucional e infraconstitucional. Assevera que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar suas alegações. Sustenta, ainda, que os empregados comissionistas não fazem jus ao pagamento de horas extras. Por fim, afirma que o adicional de horas extras não incide sobre as comissões, conforme o Enunciado 340/TST. Colaciona diversos arestos.  
IV - Inadmissível o apelo. Quanto à alegação de quitação, o v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que a regular quitação das verbas rescisórias não opera a quitação de forma geral, mas apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no TRCT. Em relação à tese de que o comissionista não faz jus a hora extra, o r. decisum firmou entendimento, com base no conjunto fático-probatório dos autos, que a reclamante recebia salário misto, logo, não se enquadrava nos moldes do Enunciado 340/TST e, ainda, que se seus ganhos fossem exclusivamente à base de comissão, não poderia ficar excluída do regime de duração do trabalho. Assim,



## QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, a matéria por si só, horas extras, requerer o reexame de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do C. TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 5 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT AP Nº 2480/2000

RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A.

Advogados:

Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDA: KÁTIA CRISTINA SERRÃO OLIVEIRA.

Advogados:

Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros.

## DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, ratificou que o embargante não é terceiro e sim parte no processo. Alega violação aos arts. 5º, II e LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida no Agravo de Petição por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver a Egrégia Turma, apesar dos embargos de declaração opostos, se pronunciado sobre a aplicação do Enunciado nº 205, do TST.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "da leitura atenta do gravado nas razões - fls. 67/75 - Agravo de Petição em cotejo ao VV. Acórdão, observo que todos os pontos levantados no Apelo mereceram a devida análise e o respectivo rebate, não incorrendo o mesmo em omissão, muito menos contradição ou obscuridade" (fls. 128).

V - Pugna pela reforma do v. acórdão do agravo de petição, sob os argumentos de que: a) o reclamado do presente processo foi o Banco Econômico S/A - Em Liquidação Extrajudicial e, a teor do que dispõe o Enunciado nº 205, do TST, não poderia ser executado o Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A porque este não integrou o título executivo judicial; b) apesar de ter comprado parte do Banco Econômico S/A, este continua a existir, apesar de estar em liquidação extrajudicial; c) o Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A não integrou a lixe durante o processo cognitivo e só o Banco Econômico S/A, real empregador, é quem pode proceder uma defesa mais cuidadosa.

VI - Inadmissível o recurso. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como resume sua ementa, às fls. 111, nos seguintes termos: "Operando-se a sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448, da CLT, é o sucessor - Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A - o responsável pelos débitos trabalhistas dos ex-empregados do Banco sucedido. Em consequência, o antigo Banco Econômico S.A. deixou de existir de fato, pois todo o seu ativo - patrimônio e bens - se encontra hoje nas mãos do Banco ora agravado. Assim, correto o deliberado pelo Juízo da execução que indeferiu os Embargos do sucedido, porque manjado por quem não é mais parte". A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular nº 221/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 04 de setembro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

## PROCESSO TRT RO Nº 3277/2000

RECORRENTE: JOSÉ EDUARDO FAUSTO DA COSTA CAMPOS.

Advogados:

Dr. Antônio dos Santos Dias e outros.

RECORRIDA: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A.

Advogados:

Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. Terceira Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de Primeiro Grau, declarou a nulidade da contratação por vulnerar preceito constitucional. Alega que foram violados os artigos 37, XIX, da Constituição Federal.

III - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão-recorrido adotou o entendimento de que a sociedade de economia mista de segundo grau, considerada como tal a que está sob controle acionário de outra sociedade de economia mista, pertence à administração indireta, pelo que só pode contratar empregados mediante concurso público, sendo nula a contratação que desacatar essa exigência constitucional. Desse modo, o concurso público é exigência inafastável para a admissão em empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações privadas insituidas e mantidas pelo Estado, qualquer que seja a atividade desempenhada.

IV - Trata-se, como se vê, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, sintetizada acima, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 05 de setembro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

## PROCESSO TRT RO Nº 3088/2000

RECORRENTE: HAROLDO UARACI DE SOUZA

Advogada: Dr. Lígia dos Santos Neves

RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

Advogados: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Não há fundamentação legal. Porém, pela análise das razões recursais, depreende-se que foi interposto com espeque na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - O recorrente/reclamante não se conforma com a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que reformou a sentença, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ter acolhido a preliminar de litispendência.

III - Alega que, embora haja identidade de partes e de pedidos, no presente caso, a presente causa de pedir é totalmente distinta da existente em outro processo, o que não permite se falar em litispendência. Diz ter sido equivocada a r. decisão turmaria, neste particular. Alega, ainda, em suas razões, violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, no que pertine aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - Inobstante os argumentos expendidos, é inadmissível o apelo, já que, para se inferir se realmente a atual causa de pedir é distinta da existente em outro processo, imprescindível a análise não só destes, mas também dos outros autos, em face dos quais se declarou a litispendência. Tal procedimento, contudo, é vedado em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no impedimento da

Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

## VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-199/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-807/2000-5, em que são partes: JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA COSTA, reclamante e OTHO NAYA, reclamado, fica notificado o reclamado OTHO NAYA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 28.06.2000, às 11:17 horas, nos seguintes termos: "Vistos etc. A vista do r. despacho exarado às fls. 13, e considerando que o autor não apresentou no prazo de lei o novo endereço do demandado, conforme determinação contida na ata de audiência de fls. 11, bem como o que dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, o Juízo declara extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, do CPC e c/c 295, VI, do mesmo diploma legal, via de aplicação subsidiária à espécie na esteira do art. 769 da CLT, cominando custas ao demandante no importe de R\$-2,00, calculadas sobre o valor de R\$-100,00, a esse fim arbitrado, e de cujo pagamento fica isento na forma da lei. Registre-se. De-se ciência as partes. Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07/08/00. EU.....  
JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....  
ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-200/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-355/2000-7, em que são partes: ALBERTO BENTES BRASIL FILHO, reclamante e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 07.06.2000, às 13:04 horas, nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, A FIM DE CONDENAR O RECLAMADO VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE ALBERTO BENTES BRASIL FILHO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, OBSERVANDO-SE O ABATIMENTO DA IMPORTÂNCIA PERCEBIDA ÀS FLS. 17, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADO EM R\$-2.000,00 E PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-48, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.673,70, PELA SUCUMBÊNCIA. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07/08/00. EU.....  
JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....  
ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-201/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-311/2000-9, em que são partes: TÂNIA DE SOUSA LEITE, reclamante, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. e OUTROS, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA, COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE e LOUÇA NORTE S.A., nos termos do art. 231, II, do CPC, de que devem contraminutar o recurso adesivo interposto pela reclamada CRIVEL - CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 07/08/00. EU.....  
JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....  
ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-202/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-3502/1999-6, em que são partes: ZOZIMAR DE OLIVEIRA SILVA, reclamante e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. e outros, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, LOUÇA NORTE S/A e SOMA CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 28.06.2000, às 08:40 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ZOZIMAR DE OLIVEIRA SILVA CONTRA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, LOUÇA NORTE S/A, DE LUCCA RESVESTIMENTO CERÂMICO LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA, PARA CONDENAR AS TRÊS PRIMEIRAS DEMANDADAS DE FORMA SOLIDÁRIA, E AS DEMAIS SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAREM AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS MAIS 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00, SIMPLES 98/99 E EM DOBRO 97/98, TODAS COM O ACRÉSCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; E MULTA DO ART. 477 DA CLT; ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. AUTORIZA-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO REGIONAL, A CALCULAR, DEDUZIR NA CONTA E FAZER OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO EM JUÍZO NO PRAZO LEGAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E PROVIMENTO Nº 001/99 DA DD. CORREGEDORIA REGIONAL, REGISTRO QUE A CONDENAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETIDO EM DOBRO, EM SUA PARTE SINGELA, E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA ENQUANTO AS DEMAIS PARCELAS TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO. CUSTAS DE R\$-80,00, PELAS RECLAMADAS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE A ESSE FIM ARBITRO NO VALOR ESTIMADO A AÇÃO PELO JUÍZO SENDO QUE AS RECLAMADAS ATRAVÉS DE EDITAL, CIENTES OS PRESENTE, INTIMAR AS RECLAMADAS, REVÊS POR EDITAL, NADA MAIS. Ficam ainda notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, LOUÇA NORTE S/A, DE LUCCA RESVESTIMENTO CERÂMICO LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA, SOMA CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, COPISA - COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA e CONSTRIL - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que devem contraminutar o recurso adesivo interposto pela reclamada DE LUCCA RESVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 09/08/00. EU.....  
JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....  
ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-203/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-3235/99-9, em que são partes: ORIONEL CARDOSO MONTEIRO, reclamante e VOLTS ENGENHARIA LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, reclamadas, fica notificada a reclamada VOLTS ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 30.06.2000, às 10:20 horas, nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. VARA DE ANANINDEUA, DECLARAR-SE INCOMPETENTE PARA JULGAR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ACOLHER EM PARTE A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, REJEITAR A CARÊNCIA DE AÇÃO E ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PARA NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR ORIONEL CARDOSO MONTEIRO EM FACE DE VOLTS ENGENHARIA LTDA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, PARA CONDENAR ESTA SUBSIDIARIAMENTE ÀQUELA PARA PAGAR AS PARCELAS DE SALÁRIOS SIMPLES E AJUDA DE CUSTO DE JULHO, AGOSTO E 27 DIAS DE SETEMBRO, DIFERENÇA DE QUINQUENOS, SALÁRIOS-FAMÍLIA, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FGTS + 40% (EM VIRTUDE DA DATA DE SAÍDA), DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS, MULTA DO ART. 477 DA CLT, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVERÁ SER RETIFICADA A CTS QUANTO À DATA DE SAÍDA, COM COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. OBSERVE-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS CUSTAS PELAS RECLAMADAS CADA UMA, DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, FACE À ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. Fica ainda notificada a reclamada VOLTS ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que deve contraminutar o recurso ordinário interposto pelo reclamante ORIONEL CARDOSO MONTEIRO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 09/08/00. EU.....  
JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....  
ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-204/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1504/2000-3, em que são partes: CÉSAR RODRIGUES NOGUEIRA, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 18.09.2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14/08/00. EU.....

JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....

ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-205/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1305/2000-8, em que são partes: RAIMUNDO CAXIAS DA SILVA, reclamante, e CONTRAT COOP MISTA DE TRANSP E TERRAPLENAGEM, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada CONTRAT COOP MISTA DE TRANSP E TERRAPLENAGEM, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 11.09.2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14/08/00. EU.....

JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....

ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-206/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-145/2000-7, em que são partes: DANIEL RIBEIRO DA SILVA, reclamante e CARLOS ALBERTO RIBEIRO MAIA, reclamado, fica notificado o reclamado CARLOS ALBERTO RIBEIRO MAIA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 26.04.2000, às 09:05 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE OS AUTOS CONSTE, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DANIEL RIBEIRO DA SILVA CONTRA CARLOS ALBERTO RIBEIRO MAIA PARA CONDENAR A RECLAMAA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; FÉRIAS SIMPLES 98/99 E FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00 (1/12), AMBAS COM ACRESCIMENTO DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (10/12); ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CONDENAR-SE AINDA O RECLAMADO A PROMOVER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR CONFORME MOTIVAÇÃO SUPRA, SENDO O FATO SER COMUNICADO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PELA SECRETARIA DO JUÍZO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁCTICO-LEGAL. EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AS PARCELAS DE MULTA RESCISÓRIA, SEGURO-DESEMPREGO E CADASTRAMENTO NO PIS FASE A INÉRCIA DA PETIÇÃO INICIAL NO PARTICULAR. CUSTAS DE R\$-20,00, PELO RECLAMADO REVEL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE A ESTE FIM ARBITRO EM R\$ 1.000,00. CIENTE OS PRESENTES. INTIME-SE O RECLAMADO REVEL ATRAVÉS DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. NADA MAIS". Fica ainda notificado o reclamado CARLOS ALBERTO RIBEIRO MAIA, nos termos do art. 231, II, do CPC, do teor do seguinte despacho: "J.A. Vistos etc. O pedido aqui deduzido não possui respaldo legal, além do que caracterizada a hipótese do art. 836 da CLT. Indefiro-o, pois, Intime-se, inclusive da sentença proferida às fls 17/21 dos autos. Ananindeua, 03.mai.2000".

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14/08/00. EU.....

JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....

ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-207/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1210/2000-8, em que são partes: PAULO RONALDO DA SILVA, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 28.09.2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do

INTERNET: www.ioepa.com.br

comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25/08/00. EU.....

JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....

ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-208/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1208/2000-X, em que são partes: MARIA BERNADETE LIMA CONCEIÇÃO, reclamante e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 21.08.2000, às 09:15 horas, nos seguintes termos: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. V. T. DE ANANINDEUA, A UNANIMIDADE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO AJUIZADA POR MARIA BERNADETE LIMA CONCEIÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA A PAGAR O SALÁRIO RETIDO DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$-417,00, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEM INCIDIR NAS PARCELAS DEFERIDAS. A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER A BAIXA NA CTPS, CONSTANDO A DATA DE SAÍDA 04/11/1999, E EXPEDIR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25/08/00. EU.....

JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....

ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-209/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1610/2000-2, em que são partes: MARIA JOSÉ CARVALHO DE AZEVEDO, reclamante, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., TELHA NORTE S.A. E COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, reclamadas, respectivamente, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., TELHA NORTE S.A. E COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 28.09.2000, às 08:35 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverão as demandadas oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento das reclamadas a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência as demandadas deverão estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25/08/00. EU.....

JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....

ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CJ-AN-210/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1609/2000-6, em que são partes: ROSANGELA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, reclamante, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A. E COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, reclamadas, respectivamente, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A. E COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 28.09.2000, às 08:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverão as demandadas oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento das reclamadas a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência as demandadas deverão estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25/08/00. EU.....

JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU.....

ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz Titular

## PROCESSO: CJ-AN-1308/1999-0

Reclamante: CRISTIANO RIBEIRO PIRES  
Advogado: VILMA CHAVAGLIA  
Reclamado: PEDRO ARAÚJO SANTOS  
Advogado: RICARDO SAMPAIO  
Despacho: INDEFIRO, POIS SE TRATA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ALÉM DO QUE OS CÁLCULOS NÃO ESTÃO INCONTROVERSOS".

## PROCESSO: CJ-AN-2174/1998-3

Reclamante: LUCIA DO SOCORRO GALBAO PINHEIRO  
Advogado: EDILSON DA CONCEIÇÃO VINAGRE  
Reclamado: PAULO COSTA DA SILVA  
Advogado:  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

## PROCESSO: CJ-AN-1290/1999-7

Reclamante: DJALMA RODRIGUES ARAÚJO FILHO  
Advogado: ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
Reclamado: JOSANAVE JOÃO SALIM NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado: MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO  
Despacho: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR ESTAR DESERTO"

## PROCESSO: CJ-AN-3631/1999-6

Reclamante: OLANDIS FREITAS DOS REIS  
Advogado: ONEIDE DA SILVA PEREIRA  
Reclamado: PAULO ROBERTO PEREIRA  
Advogado:  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

## PROCESSO: CJ-AN-2884/1999-8

Reclamante: HILTON EWERTON NUNES  
Advogado: OLAVO BRASIL  
Reclamado: ESCOLA DE 1º GRAU CICERINO C. DO NASCIMENTO  
Advogado: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

## PROCESSO: CJ-AN-2856/1998-7

Reclamante: LAUCIDEIA SOUSA DO NASCIMENTO  
Advogado: ARMANDO DO CARMO AIRES MONTEIRO  
Reclamado: ANTONIO BARBOSA FORMIGOSA  
Advogado: PAULO CORREA RAIOL  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

## PROCESSO: CJ-AN-669/1999-5

Reclamante: CARLOS ADRIANO NASCIMENTO CORDEIRO  
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
Reclamado: LUCILENA NUNES DA SILVA  
Advogado: MARIA FILIZZOLA GOMIDES  
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

## PROCESSO: CJ-AN-1601/2000-1

Reclamante: FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA (TERCEIRO EMBARGANTE)  
Advogado: SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES  
Reclamado: EDUIRIGES ALVES BATISTA (EMBARGADO)  
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
Despacho: CIÊNCIA AO TERCEIRO EMBARGANTE, POR SEU PATRONO: "ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/05, EM QUE FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA PROPÕE AÇÃO DE EMBARGO DE TERCEIRO EM FACE DE BLOQUEIO ORDENADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO TRABALHISTA QUE EDUIRIGES ALVES BATISTA MOVE CONTRA FRIPAGO-FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$62,98, PELA AUTORA, CALCULADAS SOBRE O VALOR OBJETO DA ORDEM DE BLOQUEIO. INTIME-SE."

## PROCESSO: CJ-AN-994/2000-8

Reclamante: MANOEL HENRIQUES  
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado: MASUL-IND COM E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA  
Advogado: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES  
Despacho: DEVE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

## PROCESSO: CJ-AN-994/2000-8

Reclamante: MANOEL HENRIQUES  
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
Reclamado: MASUL-IND COM E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA  
Advogado: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES  
Despacho: CIÊNCIA À RECLAMADA, POR SEU PATRONO: "ISTO POSTO, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR MANOEL HENRIQUES EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 109/117, PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA QUE MOVE CONTRA MASUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, REJEITANDO-OS, TODAVIA, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER ESPANCADA, CONSOANTE TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. OUTROSSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE FORAM COMINADAS AO AUTOR." CIÊNCIA À RECLAMADA, POR SEU PATRONO: DEVE CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

## PROCESSO: CJ-AN-221/1994-3

Reclamante: ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMAHNO  
Advogado: MILENA OLIVEIRA DA ROCHA  
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA  
Advogado: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES



Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, DO DESPACHO PROFERIDO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O N.º 6727: "À VISTA DO QUE CONSTA NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 253, FAÇA O PETICIONANTE PROVA DO QUE ALIEGA. INTIME-SE."

PROCESSO: JCJ-AN-2497/1999-1  
Reclamante: TEREZA DA SILVA COSTA  
Advogado: ALBERTINI ÚLTIMO DA ROCHA ATHAYDE  
Reclamado: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado:  
Despacho: DEVE A RECLAMANTE OU SEU PATRONO, COMPARECER NESTA VARA TRABALHISTA PARA RECEBER SUA CTPS.

PROCESSO: JCJ-AN-1225/2000-X  
Reclamante: ANA LÚCIA DA CUNHA SOUZA  
Advogado: JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES  
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
Despacho: DEVE A RECLAMADA, POR SUA PATRONA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-612/2000-1  
Reclamante: JOÃO BATISTA DA SILVA  
Advogado: VILMA CHAVAGLIA  
Reclamado: LIMA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYLA COSTA  
Despacho: DEVE O RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-1080/2000-X  
Reclamante: IZABEL CRISTINA VALENTE FILGUEIRA  
Advogado: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES  
Reclamado: RECINTO DRINK'S RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA  
Advogado: LUIZ NOGUEIRA COSTA  
Despacho: DEVE A RECLAMADA, POR SEUS PATRONOS, CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-220/2000-6  
Reclamante: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado: VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA  
Reclamado: TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA  
Advogado: SAMMY H. DOS SANTOS GENTIL  
Despacho: DEVE A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. DEVE, AINDA, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.

PROCESSO: JCJ-AN-25/2000-8  
Reclamante: ADALBERTO CARANHA DE MORAES  
Advogado: SILAS SANTOS ANTONIO  
Reclamado: COMERCIAL IMAGITEC COM REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado:  
Despacho: DEVE O RECLAMANTE OU SEU PATRONO COMPARECER NESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS.

PROCESSO: JCJ-AN-1911/2000-5  
Reclamante: BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA (AGRAVANTE)  
Advogado: ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ  
Reclamado: SANDRO SILVA DE PAULA (AGRAVADO)  
Advogado: POLIDÓRIO BARBALHO  
Despacho: DEVE O AGRAVADO, POR SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-1962/2000-0  
Reclamante: RODRIGO MAGALHÃES PESSOA (TERCEIRO EMBARGANTE)  
Advogado: WANESSA KELLYN C.L.A RODRIGUES  
Reclamado: VILSON ROSAS QUEIROZ  
Advogado: MARÇAL ANTONIO CREMA  
Despacho: DEVE O EMBARGADO, POR SEU PATRONO, CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS, NO PRAZO DE LEI, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-2204/1999-4  
Reclamante: MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
Reclamado: MINIBOX QUATRO IRMÃOS  
Advogado:  
Despacho: DEVE A RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 49 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO: JCJ-AN-3341/1999-8  
Reclamante: LUCIVALDO DA SILVA PORTELA  
Advogado: DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO  
Reclamado: FAZENDA SÃO JUDAS TADEU  
Advogado: FRANCISTELA TORRES CALDAS  
Despacho: DEVE O EXEQUENTE, POR SEU PATRONO,

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO DA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-356/2000-9  
Reclamante: OZÓRIO MONT'ALVERNE SILVA  
Advogado: LENO ALMEIDA GONÇALVES  
Reclamado: MARIA DE NAZARÉ SARAIVA QUEIROZ  
Advogado: JORGE PIMENTEL FERREIRA  
Despacho: DEVE A EMBARGADA, POR SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO DO TERCEIRO EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-583/1999-6  
Reclamante: JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PAIVA  
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ  
Reclamado: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA  
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS  
Despacho: DEVE O RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-1954/1999-9  
Reclamante: PEDRO PAULO DE AMORIM  
Advogado: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA  
Reclamado: SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado: TONY NAKAUCHI DE SOUZA  
Despacho: DEVE O EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-3371/1996-7  
Reclamante: ADONIAS SALES DE OLIVEIRA  
Advogado: JADER KAWAGE DAVID  
Reclamado: MAISON MODERNE COM IND IMP EXP LTDA  
Advogado: LIVIA CUNHA CHERMONT  
Despacho: DEVE O EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, INDICAR BIENS DA EXECUTADA, APTOS À PENHORA.

PROCESSO: JCJ-AN-1129/2000-3  
Reclamante: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A (CONSGTE)  
Advogado: BRUNNO GARCIA DE CASTRO  
Reclamado: ANDERSON COSTA CORDEIRO (CONSIGNADO)  
Advogado: BRUNO MOTA VASCONCELOS  
Despacho: DEVE O CONSIGNANTE, POR SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO CONSIGNADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-1477/2000-4  
Reclamante: ELIAS JOSÉ TUMA FILHO  
Advogado: ANTONIO MAIA DA SILVA  
Reclamado: EMATER-PARÁ  
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA  
Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"ANTE O EXPOSTO, DECIDE O MM. JUÍZO DA VARA TRABALHISTA DE ANANINDEUA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 122/128, PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA QUE TEM COMO AUTOR ELIAS JOSÉ TUMA FILHO, REJEITANDO-OS, PORÉM, POR INEXISTIR A OMISSÃO ALEGADA, CONFORME TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

PROCESSO: JCJ-AN-3630/1999-4  
Reclamante: WILLIAM MARTINS DANTAS  
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO  
Reclamado: RODOVIÁRIA RAMOS LTDA  
Advogado: LUIZ ROBERTO DOS REIS  
Despacho: DEVE O RECLAMADO, POR SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO: JCJ-AN-3269/1998-8  
Reclamante: MARCELO PEREIRA GRATIVOL  
Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO  
Reclamado: OFICINA MECÂNICA MOUTINHO  
Advogado:  
Despacho: AO RECLAMANTE, PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO A RESPEITO DO PAGAMENTO DA 11ª E 12ª PARCELAS DO ACORDO DE FLS. 09 DOS AUTOS, SENDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO EXPRESSÃO DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO ENTRE AS PARTES, O QUE ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, INCISO II DO CPC, APLICÁVEL À ESPÉCIE, POR ANALOGIA.

PROCESSO: JCJ-AN-3269/1998-8  
Reclamante: MARCELO PEREIRA GRATIVOL  
Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO  
Reclamado: OFICINA MECÂNICA MOUTINHO

Advogado:  
Despacho: AO RECLAMANTE, PARA INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DA 11ª E 12ª PARCELAS DO ACORDO DE FLS. 09 DOS AUTOS, SENDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO EXPRESSÃO DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO ENTRE AS PARTES, O QUE ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I DO CPC, APLICÁVEL À ESPÉCIE POR ANALOGIA.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO Nº 2.720

Regulamenta os procedimentos para a justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio eleitoral no dia das eleições municipais de 2000, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos quanto às disposições contidas na Resolução nº 20.653/TSE, de 6.6.2000; CONSIDERANDO que o recebimento da justificativa pelas seções eleitorais, no dia 1º de outubro, proporciona maior facilidade de escolha por parte dos eleitores que justificam na urna eletrônica, face à grande quantidade de seções distribuídas; CONSIDERANDO que o número de urnas eletrônicas de reserva seria insuficiente para suportar mesas receptoras de justificativa para o 1º Turno; Resolve:

Art. 1º - A justificativa dos eleitores que não puderem votar nas eleições municipais de 1º de outubro de 2000, por se encontrarem fora do domicílio eleitoral, será feita perante quaisquer Seções Eleitorais da circunscrição do Estado do Pará.

Parágrafo único - As Seções Eleitorais dos Municípios onde houver votação em segundo turno, deverão também funcionar para o recebimento de justificativa dos eleitores que se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral.

Art. 2º - Nos municípios onde não houver votação em segundo turno, será constituída obrigatoriamente, no mínimo, uma mesa receptora de justificativa, ficando a critério dos Juizes Eleitorais a constituição de mais mesas receptoras para esse fim.

Art. 3º - Quanto aos demais atos a serem praticados em relação ao procedimento de justificativa de voto, nos termos desta Resolução, devem ser observadas a Resolução nº 20.653/TSE, de 6.6.2000 e demais prescrições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de setembro de 2000.  
@ Desembargadora Yvonne Santiago Marinho, Juiz Rubens Rollo d'Oliveira, Ronaldo Marques Valle, Juiz Rômulo José Ferreira Nunes, Juíza Clelia Maria Conde da Silva, Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e Procurador Regional Eleitoral.

### RESOLUÇÃO Nº 2721

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos membros das Mesas Receptoras de Votos das Zonas Eleitorais do Estado do Pará, nas Eleições Municipais de 2000, para atendimento das despesas com alimentação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 99 da Constituição Federal, considerando a necessidade de proporcionar alimentação aos membros das mesas receptoras de votos nos municípios do Estado do Pará, nomeados por força do que dispõe o art. 15 e 16 da Resolução TSE nº 20.563, de 02.03.2000, e mediante as justificativas apresentadas no Procedimento Administrativo nº 11.506, de 17.11.1999.

### RESOLUÇÃO Nº 2721 DO AUXÍLIO

Art. 1º Conceder auxílio-alimentação em pecúnia aos membros das mesas receptoras de votos das Zonas Eleitorais do Estado do Pará, durante as Eleições de 2000, para atendimento das despesas com alimentação.

Art. 2º O auxílio será concedido aos membros das mesas receptoras de votos nomeados na forma do art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965, conforme disposto na presente Resolução, incluindo entre estes o suplente, caso o juízo eleitoral utilize seus serviços para fins de supervisão dos locais de votação ou para apoio aos membros efetivos.

Art. 3º O auxílio-alimentação será devido ao cidadão nomeado pela Justiça Eleitoral para compor mesa receptora de votos ou de justificativas eleitorais das eleições de 2000 (primeiro e segundo turno, se houver), na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º O auxílio será concedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização do pleito.

### DOS VALORES

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação, nas Eleições Municipais de 2000, fica fixado em R\$-7,00 (sete reais) por dia efetivamente trabalhado como membro de mesa receptora de votos ou justificativas.



## DO CUSTEIO

Art. 6º As despesas com o pagamento do auxílio-alimentação, durante as Eleições Municipais de 2000, serão custeadas através do Programa de Trabalho 0206105704269.001 - Pleitos Eleitorais.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete às respectivas Zonas Eleitorais, por intermédio do suprido, operacionalizar a distribuição do auxílio, mediante recibo individual por Seção Eleitoral (Anexo I), fiscalizando a ocorrência de recebimentos indevidos e emitindo relatório final contendo os desembolsos reais ocorridos, variações existentes nos quantitativos e número de mesários.

Art. 8º Nas Zonas Eleitorais onde existirem Seções localizadas em zona rural distante da sede, para a qual se justifique a ocorrência de deslocamentos antecipados dos mesários, caberá ao respectivo suprido, quando da apresentação da prestação de contas e do relatório final, justificar o aumento do quantitativo unitário por membro/dia de deslocamento, informando as Seções onde se registrarem tais ocorrências.

Art. 9º Os valores necessários para custeio do auxílio-alimentação previsto no art. 1º desta Resolução serão repassados através de Suprimento de Fundos, na forma disciplinada na Resolução TRE/PA nº 1.835/97.

Art. 10 Para efeito de prestação de contas, o suprido adotará o modelo de recibo anexo (Anexo I).

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de setembro de 2000.  
 @@ Dusembargardora Yvonne Santiago Marinho, Juiz Rubens Rollo d'Oliveira, Ronaldo Marques Valle, Juiz Rômulo José Ferreira Nunes, Juiza Clelia Maria Conde da Silva, Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e Procurador Regional Eleitoral.

## ANEXO I

## \* ZONA ELEITORAL

RECIBO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
(MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS)

Recebi do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, a quantia de R\$-..... (.....), para custeio das despesas de alimentação do presidente, mesários, secretários e suplentes (.... pessoas) da Mesa Receptora da ..... Seção da Zona acima referida, da qual sou presidente, no dia da eleição.

Declaro que foram entregues os valores supramencionados.

Em ...../...../.....

.....  
 Chefe da ..... Zona Eleitoral  
 Belém, ..... de ..... de .....

.....  
 Presidente da Mesa Receptora

Nome: .....

CPF ou RG: .....

ENDEREÇO: .....

## PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 12.09.2000, terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, e/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos seguintes processos:

1. Proc. 0030 - MS - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Coligação "União Marabá Para Todos" PSD / PL/ PPB/ PFL, representada por Márcio G. Spindola, Manoel Alves Freitas e outros, por seu Advogado, Dr. Sérgio Frazão do Couto e outro. Autoridade Coatora: Margui Gaspar Bittencourt, Juiz da 23ª Zona Eleitoral - Marabá. Litisconsorte Passivo: Ana Maria Quadros Mutran. Assunto: Contra ato da Juiz da 23ª ZE determinando a suspensão da candidatura dos postulantes ao cargo de vereador do Partido da Frente Liberal, impedindo os mesmos de fazerem Propaganda Eleitoral, bem como, suspender o direito de utilização do espaço de rádio e televisão para propaganda do candidato do Partido ao cargo de Prefeito. Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

2. Proc. 0033 - MS - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Coligação "Renovação e Desenvolvimento", por seu advogado, Dr. Carlos Botelho da Costa. Autoridade Coatora: Dr. José Orlando de Paula Arifano, Juiz da 7ª Zona Eleitoral - Abaetetuba. Litisconsortes Passivos: TV Record/ Abaetetuba, representada por Naldo Araújo e TV SBT - Abaetetuba, representada por João de Deus Ferreira. Assunto: Contra ato do Juiz Eleitoral acerca de Propaganda Eleitoral Gratuita no Rádio e na TV, contrário ao disposto pelo Art. 48 da Lei 9.504/97. Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

3. Proc. 0395 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 18ª Zona Eleitoral - Vitória do Xingu - Pa. Recorrente: Averaldo Pereira de Lima, por seu advogado, Dr. Robério Abdon d'Oliveira. Recorrido: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Diretório Municipal de Vitória do Xingu, por seu advogado, Dr. Oscar Damasceno Filho. Assunto: Decisão que negou seguimento a Recurso Eleitoral, nos autos do Proc. 002/2000 (18ª Zona Eleitoral - Altamira/Vitória do Xingu). Relator: Juiz Rubens Rollo d'Oliveira, por prevenção. Transferidos da Sessão de 05.09.2000:

INTERNET: www.ioepa.com.br

4. Proc. 0124 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 43ª Zona Eleitoral - Marituba - Pa. Recorrente: Dr. Sílvia Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, junto à 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua. Recorrido: Sérgio Ricardo da Conceição Ribeiro, Presidente do PL/Marituba. Assunto: Decisão que considerou válida a filiação do recorrido apenas no Partido Liberal - PL, nos autos do Proc. n.º 054/2000 (43ª ZE). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, por prevenção. (Transferido da Sessão de 05.09.2000)

5. Proc. 0122 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 43ª Zona Eleitoral - Marituba - Pa. Recorrente: Dr. Sílvia Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, junto à 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua. Recorrido: Fernando da Silva Oliveira. Assunto: Decisão que considerou válida a filiação do recorrido apenas ao Partido Liberal - PL, nos autos do Proc. n.º 085/2000 (43ª ZE). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

6. Proc. 0274 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 43ª Zona Eleitoral - Marituba - Pa. Recorrente: Dr. Sílvia Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, junto à 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua. Recorrido: Izaias Pereira de Araújo, por seu advogado Dr. Orlando da Silva Soares. Assunto: Decisão que considerou válida a filiação do recorrido ao Partido Socialista Brasileiro-PSB, nos autos do Proc. n.º 100/2000 (43ª ZE). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, por prevenção.

7. Proc. 0125 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua - PA. Recorrente: Dr. Sílvia Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, junto à 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua. Recorrido: Manoel Benedito Borges Azeiteiro. Assunto: Decisão que considerou como válida a filiação do recorrido apenas ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos autos do Proc. n.º 058/2000. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, por prevenção.

8. Proc. 0205 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 43ª Zona Eleitoral - Marituba-Pa. Recorrente: João Batista dos Santos Begot, por sua advogada, Dr.ª Raimunda Alves Souza Júnior. Recorrida: Dr.ª Maria Filomena de Almeida Buarque, Juiz da 43ª ZE. Assunto: Decisão que indeferiu solicitação de transferência de domicílio eleitoral por impossibilidade jurídica do pedido, nos autos do proc. n.º 073/00 (43ª ZE). Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

## PORTARIA Nº 1.827

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item XIII da Portaria nº 1.311 de 21 de janeiro de 2000, e a vista do processo protocolado sob o nº. 11.940/2000, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

## RESOLVE:

CONCEDER à Sr. MARIA MARTINS DE CASTRO, Escrivã Eleitoral da 21ª Zona - Alenquer, Suprimento de Fundos no valor de R\$-4.100,00 (quatro mil e cem reais), destinado a atender despesas com a reforma no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral daquela Zona, sendo R\$-1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), destinado ao pagamento do serviço da pessoa física, já incluso neste valor a contribuição previdenciária e R\$-2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), para a aquisição do material de consumo, cujo prazo de aplicação será até 10/10 e prestação de contas até 30/10/2000, com base no art.º 1º, inciso I da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Pleitos Eleitorais, PTRES 042838, Elementos 3390.30 - Material de Consumo e 3390.36 - Outros Serviços de Pessoa Física.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 04 de setembro de 2000.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor-Geral

## 77ª ZONA ELEITORAL-BELÉM

## EDITAL Nº 38/00

O Bacharel ERONIDES SOUSA PRIMO Juiz da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal...

FAZ SABER, a todos os interessados que este juízo, em cumprimento ao que determina o artigo nº 133, Parágrafo 3º do código Eleitoral, informa que o LACRE das URNAS ELETRÔNICAS, pertencente a esta 77ª Zona Eleitoral, será realizados no dia 12/09/2000, às 8 horas, no polo de armazenamento, sito a Rodovia BR-316, Km-3, Pass. São Benedito, s/nº - Ananindeua e o LACRE das URNAS DE LONA, a serem utilizadas como contingência, em caso de falha irreversível na urna eletrônica, deverão serem lacradas na sede desta Zona Eleitoral, sito a rua SÃO FRANCISCO nº 318 - anexo II do TRE, no dia 22/09/2000 às 10:00 horas.

E para constar mandei expedir e publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil.

Belém, 31 de setembro de 2000

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz Eleitoral da 77ª Zona

Belém-Pará

## EDITAL Nº 036/2000

O Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Delegados Credenciados de Partidos Políticos, conforme dispõe o art. 133, § 3º do Código Eleitoral, que no dia 13.09.2000, às 8:00h em audiência pública, se realizará no Polo de Armazenamento de Urnas Eletrônicas, sito na Rodovia BR-316 Km 03, Passagem São Benedito, s/n, Ananindeua/PA, cerimônia de Preparação e Lacre das 213 (duzentos e treze) Urnas Eletrônicas que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral no pleito de 1º de outubro em 1º turno, e 29 de outubro em 2º turno, se houver, do corrente ano, nesta cidade.

E, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e fixado a porta da sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro do ano 2000. Eu, Círia Nazaré do Socorro Batista dos Santos, Escrivã, o subscrevi.

@Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

## EDITAL Nº 037/2000

A Dr.ª Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Delegados Credenciados de Partidos Políticos, que conforme dispõe o art. 133, § 3º do Código Eleitoral, que no dia 11/09/2000 às 08:00 h em audiência pública realizar-se-á no Polo de Armazenamento de Urnas Eletrônicas, sito a Rod. Br 316, Km 03, Pass. São Benedito, s/nº, Jaderlândia, Ananindeua/PA, cerimônia de Preparação e Lacre das 283 (duzentas e oitenta e três) Urnas Eletrônicas que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral no pleito de 01 de outubro em 1º turno, e 29 de outubro em 2º turno (se houver) do corrente ano, nesta cidade.

E, para que não aleguem ignorância mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e fixado à porta da sede do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro de 2000. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, escrivã, o subscrevi.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Juiz da 73ª Zona Eleitoral

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

## EDITAL Nº 0057/2000

A Bacharel, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Delegados de Partidos Políticos, que conforme o disposto no art. 133, parágrafo 3º da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), que no dia 12 de setembro do ano dois mil, às 10:00 horas, em Audiência Pública que se realizará no Polo de Armazenamento, situado na Rodovia BR- 316-Km - 03 - Passagem São Benedito, S/Nº, Ananindeua, a VERIFICAÇÃO e LACRE das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas no Pleito de 01 de Outubro do corrente ano. E, para que não se alegue desconhecimento, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto, do ano de dois mil - 2000. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém PA

Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN

Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

## EDITAL Nº. 0058/2000

A Bacharel, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Delegados de Partidos Políticos, que conforme o disposto no art. 133, parágrafo 3º da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), que no dia 18 de setembro do ano dois mil, às 10:00 horas, em Audiência Pública que se realizará no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, situado na Rua Manoel Barata, 1107 - Icoaraci (Fundos do Prédio do Fórum), o LACRE das cinquenta e seis Urnas Convencionais que poderão serem utilizadas no Pleito de 01 de Outubro do corrente ano.

E, para que não se alegue desconhecimento, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto, do ano de dois mil - 2000. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém PA

Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN

Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

Telefones Públicos "Artes Visuais"